



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 22 de maio de 2014

Número 98

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 6692/2014:

Subdelega no Diretor Regional de Cultura do Norte, mestre António Manuel Torres da Ponte, poderes para a prática de vários atos 13195

Despacho n.º 6693/2014:

Subdelega na Diretora Regional de Cultura do Centro, licenciada Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro, poderes para a prática de vários atos 13195

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude:

Declaração n.º 87/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 à Casa do Povo de Sobreira (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 13195

Declaração n.º 88/2014:

Reconhece os donativos concedidos no ano de 2014 ao Clube Desportivo de Portugal (Estatuto dos Benefícios Fiscais) 13196

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Aviso n.º 6281/2014:

Procedimento de seleção de entidade organizadora da Edição de 2014 do Concurso Jovens Criadores 13196

Contrato n.º 325/2014:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/148/DDF/2014, celebrado entre o IPDJ, I. P., e a Federação Portuguesa de Vela 13197

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 6694/2014:

Opção pela remuneração do lugar de origem do vogal executivo do CA da AICEP, Eng.º José Manuel Vital Morgado 13201

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Despacho n.º 6695/2014:

Nomeia os membros da Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos (CNAPU) . . . 13201

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 6282/2014:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Alcochete, em regime de substituição, Célia Maria Branco Pereirinha 13202

Aviso n.º 6283/2014:

Subdelegação de competências do diretor de Finanças adjunto do Porto, em regime de substituição, Nuno Monteiro Miranda 13203

Aviso n.º 6284/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças do Entroncamento, em regime de substituição, Rui Maia Faria. 13204

Aviso n.º 6285/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Loulé 1, em regime de substituição, Paulo Henrique Vinhas Laginha dos Ramos 13206

Aviso n.º 6286/2014:

Delegação de competências do chefe do Serviço de Finanças de Torres Novas, Carlos Alberto Pombo Lopes da Cruz 13208

Aviso n.º 6287/2014:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Almada 1, em regime de substituição, Odete dos Anjos Lopes Alves. 13211

Despacho n.º 6696/2014:

Delegação de competências da chefe do Serviço de Finanças de Peniche, em regime de substituição, Maria do Carmo Vila Nova do Rosário 13215

Ministérios das Finanças e da Agricultura e do Mar

Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar:

Despacho n.º 6697/2014:

Cria a comissão operacional de instalação do PDR 2020 (COI PDR 2020). 13215

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 6698/2014:

Nomeia o fiscal único da Universidade do Minho 13216

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho n.º 6699/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED), do trabalhador Natanael José Basílio Cartaxo 13216

Despacho n.º 6700/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED), do trabalhador Ricardo Miguel Farinha de Oliveira 13216

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 6701/2014:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior 13216

Marinha:

Despacho n.º 6702/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo da classe de eletricistas de vários militares 13217

Despacho n.º 6703/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante da classe de artilheiros de vários militares 13217

Despacho n.º 6704/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante do primeiro-sargento da classe de radaristas 352787, Alfredo Manuel Ferreira Correia. 13217

Despacho n.º 6705/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante do primeiro-sargento da classe de taifa 358781, Adélio Manuel Mendonça Virgínia 13217

Despacho n.º 6706/2014:

Promoção por escolha ao posto de sargento-mor do sargento-chefe da classe de manobras 113879, José Marcos Mira Narciso 13218

Despacho n.º 6707/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de sargento-ajudante do primeiro-sargento da classe de abastecimento 172485, António Jorge Provisor Santos 13218

Despacho n.º 6708/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de abastecimento 9323503, Romão Dinis Ferreira Basílio 13218

Despacho n.º 6709/2014:

Promoção por antiguidade ao posto de cabo do primeiro-marinheiro da classe de abastecimento 9324103, André Filipe Sequeira Cardoso 13218

Exército:

Despacho n.º 6710/2014:

Subdelegação de competências no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército 13218

Portaria n.º 372/2014:

Passagem à situação de reforma de vários militares 13219

Força Aérea:

Portaria n.º 373/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR TOCART 045058-J, André Martinho Marques 13219

Portaria n.º 374/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR PIL 049553-A, Jorge Manuel Pinheiro Amorim 13219

Portaria n.º 375/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR ENGAER 086019-A, Fernando António Bento de Oliveira 13219

Portaria n.º 376/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR ENGAER 072111-F, Pedro Alexandre Entradas Salvada 13220

Portaria n.º 377/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR TMMA 059748-B, Fernando Manuel Faria da Silva Carneiro 13220

Portaria n.º 378/2014:

Promoção ao posto de COR de dois TCOR da especialidade TPAA 13220

Portaria n.º 379/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR TMMA 059727-K, Carlos Alberto Bento Lopes 13220

Portaria n.º 380/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR TMMEL 045145-C, Gustavo José Mendes da Silva 13221

Portaria n.º 381/2014:

Promoção ao posto de COR de dois TCOR da especialidade TINF 13221

Portaria n.º 382/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR ENGEL 059471-H, José Augusto Nunes Vicente Passos Morgado 13221

Portaria n.º 383/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR ENGEL 079256-L, Manuel António Cruz de Seixas 13221

Portaria n.º 384/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR PILAV 082180-C, João Carlos de Bastos Jorge Gonçalves 13221

Portaria n.º 385/2014:

Promoção ao posto de COR do TCOR PILAV 078749-D, Luís Miguel Raimundo Restolho Mateus 13222

Despacho n.º 6711/2014:

Passagem à situação de reforma do SAJ MMA SUPRAPPe 057315-K, João António Mendes Duarte 13222

Despacho n.º 6712/2014:

Promoção ao posto imediato do SAJ MARME Paulo Carvalho 13222

Ministério da Administração Interna

Direção-Geral de Administração Interna:

Despacho n.º 6713/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna do técnico superior Virech Lacmane Maugi 13222

Ministério da Justiça

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Despacho n.º 6714/2014:

Provimento do cargo de diretor da Direção de Marcas e Patentes 13222

Despacho n.º 6715/2014:

Provimento do cargo de chefe do Departamento de Marcas, Desenhos ou Modelos 13223

Despacho n.º 6716/2014:

Provimento do cargo de chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos. 13223

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade:

Despacho n.º 6717/2014:

Designa para o cargo de Presidente do Conselho Geral do Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE) a Doutora Ana Maria Garcia Rodrigues, e para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Geral do FIEAE o Doutor Carlos Manuel Sales Abade 13224

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 6718/2014:

Procede à anulação do Despacho n.º 6492/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 19 de maio de 2014 13224

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 6719/2014:

Cessação de funções do inspetor-adjunto principal José Domingos Gomes Maia e designação da inspetora principal Sónia Cristina Ribeiro Nascimento como chefe de Equipa Multidisciplinar no Núcleo de Investigação e Instrução Processual, integrado Unidade Regional do Norte 13224

Direção Regional da Economia do Alentejo:

Édito n.º 223/2014:

PC 4504361006 EPU/13209 13224

Édito n.º 224/2014:

PC 4504410356 EPU/13224 13224

Édito n.º 225/2014:

PC 4504410358 EPU/13226 13225

Édito n.º 226/2014:

PC 4504420044 EPU/13225 13225

Édito n.º 227/2014:

PC 4504410354 EPU/13223 13225

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1120/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental, para a carreira/categoria de técnico superior, da licenciada Flávia Ribeiro de Campos 13225

Deliberação (extrato) n.º 1121/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental, para a carreira/categoria de técnico superior, da licenciada Gabriela Gonçalves Salvado 13225

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 6720/2014:

Alteração da licença de trabalho aéreo do operador Goxtreme — Atividades Turísticas e Desportivas, L.ª 13225

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 6288/2014:

Autoriza a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental 13226

Deliberação n.º 1122/2014:

Delegação de competências em matéria de autorização de despesas 13226

Despacho n.º 6721/2014:

Subdelegação de competências no diretor coordenador da Direção Jurídica, Dr. Nuno Moreira de Almeida Queiroz de Barros 13227

Despacho n.º 6722/2014:

Subdelegação de competências na diretora coordenadora de Recursos Humanos, Dr.ª Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira 13227

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso (extrato) n.º 6289/2014:

Lista de antiguidade 13227

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 6723/2014:

Estabelece disposições no âmbito da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS, EPE), referentes aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA) que determinam as condições de fornecimento de Medicamentos Anestésicos e Relaxantes Musculares 13227

Despacho n.º 6724/2014:

Estabelece disposições no âmbito da Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (SPMS, EPE), referentes aos Contratos Públicos de Aprovisionamento (CPA) que determinam as condições de fornecimento de Medicamentos Analgésicos, Antipiréticos e Antidepressores 13229

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6290/2014:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Helena Isabel Soares Cunha Palhares Falcão, na celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a ARSLVT, I. P., para as funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Loures-Odivelas 13230

Aviso (extrato) n.º 6291/2014:

Torna público que Pedro Miguel Peixoto da Silva Monteiro Faustino concluiu com sucesso o período experimental, celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Loures-Odivelas 13231

Aviso (extrato) n.º 6292/2014:

Torna público que Ana Mafalda Dias de Assunção Domingues da Silva concluiu com sucesso o período experimental celebrando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 13231

Despacho (extrato) n.º 6725/2014:

Autorizada a consolidação das cedências de interesse público aos enfermeiros Dário Miguel Espiguinha Travanca e Liliana da Silva Caniceiro Travanca, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., para o ACES Oeste Sul 13231

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências:

Aviso n.º 6293/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13231

Aviso n.º 6294/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13231

Aviso n.º 6295/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13231

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 6726/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Sandra Cristina dos Santos Sequeira Lemos 13231

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 6296/2014:

Lista unitária de ordenação final para assistentes operacionais a tempo parcial 13232

Despacho n.º 6727/2014:

Listas de docentes contratados no ano letivo de 2013-2014 13232

Despacho n.º 6728/2014:

Homologação dos contratos do pessoal docente para o ano letivo de 2013-2014 13232

Edital n.º 432/2014:

Abertura de concurso para diretor do Centro Formação Escolas A23 13232

Despacho n.º 6729/2014:

Prorrogação de mobilidade interna da assistente técnica Isabel Marisa Barros Ferreira da Silva para o exercício de funções de coordenadora técnica 13232

Despacho n.º 6730/2014:

Delegação de competências 13232

Aviso n.º 6297/2014:

Pessoal docente que saiu do serviço por aposentação 13233

Aviso n.º 6298/2014:

Publicação da lista dos docentes contratados, ano letivo de 2013-2014 13233

Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa:

Despacho n.º 6731/2014:

Delegação de competências da diretora da Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa nos subdiretores em funções 13233

Ministérios da Educação e Ciência e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.:

Aviso n.º 6299/2014:

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de um técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o exercício de funções na Divisão de Gestão do Catálogo Nacional de Qualificações 13234

Aviso n.º 6300/2014:

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de um técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o exercício de funções na Divisão de Gestão do Catálogo Nacional de Qualificações 13235

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 6732/2014:

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Marília Filomena Dias Redondo, na chefe da Equipa de Prestações Diferidas e de Verificação de Incapacidades, licenciada Fernanda Rodrigues Silva Pires 13235

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Despacho n.º 6733/2014:

Nomeação do administrador judiciário Daniel Pires da Costa 13236

Tribunal da Comarca de Vila Real

Anúncio (extrato) n.º 126/2014:

Nomeação de administrador judiciário para a comarca de Vila Real 13236

PARTE E**Banco de Portugal****Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2014:**

Altera o aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012, de 29 de maio, que definiu os requisitos de informação em matéria de gestão do risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo a reportar ao Banco de Portugal 13236

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis**Despacho n.º 6734/2014:**

Republicação do Plano de Estudos do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária 13241

Universidade Aberta**Despacho n.º 6735/2014:**

Homologação do Regulamento do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão. 13242

Universidade de Aveiro**Despacho n.º 6736/2014:**

Despacho reitoral de extensão de encargos 13244

Universidade de Coimbra**Despacho n.º 6737/2014:**

Delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 13245

Universidade de Lisboa**Aviso n.º 6301/2014:**

Eleição do professor associado Doutor Mário Augusto de Carvalho Boto Ferreira como presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Psicologia 13245

Aviso n.º 6302/2014:

Professor catedrático Doutor Leonel Garcia Marques, eleito presidente do conselho científico da Faculdade de Psicologia 13245

Aviso n.º 6303/2014:

Eleição da professora catedrática Doutora Cecília Galvão Couto como presidente do Conselho de Escola do Instituto de Educação 13245

Aviso n.º 6304/2014:

Eleição da professora auxiliar Doutora Guilhermina Maria Lobato Ferreira de Miranda presidente do conselho pedagógico do Instituto de Educação 13245

Aviso n.º 6305/2014:

Professor catedrático Doutor João Pedro Mendes da Ponte, por inerência presidente do conselho científico do Instituto de Educação 13246

Despacho n.º 6738/2014:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre o Instituto de Educação e a Doutora Carmen de Jesus Dores Cavaco, como professora auxiliar 13246

Universidade da Madeira**Despacho n.º 6739/2014:**

Delegação de competências da presidência do júri do concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor auxiliar na área disciplinar de Informática — especialidade de Sistemas de Informação 13246

Universidade do Minho**Despacho n.º 6740/2014:**

Alteração do mestrado em Estudos da Criança 13246

Despacho n.º 6741/2014:

Delegação de competências no presidente da Escola de Engenharia, Prof. Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro. 13247

Despacho n.º 6742/2014:

Delegação de competências no presidente da Escola de Arquitetura, Prof. Doutor Vincenzo Rizo 13248

Despacho n.º 6743/2014:

Delegação de competências na presidente da Escola de Psicologia, Prof.ª Doutora Isabel Maria Costa Soares 13248

Despacho n.º 6744/2014:

Delegação de competências na presidente da Escola Superior de Enfermagem, Professora Doutora Maria Isabel Gomes Sousa Lage 13248

Despacho n.º 6745/2014:

Delegação de competências na presidente da Escola de Ciências da Saúde, Prof.ª Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão 13248

Universidade Nova de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 6746/2014:**

Conclusão com sucesso do período experimental 13248

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extrato) n.º 6747/2014:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a docente Catarina Sofia da Silva Igreja Monteiro, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto 13248

PARTE G**Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 6748/2014:**

Transição para o horário de 40 horas semanais 13249

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 6749/2014:**

Acumulação de funções 13249

Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P. E.**Despacho n.º 6750/2014:**

Autorização de repartição de encargos plurianuais 13249

PARTE H**CI-AMAL — Comunidade Intermunicipal do Algarve****Declaração de retificação n.º 530/2014:**

Retifica o aviso n.º 3843/2014, de 19 de março, relativo à abertura do procedimento concursal comum n.º 01/2014 — recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior 13249

Município de Alandroal**Edital n.º 433/2014:**

Apreciação pública do Projeto de Regulamento de Taxas e Preços do Município de Alandroal 13250

Município de Albergaria-a-Velha**Aviso n.º 6306/2014:**

Cessação de procedimentos concursais 13250

Município de Aljezur**Aviso n.º 6307/2014:**

Avaliação de períodos experimentais — assistentes operacionais 13250

Município de Amares**Edital (extrato) n.º 434/2014:**

Regulamento sobre a atribuição de apoios para aquisição de medicação e do cartão municipal do idoso 13250

Município de Arouca**Aviso n.º 6308/2014:**

Publicitação da cessação de funções, por motivo de aposentação, de vários trabalhadores. . . . 13251

Município de Cabeceiras de Basto**Aviso (extrato) n.º 6309/2014:**

Pedido de alteração ao alvará de loteamento da Zona Industrial de Lameiros, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, por Rosa Maria Carvalho Fonseca. . . . 13251

Município de Cascais**Aviso n.º 6310/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego com trabalhadores por motivo de denúncia dos respetivos contratos 13251

Município de Castanheira de Pêra**Edital n.º 435/2014:**

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castanheira de Pêra — Partes não reservadas — consulta pública 13251

Município de Castelo Branco**Aviso n.º 6311/2014:**

Conclusão com sucesso do período experimental para dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico 13251

Município da Covilhã**Anúncio n.º 127/2014:**

Venda de parcela de terreno para construção de edifício para arrendamento comercial e aquisição no final do contrato 13252

Município do Fundão**Aviso n.º 6312/2014:**

Mobilidade interna intercarreiras ou categorias de colaborador 13252

Município de Lamego**Aviso n.º 6313/2014:**

Entrada em vigor do Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Lamego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013. 13252

Aviso n.º 6314/2014:

Cessação da comissão de serviço do licenciado Manuel Campos Marques, no cargo de chefe da Divisão de Urbanismo e Desenvolvimento Económico 13252

Aviso n.º 6315/2014:

Designação em comissão de serviço, em regime de substituição, do técnico superior Hélder João Pereira Santos no cargo de chefe dos Serviços de Veterinária Municipal 13252

Aviso n.º 6316/2014:

Cessação da comissão de serviço da licenciada Maria de Lourdes Maia Veiga de Figueiredo no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais 13252

Aviso n.º 6317/2014:

Designação, em comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão de Finanças e Património 13253

Aviso n.º 6318/2014:

Designação em comissão de serviço, em regime de substituição, do técnico superior Manuel Campos Marques, no cargo de chefe da Divisão de Obras e Urbanismo 13253

Município de Lisboa**Aviso n.º 6319/2014:**

Lista unitária de ordenação final, respeitante ao procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para técnico superior (gestão na área das atividades económicas) 13253

Município de Loulé**Aviso n.º 6320/2014:**

Designação da licenciada Ana Maria Farias Nunes Goela no lugar de chefe de divisão de Controlo de Atividades Económicas e Fiscalização 13253

Município de Mêda**Aviso n.º 6321/2014:**

Conclusão do período experimental — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13254

Município de Mesão Frio**Aviso n.º 6322/2014:**

Regulamento da Biblioteca Municipal do Município de Mesão Frio 13254

Município de Monção**Edital n.º 436/2014:**

Apreciação pública do projeto de regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes 13254

Município de Mondim de Basto**Aviso n.º 6323/2014:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior 13264

Município de Nelas**Aviso n.º 6324/2014:**

Torna pública a conclusão do período experimental, de 240 dias, da trabalhadora Célia dos Anjos Pais Amaral Tavares, com a carreira e categoria de técnica superior 13267

Município de Odemira**Aviso n.º 6325/2014:**

Estatuto de equiparação a bolseiro 13267

Município de Oleiros**Edital n.º 437/2014:**

Apreciação pública do Projeto de Regulamento Interno da Feira do Pinhal. 13267

Município de Ourique**Aviso n.º 6326/2014:**

Publicação da lista unitária de ordenação final — serviços urbanos. 13270

Município de Paredes**Aviso n.º 6327/2014:**

Publicação da Revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes 13270

Município de Pedrógão Grande**Edital n.º 438/2014:**

Abertura do procedimento de classificação como monumento de interesse municipal do Forno do Cabeço da Cotovia, projeto de decisão e audiência prévia 13292

Município de Ponte de Sor**Aviso n.º 6328/2014:**

Delimitação da área de reabilitação urbana de Ponte de Sor. 13292

Município da Ribeira Brava**Regulamento n.º 199/2014:**

Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação de Ribeira Brava. 13292

Município de Santa Cruz das Flores**Regulamento n.º 200/2014:**

Regulamento municipal para cedência de máquinas e viaturas pesadas. 13299

Regulamento n.º 201/2014:

Regulamento do Programa Municipal para Participação de Medicamentos — Idoso com Saúde. 13300

Município de São Pedro do Sul**Aviso n.º 6329/2014:**

Prorrogação de situações de mobilidade interna. 13301

Édito n.º 228/2014:

Habilitação ao subsídio por morte, bem como outras importâncias devidas. 13301

Município da Sertã**Aviso n.º 6330/2014:**

Alteração do artigo 25.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais. 13301

Município de Setúbal**Edital n.º 439/2014:**

Projeto de regulamento do ruído ambiental do município de Setúbal. 13301

Município de Sintra**Aviso (extrato) n.º 6331/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público. 13307

Município de Tábua**Edital (extrato) n.º 440/2014:**

Apreciação pública — proposta de alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional. 13308

Município de Torres Novas**Aviso n.º 6332/2014:**

Licença sem vencimento. 13310

Município de Viana do Alentejo**Aviso n.º 6333/2014:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Célia Marina Tirapicos Cachola. 13310

Município de Vila de Rei**Edital n.º 441/2014:**

Alteração ao Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal da Fundada. 13310

Município de Vimioso**Aviso n.º 6334/2014:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior — área de arquitetura 13310

União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório**Editais n.º 442/2014:**

Regulamento e Tabela Geral de Taxas. 13313

Freguesia de Cela**Aviso n.º 6335/2014:**

Procedimento concursal comum — assistente operacional (inumações) 13318

Freguesia de Galegos (São Martinho)**Declaração de retificação n.º 531/2014:**

Retifica o aviso n.º 4247/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014 13319

Freguesia de Galveias**Regulamento n.º 202/2014:**

Regulamento de apoio a instituições sem fins lucrativos 13319

Freguesia de Oliveira do Douro**Editais n.º 443/2014:**

Projeto de Regulamento de Taxas 13321

Freguesia de Pinhal Novo**Aviso n.º 6336/2014:**

Abertura de procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 13324

Freguesia de Reguengos de Monsaraz**Aviso (extrato) n.º 6337/2014:**

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação 13327

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 6338/2014:**

Cessação de relação jurídica de emprego pública por aposentação de um trabalhador 13327

ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém**Regulamento n.º 203/2014:**

Publicação do Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém 13327

PARTE I





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 6692/2014

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, do artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no D.R. n.º 230, 2.ª série, de 28 de novembro de 2012, subdelego no mestre António Manuel Torres da Ponte, Diretor Regional de Cultura do Norte, sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

1.1 — Autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 500.000,00, sem prejuízo da observância da disciplina legal aplicável à aquisição de bens e serviços;

1.2 — Decidir a contratação e escolha do respetivo procedimento previstos nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º e no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e nos termos do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

2.4 — Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionadas com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicado no D. R., 1.ª série B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 21 de abril de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo Diretor Regional de Cultura do Norte, mestre António Manuel Torres da Ponte, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

207827941

Despacho n.º 6693/2014

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, do artigo 35.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, n.º 230, 2.ª série, de

28 de novembro de 2012, subdelego na licenciada Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro, Diretora Regional de Cultura do Centro, sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria financeira e de contratação pública:

1.1 — Autorizar despesas, previstas no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 500.000,00, sem prejuízo da observância da disciplina legal aplicável à aquisição de bens e serviços;

1.2 — Decidir a contratação e escolha do respetivo procedimento previstos nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

2.1 — Conceder a equiparação a bolseiro, dentro e fora do País, nos termos, respetivamente, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

2.2 — Autorizar o regresso ao serviço nos casos de licenças de longa duração e para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º e no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, e nos termos do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

2.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

2.4 — Autorizar a inscrição e a participação de dirigentes, bem como de trabalhadores em funções públicas, em número estritamente necessário, em estágios, congressos, seminários, reuniões, colóquios e outras iniciativas semelhantes de reconhecido interesse que se realizem no estrangeiro, quando importem custos para o serviço, relacionadas com as suas atribuições e nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de abril, publicado no D. R., 1.ª série B, n.º 87, de 5 de maio de 2006, bem como o processamento das respetivas despesas com transportes e ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

3 — O presente despacho produz efeitos a 21 de abril de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela Diretora Regional de Cultura do Centro, licenciada Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro, desde aquela data, no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

20782794

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Declaração n.º 87/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 à **CASA DO POVO DE SOBREIRA**, NIPC **500 949 700**, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

6 de abril de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207824141

Declaração n.º 88/2014

Nos termos do n.º 10 do Artigo 62.º, do Capítulo X, do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de junho, reconhece-se que os donativos concedidos no ano de 2014 ao **CLUBE DESPORTIVO DE PORTUGAL**, NIPC 501 609 725, para a realização de atividades ou programa de carácter não profissional consideradas de interesse desportivo, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no Artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

8 de maio de 2014. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

207824433

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 6281/2014**Procedimento de seleção de entidade organizadora da Edição de 2014 do Concurso Jovens Criadores**

Desde a sua criação em 1997, o Programa Jovens Criadores tem sido um caso notável de sucesso, suscitando uma enorme adesão e entusiasmo entre os jovens criadores nacionais.

É uma iniciativa aprovada pela Portaria n.º 57/97, de 25 de janeiro, que surgiu da necessidade de criação de oportunidades efetivas de divulgação do trabalho de jovens criadores do País, habitualmente privados do acesso a circuitos culturais.

Determinados em valorizá-lo o mais possível, na vertente cultural e artística, através do Concurso Jovens Criadores — iniciativa apoiada pela Secretaria de Estado do Desporto e Juventude — visa-se, desta forma, promover o desenvolvimento artístico dos jovens criadores nacionais e incentivar a sua participação em atividades culturais e artísticas tendo em vista a sua integração social.

Conforme decorre da referida Portaria, a Gestão do Programa Jovens Criadores cabe ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., o qual mediante a celebração de protocolo, pode facultar a participação de Associações Juvenis na gestão desse Programa.

Entre as principais linhas de atuação para a área da juventude, o Programa do atual Governo, apostou também no estímulo da participação associativa e cívica dos jovens em atividades sociais, económicas, culturais e educativas, nesse sentido, será feita uma consulta pública às Associações Juvenis do nosso País detentoras dos conhecimentos e experiência capazes de garantir, em cooperação com o IPDJ, a gestão de uma iniciativa desta natureza.

Assim, é lançado o presente concurso tendo em vista selecionar a entidade que, em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., será responsável pela organização da Edição de 2014 do Concurso Jovens Criadores e respetiva Mostra Nacional de Jovens Criadores.

Artigo 1.º**Objeto**

O presente procedimento tem por objetivo selecionar uma entidade que em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. será responsável pela organização da Edição de 2014 do Concurso Jovens Criadores e subsequente Mostra Nacional de Jovens Criadores.

Artigo 2.º**Destinatários**

Poderão candidatar-se ao presente procedimento as associações juvenis que se encontrem regularmente inscritas no Registo Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ) e cujo objeto social se encontre intimamente relacionado com as áreas da cultura e das artes.

Artigo 3.º**Candidatura**

1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., podendo ser remetidas pelo correio em carta

registada com aviso de receção para o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., Rua Rodrigo da Fonseca, N.º 55, 1250-190 Lisboa, com a referência no envelope “Concurso e Mostra Jovens Criadores 2014”, ou entregues pessoalmente, na mesma morada, durante as horas normais de expediente e dentro do prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

2 — A candidatura a instruir pelas Associações candidatas, terá que obrigatoriamente contemplar os seguintes elementos:

- a) Identificação das áreas temáticas que se propõe integrar na Edição de 2014 do Concurso Jovens Criadores;
- b) Uma Proposta de Regulamento do Concurso Jovens Criadores;
- c) Identificação das ações a realizar no âmbito da Mostra Nacional de Jovens Criadores, respetiva calendarização com cronograma representativo;
- d) Planos detalhados de Promoção do Concurso Jovens Criadores e da Mostra Nacional de Jovens Criadores;
- e) Apresentação de documentos representativos da experiência e capacidade técnica, no domínio das áreas dinamizadas no concurso, para efeitos de promoção e realização dos eventos, mediante apresentação de uma síntese dos Relatórios de atividades de anteriores eventos e outros;
- f) Indicação dos elementos que integrarão os júris temáticos, designadamente artistas plásticos, críticos de arte, *designers*, críticos fotográficos devendo cada júri ser constituído por um artista com obra publicada e um elemento designado pela Associação. O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. designa, também, um elemento;
- g) Demonstração das capacidades técnicas dos elementos do júri, mediante apresentação dos respetivos currícula, de modo que lhes permitam proceder a uma avaliação objetiva de todas as obras, no âmbito do Concurso Jovens Criadores;
- h) Uma proposta de orçamento dos dois eventos, Concurso Jovens Criadores e Mostra Nacional de Jovens Criadores, cujo valor global não pode ser superior a 115.000 euros;
- i) Identificação pormenorizada das condições logísticas que oferece para a organização do evento.

Artigo 4.º**Obrigações da Entidade Organizadora**

A Associação selecionada para a organização do evento encontra-se obrigada a:

a) Realizar todas as ações inerentes à Organização, Produção e Realização da Edição de 2014 do Concurso Jovens Criadores e subsequente Mostra Nacional de Jovens Criadores que contempla:

- Exposição de trabalhos das áreas a concurso;
- Apresentação de espetáculos nas áreas da dança, teatro e música;
- Apresentação de uma mostra de vídeo;
- Realização de um desfile de moda e de um café literário;

b) Submeter à consideração do Instituto Português do Desporto e Juventude o local ou locais onde decorrerá a Mostra Nacional de Jovens Criadores;

c) Suportar as despesas com toda a logística do evento, incluindo o local ou locais da exposição, os materiais e equipamentos, o apoio nas operações de montagem e desmontagem, assim como o alojamento e alimentação dos técnicos e artistas;

d) Assegurar a representação nacional dos três jovens selecionados no Concurso Jovens Criadores num evento internacional, que poderá ocorrer no ano seguinte, nomeadamente, num país europeu ou do espaço da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);

e) Suportar todos os encargos e proceder a todas as diligências relacionadas com a deslocação e estadia dos jovens selecionados no Concurso Jovens Criadores no evento internacional que participem, designadamente, marcação da viagem, estadia, transporte das obras, seguros, obtenção de vistos, passaportes e vacinação dos jovens;

f) Submeter à consideração do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. para aprovação do Regulamento do Concurso Jovens Criadores;

g) Conservar todos os documentos originais justificativos de despesa, pelo período de cinco anos, mantendo-os disponíveis para entrega no prazo de 48 horas, por solicitação do IPDJ, I. P., ou qualquer entidade auditadora;

h) Proceder à constituição dos júris por áreas temáticas, que terão a incumbência de selecionar as obras admitidas a concurso no Concurso Jovens Criadores e posterior avaliação e classificação das mesmas;

i) Garantir que o Concurso Jovens Criadores e a Mostra Nacional de Jovens Criadores terão lugar até finais de novembro de 2014, de acordo com data a fixar pelo Conselho Diretivo do IPDJ, I. P.;

- j) Assumir a responsabilidade pela guarda de todas as obras admitidas a concurso;
- k) Proceder à contratação de seguros que cubram eventuais estragos, perdas, furtos e danos nas obras admitidas a concurso;
- l) Garantir que as obras a concurso serão devolvidas aos respetivos autores até 30 dias após o final da Mostra;
- m) Garantir a publicitação do apoio do IPDJ, I. P. em todas os materiais e eventos relacionados com o Concurso Jovens Criadores e a Mostra Nacional de Jovens Criadores.

Artigo 5.º

Áreas temáticas

1 — A Edição de 2014 do Concurso Jovens Criadores engloba as seguintes áreas temáticas:

- a) Artes plásticas;
- b) Banda desenhada;
- c) *Ciber arte*;
- d) Dança;
- e) *Design* de equipamento;
- f) *Design* gráfico;
- g) Fotografia;
- h) Ilustração;
- i) Joalharia;
- j) Literatura;
- k) Moda;
- l) Música;
- m) Vídeo;
- n) Teatro.

Artigo 6.º

Critérios de seleção

1 — A seleção da Associação candidata à organização da Edição de 2014 Concurso Jovens Criadores e a Mostra Nacional de Jovens Criadores irá incidir sobre os seguintes critérios:

- a) Capacidade de Organização e produção dos eventos assente na experiência demonstrada e no domínio das áreas dinamizadas a concurso; bem como o mérito curricular dos júris propostos;
- b) Melhor Plano de Promoção do Concurso Jovens Criadores e da Mostra Nacional de Jovens Criadores;
- c) Menor Orçamento necessário à realização da iniciativa global;
- d) Diversidade de Áreas Temáticas.

2 — Face aos fatores de avaliação escolhidos Classificação da Associação candidata será obtida através da seguinte fórmula:

$$CA = (CO \times 45 \%) + (MPP \times 15 \%) + (MO \times 25 \%) + (DAT \times 15 \%)$$

em que:

- CA = Classificação da Associação;
- CO = Capacidade de Organização;
- MPP = Melhor Plano de Promoção do Evento;
- MO = Menor Orçamento;
- DAT = Diversidade de Áreas Temáticas.

3 — A seleção da Associação vencedora decorrerá da classificação que esta obtiver numa escala de 0 a 20 valores, resultante da aplicação da fórmula anterior.

4 — Em caso de empate deverá ser considerada, em primeiro lugar a associação que estiver constituída há mais tempo. Se persistir a igualdade, considera-se ainda a que tiver o elenco diretivo mais jovem.

5 — Não serão selecionadas as Associações que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

Artigo 7.º

Parceiros

Outras entidades poderão ser apresentadas como parceiros na organização da Mostra Nacional de Jovens Criadores.

Artigo 8.º

Composição do Júri

1 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

- Presidente: Conceição Pereira;
- Vogais efetivos:
- Paula Brito;
- Isabel Sequeira;

Vogais suplentes:

- Rita Braz;
- Cristina Martins.

2 — A presidente do júri do concurso será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela primeira vogal efetiva.

16 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., *Augusto Baganha*.

207831286

Contrato n.º 325/2014

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/148/DDF/2014

Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Vela, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 57/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Doca de Belém, 1400-038 Lisboa, NIPC 501265880, aqui representada por José Manuel Reis Nunes Leandro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 20-01-2014, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/54/DDF/2014 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 150.777,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 591.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 280.100,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com o Desenvolvimento da Prática Desportiva do 2.º outorgante e que integra os seguintes projetos e com a seguinte distribuição financeira:

i) A quantia de 98.800,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

ii) A quantia de 181.300,00 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva;

b) A quantia de 205.800,00 €, para apoio exclusivo à execução do alto rendimento e seleções nacionais do 2.º outorgante;

c) A quantia de 105.100,00 €, destinada a participar exclusivamente os custos com o enquadramento técnico do 2.º outorgante indicado no Anexo I a este contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/54/DDF/2014 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da participação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

1 — A participação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Desenvolvimento da prática desportiva	Alto rendimento e seleções nacionais	Enquadramento técnico
Janeiro	25.025,00 €	16.134,00 €	9.100,00 €
Fevereiro	25.025,00 €	16.134,00 €	9.100,00 €
Março	25.025,00 €	16.134,00 €	9.100,00 €
Abril	22.785,00 €	17.558,00 €	8.680,00 €
Maio	22.780,00 €	17.480,00 €	8.640,00 €
Junho	22.780,00 €	17.480,00 €	8.640,00 €
Julho	22.780,00 €	17.480,00 €	8.640,00 €
Agosto	22.780,00 €	17.480,00 €	8.640,00 €
Setembro	22.780,00 €	17.480,00 €	8.640,00 €
Outubro	22.780,00 €	17.480,00 €	8.640,00 €
Novembro	22.780,00 €	17.480,00 €	8.640,00 €
Dezembro	22.780,00 €	17.480,00 €	8.640,00 €
<i>Total</i>	280.100,00 €	205.800,00 €	105.100,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/54/DDF/2014.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa

n.º CP/54/DDF/2014, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/54/DDF/2014.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da participação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea e) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos subprogramas Desenvolvimento da Prática Desportiva, Enquadramento Técnico e Alto Rendimento e Seleções Nacionais, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas a) a c), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2014, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Desenvolvimento Desportivo referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2015, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, acompanhados dos balanços analíticos do centro de resultados, previstos na alínea c), de cada programa desportivo, alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2015, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2014 relativo a cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo alvo de apoio neste contrato-programa, os balanços analíticos a 31 de dezembro 2014 antes do apuramento de resultados de cada um dos Programas de Desenvolvimento Desportivo, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo e respetivos programas e projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g) e ou l) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Desenvolvimento Desportivo.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos dos contratos-programa celebrados em 2014 corresponde ao valor estimado de 50,93 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

- a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;
- b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através de contratos-programa celebrados com o 2.º outorgante no ano de 2014, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo II ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres,

das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/54/DDF/2014 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/54/DDF/2014, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 5 de maio de 2014, em dois exemplares de igual valor.

5 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *José Manuel Reis Nunes Leandro*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/148/DDF/2014)

Enquadramento Técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado

Nome	Cargo
Tessa Galhardo Simões da Silva	Diretor/Coordenador Técnico Regional.
Rui Manuel Brito Reis	Selecionador Nacional Seniores.

Nome	Cargo
Pedro Miguel Soares Rodrigues	Diretor Técnico Nacional.
Paulo Baptista	Diretor de Atividades Juvenis.
Sérgio Pedro Pereira Duarte	Responsável FRH.

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/148/DDF/2014)

Resultados desportivos a atingir no desenvolvimento do desporto de Alto Rendimento e Seleções Nacionais

Competição internacional	Objetivos
Campeonato Europeu Juniores Itália	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — BYTE CII — Feminino.
ISAF YOUTH WORLDS (Juniores) Tavira (Portugal)	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — BYTE CII — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 8.º Lugar — 420 — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 15.º Lugar — 420 — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — RSX Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — 29ER Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — Laser Radial — Masculino.
EUROSAF YOUTH EUROPEANS Polónia (Juniores)	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — Laser Radial — Feminino.
	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — Laser Radial — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — Laser Radial — Feminino.
Campeonato do Mundo Absolutos Alemanha	Classificação de uma embarcação até ao 8.º Lugar — 420 — Misto.
	Classificação de uma embarcação até ao 8.º Lugar — 420 — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 40.º Lugar — 420 — Feminino.
Campeonato da Europa Absolutos Croácia	Classificação de uma embarcação até ao 60.º Lugar — Laser Radial — Feminino.
Campeonato da Europa Juniores Dinamarca	Classificação de uma embarcação até ao 60.º Lugar — Laser Radial — Feminino.
	Classificação de uma embarcação até ao 60.º Lugar — Laser Radial — Masculino.
Campeonato do Mundo Absolutos Polónia	Classificação de uma embarcação até ao 60.º Lugar — Laser Radial — Masculino.
Campeonato da Europa Juniores Noruega	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Laser 4.7 — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Laser 4.7 — Feminino.
Campeonato do Mundo Juniores Fem. Polónia	Classificação de uma embarcação até ao 60.º Lugar — Laser Radial — Feminino.
Campeonato do Mundo Juniores Japão	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Laser 4.7 — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Laser 4.7 — Feminino.
Campeonato do Mundo Juniores SL16 França	Classificação de uma embarcação até ao 40.º Lugar — SL 16 — Masculino.
Campeonato da Europa Juniores Alemanha	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — 29 ER — Feminino.
Campeonato da Europa Juniores Itália	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — BICTECHO — Masculino.
Campeonato da Europa Juniores Turquia	Classificação de uma embarcação até ao 40.º Lugar — RSX — Masculino.
Campeonato do Mundo Juniores Israel	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — RSX — Masculino.
Campeonato do Mundo Juvenis OPTIMIST — Argentina	Classificação de uma embarcação até ao 60.º Lugar — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Feminino.
Campeonato da Europa Juvenis OPTIMIST — Irlanda	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Feminino.
ISAF WORLD CUP — EUA	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — 49er — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — Laser — Masculino.
ISAF WORLD CUP — Espanha	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Laser Radial — Feminino.
	Classificação de uma embarcação até ao 30.º Lugar — 470 — Feminino.
	Classificação de uma embarcação até ao 30.º Lugar — 49er Fx — Feminino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — Laser — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — RSX — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 30.º Lugar — FINN — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — 470 — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — 49er — Masculino.
ISAF WORLD CUP — França	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — Nacra 17 — Misto.
	Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Laser Radial — Feminino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — 470 — Feminino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — 49er Fx — Feminino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — Laser — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — RSX — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — FINN — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — 470 — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — 49er — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — Nacra 17 — Misto.
EUROSAF — Itália	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — Laser — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — RSX — Masculino.
EUROSAF — Alemanha	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — Nacra 17 — Misto.
EUROSAF — Holanda	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — 49er — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — Laser — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — RSX — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — 470 — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — 49er — Masculino.
Semana Olímpica — Espanha	Classificação de uma embarcação até ao 20.º Lugar — Nacra 17 — Misto.
	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — Laser — Masculino.
	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — RSX — Masculino.

Competição internacional	Objetivos
Mundial Classes Olímpicas — Espanha Campeonato da Europa Seniores Croácia Campeonato da Europa Seniores Grécia Campeonato da Europa Seniores Finlândia Campeonato da Europa Seniores Croácia Campeonato da Europa Seniores Turquia Campeonato da Europa Seniores França Campeonato da Europa Seniores Finlândia Campeonato da Europa Seniores Grécia	Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — 470 — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — 49er — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — Nacra 17 — Misto. Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Laser Radial — Feminino. Classificação de uma embarcação até ao 30.º Lugar — 470 — Feminino. Classificação de uma embarcação até ao 30.º Lugar — 49er Fx — Feminino. Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — Laser — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — RSX — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 30.º Lugar — FINN — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — 470 — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — 49er — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — Nacra 17 — Misto. Classificação de uma embarcação até ao 50.º Lugar — Laser Radial — Feminino. Classificação de uma embarcação até ao 30.º Lugar — 470 — Feminino. Classificação de uma embarcação até ao 30.º Lugar — 49er FX — Feminino. Classificação de uma embarcação até ao 8.º Lugar — Laser — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 8.º Lugar — RSX — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 30.º Lugar — FINN — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 8.º Lugar — 49er — Masculino. Classificação de uma embarcação até ao 16.º Lugar — 470 — Masculino.

207822732

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6694/2014

Considerando que pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2011, de 2 de dezembro, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 239, de 15 de dezembro, foram nomeados os membros do Conselho de Administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., para o mandato 2011-2013, entre os quais o Dr. Pedro Pereira Gonçalves e o Engenheiro José Manuel Vital Morgado, nos cargos de vogais executivos, com efeitos a 2 de dezembro de 2011;

Considerando que o Dr. Pedro Pereira Gonçalves foi nomeado no cargo de Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, através do Decreto do Presidente da República n.º 92-D/2013, de 26 de julho, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 143, de 26 de julho, cessando as anteriores funções de vogal executivo para que fora nomeado;

Considerando que àqueles gestores se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, até 31 de dezembro de 2011 e desde 1 de janeiro de 2012 o mesmo Estatuto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

Considerando que aquando da prolação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2011, de 2 de dezembro, ainda não tinha sido publicado o Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, que alterou e republicou o Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, nos termos do qual a opção pela remuneração do lugar de origem não pode exceder o vencimento mensal do Primeiro-Ministro;

Considerando que a norma a aplicar quanto à forma de autorização da opção pela remuneração do lugar de origem deverá ser a vigente à data da nomeação dos membros do Conselho de Administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (i.e., 2 de dezembro de 2011, por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2011 dessa mesma data), e que nessa altura vigorava a versão do Estatuto do Gestor Público introduzida pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que determinava no seu n.º 9 do artigo 28.º que: “*nos casos previstos no artigo 16.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º e quando ocorrer autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, os gestores podem optar pela remuneração do lugar de origem, mantendo as regalias ou benefícios remuneratórios que aí detinham*”;

Assim,

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 16.º e no n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e no n.º 8 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de

18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e no uso da competência delegada no ponto 2.2 do Despacho de Delegação de Competências da Sra. Ministra de Estado e das Finanças n.º 11841/2013 (publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013) determino o seguinte:

1—Autorizar o Engenheiro José Manuel Vital Morgado, vogal executivo do Conselho de Administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a optar pela remuneração do lugar de origem nos seguintes termos:

a) Entre 2 e 31 de dezembro de 2011, inclusive, ao abrigo do disposto no artigo 16.º e no n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que não estabelecia qualquer limite;

b) Desde 1 de janeiro de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo citado Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, tendo como limite o vencimento mensal do Primeiro-Ministro.

2—Autorizar o Dr. Pedro Pereira Gonçalves, vogal executivo do Conselho de Administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., a optar pela remuneração do lugar de origem desde 1 de janeiro de 2012 até 25 de julho de 2013, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, tendo como limite o vencimento mensal do Primeiro-Ministro.

3—Os gestores públicos executivos têm direito a auferir o abono mensal para despesas de representação, previsto no n.º 2, do artigo 28.º, do E.G.P., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, objeto da Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, o qual é pago 12 vezes ao ano no valor de 40% do respetivo vencimento mensal fixado para o cargo, sendo apurado em função da classificação empresarial atribuída à Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., em acréscimo ao valor do vencimento do lugar de origem, cuja opção é autorizada nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público, na sua atual redação.

13 de maio de 2014. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

207827244

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6695/2014

O artigo 60.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, estabelece

no seu n.º 1 que os organismos de avaliação de prédios urbanos são a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e a CNAPU - Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos.

De acordo com o artigo 61.º do Código do IMI, a CNAPU é composta por membros nomeados por despacho do Ministro das Finanças, indicados pelas entidades referidas nas alíneas b) a j) do seu n.º 1.

Verificando-se que alguns dos membros da CNAPU deixaram de exercer funções na referida comissão, mostra-se necessário nomear novos membros da CNAPU, em conformidade com as indicações das entidades competentes.

Nos termos do artigo 61.º do Código do IMI, são nomeados membros da CNAPU:

- O Eng.º António Paulo da Silva Martins pela Direção-Geral do Território (anterior Instituto Geográfico Português);
- O Dr. António Maria da Silva Freire pela Associação dos Inquilinos Lisboenses;
- O Eng.º Angenor Esteves Afonso pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU);
- O Sr. Carlos António Pinto Coutinho pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- O Sr. Luís Carvalho Lima pela Associação dos Profissionais e Empresas de Mediação Imobiliária de Portugal (APEMIP).

14 de maio de 2014. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais,
Paulo de Faria Lince Núncio.

207827374

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 6282/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 42/83, de 20/5, do artigo 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, delego nos chefes de finanças adjuntos, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa e Tributação do Património — Vasco José Correia Maia, TATA, Nível 1, chefe de finanças adjunto em regime de substituição;

2.ª Secção — Justiça Tributária — Carlos Alberto Melão Martins Moreira, TAT, Nível 2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição;

3.ª Secção — Cobrança — António Luís da Silva Rodrigues, TAT, Nível 2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.

2 — Atribuição de competências aos chefes das secções sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De caráter geral:

a) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente diário;

b) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

c) Providenciar que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão, urbanidade, responsabilidade e qualidade, gerindo e disciplinando o atendimento;

e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição ou de indeferimento de pedidos de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respetiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais;

f) Assinar a correspondência expedida pela secção, com exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, exceto de ofícios que envolvam matéria reservada e ou confidencial;

g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

h) Verificar e controlar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições ou exposições, em matéria tributária, incluindo

pareceres, propostas e projetos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária;

j) Orientar e controlar a organização e conservação do arquivo respeitante aos documentos relativos aos serviços adstritos à secção;

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) Levantar autos de notícia relativos a infrações de que tenham conhecimento, controlar e verificar os procedimentos dos processos de redução de coimas nos termos do artigo 29.º do RGIT, observando o disposto nos artigos 30.º e 31.º do referido Regime, relativamente às infrações detetadas na área tributária abrangida pela secção;

m) Controlar a produtividade dos serviços a seu cargo, de forma a serem atingidos os objetivos fixados nos Planos de Atividade, no QUAR e no SIADAP;

n) Controlar a utilização racional das aplicações informáticas relativas aos assuntos da secção a seu cargo, bem como de todo o equipamento adstrito à secção;

o) Mandar extrair certidões de dívida nos termos do artigo 88.º do CPPT, relativamente a Contribuições, Impostos ou processos afetos à secção;

p) Cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da Lei Geral Tributária;

q) Controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal afeto à secção.

2.2 — De caráter específico:

2.2.1 — No adjunto, em regime de substituição, Vasco José Correia Maia:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e aos impostos sobre o rendimento (IRS e IRC), praticando todos os atos necessários à sua execução, incluindo ações de fiscalização e controlo do cumprimento das obrigações fiscais do universo de sujeitos passivos cuja residência fiscal se situe na área deste concelho;

Coordenar e controlar a receção, registo, visualização, loteamento e recolha dos diversos tipos de declarações, relacionadas com IVA, IRS e IRC, apresentadas pelos sujeitos passivos, bem como a sua remessa a outros serviços fiscais quando necessário;

Praticar todos os atos necessários, respeitantes a liquidações oficiais, adicionais, pagamentos em falta e arrecadação de coimas comunicadas pelo SAIVA, bem como controlar as notas modelo 344, 382 e 383;

Controlar e coordenar todo o serviço relacionado com a limitação à usufruição direito a benefícios fiscais respeitantes aos impostos sobre o rendimento e despesa;

Coordenar, controlar e praticar todos os atos relativos ao IMI, nomeadamente a recolha informática das declarações prestadas ou apresentadas, atribuição de fichas de avaliação, controlo, fiscalização e validação das avaliações, inscrições de prédios, averbamentos, conservação e manutenção das matrizes, recolha de elementos para a informática com vista à tributação e fiscalização;

Praticar todos os atos (incluindo a apreciação e despacho) respeitantes a pedidos de isenção e de não sujeição a IMI, bem como nas reclamações e pedidos de segundas avaliações apresentadas;

Coordenar todo o serviço respeitante a Contribuição Especial, desde a fiscalização, até à liquidação, bem como decidir sobre pedidos de pagamento em prestações, exceto substituição de peritos avaliadores;

Coordenar, controlar e praticar todos os atos relativos à instrução, liquidação e fiscalização de Imposto do Selo;

Coordenar, controlar e praticar todos os atos relativos à liquidação e fiscalização, incluídas as isenções condicionadas de IMT, bem como promover as avaliações que se mostrem necessárias;

Promover o cumprimento de todos os assuntos relacionados com o Património do Estado (inscrições matriciais e no livro modelo 26, registos na Conservatória, justificações, cessões e devoluções, exceto o que por força de credencial competente for de competência exclusiva do Chefe de Finanças), nomeadamente a solicitação da DGPE e DF;

Mandar autuar, instruir e praticar todos os atos em processos de avaliação do inquilinato, exceto a substituição de louvados;

Praticar todos os atos relativos aos extintos Imposto Municipal de Sisa, Contribuição Autárquica e Imposto sobre as Sucessões e Doações;

Coordenar e controlar a tarefa relacionada com os processos de redução de coima, relativos ao serviço da secção;

Controlar e coordenar todo o serviço relacionado com a limitação à usufruição direito a benefícios fiscais respeitantes aos impostos sobre o património;

Promover o envio diário do correio.

2.2.2 — No adjunto, em regime de substituição, Carlos Alberto Melão Martins Moreira:

Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante a execuções fiscais, contraordenações, reclamações graciosas, reclamações de créditos, oposições, impugnações, embargos de terceiro, recursos;

Praticar todos os atos necessários, que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, nos processos de oposições, embargos de terceiros, reclamações de créditos, recursos e impugnações judiciais, incluindo controlar o cumprimento exato do disposto no n.º 3 do artigo 103.º, a organização de processos nos termos do artigo 111.º, ambos do CPPT, bem como a execução de decisões neles proferidas e o envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

Assinar despachos de registo, atuação e junção de documentos aos processos de reclamação graciosas, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados elaborando proposta de decisão, devidamente fundamentada;

Nos processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos, praticar todos os atos com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas, a fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, restituir os bens apreendidos nas situações aplicáveis, bem como praticar todos os atos tendentes à sua extinção;

Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução, bem como:

a) assinar os pedidos de registo de penhoras manuais de imóveis, bem como despachar as restantes penhoras no SIPE;

b) proferir decisão sobre os pedidos de pagamentos em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias (arts. 195.º e 199.º do CPPT) e dispensa destas (artigo 52.º, n.º 4 da LGT, conjugado com o artigo 170.º do CPPT) cuja competência seja da signatária;

c) decidir a suspensão dos processos (art. 169.º);

d) extinção por pagamento ou anulação;

e) declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

f) reconhecimento da prescrição (art. 175.º) e declaração em falhas (art. 272.º CPPT).

Coordenar e controlar o tratamento informático de todos os processos (SEFWEB, SIPE, SICJUT, SICAT, SCO, SIGVEC, SIPDEV);

Verificar e decidir a publicitação na lista dos devedores (SIPDEV);

Assinar os mandados de citação e de notificação e as citações e notificações a efetuar por via postal;

Instruir, informar e dar parecer nos processos administrativos referentes a “excessos, aplicação de créditos e valores remanescentes” no SEFWEB e a anulações de pagamentos coercivos no Sistema de Gestão de Aplicações de Créditos ou caso se aplique promover o seu envio à Direção de Finanças para aprovação.

2.2.3 — No adjunto, em regime de substituição, António Luís da Silva Rodrigues:

Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;

Efetuar o encerramento informático diário do SLC e conferir os valores entrados e saídos da secção;

Realizar os balanços previstos na lei, sem prejuízo daqueles que o delegante entenda efetuar;

Assegurar o depósito diário das receitas cobradas, na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, EPE;

Efetuar as requisições e devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional, conferir e registar no SLC as respetivas entradas e saídas;

Analisar os erros detetados no ato de pagamento que lhe forem comunicados pelos caixas e eliminar do registo de pagamento de documentos no SLC, caso conclua pela sua procedência, devendo proceder ao averbamento do motivo de forma clara e concisa;

Notificar os autores materiais de alcances e elaborar o competente auto de ocorrência caso o seu autor o não satisfaça;

Proceder à anulação de pagamentos em que se verifique a má cobrança e remeter os respetivos suportes de informação aos serviços que administrem ou liquidem a receita cujo pagamento foi anulado;

Manter atualizados os diversos elementos de escrituração referidos no Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas;

Manter organizado o arquivo a que se refere o artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

Supervisionar, organizar, conferir e assinar o serviço de contabilidade e demais mapas da secção e promover a sua remessa aos serviços competentes;

Organizar a conta de gerência nos termos e instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o imposto único de circulação, incluindo o despacho de concessão de isenções, bem como o registo informático e arquivo dos documentos com eles relacionados, passagem de segundas vias, certidões e respostas a pedidos;

Controlar e coordenar todos os procedimentos relacionados com o cadastro único, a boa ordem no arquivo dos extratos informáticos do registo e a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos quando necessária;

Promover o registo das entradas de correspondência;

Promover o registo dos contratos de arrendamento.

3 — Observações

3.1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal da delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros os seguintes poderes:

a) de chamar a si, sem quaisquer formalidades, e a qualquer momento, a resolução de assuntos que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial da presente delegação;

b) direção e controlo sobre atos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação, com estrito respeito ético e legal.

3.2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada usando a expressão “Por delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto” com a indicação da data em que foi publicada na 2.ª série do *Diário da República* a presente delegação;

3.3 — Na minha ausência, substituir-me-á o chefe de finanças adjunto Carlos Alberto Melão Martins Moreira. Se este faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedido, será o adjunto António Luís Silva Rodrigues;

3.4 — A presente delegação produz efeitos desde 1 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias objeto da presente delegação de competências.

1 de fevereiro de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças, em regime de substituição, *Célia Maria Branco Pereirinha*, TAT N2.

207827836

Aviso n.º 6283/2014

Subdelegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da Lei Geral Tributária e 29.º, n.º 1 e 35.º a 37.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e no uso das autorizações constantes da parte I, alínea A), n.º 4, alínea B), n.º 2, alínea C), n.º 2 e da parte II, alínea A), n.º 2, do despacho do diretor de finanças do Porto, n.º 3977/2014, de 14 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, procedo à subdelegação das seguintes competências:

1 — As respeitantes à área funcional do Planeamento, Coordenação, Apoio e dos Crimes Fiscais:

a) Nos chefes de divisão, em regime de substituição, técnico economista assessor licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos até 28 de fevereiro de 2014, inclusive e técnico de administração tributária, nível 2, mestre César Alexandre Fernandes Mendes Garcia, relativamente à Divisão de Planeamento Coordenação e Serviços;

b) No chefe de divisão, em regime de substituição, técnico de administração tributária, nível 2, licenciado Luís Carlos Simões Castanheira, relativamente à Divisão de Apoio Técnico Informático;

c) Na chefe de Divisão inspetora tributária assessora principal mestre Maria Clara Ferreira Fernandes até 28 de fevereiro de 2014, inclusive e na chefe de Divisão, em regime de substituição, técnica jurista principal, licenciada Maria Suzete Gonçalves Paulos Mesquita, relativamente à Divisão de Processos Criminais Fiscais.

2 — Nos referidos chefes de Divisão e nas suas faltas, ausências ou impedimentos no funcionário que os substitua, as competências relativas à gestão e coordenação das unidades orgânicas que dirigem.

3 — Nos termos do n.º 4 e 5 da alínea A), da parte I do referido despacho do diretor de Finanças do Porto, subdelego na chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, em regime de substituição, técnica jurista principal, licenciada Maria Suzete Gonçalves Paulos Mesquita e, nas suas

faltas, ausências ou impedimentos, no chefe de equipa que a substitua, as competências referidas no artigo 36.º, n.ºs 1 e 2, da Portaria n.º 320-A/2011 de 30/12, alterada pela Portaria n.º 337/2013, de 20/11, respeitantes à:

3.1 — Orientação, coordenação e controlo das averiguações e inquéritos criminais fiscais, incluindo a decisão de instaurar processo quando se conclua existir suficiência de indícios de crime fiscal;

3.2 — Proceder aos atos do inquérito (artigos 40.º n.º 2 e 41.º n.º 1 alínea b) do Regime Geral das Infrações Tributárias [RGIT]);

3.3 — Emitir os pareceres (artigo 42.º n.º 3 do RGIT) e pronunciar-se sobre a dispensa e atenuação especial da pena (artigos 22.º e 44.º do RGIT), incluindo a comunicação do respetivo auto de inquérito ao Ministério Público.

4 — A prática dos atos previstos nos n.ºs 3, 4, 5, 6, 9 e 10, todos do artigo 91.º da LGT, respeitante ao funcionamento do secretariado de apoio aos Pedidos de Revisão, nos chefes da Divisão de Planeamento, Coordenação e Serviços em regime de substituição, técnico economista assessor licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos até 28 de fevereiro de 2014, inclusive, técnico de administração tributária, nível 2, mestre César Alexandre Fernandes Mendes Garcia e no técnico de administração tributária, nível 2, Manuel Augusto Bezerra Pitta Machado.

5 — Considerando o disposto no artigo 29.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, procedo à subdelegação aí prevista da seguinte forma:

a) No chefe de divisão, em regime de substituição, técnico economista assessor licenciado Alfredo Carlos Monteiro dos Santos até 28 de fevereiro de 2014, inclusive;

b) Na técnica superior Maria da Conceição Rodrigues Pinto Azevedo até 31 de março de 2014, inclusive;

c) No chefe de divisão, em regime de substituição, técnico de administração tributária, nível 2, mestre César Alexandre Fernandes Mendes Garcia, a partir de 1 de março de 2014 inclusive e no técnico de administração tributária, nível 2, Manuel Joaquim dos Santos Oliveira, este a partir de 1 de abril de 2014, inclusive.

6 — Este despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014, com exceção das competências subdelegadas no chefe de divisão, em regime de substituição, técnico de administração tributária, nível 2, mestre César Alexandre Fernandes Mendes Garcia que apenas produz efeitos a partir de 1 de março de 2014, na chefe da Divisão de Processos Criminais Fiscais, em regime de substituição, técnica jurista principal, licenciada Maria Suzete Gonçalves Paulos Mesquita que apenas produz efeitos a partir de 1 de março de 2014 e no técnico de administração tributária, nível 2, Manuel Joaquim dos Santos Oliveira, que apenas produz efeitos a partir de 1 de abril de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de subdelegação de competências.

7 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o chefe de divisão licenciado Luís Carlos Simões Castanheira.

1 de abril de 2014. — O Diretor de Finanças Adjunto do Porto, em regime de substituição, *Nuno Monteiro Miranda*.

207827641

Aviso n.º 6284/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 62.º da Lei Geral Tributária e em conjugação com o artigo 93.º do Decreto Lei n.º 42/83, de 20 de maio, delego as minhas competências próprias nos Adjuntos deste Serviço de Finanças, conforme a seguir se indica:

I — Chefia das secções

1.ª Secção — Secção dos Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património

Adjunto — Manuel Pereira Neves

2.ª Secção — Secção de Justiça Tributária

Adjunto — Otilio Alves Silva Batista, em substituição

3.ª Secção — Secção de Cobrança

Adjunto — Carlos Manuel Vieira Alves

II — Atribuições de competências

Aos chefes de finanças adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos bem como das competências que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é assegurar sob minha orientação e supervisão, o funcionamento

das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — Atribuições de carácter geral

1 — Proferir despachos de mero expediente;

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

3 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à A.T. de nível institucional relevante;

4 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

5 — Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;

6 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

7 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

8 — A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;

9 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

10 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

12 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;

13 — Cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento do Serviço;

14 — Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respetiva secção;

15 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

16 — Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

17 — Elaborar propostas de procedimento tendo em vista a melhoria de funcionamento da sua secção ou a salvaguarda de situações de incumprimento ou atrasos;

18 — Providenciar a substituição de funcionários dentro de cada secção e bem assim propor-me os reforços que se mostrarem necessários em situações anormais de serviço e ou campanhas.

IV — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto — Sr. Manuel Pereira Neves.

V — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, das tarefas de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

VI — Atribuições de carácter específico

No adjunto — Manuel Pereira Neves que chefia a 1.ª Secção — (dos Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património).

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis, ao imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis, ao imposto do selo, ao imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações;

2 — Promover as avaliações nos termos do artigo 76.º do CIMI;

3 — Despachar as reclamações apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de retificação e de verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

4 — Conferência dos processos de isenção de imposto municipal sobre imóveis e de fiscalização de isenções concedidas, bem como a assinatura de termos e de atos que lhes digam respeito, incluindo a decisão;

5 — Decidir sobre as reclamações das matrizes prediais;

6 — Conferência e orientação da tramitação dos processos de liquidação do imposto do selo (transmissões gratuitas).

7 — Fiscalizar, controlar e conferir todo o serviço relacionado com o imposto do selo (transmissões gratuitas).

8 — Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente municípios, notários, conservatórias, serviços de finanças, etc.;

9 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo atualizado e em boa ordem os respetivos ficheiros informáticos e bem assim o arquivo dos documentos;

10 — Despachar os pedidos de certidões e de cadernetas prediais;

11 — Coordenar e controlar os documentos de emolumentos pessoais devidos nas certidões e outros serviços prestados e bem assim o competente registo dos mesmos;

12 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da A. T., incluindo as reposições;

13 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

14 — Promover a elaboração do mapa do plano de atividades PA11 e coordenar o serviço relacionado com o mesmo, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;

15 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

16 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, a elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo a justificação de faltas ou autorização de férias;

17 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o património (artigo 11.º-A do E.B.F.);

18 — Promover a manutenção de *stocks* dos impressos ainda existentes e a sua requisição superior, bem com manter organizada a Biblioteca do Serviço de Finanças;

19 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;

20 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do BAO, com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais;

21 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente atualizadas;

22 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

23 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR ou a sua remessa aos diversos Serviços de Finanças ou Centros de Recolha de Dados quanto a contribuintes com residência/sede noutros concelhos, bem como a sua recolha informática e ainda o seu bom arquivamento quanto aos documentos respeitantes a sujeitos passivos desta área fiscal;

24 — Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

25 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

26 — Passar e assinar requisições de serviço à inspeção tributária, emitidas em execução de despachos anteriores;

27 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 11.º-A do E.B.F.);

28 — Substitui o Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais.

No Adjunto — Otilio Alves Silva Batista, em substituição, que chefia a 2.ª Secção — (da Justiça Tributária)

1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contraordenação, oposição, embargos de terceiros, execução fiscal e reclamação de créditos e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2 — Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados com vista à sua preparação para decisão;

3 — Competência para decidir as reclamações graciosas, a que se referem as alíneas *a*) e *f*) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de setembro;

4 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

5 — Fixação das coimas a que se refere o artigo 52.º-b) do RGIT, nos termos do artigo 76.º n.º 3, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

6 — Reconhecimento de causa extinta do procedimentos a que se refere o artigo 77.º do RGIT;

7 — Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que por lei sejam da competência do chefe de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação;

8 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros, reclamação de créditos e os processos de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

9 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, da competência do chefe de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do C.P.P.T.;

10 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

11 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

12 — Controlar os movimentos efetuados na aplicação informática designada por Sistema de Restituições e Pagamentos, diligenciando todos os procedimentos inerentes;

13 — Promover a elaboração de todos os procedimentos para controlo e gestão da dívida executiva e processos;

14 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

15 — Passar e assinar requisições de serviço à Inspeção Tributária, emitidas em execução de despacho anterior;

16 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;

17 — Mandar expedir cartas precatórias;

18 — Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais;

19 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais, quando os restantes adjuntos se encontrarem impedidos de assegurar aquela substituição.

No Adjunto — Carlos Manuel Vieira Alves que chefia a 3.ª secção — (de Cobrança)

1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo o deferimento de pedidos de isenção e sua fiscalização;

2 — Coordenar e controlar todo o serviços respeitante ao Imposto do Selo no que respeita a Contratos de Arrendamento, incluindo a fiscalização dos mesmos.

3 — Controlar o serviço relacionado com o Número de Contribuinte no que à criação de NIF's e alterações diz respeito.

4 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais quando o Adjunto Sr. Manuel Pereira Neves se encontrar ausente.

VII — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de abril de 2014. Remessa superior para efeitos de publicação.

Conhecimento geral.

21 de abril de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças do Entroncamento, Rui Maia Faria.

Aviso n.º 6285/2014**Delegação de Competências**

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 62.º da lei geral tributária (LGT), o Chefe do Serviço de Finanças de Loulé 1 delega competências nos chefes de finanças adjuntos, como a seguir se indica:

I — Chefia das Secções

Secção da Tributação do Património — adjunto em regime de substituição, David Jorge Cordeiro Cláudio João, técnico de administração tributária adjunto nível 3;

Secção do Rendimento e Despesa — adjunto em regime de substituição, Damásio José de Sousa Anselmo, técnico de administração tributária nível 2;

Secção da Justiça Tributária — adjunta em regime de substituição, Maria Teresa Mendes Pinguinha Rosado Fernandes, técnica de administração tributária nível 2;

Secção da Cobrança — adjunta em regime de substituição, Ana Maria Correia Silva Vaz Cristóvão, técnica de administração tributária adjunta nível 3.

II — Atribuição de competências

Aos chefes de finanças adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço, ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer uma adequada ação formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — De carácter geral

a) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos respetivos funcionários, podendo dispensar os mesmos por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem, disciplina e urbanidade na secção a seu cargo;

c) Controlar e acompanhar a execução e produção da secção de forma que sejam alcançados os objetivos fixados;

d) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários, nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviço ou campanhas;

e) Despachar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

f) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, legalmente ou pelas instâncias superiores;

g) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

h) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

i) Proceder ao despacho e distribuição de certidões a emitir pelos funcionários da respetiva secção, controlando a correção das contas dos emolumentos, quando devidos, fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais;

j) Assinar a correspondência da secção, que tenha carácter de mero expediente, incluindo mandados e notificações, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a autoridades judiciais ou administrativas;

k) Verificar o andamento e controlo de todos os serviços a cargo da sua secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua correta e atempada execução;

l) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos para apreciação e decisão superior;

m) Levantar autos de notícia, atento o disposto na alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT) e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro;

n) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos, processos e demais assuntos relacionados com os serviços adstritos à respetiva secção;

o) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

p) Assegurar o serviço de entradas dos documentos relativos à respetiva secção e proceder à sua correta classificação e distribuição diária;

q) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução, nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

r) Zelar pela boa organização do espaço físico destinado à secção, bem como dos respetivos equipamentos, comunicando prontamente as suas deficiências ou falhas quer ao chefe do serviço, quer aos serviços centrais competentes;

s) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, no âmbito da respetiva secção, exceto se a reclamação tiver sido deduzida contra si próprio.

IV — De carácter específico

Ao adjunto David Jorge Cordeiro Cláudio João, que chefia a Secção do Património, competirá:

a) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registos no livro mod. 26 e elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço com exceção das funções que por força de credencial, sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças;

b) Despachar e distribuir os pedidos de segundas vias de cadernetas prediais;

c) Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto de selo (transmissões gratuitas), incluindo a apreciação e decisão de todas as reclamações administrativas, apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos;

d) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de imposto municipal sobre imóveis, bem como dos pedidos de não sujeição e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao chefe do serviço de finanças, nomeadamente a decisão final e, promover a sua cessação quando deixarem de verificar-se os pressupostos para o seu reconhecimento;

e) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes, bem como nos termos do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU);

f) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações de prédios urbanos ou rústicos, incluindo as segundas avaliações bem como os pedidos de discriminação de valores patrimoniais e verificação de áreas, e ainda assinar os documentos, termos e despachos que sejam da competência do chefe do serviço de finanças bem como toda a orientação dos trabalhos das comissões de avaliação, à exceção dos atos relativos à posse, nomeação e ou substituição de peritos locais ou dos vogais nomeados pela Câmara Municipal;

g) Verificar e aprovar as folhas de salários e transportes de louvados e peritos de avaliação;

h) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

i) Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária do imposto municipal sobre imóveis, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e imposto de selo (transmissões gratuitas), incluindo autorização para as liquidações e sua correção, garantindo em tempo útil a recolha e a atualização de dados para lançamento e emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

j) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, até à sua conclusão.

Ao adjunto Damásio José de Sousa Anselmo, que chefia a Secção dos Impostos sobre o Rendimento e Despesa competirá:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e sobre o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e promover os procedimentos e praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos bem como à fiscalização dos mesmos;

b) Orientar e controlar a receção, registo, visualização, loteamento, recolha e a remessa, quando for caso disso, atempadamente, das declarações de IR apresentadas no serviço de finanças;

c) Fiscalizar e controlar os rendimentos declarados em sede de IRS, com base na informação disponível internamente;

d) Controlar o reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede dos impostos sobre o rendimento e despesa, em conformidade com os artigos 13.º e 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);

e) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após notificações efetuadas por fixação ou alteração do rendimento coletável e promover a remessa à entidade competente para a decisão, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

f) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promovendo todos os procedimentos e praticando os atos necessários à execução do serviço referente ao citado imposto, bem como à fiscalização relativa ao mesmo, incluindo a recolha informática da informação, nas operações superiormente autorizadas, emissão do mod. 344, bem como o seu adequado tratamento e promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, bem como a elaboração de boletins de alteração oficiosa com vista à correção de enquadramentos cadastrais;

g) Coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço respeitante aos impostos antes referidos, acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando a sua caducidade;

h) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo-o permanentemente atualizado, bem como o arquivo dos respetivos documentos de suporte nos termos superiormente definidos;

i) Coordenar e controlar todo o serviço de correios e telecomunicações;

À adjunta, Maria Teresa Mendes Pinguinha Rosado Fernandes, que chefia a Secção da Justiça Tributária competirá:

a) Assinar despachos, registos e atuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

b) Elaborar propostas de decisão, devidamente fundamentadas, nos processos de reclamação graciosa que, por competência própria, devam por mim ser decididas, nas situações previstas no n.º 4 do artigo 72.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), de entre outros;

c) Promover a remessa ao tribunal competente das petições de impugnação apresentadas neste serviço de finanças e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do CPPT, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

d) Assinar os mandados de citação e as citações a efetuar por via postal;

e) Mandar registar e autuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com exceção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento da causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

f) Mandar registar e autuar os autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003 de 11 de julho;

g) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, declaração em falhas e reconhecimento da prescrição, com exceção de:

1) Despachos de venda de bens por qualquer das formas previstas na lei;

2) Aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens em processos de execução fiscal por qualquer das modalidades previstas nos artigos 241.º e 252.º do CPPT;

3) Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do chefe do serviço de finanças;

4) Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações apresentados nos termos do artigo 196.º do CPPT bem como a fixação e apreciação das garantias (artigos 195.º e 199.º do CPPT) ou dispensa destas (artigo 52.º LGT conjugado com artigo 170.º do CPPT);

5) Decidir sobre a suspensão de processos executivos (artigo 169.º do CPPT);

6) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

h) Mandar autuar e promover a análise prévia dos incidentes de embargos de terceiro, processos de reclamações de créditos e de oposição e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

i) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

j) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações pessoais;

k) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de atividades relacionados com os serviços adstritos à secção e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinatários, bem como a elaboração e envio atempado do mapa do plano de atividades, PA-10;

l) Coordenar e controlar a aplicação informática do sistema das substituições/compensações e pagamentos;

m) Coordenar e controlar a aplicação de gestão de créditos, nomeadamente a certificação de excessos e de depósitos;

n) Promover o registo dos bens penhorados;

o) Promover a passagem de certidões por dívidas à Fazenda Nacional, incluindo as que respeitam a citações ao chefe do serviço de finanças pelos tribunais, para efeitos de reclamação de créditos, diligenciando ainda o pagamento atempado da taxa de justiça inicial, que se mostrar devida;

p) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições de coimas nos processos de contra ordenação;

q) Coordenar e controlar todas as tarefas relacionadas com as diversas aplicações informáticas afetas à justiça tributária;

r) Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao ecomato;

À adjunta Ana Maria Correia Silva Vaz Cristóvão, que chefia a Secção da Cobrança competirá:

a) Autorizar o funcionamento das caixas do Sistema Local de Cobrança (SLC) e atribuição do fundo de maneo;

b) Efetuar o encerramento informático da secção (SLC);

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para esse efeito, pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E. (IGCP);

d) Efetuar as reposições e devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM);

e) A conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) A conferência dos valores entrados e saídos da Secção de Cobrança;

g) A realização dos balanços previstos na lei;

h) A notificação dos autores materiais de alcance;

i) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos por má cobrança;

k) A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

l) Proceder ao estorno de receita, motivada por erros de classificação e elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, sendo caso disso;

m) Registrar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

n) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos ou venda de valores, no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável;

o) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

p) Promover a organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5 de junho;

q) Organizar a conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99, de 5 de junho;

r) Coordenar e controlar todos os procedimentos e atos, necessários à execução do serviço relacionado com o imposto único circulação (IUC);

s) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto de selo (exceto transmissões gratuitas) e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efetuadas pelo serviço de finanças;

t) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos serviços, incluindo as reposições, bem como a extração das respetivas certidões de dívidas, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT;

u) Coordenar e controlar o serviço respeitante a pessoal, designadamente, elaboração do mapa de férias e da nota de faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias.

Subdelegação de competências:

Subdelego na chefe de finanças adjunta, Ana Maria Correia Silva Vaz Cristóvão, as competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública, que foram objeto de subdelegação pelo Diretor de Finanças de Faro, contidas no ponto 2.6.1 do despacho constante do Aviso n.º 12861/2013, publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 195 de 9 de outubro de 2013.

V — Substituição Legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Damásio José de Sousa Anselmo.

VI — Produção de Efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de maio de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificado todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

Observações:

1 — De harmonia com o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento e Processo Tributário e considerando o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;
- b) Modificação ou derrogação dos atos praticados pelos delegados.

2 — Cada chefe de finanças adjunto propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respetivos funcionários.

3 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada, “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto”, com indicação da data em que foi publicada a presente delegação no *Diário da República*, 2.ª série.

5 de maio de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Loulé 1, em regime de substituição, *Paulo Henrique Vinhas Laginha dos Ramos*.
207827763

Aviso n.º 6286/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da lei geral tributária e nos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Torres Novas delega nos Chefes de Finanças Adjuntos abaixo identificados, a competência para a prática de atos, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicadas:

Chefia das secções:

Secção da Justiça Tributária — A Chefe de Finanças Adjunta, Graça Maria Sousa Santos Narciso, Técnico de Administração Tributária, Nível 2;

Secção da Tributação do Património e Secção da Tributação do Rendimento e Despesa — A Chefe de Finanças Adjunta, Luísa Maria Antunes Salgueiro Gaião, Técnica de Administração Tributária, Nível 2, em regime de substituição;

Secção da Cobrança — O Chefe de Finanças Adjunto, José Carlos Rocha Correia, Técnico de Administração Tributária, Nível 2, em regime de substituição;

Atribuições e competências:

Aos referidos Chefes de Finanças Adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, que consiste em assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

1 — De caráter geral

1.1 — Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, com exceção da justificação de faltas e concessão de férias;

1.2 — Dispensar os trabalhadores em serviço por pequenos lapsos de tempo, se tal for estritamente necessário e com o mínimo prejuízo para os serviços;

1.3 — Propor formas de atuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos trabalhadores da secção sempre que se mostre necessário;

1.4 — Providenciar sempre que necessário, a substituição de trabalhadores nos seus impedimentos e bem assim os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço;

1.5 — Despachar, assinar e distribuir pelos trabalhadores da secção, os documentos que tenham a natureza de expediente diário;

1.6 — Verificar e controlar o andamento dos serviços, por forma a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

1.7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições apresentadas para apreciação e decisão superior;

1.8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos em matéria tributária, assegurando o seu registo e tramitação no SICAT;

1.9 — Providenciar para que sejam prestadas em tempo útil as respostas e informações que o devam ser, pedidas por quaisquer entidades ou utentes dos serviços;

1.10 — Tomar as necessárias providências para que os utentes dos serviços sejam atendidos com prontidão e qualidade;

1.11 — Assinar toda a correspondência expedida, com exceção da que for dirigida às entidades hierarquicamente superiores, se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas, bem como da que for dirigida aos tribunais ou outros órgãos de soberania, que não sejam meras respostas a pedidos de informação sobre bens e ou rendimentos ou remessa de certidões de valores em dívida para efeitos de reclamação de créditos;

1.12 — Assinar, coordenar e controlar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da respetiva secção, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

1.13 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º, alíneas a) e b) do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.14 — Providenciar, no âmbito das funções de controlo e fiscalização inerentes a cada secção, pelo levantamento dos autos de notícia das infrações detetadas, de harmonia com o disposto na alínea I) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

1.15 — Determinar e controlar o registo dos processos administrativos de restituição de receita orçamental que tenha entrado nos cofres do Estado sem direito a essa arrecadação;

1.16 — Promover a extração e assinar as certidões de dívida para cobrança coerciva dos impostos e outras receitas que não sejam pagas nos prazos legais, da responsabilidade das respetivas secções e cuja competência esteja por lei atribuída ao Chefe do Serviço de Finanças;

1.17 — Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respetiva secção de modo a garantir a sua funcionalidade permanente;

1.18 — Promover a requisição dos impressos e dos livros necessários à secção respetiva, controlando a sua existência, consumo, utilização e sua adequada organização;

1.19 — Assinar os mandados de notificação e as notificações efetuadas por via postal e controlar a sua execução;

1.20 — Controlar a execução de serviço da secção de forma a serem alcançados os objetivos previstos no plano de atividades;

1.21 — Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

1.22 — Informar e apreciar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, no âmbito da secção a que se encontrarem adstritos;

2 — De caráter específico

À Chefe de Finanças Adjunta, Graça Maria Sousa Santos Narciso, que chefia a Secção de Justiça Tributária:

2.1 — Justiça Tributária:

2.1.1 — Determinar e controlar o registo e atuação dos processos de execução fiscal, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, assinando os respetivos despachos e mandados, ordenando e controlando todo o serviço inerente aos mesmos, com exceção da decisão respeitante à venda dos bens penhorados, aceitação de propostas e apreciação e fixação de garantias em processos de valor superior a € 5.000,00;

2.1.2 — Controlar e acompanhar através do SIPE, as penhoras a efetuar eletronicamente, designadamente aquelas que se mostram identificadas em cada um dos objetivos e bem assim despachar todas as penhoras registadas pelos trabalhadores, desde que efetuadas de acordo com as prioridades e os princípios definidos e ainda despachar os levantamentos das mesmas em resultado da venda dos bens ou da extinção das execuções;

2.1.3 — Controlar através do SIPDEV todos os devedores notificados, quer tenham, ou não, exercido o direito de audição prévia, de modo a serem recolhidos os dados necessários a apreciação superior, verificando sempre se, se mostram reunidos os pressupostos necessários visando a sua divulgação;

2.1.4 — Controlar através do SIGVEC as execuções com bens penhorados e que se mostram em condições para preparação/marcação da venda e verificar se estão reunidos todos os requisitos necessários à sua marcação e, confirmar ainda as razões que sustentam a não ativação das vendas.

2.1.5 — Orientar e controlar a recolha de elementos para o Sistema informáticos (SEF, SEFWEB, SIPE, SIPDEV, SIGVEC, SICJUT, SICAT e SCO, relacionada com, o registo e atualização de dados dos processos, o registo de acontecimentos e outros averbamentos inerentes ao andamento dos mesmos;

2.1.6 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações nos termos do artigo 276.º do CPPT, reclamações de créditos e pedidos de anulação de vendas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, visando a sua apreciação;

2.1.7 — Coordenar e promover a autuação e tramitação dos processos de reclamação graciosa;

2.1.8 — Proferir despacho de decisão nos processos de reclamação graciosa de valor até € 5.000,00, cuja competência legal para o efeito seja do órgão periférico local, nos termos do artigo 73.º do CPPT;

2.1.9 — Proceder a instauração dos recursos contenciosos e judiciais, instruir, informar e promover a sua remessa em tempo útil ao respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal;

2.1.10 — Promover a remessa imediata ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnação judicial apresentadas neste serviço

2.1.11 — Promover de imediato o envio dos elementos necessários a Direção de Finanças, visando a instrução dos processos administrativos a que se refere os artigos 110.º n.º 3 e 111.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.1.12 — Decidir sobre os pedidos de redução das coimas nos termos da alínea c) do artigo 25.º do Código de Processo Tributário ou do 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, incluindo a extinção dos referidos processos ou caso não se verifique o pagamento da coima no prazo estabelecido no artigo 30.º do citado regime, promover a instauração dos subsequentes processos de contraordenação;

2.1.13 — Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de contraordenação fiscal, proceder à instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a extinção, o arquivamento, a dispensa e atenuação de coima previstas no artigo 32.º e a defesa prevista no artigo 71.º, ambos do RGIT;

2.1.14 — Fixação das coimas a que se refere a alínea b) do artigo 52.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), nos termos do artigo 76.º, n.º 3, daquele Regime, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

2.1.15 — Decidir sobre a aplicabilidade do benefício pela antecipação do pagamento da coima nos termos do artigo 75.º ou pela redução da coima fixada nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Infrações Tributárias;

2.1.16 — Assinar os despachos de registo e autuação dos procedimentos com base nos autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, promovendo a sua instrução e fixação das coimas a que houver lugar;

2.1.17 — Orientar e controlar o arquivo dos processos, incluindo os processos extintos;

2.2 — Certidões:

2.2.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

2.2.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

2.2.3 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões de dívidas que devam ser passadas em resultado das citações dos tribunais, garantindo a sua remessa atempada de forma a permitir a reclamação dos créditos respetiva;

2.3 — Correspondência.

2.3.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.3.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos trabalhadores para quem foi despachada;

2.4 — Receita do Estado e Cheques do Tesouro:

2.4.1 — Coordenar e controlar a execução do serviço da secção relacionado com o Sistema de Restituições e Pagamentos, promovendo à elaboração dos respetivos processos e à indagação da existência de dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

2.5 — Substituição do Chefe de Finanças nas suas ausências ou impedimentos legais.

A Chefe de Finanças Adjunta, Luísa Maria Antunes Salgueiro Gaião, que chefia a Secção de Tributação do Património e a Secção da Tributação do Rendimento e da Despesa:

2.6 — Imposto do Selo:

2.6.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de ações de Fiscalização;

2.6.2 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modo 1 do Imposto do Selo — transmissões gratuitas, promovendo a instrução e praticando todos os atos necessários à conclusão dos processos de liquidação e promover a liquidação oficiosa, na falta ou vício destas, promovendo a instrução e praticando igualmente todos os atos a eles respeitantes;

2.6.3 — Apreciar e decidir os pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

2.6.4 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, *ex vi* artigo 38.º do Código do Imposto do Selo;

2.6.5 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

2.7 — Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

2.7.1 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modo 1 do IMT, praticando os atos necessários à liquidação do referido imposto;

2.7.2 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

2.7.3 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

2.7.4 — Dispensar, nos termos artigo 14.º, n.º 6, do CIMT, a avaliação dos bens a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do mesmo diploma.

2.8 — Imposto Municipal sobre Imóveis;

2.8.1 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

2.8.2 — Controlar a receção e a recolha informática das declarações do modelo n.º 1 do IMI e bem assim, dos elementos relacionados com a documentação apresentada nos termos do artigo 37.º do Código do IMI, relativo a declarações enviadas pela Internet;

2.8.3 — Consultar e verificar no Sistema Informático de Avaliações, todos os prédios avaliados, acionando a correção ou o envio da notificação aos interessados, incluindo as segundas avaliações, promovendo todos os averbamentos e outros procedimentos necessários à conclusão do processo de avaliação;

2.8.4 — Apreciar e decidir os processos de isenção e de não sujeição da competência do Serviço de Finanças, incluindo nos casos de indeferimento bem como promover a sua cessação quando deixar de se verificarem os pressupostos do seu reconhecimento;

2.8.5 — Promover a instrução dos processos resultante de reclamações administrativas, apresentadas nos termos do artigo 32.º do Código da Contribuição Autárquica e do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal s/ Imóveis, pedidos de averbamento e de retificação às matrizes e outros pedidos efetuados no âmbito desta Contribuição/Imposto, decidindo-os;

2.8.6 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.8.7 — Fiscalizar todo o serviço de avaliações eventualmente pendente, a efetuar pelo regime previsto no CCPIA, incluindo nos processos de discriminação e verificação de áreas, designadamente quanto à escrituração das cadernetas e respetivos mapas-resumo;

2.8.8 — Orientar e controlar o serviço de conservação das matrizes prediais, nomeadamente as inscrições, eliminações e alterações necessárias, bem como a sua atualização, com base em documentos de alteração, relações dos notários e outros elementos fornecidos;

2.8.9 — Orientar e controlar a fiscalização dos elementos recebidos de outras entidades, Câmaras Municipais, Notários, Serviços de Finanças, etc., promovendo as adequadas ações para regularização das situações faltosas;

2.8.10 — Fiscalização e controlo de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores;

2.8.11 — Orientar e controlar todo o serviço de informática do Imposto Municipal sobre Imóveis, garantindo a recolha e atualização dos dados, lançamento e emissão de documentos;

2.8.12 — Conferir e elaborar as folhas de transporte e salários e documentação relacionada com salários e transportes dos louvados ou dos peritos;

2.8.13 — Fixar a data da conclusão ou modificação das obras dos prédios, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 10.º do CIMI.

2.9 — Imposto Municipal da Sisa:

2.9.1 — Conferir e assinar os termos de declaração e conhecimentos de liquidação do imposto municipal de sisa;

2.9.2 — Orientar e controlar a fiscalização das relações dos Notários e outros elementos relacionados com a liquidação do imposto, promovendo as liquidações adicionais ou corretivas que se mostrarem devidas;

2.9.3 — Promover e controlar a extração de verbetes de fiscalização interna relacionados com as liquidações e isenções condicionadas da sisa;

2.10 — Imposto sobre as Sucessões e Doações:

2.10.1 — Orientar, supervisionar e praticar todos os atos respeitante aos processos de liquidação do Imposto Sucessório, com vista a uma boa instauração, instrução e consequente liquidação, conferir todos os valores e cálculos efetuados nos mesmos, e apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de apresentação das relações de bens e controlar o lançamento e cobrança do respetivo imposto até à fase executiva;

2.10.2 — Promover e controlar a extração dos mapas demonstrativos das liquidações, a execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e a sua remessa atempada à Direção de Finanças;

2.10.3 — Promover e controlar a boa organização e arquivo dos processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

2.10.4 — Coordenar e assinar os protocolos e praticar todos os atos necessários à nova forma de cobrança deste imposto;

2.10.5 — Reconhecimento da caducidade do direito à liquidação do Imposto sobre as Sucessões e Doações.

2.11 — Outros procedimentos

2.11.1 — Controlar o registo e instauração dos demais procedimentos administrativos, designadamente os de restituição de impostos, coimas ou outras receitas, cuja competência é do Serviço de Finanças e os de liquidação de impostos com base em declarações dos contribuintes ou oficiosamente na falta ou vício destas cuja competência é igualmente do Serviço, praticando-se todos os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados;

2.12 — Certidões e cadernetas prediais:

2.12.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

2.12.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes à Secção;

2.13 — Correspondência:

2.13.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.13.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos trabalhadores para quem foi despachada;

2.14 — Serviço de pessoal:

2.14.1 — Orientar e controlar a organização de processos individuais dos trabalhadores;

2.14.2 — Orientar e controlar a execução de todo o serviço relacionado com o pessoal, nomeadamente o encaminhamento de requerimentos e exposições, assuntos e documentos relacionados com a ADSE, abono de família e outros abonos, vencimentos ou descontos, elaboração da nota das faltas e licenças, bem como a sua comunicação aos serviços respetivos;

2.15 — Bens do Estado:

2.15.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado existentes no Serviço, promovendo os respetivos aumentos e abatimentos aos mapas de cadastro;

2.15.2 — Distribuir pelo pessoal os meios disponíveis e controlar a sua utilização de forma justa e racional, tendo presente que se destinam à prossecução do interesse público;

2.16 — Património:

2.16.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças.

2.16.2 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

2.17 — Receita do Estado e Cheques do Tesouro:

2.17.1 — Coordenar e controlar a execução da secção relacionado com o Sistema de Restituições e Pagamentos, promovendo à elabora-

ção dos respetivos processos e à indagação da existência de dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

2.18 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais e na ausência e impedimentos do Chefe de Secção da Justiça Tributária, Graça Maria Sousa Santos Narciso.

2.19 — Impostos sobre o rendimento (IRS/IRC):

2.19.1 — Orientar e controlar a receção, visualização e registo prévio das declarações apresentadas;

2.19.2 — Visualizar os mapas de controlo das declarações, controlando a sua organização permanente;

2.19.3 — Proceder sob sua orientação ao loteamento e remessa das declarações que eventualmente não possam nem incumbam a este Serviço de Finanças recolher;

2.19.4 — Proceder sob a sua orientação ao loteamento e à recolha informática das declarações de IRS de modo a que seja observado o prazo de liquidação, por parte dos Serviços Centrais;

2.19.5 — Orientar e controlar o serviço relacionado com a confirmação dos valores e outros elementos constantes das declarações de rendimentos apresentadas, ou apurar os valores nas suas faltas ou omissões, garantindo a sua efetivação em tempo útil ou nos prazos em que for determinado superiormente;

2.19.6 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes, resultantes das notificações efetuadas face à fixação ou alteração do rendimento coletável e, promover a sua remessa célere à Direção de Finanças de Santarém;

2.19.7 — Coordenar e controlar o demais serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), promover a instauração dos procedimentos necessários de controlo, de correção de erros e de liquidação, acompanhando e orientando a prática dos atos a ele respeitantes ou com ele relacionados com vista à conclusão célere dos mesmos, e, praticar ou mandar praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos bem como a fiscalização/confirmação dos elementos declarativos respeitante ao IRS quando necessário ou determinado;

2.20 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

2.20.1 — Coordenar e controlar o serviço no âmbito do cadastro único (módulo de atividade), designadamente a receção e digitação das declarações de cadastro e seu arquivamento adequado;

2.20.2 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.20.3 — Controlar todos os averbamentos e recolhas de informação ou outros elementos, designadamente as notificações, pagamentos e outros lançamentos informáticos, determinados superiormente;

2.20.4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promovendo todos os procedimentos e prática de todos os atos necessários à execução e fiscalização do mesmo, incluindo a organização dos processos individuais;

2.20.5 — Controlar a remessa de todos os elementos, suscetíveis de recolha para o sistema informático que não possam ser recolhidos pelos serviços locais;

2.20.6 — Verificar, analisar, controlar e despachar os modelos 344 bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração de BAO com vista a correção de errados enquadramentos cadastrais;

2.20.7 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega de imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas;

2.20.8 — Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos resultante das notificações efetuadas face à fixação e alteração de valores, promovendo a sua remessa célere à Direção de Finanças;

2.21 — Correspondência:

2.21.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção e bem assim o registo na respetiva aplicação informática de toda a correspondência recebida no Serviço;

2.22 — Orientar e controlar a expedição de todo o correio diário do Serviço;

2.23 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais e na ausência e impedimentos do Chefe de Secção da Justiça Tributária, Graça Maria Sousa Santos Narciso.

Ao Chefe de Finanças Adjunto, José Carlos Rocha Correia, que chefia a Secção de Cobrança:

2.24 — Autorizar o funcionamento, abertura e fecho de caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2.25 — Efetuar o encerramento informático do dia no referido SLC;

2.26 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária indicada para o efeito pelo IGC [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro (2.ª série)];

2.27 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;
2.28 — Elaboração e conferência do serviço de contabilidade, de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias;

2.29 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

2.30 — Realização dos balanços previstos na lei;

2.31 — Notificação dos autores materiais de alcance;

2.32 — Elaboração do “Auto de Ocorrência” no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

2.33 — Proceder à anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;

2.34 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

2.35 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais e comunicar ao IGCP e Direção de Finanças, respetivamente, se for o caso;

2.36 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;

2.37 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

2.38 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Controlo das Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

2.39 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

2.40 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª Secção do Tribunal de Contas;

2.41 — Imposto do Selo — Atos e Contratos:

2.41.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto com exceção do Imposto do Selo transmissões gratuitas e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de situações detetadas pelos Serviços, de participações externas ou de ações de Fiscalização;

2.41.2 — Controlar os procedimentos de revisão dos atos tributários, decidindo o registo e autuação dos mesmos, instruindo-os e prestando a respetiva informação e parecer, visando a sua decisão ou a sua remessa à Direção de Finanças;

2.41.3 — Receber e controlar os Contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do arrendamento urbano, bem como, os celebrados ao abrigo da lei do arrendamento rural, sua organização e arquivo, tendo em vista o seu posterior confronto com os rendimentos declarados para efeitos de IR;

2.41.4 — Controlar e orientar a organização e arquivo de toda a documentação a fazer parte dos processos dos sujeitos passivos deste imposto, a que se refere o artigo 24.º do Código do Imposto do Selo;

2.42 — Imposto Único de Circulação:

2.42.1 — Controlar e coordenar os procedimentos de liquidação e bem assim os demais procedimentos relacionados com este imposto;

2.42.2 — Informar e apreciar os pedidos de isenção de IUC e remeter para os Serviços Centrais;

2.42.3 — Deferir e conceder a isenção de IUC nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 2, alínea a) do Código do Imposto Único de Circulação;

2.43 — Receita do Estado

2.43.1 — Controlar o registo das guias referente a documentos de cobrança internos, promovendo a constituição/organização diária do processo contendo todas as guias emitidas com vista à confirmação dos pagamentos pela Tesouraria;

2.43.2 — Controlar e promover a extração de fotocópias dos documentos de cobrança não pagos e decorrido o prazo previsto para a sua regularização, promover ainda os necessários procedimentos conducentes à sua cobrança;

2.43.3 — Controlar e promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes a receitas do Estado, incluindo a extração das certidões de dívida se for caso disso, de liquidações cuja competência não é dos serviços da Direção-Geral dos Impostos, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT;

2.44 — Número fiscal do Contribuinte:

2.44.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos NIF e cadastro único (módulo de identificação);

2.44.2 — Providenciar a recolha informática de eventuais fichas recebidas e ocasionadas por não funcionamento do sistema de cadastro único ou por qualquer outro impedimento;

2.45 — Correspondência:

2.45.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

2.45.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos trabalhadores para quem foi despachada;

2.45.3 — Orientar e controlar a expedição do correio diário;

2.46 — Diversos

2.46.1 — O controlo de bens de equipamento e consumíveis de secretaria e bem como produtos de limpeza, incluindo a sua requisição e ou aquisição, e a remessa de documentos de despesa e outros à Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros;

2.47 — Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais e na ausência de qualquer outro dos Chefes de Finanças Adjuntos;

Observações. — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos dos delegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão “Por delegação do Chefe de Finanças, O Chefe de Finanças Adjunto” ou outra equivalente.

A presente delegação produz efeitos desde 2014/02/01 até 2014/02/28, ficando assim sancionados e legitimados os atos praticados pelos delegados naquele período.

5 de maio de 2014. — O Chefe do Serviço de Finanças de Torres Novas, *Carlos Alberto Pombo Lopes da Cruz.*

207827958

Aviso n.º 6287/2014

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego nos adjuntos colocados neste Serviço de Finanças de Almada 1 (2151) a competência para a prática dos atos que se enumeram, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos.

Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Património — chefe de finanças adjunta Lúcia Conceição Anjos Marques — Técnica de administração tributária, nível 2;

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — chefe de finanças adjunta Maria Teresa Pedro Marques Serra — técnica de administração tributária, nível 2;

3.ª Secção — Justiça Tributária — chefe de finanças adjunto Rui Manuel Isidro Miguel — técnico de administração tributária, nível 2;

4.ª Secção — Cobrança — chefe de finanças adjunto — José do Carmo Saraiva — técnico de administração tributário nível 2 (até 28.02.2014) e Maria José Leitão Santos Alves Arruda -técnica de administração tributária adjunta, nível 3 (após 01.03.2014).

I — Competências de carácter genérico.

1 — Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer por instâncias superiores;

2 — Despachar, assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

3 — Proferir despacho nos pedidos de certidão a distribuir pelos trabalhadores da respetiva secção, verificando a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atentando no princípio, estabelecido no artigo 64.º da L.G.T., da confidencialidade dos dados, bem como verificar a correção das contas de emolumentos quando devidos e fiscalizando a isenção dos mesmos quando mencionadas com exceção dos pedidos em que haja motivos de indeferimento, os quais serão submetidos à apreciação do chefe do serviço mediante informação e parecer;

4 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, se não se reportar ao envio de declarações ou documentos oficiais e decisões, pareceres ou informações por mim assinadas, bem como da que for dirigida a tribunais ou outros órgãos de soberania, que não sejam meras respostas a pedidos de informação sobre bens e ou rendimentos ou remessa de certidões de valores de dívida para efeitos de reclamação de créditos.

5 — Assegurar, sempre que a situação o exija, que aos sujeitos passivos seja dado o direito de audição prévia previsto no artigo 60.º da L.G.T., relativamente às decisões que lhes digam respeito;

6 — Verificar e controlar o andamento dos serviços de forma a serem respeitados os prazos quer fixados na lei, quer por instâncias superiores, em tudo o que diga respeito a respostas, petições ou informações solicitadas ao serviço de finanças;

7 — Assinar e controlar a execução dos mandados de notificação, de ordens de serviço e das notificações a efetuar por via postal;

8 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

9 — Instruir e informar recursos hierárquicos de natureza tributária;

10 — Levantar autos de notícia pelas infrações por si verificadas no desempenho das suas funções, de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de dezembro e na alínea f) do artigo 59.º do R.G.I.T.;

11 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas, verificar o seu bom pagamento, decidir sobre os pedidos de redução de coimas nos termos do artigo 29.º do R.G.I.T. e dar parecer, após informação fundamentada, sobre a sua redução ou sobre o afastamento da sua aplicação nos termos do artigo 32.º do mesmo diploma;

12 — Providenciar no sentido de que os utentes sejam atendidos com cortesia, qualidade e prontidão de forma a transmitir uma imagem positiva dos serviços, tomando em consideração situações relacionadas com atendimento prioritário e preferencial;

13 — Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

14 — Controlar permanentemente a execução de todo o serviço a cargo da secção, incluindo o não delegado, de forma a serem alcançados os objetivos previstos no plano anual de atividades, devendo no final de cada ano elaborar um relatório das atividades desenvolvidas e por desenvolver ao longo do mesmo no qual apresentará, também, sugestões para colmatar necessidades, as quais serão submetidas a apreciação superior;

15 — Verificar e controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos trabalhadores da respetiva secção, colaborando na execução do plano anual de férias para que os serviços da secção sejam devidamente assegurados;

16 — Exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativas aos trabalhadores da secção;

17 — Dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo quando estritamente necessário e com o mínimo de prejuízo para os serviços;

18 — Providenciar sempre que necessário a substituição de trabalhadores nos seus impedimentos bem como os reforços necessários por aumentos anormais de serviço;

19 — Propor formas de atuação, distribuição de funções e rotação de serviços pelos trabalhadores das secções sempre que tal se mostre necessário;

20 — Assinar as guias de receita eventual (não DUC);

21 — Assinar, coordenar e consultar a execução do serviço mensal, mapas, tabelas e relações dos serviços da secção, ainda em uso, assegurando a sua remessa atempada às entidades competentes;

22 — Pugnar pela boa utilização e funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

23 — Controlar o serviço informático da secção, a sua regular atualização e funcionalidade;

24 — Coordenar e controlar a organização e conservação do arquivo dos processos e documentos relacionados com a respetiva secção de forma a assegurar a sua funcionalidade.

25 — Informar e apreciar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro no âmbito da secção a que se encontram adstritos, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução;

II — Competências de caráter específico.

À adjunta Lídia Conceição Anjos Marques que chefia a Secção de Tributação do Património, cabe:

1.1 — Imposto do Selo;

1.1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto e praticar todos os atos com ele relacionados, incluindo as liquidações a efetuar em resultado de ações de Fiscalização;

1.1.2 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modo 1 do Imposto do Selo-transmissões gratuitas, promovendo a instrução e praticando todos os atos necessários à conclusão dos processos de liquidação e promover a liquidação oficiosa, na falta ou vício destas, promovendo a instrução e praticando igualmente todos os atos a eles respeitantes;

1.1.3 — Apreciar e decidir os pedidos de prorrogação do prazo a que se refere o artigo 26.º do Código do Imposto do Selo;

1.1.4 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, ex-vi artigo 38.º do Código do Imposto do Selo;

1.1.5 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

1.1.6 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único no que respeita a heranças indivisas, no modulo de identificação, mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os respetivos ficheiros bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmo nos termos superiormente definidos;

1.2 — Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

1.2.1 — Controlar a receção e recolha informática das declarações modelo 1 do IMT, praticando os atos necessários à liquidação do referido imposto;

1.2.2 — Mandar instaurar os procedimentos de avaliação, promovendo e orientando a prática dos atos necessários a avaliação a efetuar nos termos do artigo 14.º do Código do Imposto do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

1.2.3 — Controlar e promover o tratamento/fiscalização das relações superiormente enviadas, com vista à instauração de procedimentos de liquidação ou à concretização de liquidações;

1.2.4 — Dispensar, nos termos artigo 14.º, n.º 6, do CIMT, a avaliação dos bens a que se refere o n.º 2 do artigo 12.º do mesmo diploma.

1.3 — Imposto Municipal sobre Imóveis;

1.3.1 — Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

1.3.2 — Controlar a receção e a recolha informática das declarações do modelo n.º 1 do IMI e bem assim, dos elementos relacionados com a documentação apresentada nos termos do artigo 37.º do Código do IMI, relativo a declarações enviadas pela internet;

1.3.3 — Consultar e verificar no Sistema Informático de Avaliações, todos os prédios avaliados, acionando a correção ou o envio da notificação aos interessados, incluindo as segundas avaliações, promovendo todos os averbamentos e outros procedimentos necessários à conclusão do processo de avaliação;

1.3.4 — Apreciar e decidir os processos de isenção e de não sujeição da competência do Serviço de Finanças, incluindo nos casos de indeferimento bem como promover a sua cessação quando deixarem de se verificarem os pressupostos do seu reconhecimento;

1.3.5 — Promover a instrução dos processos resultante de reclamações administrativas, apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal s/ Imóveis, pedidos de averbamento e de retificação às matrizes e outros pedidos efetuados no âmbito deste imposto, decidindo-os;

1.3.6 — Mandar atuar os processos de avaliação nos termos da lei do inquilinato e do artigo 36.º do Regulamento do Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.3.7 — Fiscalizar todo o serviço de avaliações eventualmente pendente, a efetuar pelo regime previsto no CCPIIA, incluindo nos processos de discriminação e verificação de áreas, designadamente quanto à escrituração das cadernetas e respetivos mapas-resumo;

1.3.8 — Orientar e controlar o serviço de conservação das matrizes prediais, nomeadamente as inscrições, eliminações e alterações necessárias, bem como a sua atualização, com base em documentos de alteração, relações dos notários e outros elementos fornecidos;

1.3.9 — Orientar e controlar a fiscalização dos elementos recebidos de outras entidades, Câmaras Municipais, Notários, Serviços de Finanças, etc., promovendo as adequadas ações para regularização das situações faltosas;

1.3.10 — Fiscalização e controlo de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores;

1.3.11 — Orientar e controlar todo o serviço de informática do Imposto Municipal sobre Imóveis, garantindo a recolha e atualização dos dados, lançamento e emissão de documentos;

1.3.12 — Conferir/validar e elaborar as folhas de transporte e salários e documentação relacionada com salários e transportes dos louvados ou dos peritos;

1.3.13 — Fixar a data da conclusão ou modificação das obras dos prédios, nas situações previstas no n.º 2 do artigo 10.º do CIMI.

1.4 — Imposto Municipal da Sisa, Imposto sobre as Sucessões e Doações (impostos abolidos):

1.4.1 — Orientar, supervisionar e praticar todos os atos respeitante à conclusão dos procedimentos ainda pendentes, bem como dos processos que ainda se venham a instaurar.

conferindo todos os valores e cálculos efetuados nos mesmos, e controlar o lançamento e cobrança do respetivo imposto até à fase executiva.

1.4.2 — Promover e controlar a extração dos mapas demonstrativos das liquidações, a execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e a sua remessa atempada à Direção de Finanças;

1.4.3 — Promover e controlar a boa organização e arquivo dos processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

1.4.4 — Coordenar e assinar os protocolos e praticar todos os atos necessários à nova forma de cobrança deste imposto;

1.4.5 — Reconhecimento da caducidade do direito à liquidação dos referidos impostos.

1.5 — Outros procedimentos:

1.5.1 — Controlar o registo e instauração dos demais procedimentos administrativos, designadamente os de restituição de impostos, coimas ou outras receitas, cuja competência é do Serviço de Finanças e os de liquidação de impostos com base em declarações dos contribuintes ou officiosamente na falta ou vício destas cuja competência é igualmente do Serviço, praticando-se todos os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados;

1.6 — Contribuição Especial — Decreto-Lei n.º 43/98 de 03 de março:

1.6.1 — Controlar as licenças de construção emitidas pelo Município que obriguem à apresentação da declaração modelo I de Contribuição Especial.

1.6.2 — Coordenar todo o procedimento das avaliações e liquidação da contribuição.

1.6.3 — Promover e controlar a extração dos mapas demonstrativos das avaliações, a execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e a sua remessa atempada à Direção de Finanças;

1.7 — Certidões e cadernetas prediais:

1.7.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

1.7.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes à Secção;

1.8 — Correspondência:

1.8.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

1.8.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos trabalhadores para quem foi despachada;

1.9 — Bens do Estado:

1.9.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado existentes no Serviço, promovendo os respetivos aumentos e abatimentos aos mapas

1.9.2 — Distribuir pelo pessoal os meios disponíveis e controlar a sua utilização de forma justa e racional, tendo presente que se destinam à prossecução do interesse público;

1.10 — Património do Estado:

1.10.1 — Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças.

1.10.2 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

1.11 — Receita do Estado e Cheques do Tesouro:

1.11.1 — Coordenar e controlar a execução do serviço da secção relacionado com o Sistema de Restituições e Pagamentos, promovendo à elaboração dos respetivos processos e à indagação da existência de dívidas, com vista ao pagamento/compensação ou restituição dos valores nele constante;

À adjunta Maria Teresa Pedro Marques Serra, que chefia a Secção de Tributação do Rendimento e da Despesa, cabe:

2.1 — Impostos sobre o rendimento (IRS/IRC):

2.1.1 — Orientar e controlar a receção, visualização e registo prévio das declarações apresentadas;

2.1.2 — Visualizar os mapas de controlo das declarações, controlando a sua organização permanente;

2.1.3 — Proceder sob sua orientação ao loteamento e remessa das declarações que eventualmente não possam nem incumbam a este Serviço de Finanças recolher;

2.1.4 — Proceder sob a sua orientação ao loteamento e à recolha informática das declarações de IRS de modo a que seja observado o prazo de liquidação, por parte dos Serviços Centrais;

2.1.5 — Orientar e controlar o serviço relacionado com a confirmação dos valores e outros elementos constantes das declarações de rendimentos apresentadas, ou apurar os valores nas suas faltas ou omissões, garantindo a sua efetivação em tempo útil ou nos prazos em que for determinado superiormente;

2.1.6 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos contribuintes, resultantes das notificações efetuadas face à fixação ou alteração do rendimento coletável e, promover a sua remessa célere à Direção de Finanças;

2.1.7 — Coordenar e controlar o demais serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), promover a instauração dos procedimentos necessários de controlo, de correção de erros e de liquidação, acompanhando e orientando a prática dos atos a ele respeitantes ou com ele relacionados com vista à conclusão célere dos mesmos, e, praticar ou mandar praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos bem como a fiscalização/confirmação dos elementos declarativos respeitante ao IRS quando necessário ou determinado;

2.1.8 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede dos Impostos sobre o Rendimento e dos Impostos sobre a despesa (art. 13.º e art.º 14.º, ambos do E.B.F.);

2.1.9 — Controlar os Contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do arrendamento urbano, bem como, os celebrados ao abrigo da lei do arrendamento rural, sua organização e arquivo, tendo em vista o seu posterior confronto com os rendimentos declarados para efeitos de IR;

2.2 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA):

2.2.1 — Coordenar e controlar o serviço no âmbito do cadastro único, designadamente a receção e digitação das declarações de cadastro e seu arquivamento adequado;

2.2.2 — Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou officiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.2.3 — Controlar todos os averbamentos e recolhas de informação ou outros elementos, designadamente as notificações, pagamentos e outros lançamentos informáticos, determinados superiormente;

2.2.4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promovendo todos os procedimentos e prática de todos os atos necessários à execução e fiscalização do mesmo, incluindo a organização dos processos individuais;

2.2.5 — Controlar a remessa de todos os elementos, suscetíveis de recolha para o sistema informático que não possam ser recolhidos pelos serviços locais;

2.2.6 — Verificar, analisar e controlar a emissão dos modelos 344 bem como o seu adequado tratamento e promover a elaboração de BAO com vista a correção de errados enquadramentos cadastrais;

2.2.7 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega de imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente atualizadas;

2.2.8 — Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos resultante das notificações efetuadas face a fixação e alteração de valores, promovendo a sua remessa célere à Direção de Finanças;

2.3 — Correspondência:

2.3.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção e bem assim o registo na respetiva aplicação informática de toda a correspondência recebida no Serviço;

Ao adjunto, Rui Manuel Isidro Miguel, que chefia a Secção de Justiça Tributária, cabe:

3.1 — Justiça Tributária:

3.1.1 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de execução fiscal, praticando todos atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, assinando os respetivos despachos e mandados, coordenando e controlando todo o serviço inerente aos mesmos, incluindo a apreciação e fixação de garantias, suspensão de processos e decisão respeitante à venda dos bens penhorados.

3.1.2 — Controlar e acompanhar através do SIPE, as penhoras a efetuar eletronicamente, designadamente aquelas que se mostram identificados em cada um dos objetivos e bem assim despachar todas as penhoras registadas pelos trabalhadores, desde que efetuadas de acordo com as prioridades e os princípios definidos e ainda despachar os levantamentos das mesmas em resultado da venda dos bens ou da extinção das execuções;

3.1.3 — Controlar através do SIPDEV os devedores notificados e que não tenham exercido o direito de audição prévia, de modo a serem recolhidos os dados necessários a apreciação superior, verificando sempre se, se mostram reunidos os pressupostos necessários visando a sua divulgação;

3.1.4 — Controlar através do SIGVEC as execuções com bens penhorados e que se mostram em condições para preparação/marcação da venda e verificar se estão reunidos todos os requisitos necessários à sua marcação e, confirmar ainda mensalmente as razões que sustentam a não ativação das vendas.

3.1.5 — Orientar e controlar a recolha de elementos para os Sistemas informáticos (SEFWEB, SICJUT, SIGEPRA e SCO) relacionada com, o registo e atualização de dados dos processos, o registo de acontecimentos e outros averbamentos inerentes ao andamento dos mesmos;

3.1.6 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos, por conta das respetivas dívidas, bem como das restituições que forem devidas aos contribuintes, através das aplicações informáticas Gestão de Fluxos Financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos — e SISCO — anulação de compensações —;

3.1.7 — Determinar e controlar o registo e autuação dos processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações nos termos do artigo 276.º do CPPT, reclamações de créditos e pedidos de anulação de vendas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, visando a sua apreciação;

3.1.8 — Coordenar e promover a autuação e tramitação dos processos de reclamação graciosa;

3.1.9 — Proceder a instauração dos recursos contenciosos e judiciais, instruir, informar e promover a sua remessa em tempo útil ao respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal;

3.1.10 — Promover a remessa imediata ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnação judicial apresentadas neste serviço

3.1.11 — Promover de imediato o envio dos elementos necessários a Direção de Finanças, visando a instrução dos processos administrativos a que se refere os artigos 110.º n.º 3 e 111.º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

3.1.12 — Decidir sobre os pedidos de redução das coimas nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, incluindo a extinção dos referidos processos ou caso não se verifique o pagamento da coima no prazo estabelecido no artigo 30.º do citado regime, promover a instauração dos processos de contraordenação;

3.1.13 — Assinar os despachos de registo e autuação dos processos de contraordenação fiscal, proceder a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões nele proferidas;

3.1.14 — Fixação das coimas a que se refere a alínea b) do artigo 52.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), nos termos do artigo 76.º, n.º 3, daquele Regime, quando se trate de contraordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

3.1.15 — Decidir sobre a aplicabilidade do benefício pela antecipação do pagamento da coima nos termos do artigo 75.º ou pela redução da coima fixada nos termos do artigo 78.º do Regime Geral das Infrações Tributárias e sobre a extinção dos referidos processos de contraordenação;

3.1.16 — Assinar os despachos de registo e autuação dos procedimentos com base nos autos de apreensão de mercadorias em circulação de conformidade com o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, promovendo a sua instrução e fixação das coimas a que houver lugar;

3.1.17 — Orientar e controlar o arquivo dos processos, incluindo os processos extintos;

3.2 — Certidões:

3.2.1 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões, controlando a escrituração/registo no sistema informático, assim como, a cobrança dos emolumentos e reembolsos;

3.2.2 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões a que se refere o artigo 37.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

3.2.3 — Despachar e distribuir os pedidos de certidões de dívidas que devam ser passadas em resultado das citações dos tribunais, garantindo a sua remessa atempada de forma a permitir a reclamação dos créditos respetiva;

3.3 — Correspondência.

3.3.1 — Orientar e controlar a classificação da correspondência recebida na Secção;

3.3.2 — Garantir a entrega do expediente recebido diariamente aos trabalhadores para quem foi despachada;

3.3.3 — Promover a arrumação mensal das cópias dos ofícios e faxes expedidos;

3.3.4 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas;

3.3.5 — Coordenar e controlar todo serviço de correios e telecomunicações;

3.4 — Diversos

3.4.1 — O controlo de bens de equipamento e consumíveis de secretaria e bem como produtos de limpeza, incluindo a sua requisição e ou aquisição, e a remessa de documentos de despesa e outros à Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros;

3.4.2 — Controlar e coordenar todo o serviço de pessoal e administração geral;

3.4.3 — Visar ou propor a alteração do plano anual de férias, visar as comunicações de férias, dar parecer sobre a justificação de faltas dadas pelos trabalhadores, bem como emitir parecer sobre o pedido de alteração de férias, sendo que, no caso de entender que os pedidos não

devem ser decididos favoravelmente, deverá propor o indeferimento fundamentando a proposta;

Ao adjunto José do Carmo Saraiva (até 28.02.2014) e Maria José Leitão Santos Alves Arruda (após 01.03.2014) que chefia a Secção de Cobrança cabe:

4.1 — Autorizar o funcionamento, abertura e fecho de caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

4.1.2 — Efetuar o encerramento informático do dia no referido SLC;

4.1.3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária indicada para o efeito pelo IGCP — EPE;

4.1.4 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM;

4.1.5 — Elaboração e conferência do serviço de contabilidade, de modo a que seja assegurada a respetiva remessa atempada às entidades destinatárias;

4.1.6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

4.1.7 — Realização dos balanços previstos na lei;

4.1.8 — Notificação dos autores materiais de alcance;

4.1.9 — Elaboração do “Auto de Ocorrência” no caso de alcance satisfeito pelo autor;

4.1.10 — Proceder à anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;

4.1.11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

4.1.12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais comunicar ao IGCP e Direção de Finanças, respetivamente, se for o caso;

4.1.13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos do SLC;

4.1.14 — Analisar e autorizar, diariamente, a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia, desde que devidamente justificados;

4.1.15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o «Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos», «Controlo de Operações Específicas do Tesouro» e «Funcionamento das Caixas» devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

4.1.16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

4.1.17 — Organizar a «Conta de Gerência» nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

4.2 — Imposto do Selo — Atos e Contratos:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a este imposto com exceção do Imposto do Selo transmissões gratuitas e praticar todos os atos com ele relacionados.

4.3 — IUC (Imposto Único de Circulação):

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação (I.U.C.), inclusive deferir e conceder isenções em conformidade com o artigo 5.º do Código do referido imposto;

4.4 — Diversos:

4.4.1 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado do bom pagamento efetuado na secção de cobrança;

4.4.2 — Promover a execução de todo o serviço relacionado com os contratos de arrendamento.

4.4.3 — Promover a escrituração dos livros modelo n.º 127 da conta bancária, modelo n.º 104, termos de balanço, modelo n.º 9, dos impressos, e modelo n.º 13, contas correntes dos rendimentos dos serviços de finanças;

4.4.4 — Coordenar e controlar a emissão de certidões no âmbito da existência de bens, créditos e declarações de rendimentos requeridas por entidades terceiras.

III — Notas comuns

Delego ainda em cada chefe de finanças adjunto:

a) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

b) Controlar a produção na sua secção para que sejam alcançados todos os objetivos definidos no QUAR do serviço de finanças;

c) Propor, sempre que necessário ou conveniente a rotação de trabalhadores pelas diversas secções ou a sua afetação temporária a outras secções de forma a serem atingidos os objetivos desta unidade orgânica;

IV — Substituto legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto Rui Manuel Isidro Miguel. Na impossibilidade deste, será, por esta ordem, a adjunta Maria Teresa Pedro Marques Serra, a adjunta Lídia Conceição Anjos Marques e a adjunta Maria José Leitão Santos Alves Arruda.

V — Menção desta delegação

Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação da Chefe do Serviço de Finanças, o Chefe de Finanças-Adjunto», ou outra de sentido equivalente, com a indicação da data que foi publicada a presente delegação no *Diário da República*.

VI — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme previsto no artigo 39.º do Código de Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

c) As competências de carácter específico atribuídas a determinado adjunto são extensivas, no caso de ausência ou impedimento, a outro adjunto.

VII — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2014, à exceção da chefe de finanças adjunta Maria José Leitão Santos Alves Arruda que produz efeitos a partir de 01.03.2014, e ao adjunto José do Carmo Saraiva, que cessa a 28.02.2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objeto de delegação de competências.

7 de maio de 2014. — A Chefe do Serviço de Finanças de Almada 1, em regime de substituição, *Odete dos Anjos Lopes Alves*.

207827869

Despacho n.º 6696/2014**Delegação de competências**

Ao abrigo do artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83 de 20 de maio, artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º, da lei geral tributária (LGT), sendo delegante, o Chefe do Serviço de Finanças de Peniche e delegado José Alberto Paulino Mamede:

Delego no Adjunto deste Serviço de Finanças de Peniche, em regime de substituição, José Alberto Paulino Mamede, TAT 2, as competências que a seguir se indicam:

Chefia da Secção de Cobrança:

1 — Autorizar o funcionamento das caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);

2 — Efetuar o encerramento informático do dia no SLC;

3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo IGCP [n.º 5 da Portaria n.º 959/99, de 7 de setembro (2.ª série)];

4 — Efetuar a requisição de valores selados e impressos à INCM (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea h);

5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º I, alínea j);

6 — Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea b);

7 — Realização dos balanços previstos na lei (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea g);

8 — Notificação dos autores materiais de alcance (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º III, alínea i);

9 — Elaboração do “Auto de Ocorrência” no caso de alcance não satisfeito pelo autor (Decreto-Lei n.º 519-A1/79, artigo 51.º, n.º 1, alínea f);

10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (art.º 19 do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho);

11 — A remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12 — Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — e de conciliação — e comunicar ao Instituto de Gestão de Crédito Público e Direção de Finanças, respetivamente, se for caso disso.

13 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

14 — Analisar e autorizar diariamente a anulação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detetados após cobrança e antes do encerramento do dia;

15 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o “Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos”, “Contabilização e Controlo das Operações Específicas do Tesouro” e “Funcionamento das Caixas” devidamente escriturados, salvo aqueles que são gerados automaticamente pelo SLC;

16 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

17 — Organizar a “Conta de Gerência” nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas;

18 — O controlo e a coordenação dos procedimentos de todos os atos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respetivamente, dos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto único de Circulação;

19 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo IGCP e enviados a este Serviço de Finanças, mantendo informação atualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

20 — No uso dos poderes que foram conferidos por subdelegação do Diretor de Finanças de Leiria pelo Despacho n.º 27246/2010 de 25 de novembro de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2010, subdelego a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão a favor da Fazenda Nacional (IGCP).

A presente delegação de competências produz efeitos a partir da data do dia 1 de agosto de 2013, considerando-se legitimados todos os atos, entretanto praticados, até à sua publicação.

7 de novembro de 2013. — A Chefe de Finanças de Peniche, em regime de substituição, *Maria do Carmo Vila Nova do Rosário*.

207827552

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DA AGRICULTURA E DO MAR****Gabinetes das Ministras de Estado e das Finanças
e da Agricultura e do Mar****Despacho n.º 6697/2014**

De acordo com o Regulamento (UE) 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), ao Fundo Social Europeu (FSE), ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), cada Estado-Membro apresenta e negocia com a Comissão Europeia um Acordo de Parceria, bem como os Programas Operacionais cofinanciados pelos cinco fundos europeus estruturais e de investimento.

O processo de negociação com a Comissão Europeia do Acordo de Parceria encontra-se agora em curso e a credibilidade da estratégia de Portugal para aplicação dos Fundos Comunitários no período 2014-2020, impõe que, imediatamente após a aprovação do Acordo de Parceria pela Comissão Europeia, possa também ser aprovado o novo programa de desenvolvimento rural do continente.

Para atingir este objetivo e dado terem sido também já publicados os Regulamentos (UE) n.ºs 1305/2013 e 1306/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativos ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER, prevê-se apresentar a última versão informal do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020) à Comissão Europeia durante o primeiro trimestre de 2014, para permitir a submissão formal subsequente.

Esta apresentação visa garantir que o PDR 2020 possa vir a ser aprovado pela Comissão Europeia logo após a aprovação do Acordo de Parceria, mas este objetivo determina também a necessidade de se iniciarem quanto antes os trabalhos preparatórios para a operacionalização do PDR 2020.

Sendo certo que a elaboração do PDR 2020 esteve até agora a cargo do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura e do Mar, é também certo que, concluída a fase conceptual, este organismo não detém estruturas vocacionadas para concretizar o processo de operacionalização do novo período que se avizinha.

Por outro lado, a atual estrutura de missão do PRODER não possui, nesta fase, a disponibilidade necessária para assegurar o arranque do PDR 2020, sendo absolutamente fundamental que permaneça ainda centrada na execução do PRODER, bem como na aprovação dos projetos que, ao abrigo das regras comunitárias relativas à transição entre o PRODER e

o novo PDR, permitiram continuar a aprovar candidaturas apresentadas ao PRODER com o orçamento do novo PDR.

Neste contexto, considera-se imprescindível a criação de uma comissão operacional de instalação do PDR 2020 que deverá coordenar todo este processo e garantir a respetiva operacionalização atempada.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determinam as Ministras de Estado e das Finanças e da Agricultura e do Mar, o seguinte:

1 — É criada a comissão operacional de instalação do PDR 2020 (COI PDR 2020).

2 — A COI PDR 2020 é constituída por um coordenador e dois adjuntos, aos quais são atribuídos, respetivamente, os estatutos remuneratórios correspondentes aos cargos de direção superior de 1.º e 2.º graus.

3 — A COI PDR 2020 tem por missão:

a) Identificar e calendarizar todas as tarefas necessárias à eficiente e atempada operacionalização do PDR 2020, no respeito pelos princípios orientadores definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 26 de novembro, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2013, de 20 de maio, e RCM 39/2013, de 14 de junho.

b) Preparar, conjuntamente com o Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP), a legislação e os normativos necessários para o PDR 2020, em obediência ao princípio da simplificação administrativa, em articulação com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP, I. P.) e com a Autoridade de Gestão do PRODER (AG PRODER);

c) Coordenar a preparação e calendarizar, em articulação com a AG PRODER, com o GPP e com o IFAP, todos os procedimentos, incluindo os procedimentos de contratação pública, necessários à evolução e adequação dos sistemas de informação existentes para o PDR 2020, abrangendo o desenvolvimento de interfaces comuns, bem como a criação ou adaptação de formulários de candidatura e de modelos de análise;

d) Preparar, em articulação com a AG PRODER, o calendário de transição dos recursos humanos e patrimoniais afetos à atual estrutura de missão do PRODER, segundo critérios de aproveitamento de recursos e de economia administrativa;

e) Preparar, em articulação com as entidades competentes, a acreditação dos futuros sistemas de gestão e controlo do PDR 2020;

f) Executar as demais tarefas que sejam necessárias para garantir o arranque do PDR 2020 no mais curto período de tempo possível após a respetiva aprovação pela Comissão Europeia.

4 — A COI PDR 2020 reporta diretamente ao Secretário de Estado da Agricultura, de quem recebe orientações e diretrizes.

5 — É designada coordenadora da COI PDR 2020 a Eng.ª Patrícia Maria Albino Cotrim.

6 — Os coordenadores adjuntos da COI PDR 2020 são designados por despacho do Secretário de Estado da Agricultura.

7 — Mediante solicitação, o GPP, a AG PRODER e o IFAP prestam à COI PDR 2020 todas as informações e o apoio técnico necessários à prossecução da sua missão.

8 — O apoio logístico e administrativo à COI PDR 2020 é assegurado pelo GPP.

9 — As despesas inerentes ao funcionamento da COI PDR 2020 elegíveis a financiamento comunitário, são integralmente asseguradas pela assistência técnica do PDR 2020, de acordo com os artigos 51.º e 59.º do Regulamento (UE) 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013.

10 — A COI PDR 2020 cessará as suas funções à data da criação da Autoridade de Gestão do PDR 2020.

11 — O presente despacho produz efeitos a 9 de junho de 2014.

12 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.
207824514

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 6698/2014

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro respon-

sável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP:

1 — É nomeada, como fiscal único da Universidade do Minho, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas “Armando Costa, Serra Cruz, Martins & Associados, SROC”, com inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 57, com o n.º de pessoa coletiva 502154870, com sede profissional na Av. da Liberdade, n.º 432 - 6.º, 4710-249, Braga, representada pelo Dr. António Manuel Pinheiro Fernandes, Revisor Oficial de Contas n.º 993.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos, podendo o mandato ser renovado por uma única vez, nos termos da lei.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade do Minho a remuneração mensal líquida equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal líquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

13 de maio de 2014. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luis Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

207825973

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento
e Infraestruturas de Defesa

Despacho n.º 6699/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e após as deliberações do júri constituído para o efeito e a homologação da avaliação final pelo diretor-geral, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, torna-se público que foi concluído, com sucesso, o período experimental do trabalhador Natanael José Basílio Cartaxo, da carreira de técnico superior, com a classificação final de 18,6 valores.

O tempo de serviço decorrido no período experimental será contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria do trabalhador.

13 de maio de 2014. — O Subdiretor-Geral, *Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira*, MGEN.

207824774

Despacho n.º 6700/2014

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e após as deliberações do júri constituído para o efeito e a homologação da avaliação final pelo diretor-geral, Major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, torna-se público que foi concluído, com sucesso, o período experimental do trabalhador, Ricardo Miguel Farinha de Oliveira, da carreira de Técnico Superior, com a classificação final de 17,9 valores.

O tempo de serviço decorrido no período experimental será contado, para todos os efeitos legais, na carreira e categoria do trabalhador.

14 de maio de 2014. — O Subdiretor-Geral, MGEN *Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira*.

207825965

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Despacho (extrato) n.º 6701/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada em 6 de abril de 2011, torna-se pública

a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho, destinado a Técnico Superior, tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira geral de Técnico Superior, cujo procedimento concursal foi aberto pelo Aviso n.º 14964/2013, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 6 de dezembro de 2013.

Ordenação	Nome do candidato	Classificação final
1.º	Rui Miguel de Matos Gomes	13,42

A referida lista foi homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo em 9 de maio, de 2014 tendo sido publicitada na página eletrónica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Mais se informa que da presente lista cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de dez dias úteis, a contar da data desta publicação.

13 de maio de 2014. — O Chefe do Gabinete de Recursos Humanos,
Fernando Caetano.

207822302

MARINHA**Superintendência dos Serviços do Pessoal****Despacho n.º 6702/2014**

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, os primeiros-marinheiros da classe de eletricitistas:

9308603 Juliana Hermínia Martins Guimarães
9345203 Ricardo Jorge Figueiredo da Silva Alves
9317603 Ricardo Morais Mendes

(no quadro), que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 02/14 de 05 de fevereiro. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9314103 cabo E Pedro Miguel Escusa Branco.

14 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, *Miguel Nuno Pereira de Matos Machado da Silva*, capitão-de-mar-e-guerra.

207824814

Despacho n.º 6703/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, os primeiros-sargentos da classe de artilheiros:

6304391, José Manuel Marques Baleira (adido ao quadro)
400583, Hernâni Rodrigues dos Santos (no quadro)
402883, Vítor Manuel da Silva (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2014, data a partir da qual lhes conta a respetiva

antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 2/14 de 5 de fevereiro. As promoções são efetuadas ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuadas as promoções, continuará a existir uma carência de 4,46 % de efetivos no conjunto dos postos de sargento-mor, sargento-chefe e sargento-ajudante. As promoções produzem efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 401983 sargento-ajudante A Armando Sérgio Lagarto Abelho.

14 de maio de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva*, contra-almirante.

207828313

Despacho n.º 6704/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o primeiro-sargento da classe de radaristas:

352787, Alfredo Manuel Ferreira Correia

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 26 de julho de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto superior do 415782 sargento-ajudante R Jorge Manuel Deodato Gonçalves. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 155887 sargento-ajudante R Mário Manuel Prates Coelho.

14 de maio de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva*, contra-almirante.

207828549

Despacho n.º 6705/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o primeiro-sargento da classe de taifa:

358781, Adélio Manuel Mendonça Virginia

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de janeiro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, resultante da existência de uma vacatura no quadro especial. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 109585 sargento-ajudante TF Hélder António de Matos Pires.

15 de maio de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva*, contra-almirante.

207830021

Despacho n.º 6706/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por escolha ao posto de sargento-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o sargento-chefe da classe de manobras:

113879, José Marcos Mira Narciso

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, conjugado com o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, a contar de 1 de janeiro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 30 de novembro de 2013, resultante da passagem à situação de reserva do 122278 sargento-mor M Joaquim Filipe Domingues Soares. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 122078 sargento-mor M Joaquim Pires Manso.

15 de maio de 2014. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Armada, o Superintendente dos Serviços do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, vice-almirante.

207828224

Despacho n.º 6707/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de sargento-ajudante em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 262.º do mesmo estatuto, o primeiro-sargento da classe de abastecimento:

172485, António Jorge Provisor Santos

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 20 de fevereiro de 2014, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 19572 sargento-mor L Joaquim Parreira da Silva, que viabilizou uma promoção ao posto de sargento-ajudante, ao abrigo dos números 4 e 5 do artigo 165.º do EMFAR. A promoção é efetuada ao abrigo da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfação de necessidades de carácter operacional da Marinha, designadamente de desempenho de funções de chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional. Após efetuada a promoção, continuará a existir uma carência de 4,46 % de efetivos no conjunto dos postos de sargento-mor, sargento-chefe e sargento-ajudante. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 357987 sargento-ajudante L Luís Filipe de Almeida Matos.

15 de maio de 2014. — Por subdelegação do Superintendente dos Serviços do Pessoal, o Diretor do Serviço de Pessoal, *Francisco José Nunes Braz da Silva*, contra-almirante.

207830013

Despacho n.º 6708/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de abastecimento:

9323503, Romão Dinis Ferreira Basílio

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 29 de julho de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 15 de março de 2013, resultante da passagem à situação de adido do 9317201, cabo L Sérgio Alexandre Maria da Saúde. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305703, cabo L João Henrique Marques Costa.

16 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Secção de Efetivos, no exercício de funções do Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Romão Neto*, capitão-de-fragata.

207831059

Despacho n.º 6709/2014

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), após despacho conjunto n.º 5453-A/2014, de 16 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, promover por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto no artigo 286.º do mesmo estatuto, o primeiro-marinheiro da classe de abastecimento:

9324103, André Filipe Sequeira Cardoso

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 56.º e 287.º do mencionado estatuto, a contar de 24 de janeiro de 2013, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido do 9301799, cabo L Filipa Raquel Guerreiro dos Santos Pais. A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos da alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9329803, cabo L Pedro Jorge Castelo Gomes dos Santos.

16 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor do Serviço de Pessoal, o Chefe da Secção de Efetivos no exercício de funções do Chefe da Repartição de Efetivos e Registos, ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, *José Manuel Romão Neto*, capitão-de-fragata.

207830921

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 6710/2014

Subdelegação de competências no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 5 do Despacho n.º 4493/2014, de 12 de março, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, coronel de infantaria, NIM 18428880, João Augusto de Miranda Soares a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de €99 759,58, bem como autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens até ao mesmo montante.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 18 de fevereiro de 2014, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, coronel de infantaria, NIM 18428880, João Augusto de Miranda Soares, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2014. — O Comandante da Instrução e Doutrina, *Federico José Rovisco Duarte*, tenente-general.

207824985

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Portaria n.º 372/2014

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo mencionados, transitem para a situação de reforma, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
Cor	16289580	João Manuel Trindade Coelho de Sousa Teles.....	01-02-2014
Maj	18837777	Reinaldo António Matoso Letras. . .	04-02-2014
Maj	05304579	José Fernandes dos Santos Batista	26-02-2014

9 de maio de 2014. — Por subdelegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após subdelegação do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

207824782

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Portaria n.º 373/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de oficiais TOCART

Coronel:

TCOR TOCART Q-e 045058-J, André Martinho Marques — EMFA.

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do COR TOCART 045102-K, Carlos Manuel Diegues Paulos, ocorrida em 7 de outubro de 2013.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 23 de outubro de 2013.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207825949

Portaria n.º 374/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais PIL

Coronel:

TCOR PIL Q-e 049553-A, Jorge Manuel Pinheiro Amorim IGFA.

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR PIL 017955-L João Manuel Sebastião Pereira Cristo, ocorrida em 15 de abril de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 15 de abril de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826612

Portaria n.º 375/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais ENGAER

Coronel:

TCOR ENGAER Q 086019-A, Fernando António Bento de Oliveira DMSA.

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do COR ENGAER 070966-C Bernardino José Gacia dos Santos, ocorrida a 16 de dezembro de 2013.

3 — Conta a antiguidade desde 16 de dezembro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826053

Portaria n.º 376/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais ENGAER

Coronel:

TCOR ENGAER Q 072111-F, Pedro Alexandre Entradas Salvada — DMSA.

2 — Preenche a vaga de posto superior em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do MGEN ENGAER 020829-K, Pedro Miguel de Palhares Veloso da Silva, ocorrida a 29 de abril de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 29 de abril de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826597

Portaria n.º 377/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TMMA

Coronel:

TCOR TMMA Q-e 059748-B, Fernando Manuel Faria da Silva Carneiro — CFMTFA.

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do COR TMMA 041966-E, João Manuel Salvador Oliveira, ocorrida em 6 de janeiro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde em 6 de janeiro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826556

Portaria n.º 378/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TPAÁ

Coronel:

TCOR TPAÁ ADCN-e 042126-L, José António Gonçalves Godinho da Cruz — SGERMDN.

TCOR TPAÁ Q-e 043595-D, Cesário Manuel Cortez Lobo da Fonseca — IGFA.

2 — O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, o segundo ocupa a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR TPAÁ 043323-D, Rui Alberto Gomes Bento Roque, ocorrida em 31 de dezembro de 2013.

3 — As presentes promoções são realizadas ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazerem necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Contam a antiguidade desde 31 de dezembro de 2013.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826515

Portaria n.º 379/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TMMA

Coronel:

TCOR TMMA Q-e 059727-K, Carlos Alberto Bento Lopes — CFMTFA.

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do COR TMMA 059748-B, Fernando Manuel Faria da Silva Carneiro, ocorrida em 13 de janeiro de 2014.

3 — Conta a antiguidade desde 13 de janeiro de 2014.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826572

Portaria n.º 380/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TMMEL

Coronel:

TCOR TMMEL Q-e 045145-C, Gustavo José Mendes da Silva — CLAFA.

2 — Ocupa a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR TMMEL 045148-H, Mário Jorge Gonçalves, ocorrida em 31 de dezembro de 2013.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826483

Portaria n.º 381/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 255.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais TINF

Coronel:

TCOR TINF ADCN-e 032134-G, Marcial Manuel Mendes Fernandes — EMGFA.

TCOR TINF ADCN-e 032102-J, Francisco António Alves Salgado — EMGFA.

2 — Mantêm-se na situação de adidos em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR não ocupando a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de adido em comissão normal do COR TINF 032116-J, José Manuel Morais Codeço, ocorrida em 19 de dezembro de 2013.

3 — Contam a antiguidade desde 19 de dezembro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826134

Portaria n.º 382/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que vai indicado,

nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais ENGEL

Coronel:

TCOR ENGEL Q-E 059471-H, José Augusto Nunes Vicente Passos Morgado — EMFA.

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR ENGEL 077210-A, Fernando Gabriel da Conceição Carmo, ocorrida a 31 de dezembro de 2013.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826459

Portaria n.º 383/2014

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 254.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais ENGEL

Coronel:

TCORENGEL Q-E079256-L, Manuel António Cruz de Seixas — EMFA.

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR ENGEL 071770-D Sérgio Manuel de Carvalho Jacob, ocorrida a 30 de dezembro de 2013.

3 — Conta a antiguidade desde 30 de dezembro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea *a*) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826256

Portaria n.º 384/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 253.º do mesmo Estatuto e em conformidade com

o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais PILAV

Coronel:

TCOR PILAV ADCN-E 082180-C, João Carlos de Bastos Jorge Gonçalves — EMUE.

2 — Mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 191.º do EMFAR, não ocupando a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR PILAV 070848-J, Manuel Maria Moriés Dionísio, verificada em 31 de dezembro de 2013.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826386

Portaria n.º 385/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea a) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 6 do artigo 253.º do mesmo Estatuto e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Oficiais PILAV

Coronel:

TCOR PILAV Q-E 078749-D, Luís Miguel Raimundo Restolho Mateus — CPESFA.

2 — Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do COR PILAV 070848-J Manuel Maria Moriés Dionísio, verificada em 31 de dezembro de 2013.

3 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções de comando e chefia em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2013.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

8 de maio de 2014. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, general.

207826434

Direção de Pessoal

Despacho n.º 6711/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea a) do n.º 3 do Artigo 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias salvaguardadas pelo Artigo 3.º do último

diploma e a norma interpretativa estatuída no Artigo 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA SUPRAPPE 057315-K, João António Mendes Duarte — BA5.

2 — Conta esta situação desde 18 de julho de 2012.

3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

8 de maio de 2014. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207825738

Despacho n.º 6712/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea b) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5453-A/2014, de 17 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional:

Quadro de Sargentos MARME

Sargento-chefe:

SAJ MARME Q-e 064704-H, Paulo Alexandre Ribeiro Marques de Carvalho — BA6.

2 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela passagem à situação de reserva do SCH MARME 048169-G António Manuel dos Santos Alcobia, verificada em 31 de dezembro de 2013.

3 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2013.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto na alínea a) do n.º 10 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

14 de maio de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Figueiro da Mata*, MGEN/PILAV. 207826953

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direção-Geral de Administração Interna

Despacho n.º 6713/2014

Por meu despacho de 17 de abril de 2014 e após anuência do Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna do técnico superior Virech Lacmane Maugi, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Administração Interna, nos termos do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na nova redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, com efeitos à data do despacho.

30 de abril de 2014. — O Diretor-Geral de Administração Interna, *Jorge Manuel Ferreira Miguéis*.

207793954

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho n.º 6714/2014

Considerando que os cargos de direção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º

e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Ana Margarida Moura Soares Bandeira, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Diretora da Direção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata, licenciada Ana Margarida Moura Soares Bandeira, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, e ouvido o Conselho Diretivo, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretora da Direção de Marcas e Patentes (DMP), a licenciada Ana Margarida Moura Soares Bandeira, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., com efeitos a partir de dia 02 de maio de 2014.

8 de maio de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

Nota curricular

Identificação:

Nome: Ana Margarida Moura Soares Bandeira
Data de nascimento: 12 de dezembro de 1965

Formação Académica:

Licenciada em engenharia química pelo Instituto Superior Técnico em 1989

Frequência de seminário de alta direção do INA

Formadora certificada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Auditora interna de qualidade.

Percurso Profissional Relevante:

Diretora da Direção de Marcas e Patentes, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., em regime de substituição, desde 1 de fevereiro de 2013.

Chefe do Departamento de Patentes e Modelos de utilidade desde 2005 e Chefe do Departamento de Desenhos e Modelos Industriais desde 1995.

Exerceu ainda funções de examinadora de patentes e de desenhos e modelos industriais, integrada na Direção de Patentes, tendo ingressado no INPI em setembro de 1989, como estagiária para técnica superior de 2.ª classe.

Participou como delegada Portuguesa em diversas reuniões internacionais promovidas pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), Organização Europeia de Patentes (OEP), pelo Conselho da União Europeia, e por outros organismos no âmbito de cooperações bilaterais com o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Assumiu ainda a representação do INPI em diversos eventos organizados em Portugal.

Interveio, como formadora certificada e perita em propriedade industrial, em diversas ações, seminários e cursos relacionados com a propriedade industrial.

207829772

Despacho n.º 6715/2014

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que o licenciado André Filipe do Espírito Santo Robalo, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos ou Modelos da Direção de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pelo candidato confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que o candidato, licenciado André Filipe do Espírito Santo Robalo, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, e ouvido o Conselho Diretivo, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos ou Modelos (DMDM), o licenciado André Filipe do Espírito Santo Robalo, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., com efeitos a partir de dia 2 de maio de 2014.

8 de maio de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

Nota curricular

Identificação:

Nome: André Filipe do Espírito Santo Robalo
Data de nascimento: 28 de setembro de 1976

Formação Académica:

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em 1999.

Pós-graduação em “Direito Industrial” em 2001, em curso organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual.

Formador certificado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Auditor interno de qualidade.

Percurso Profissional Relevante:

Chefe do Departamento de Marcas, Desenhos ou Modelos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., em regime de substituição, desde 1 de fevereiro de 2013.

Desempenhou funções como Técnico Superior no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. desde 2000, nos últimos anos integrado no Departamento de Oposição e Contencioso da Direção de Marcas e Patentes.

Colaborador em atividades docentes no Instituto Superior de Economia e Gestão desde 2004, tendo lecionado no Mestrado em “Economia e Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação” e na Pós-graduação em “Economia e Gestão da Propriedade Industrial”.

Interveio, como formador certificado e perito em propriedade industrial, em diversas ações e cursos relacionados com a propriedade industrial.

Coautor da obra “Código da Propriedade Industrial — Anotado” (Almedina, 2010)

207829764

Despacho n.º 6716/2014

Considerando que os cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

Considerando que a licenciada Carla Sofia de Matos Albuquerque, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos da Direção de Relações Externas e Assuntos Jurídicos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.;

Considerando que, ponderados os resultados do procedimento concursal, face ao perfil revelado pela candidata confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que a candidata, licenciada Carla Sofia de Matos Albuquerque, reúne as melhores condições para o exercício do cargo;

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º da lei acima citada, e ouvido o Conselho Diretivo, designo, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de

Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ), a licenciada Carla Sofia de Matos Albuquerque, pertencente à carreira técnica superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., com efeitos a partir de dia 02 de maio de 2014.

8 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Leonor Trindade*.

Nota curricular

Identificação:

Nome: Carla Sofia de Matos Albuquerque
Data de nascimento: 20 de setembro de 1970

Formação Académica:

Licenciada em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa em 1995. Pós-graduação em “Direito Industrial” em 2003, em curso organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual. Auditora interna de qualidade.

Percurso Profissional Relevante:

Chefe do Departamento de Assuntos Jurídicos, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., em regime de substituição, desde 1 de fevereiro de 2013.

Desempenhou funções como técnica superior no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., desde 1997, nos últimos anos integrada no Gabinete de Apoio Jurídico.

Participou como delegada Portuguesa em diversas reuniões internacionais promovidas pelo Conselho da União Europeia em Bruxelas, pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) e pelo Instituto para a Harmonização do Mercado Interno (IHMI).

Intervio, como perita em propriedade industrial, em diversas ações de formação.

Coautora da obra “Código da Propriedade Industrial — Anotado” (Almedina, 2010).

207829731

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade

Despacho n.º 6717/2014

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Geral do Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE) são designados pelo membro de governo responsável pela área da Economia, através de despacho a publicar no *Diário da República*.

Por carta datada de 26 de março de 2014, o Presidente do Conselho Geral apresentou a sua renúncia ao cargo, e o cargo de Vice-Presidente encontra-se atualmente vago.

Considerando o exposto, torna-se, então, necessário colmatar a vacatura dos cargos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 105/2009, de 12 de maio, e no uso da competência delegada a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 12100/2013, do Ministro da Economia, de 12 de setembro de 2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, determino o seguinte:

1 — Designo para o cargo de Presidente do Conselho Geral do FIEAE a Doutora Ana Maria Garcia Rodrigues, e para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Geral do FIEAE o Doutor Carlos Manuel Sales Abade.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

9 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves*.

207836179

Secretaria-Geral

Despacho n.º 6718/2014

Por ter sido publicado com inexatidão na indicação do tipo de ato, procede-se à anulação do Despacho n.º 6492/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95.

19 de maio de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

207836349

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 6719/2014

Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 22.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 9.º da Portaria n.º 35/2013 de 30 de janeiro, determino:

1 — A cessação do exercício de funções, como Chefe de Equipa Multidisciplinar no Núcleo de Investigação e Instrução Processual, integrado Unidade Regional do Norte, do inspetor-adjunto principal José Domingos Gomes Maia.

2 — Designo a inspetora principal Sónia Cristina Ribeiro Nascimento como Chefe de Equipa Multidisciplinar no Núcleo de Investigação e Instrução Processual, integrado Unidade Regional do Norte.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 5 de maio de 2014.

13 de maio de 2014. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.
207823429

Direção Regional da Economia do Alentejo

Édito n.º 223/2014

Processo EPU n.º 13209

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Moura e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Projeto e Construção, para o estabelecimento de Linha aérea a 60 kV (0210 L5 6465 00), com 1508.75 metros, com origem no Apoio P15 da Linha LN60 0165 CFV Moura — Alqueva (REN) e término na SE Amareleja (LN60 6465 CFV Moura — Amareleja (1.º Estabelecimento)), freguesia de Amareleja, concelho de Moura, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

5 de maio de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307825121

Édito n.º 224/2014

Processo EPU n.º 13224

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (BJ30-56-04-21-01), com 276,50 m, com origem no apoio n.º 9 da linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04-21) para Monte João Gago (Clemente) e término no PTD-SRP-402; Posto de Transformação aéreo-AS com 50 (100) kVA/30 kV e rede de Baixa Tensão aérea — Monte do Monge, freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de maio de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307828832

Édito n.º 225/2014**Processo EPU N.º 13226**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (BJ30-56-04-21), com 2852.42 metros, com origem no Apoio n.º 11 da Linha de MT a 30 kV (BJ30-56-04) para Vale Covo (1.º Troço) e término no PTD-SRP-401-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/30 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-SRP-401), em Monte João Gago (Clemente), freguesias de Vale de Vargo e Vila Nova de S. Bento, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de maio de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307828898

Édito n.º 226/2014**Processo EPU N.º 13225**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Castro Verde e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 15 (30) kV (BJ15-23-33-01-04), com 888.66 metros, com origem no Apoio n.º 5 da Linha de MT a 15 kV (BJ15-23-33-01) para Sete e término no PTD-CVR-102-AS; PT tipo aéreo — R100 com 50 (100) kVA/15 kV; Rede de B.T. aérea (RBT-CVR-102), em Monte Novo de Santa Bárbara, freguesias de Santa Bárbara de Padrões, Castro Verde e Casével, concelho de Castro Verde, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de maio de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307828881

Édito n.º 227/2014**Processo EPU n.º 13223**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Serpa e nesta Direção Regional, sita na Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail dre.alentejo@dreal.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha de MT a 30 kV (BJ30-56-06-02), com 1788,71 metros, com origem no apoio n.º 6 da linha a 30 kV (BJ30-56-06) para Loteamento Municipal Cabeça de Azinho (1.º Troço) e término no PTD-SRP-423; Posto de Transformação aéreo-AS com 50 (100) kVA/30 kV e rede de Baixa Tensão (RBT-SRP-423) — Monte dos Carpinteiros, freguesias de Vila Nova de S. Bento e Vale de Vargo, concelho de Serpa, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

12 de maio de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *António Martins*.

307830792

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 1120/2014****Termo de período experimental**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior, da licenciada Flávia Ribeiro de Campos.

5 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

207825657

Deliberação (extrato) n.º 1121/2014**Termo de período experimental**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental para a carreira/categoria de técnico superior, da licenciada Gabriela Gonçalves Salvado.

6 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

207825681

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.**Despacho n.º 6720/2014**

O operador Goxtreme — Atividades Turísticas e Desportivas, L.ª, com sede em Pista das Moitas, 6150-347 Proença-a-Nova, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, concedida por despacho de 22/05/2013 do Vice-Presidente do Conselho Diretivo do INAC, I. P., Cmdt Paulo Alexandre Soares, e que permite operar, quanto ao equipamento, 1 aeronave com PMAD não superior a 1633 kg e 1 aeronave com PMAD não superior a 1338 kg.

Tendo o referido operador requerido a alteração do âmbito da sua licença de trabalho aéreo, determino, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2013, de 2 de abril, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme alínea b) do n.º 1.4, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do D.R., n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — É alterado o âmbito da licença, permitindo ao operador operar, quanto ao equipamento, até 2 aeronaves com PMAD não superior a 1633 kg e 1 aeronave com PMAD não superior a 1338 kg.

2 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das alterações operadas.

9 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Trindade Santos*.

ANEXO

1 — O operador Goxtreme — Atividades Turísticas e Desportivas, L.ª, com sede em Pista das Moitas, 6150-347 Proença-a-Nova, é titular de uma licença para o exercício da atividade de trabalho aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

As modalidades constantes do Certificado de Operador de Trabalho Aéreo, e

b) Quanto ao equipamento:

2 aeronaves com PMAD não superior a 1633 kg e 1 aeronave com PMAD não superior a 1338 kg.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um certificado de operador de trabalho aéreo válido.

207822546

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 6288/2014

Por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., e de acordo com o previsto na alínea b) do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior e de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra do Turismo de Portugal, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 12043/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 27 de setembro, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental com:

Sandra Isabel Fernandes Simões — para ocupação de um lugar para a referência TS2/AAF/EHT Coimbra/2013, com efeitos a 01 de maio de 2014, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Dora Catarina Garrucho Caetano — para ocupação de um lugar para a referência TS3/TGH/EHT Coimbra/2013, com efeitos a 01 de maio de 2014, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

Ema Paula Alves Filipe — para ocupação de um lugar para a referência AT1/Sec. Alunos/EHT Coimbra/2013, com efeitos a 01 de maio de 2014, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Assistente Técnico, com o nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

Para efeitos do disposto no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 73.º e seguintes do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o júri para avaliação do período experimental dos trabalhadores terá a seguinte composição:

Presidente: Ana Paula Batista Pais, diretora da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra.

Vogais efetivos: 1.º - José Luís Matos de Oliveira Marques, coordenador da área técnica da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º - Maria Antónia Alegre Duarte Moreira Portugal, coordenadora da área de formação da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra.

Vogais suplentes: 1.º - Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, diretora coordenadora da Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal; 2.º - Ana Paula Prazeres de Almeida, técnica superior da Direção de Recursos Humanos do Turismo de Portugal.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 180 dias para os trabalhadores integrados na carreira de técnico superior e de 120 dias para trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico, de acordo com o disposto na cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 188, de 28 de setembro de 2009, e respetivo Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 42, de 2 de março de 2010.

Pelo despacho acima mencionado, faz-se público que os procedimentos com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, para a Referência TS1/AAF/EHT Coimbra/2013 e de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, para a Referência AT2/FC/EHT Coimbra/2013, do mapa de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra do Turismo de Portugal, I. P., cessam por falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre o Instituto do Turismo de Portugal e os candidatos aprovados constantes da respetiva lista unitária de ordenação final, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

13 de maio de 2014. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*, por delegação de competências.

207825762

Deliberação n.º 1122/2014

Delegação de competências em matéria de autorização de despesas

Torna-se público que o Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., deliberou, em 12 de fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 103.º e n.º 1 do artigo 109.º, ambos do Código dos Contratos Pú-

blicos, e do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro — Lei-Quadro dos Institutos Públicos — com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, o seguinte:

1 — Delegar no Presidente do Conselho Diretivo, Dr. João Fernando Cotrim de Figueiredo, na Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Teresa Rodrigues Monteiro, nos Vogais Dr. Luís José Raminhos Matoso e Dr. Jorge Manuel de Oliveira Flor Abrantes, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito da prossecução das atribuições das Direções e Departamentos e demais estruturas que coordenam:

a) A competência para autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços, com exceção de empreitadas, até ao limite de Euros 50.000 (cinquenta mil), no caso do Presidente e, até ao limite de Euros 25.000 (vinte e cinco mil), no caso da Vice-Presidente e dos Vogais do Conselho Diretivo, incluindo a escolha do procedimento a adotar, bem como a prática de todos os demais atos necessários para a formação dos contratos;

b) Independentemente do valor das despesas a que se refere a alínea anterior, a competência para praticar os atos subsequentes à decisão do Conselho Diretivo de abertura dos procedimentos, incluindo a aprovação das minutas dos contratos, com exceção da decisão de qualificação dos concorrentes e da decisão de adjudicação;

c) A delegação prevista na alínea anterior compreende também a competência para a decisão de adjudicação, no caso de procedimentos por ajuste direto com convite a uma única entidade;

d) A competência para autorizar a realização de despesas adicionais às despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que decorram de variações das taxas do IVA ou de outros impostos ou taxas obrigatórias, ou ainda da variação de taxas de câmbio;

e) A competência para autorizar a realização de despesas adicionais a despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo que não excedam, sem IVA, 5 % do valor inicialmente autorizado por este;

f) A competência para autorizar a inscrição de fornecedor, na sequência da adjudicação resultante de procedimento concursal autorizado pelo Conselho Diretivo;

g) A competência para autorizar a redução dos valores de despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo e a reafetação dos montantes reduzidos a outras ações a realizar na mesma área de atividade.

2 — Os poderes delegados no número anterior são conferidos com a faculdade de subdelegar, nos seguintes termos:

a) A subdelegação nos Diretores Coordenadores, até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil), com a faculdade de estes subdelegarem nos respetivos Diretores de Departamento, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil);

b) A subdelegação nos Diretores Coordenadores, independentemente do valor, da competência para autorizar, no âmbito de procedimentos pré-contratuais de formação de contratos públicos, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

c) A subdelegação nos demais Diretores de Departamento, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil);

d) A subdelegação nos Diretores das Escolas de Hotelaria e Turismo, até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil);

e) A subdelegação em qualquer colaborador do Turismo de Portugal, I. P., até ao limite de Euros 1.500 (mil e quinhentos).

3 — Os atos praticados ao abrigo das delegações de competências constantes da presente Deliberação devem ser precedidos do prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão, e dar cumprimento às demais regras que no caso concreto devam ser observadas, designadamente as relativas à realização da despesa e à execução orçamental.

4 — Os limites fixados na presente Deliberação para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

5 — Os atos praticados no exercício dos poderes delegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer ao Conselho Diretivo, na primeira reunião de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula das autorizações concedidas e orientações estratégicas definidas.

6 — Os atos de subdelegação de competências praticados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer ao Conselho Diretivo.

7 — A presente deliberação produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados desde 3 de fevereiro de 2014.

14 de maio de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

207824969

Despacho n.º 6721/2014**Subdelegação de competências no Diretor Coordenador da Direção Jurídica, Dr. Nuno Moreira de Almeida Queiroz de Barros**

1 — Torna-se público que a Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Monteiro, no exercício das competências que lhe foram delegadas nos n.ºs 8 e 13 da Deliberação do Conselho Diretivo n.º INT/2014/1555, de 12 de fevereiro de 2014 e INT/2014/1557, de 12 de fevereiro de 2014, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, subdelegou, pelo Despacho n.º INT/2014/1799, de 18 de fevereiro de 2014, no Diretor Coordenador da Direção Jurídica, Dr. Nuno Moreira de Almeida Queiroz de Barros, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Direção:

a) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores integrados na Direção Jurídica, no quadro da lei e dos Regulamentos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

b) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores integrados na Direção Jurídica;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional dos trabalhadores integrados na Direção Jurídica, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

d) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores integrados na Direção Jurídica, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.

2 — No exercício dos poderes delegados pela deliberação n.º INT/2014/1557, de 12 de fevereiro de 2014, do Conselho Diretivo, subdelegou ainda, no Diretor Coordenador da Direção Jurídica, Dr. Nuno Moreira de Almeida Queiroz de Barros, as seguintes competências:

a) Autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil);

b) Autorizar despesas até ao limite referido na alínea anterior decorrentes de encargos com processos judiciais e em cumprimento de obrigações legais impostas ao Turismo de Portugal, I. P., bem como os custos necessários para a obtenção de documentos para a instrução de quaisquer processos em que o Instituto tenha intervenção.

3 — Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer à signatária até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

4 — Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do presente despacho que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão e do cumprimento dos demais requisitos legais que, no caso concreto, devam ser observados.

5 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 18 de dezembro de 2013.

16 de maio de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Maria Teresa Rodrigues Monteiro.

207832274

Despacho n.º 6722/2014**Subdelegação de competências na Diretora Coordenadora de Recursos Humanos, Dr.ª Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira**

1 — Torna-se público que a Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr.ª Maria Teresa Rodrigues Monteiro, no exercício das competências que lhe foram delegadas nos n.ºs 8 e 13 da Deliberação do Conselho Diretivo n.º INT/2014/1555, de 12 de fevereiro de 2014 e INT/2014/1557, de 12 de fevereiro de 2014, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprovou a Lei-Quadro dos Institutos Públicos, com a re-

dação dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012 de 17 de janeiro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, subdelegou, pelo Despacho n.º INT/2014/1766, de 18 de fevereiro de 2014, na Diretora de Recursos Humanos, Dr.ª Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, com a faculdade de subdelegar, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Direção:

a) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores integrados na Direção de Recursos Humanos, no quadro da lei e dos Regulamentos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

b) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores integrados na Direção de Recursos Humanos;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional dos trabalhadores integrados na Direção de Recursos Humanos, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

d) Autorizar, a inscrição e participação dos trabalhadores integrados na Direção de Recursos Humanos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.

2 — No exercício dos poderes delegados pela deliberação n.º INT/2014/1557, de 12 de fevereiro de 2014, do Conselho Diretivo, subdelegou ainda, na Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, Dr.ª Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira, a competência para autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil).

3 — Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer à signatária até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

4 — Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do presente despacho que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão e do cumprimento dos demais requisitos legais que, no caso concreto, devam ser observados.

5 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 18 de dezembro de 2013.

16 de maio de 2014. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo,
Maria Teresa Rodrigues Monteiro.

207832088

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR**Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos****Aviso (extrato) n.º 6289/2014**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto -Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz -se público que se encontra afixada para consulta, na Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, sita na Avenida Brasília, 1449-0430 Lisboa, a lista de antiguidade do pessoal das Carreiras de Inspeção, relativa ao ano de 2013.

13 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, *Armando Miguel Perez de Jesus Sequeira.*

207822246

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 6723/2014**

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições

em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Medicamentos Anestésicos e Relaxantes Musculares, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 15/10/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 204-352922 de 19/10/2013.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *síte* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Medicamentos Anestésicos e Relaxantes Musculares.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/45, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte à da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

Anexo ao Despacho — Resumo

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo		
Concurso 2013/45 - MEDICAMENTOS ANESTÉSICOS E RELAXANTES MUSCULARES		
Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A5129 - ARTICAINA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.009 MG/1.8 ML SOL INJ]	Laboratórios Inbea S.A. / Prop.Nº: 5175	2013045/67/0006
A5140 - ARTICAINA + ADRENALINA [72 MG/1.8 ML + 0.018 MG/1.8 ML; FRS/CARTUCHO]	Laboratórios Inbea S.A. / Prop.Nº: 5175	2013045/67/0007
A538 - ATRACURIO (BESILATO) [25 MG/2.5 ML F/AMP]	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 5299	2013045/155/0078
A539 - ATRACURIO (BESILATO) [50 MG/5 ML F/AMP]	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 5299 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda. / Prop.Nº: 5314	2013045/155/0079 2013045/247/0033
B179 - BUPIVACAÍNA 0.5% HIPERBARICA [20MG/4 ML F/AMP]	Astra - Zeneca - Produtos Farmacéuticos, Lda / Prop.Nº: 5220 BLUEMED Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 5292	2013045/11/0005 2013045/829/0014
B212 - BUPIVACAÍNA [2,5 MG/ML; 10ML; F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162	2013045/13/0034
B213 - BUPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162	2013045/13/0035
B389 - BACLOFENO [10 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop.Nº: 5258	2013045/128/0015
B525 - BACLOFENO [0.05 MG/1 ML; SOL INJ; F/AMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop.Nº: 5258	2013045/128/0019
B7 - BACLOFENO [10 MG; COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop.Nº: 5258	2013045/128/0016
B8 - BACLOFENO [25 MG; COMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop.Nº: 5258	2013045/128/0017
C1172 - CAPSAÍCINA [179 MG; ADESIVO CUT]	Astellas Farma Lda / Prop.Nº: 5319	2013045/184/0082
C145 - CETAMINA (Cloridrato) [500MG/10ML; F/AMP]	Hikma Farmacéutica SA / Prop.Nº: 5305 Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5187	2013045/62/0032 2013045/96/0053
C222 - CISATRACURIO (Besilato) [10MG/5 ML F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5317 Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 5299 Laboratórios Normon, S.A. / Prop.Nº: 5281	2013045/51/0073 2013045/68/0054 2013045/155/0096 2013045/570/0031
C223 - CISATRACURIO (Besilato) [20MG/10ML F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 5299	2013045/51/0075 2013045/155/0080
C224 - CISATRACURIO (Besilato) [5 MG/2.5ML F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 5299	2013045/51/0076 2013045/155/0095

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
C225 - CISATRACURIO (Besilato) [150 MG/30 ML F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5317 Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 5299 Combinio Pharm Portugal, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 5311	2013045/51/0074 2013045/68/0055 2013045/155/0097 2013045/528/0024
D270 - DESFLURANO [240 ML; FRS]	Baxter-Médico Farmacéutica Lda / Prop.Nº: 5296	2013045/110/0052
I176 - ISOFLURANO [100 ML; FRS]	AbbVie, Lda / Prop.Nº: 5313	2013045/694/0086
L102 - LIDOCAÍNA 1% [100 MG/10 ML F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162	2013045/13/0049
L104 - LIDOCAÍNA 1% [200 MG/20 ML F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162 Labefal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5230	2013045/13/0036 2013045/107/0058
L105 - LIDOCAÍNA 1% [50 MG/5 ML F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162 Labefal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5230	2013045/13/0037 2013045/107/0059
L108 - LIDOCAÍNA 2% [200 MG/10 ML F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162	2013045/13/0038
L114 - LIDOCAÍNA 2% [100 MG/5 ML F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162 Labefal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5230	2013045/13/0047 2013045/107/0060
L117 - LIDOCAÍNA 2% [40 MG/2 ML F/AMP]	Labefal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5230	2013045/107/0061
L118 - LIDOCAÍNA 2% [400 MG/20 ML F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162 Labefal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5230	2013045/13/0039 2013045/107/0062
L119 - LIDOCAÍNA 5% HIPERBARICA [100 MG/2 ML F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162	2013045/13/0048
L120 - LIDOCAÍNA 5% [500 MG/10 ML F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162	2013045/13/0050
L347 - LEVOBUPIVACAÍNA [75 MG/10 ML; F/AMP]	Laboratórios Normon, S.A. / Prop.Nº: 5281 AbbVie, Lda / Prop.Nº: 5313	2013045/570/0084 2013045/694/0084
L431 - LIDOCAÍNA + ADRENALINA [36 MG/1.8 ML + 0.04 MG/1.8 ML SOL INJ]	Laboratórios Inbea S.A. / Prop.Nº: 5175	2013045/67/0008
L571 - LIDOCAÍNA + CLORO-HEXIDINA [20 MG/G + 0.5 MG/G; GEL URET; F/SER]	PHARMIS BIOFARMACEUTICA LDA / Prop.Nº: 5318 Quilabon-Química Laboratorial Analítica, SA / Prop.Nº: 5325	2013045/82/0090 2013045/225/0088 2013045/225/0089
L573 - LIDOCAÍNA + ADRENALINA [54 MG/1.8 ML + 0.036 MG/1.8 ML; EMB]	Laboratórios Inbea S.A. / Prop.Nº: 5175	2013045/67/0009
L584 - LIDOCAÍNA [700 MG; EMPLASTRO MEDICAMENTOSO]	Grunenthal, S.A. / Prop.Nº: 5179	2013045/41/0004
L59 - LEVOBUPIVACAÍNA [25 MG/10 ML; F/AMP]	Laboratórios Normon, S.A. / Prop.Nº: 5281 AbbVie, Lda / Prop.Nº: 5313	2013045/570/0092 2013045/694/0083
L60 - LEVOBUPIVACAÍNA [50MG/10 ML; F/AMP]	Laboratórios Normon, S.A. / Prop.Nº: 5281 AbbVie, Lda / Prop.Nº: 5313	2013045/570/0093 2013045/694/0087
M1012 - MEPIVACAÍNA [54 MG/1.8 ML; SOL INJ; EMB]	Laboratórios Inbea S.A. / Prop.Nº: 5175	2013045/67/0010
M1013 - MEPIVACAÍNA + ADRENALINA [(36 + 0.018) MG/1.8 ML; SOL INJ; CARTUCHO]	Laboratórios Inbea S.A. / Prop.Nº: 5175	2013045/67/0011
M46 - MEPIVACAÍNA [200 MG/10 ML; F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162	2013045/13/0040
P12 - PANCURONIO (BROMETO) [4MG/2 ML; F/AMP]	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 5299	2013045/155/0081
P329 - PROPOFOL [1G/50 ML; FRS/SERINGA]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 Sidelarm - Sociedade Industrial de Expansão Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5316	2013045/13/0044 2013045/51/0064 2013045/51/0098 2013045/73/0057
P331 - PROPOFOL [200MG/20 ML; FRS/SERINGA]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 Sidelarm - Sociedade Industrial de Expansão Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5316	2013045/13/0045 2013045/51/0065 2013045/51/0066 2013045/73/0056
P332 - PROPOFOL [500 MG/50 ML; F/SER]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225	2013045/13/0046 2013045/51/0067 2013045/51/0099
P498 - PARACETAMOL+TIOCOLQUICOSIDQ[50 0 + 2 MG; CÁP/COMP]	ANGELINI FARMACÉUTICA, LDA / Prop.Nº: 5166	2013045/61/0023
R66 - ROCURÓNIO (Brometo) [50MG/5 ML; F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5173	2013045/13/0041 2013045/51/0077 2013045/193/0021
R70 - ROPIVACAÍNA [100MG/10ML; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5295	2013045/51/0068 2013045/455/0025
R71 - ROPIVACAÍNA [150MG/20 ML; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5295	2013045/51/0069 2013045/455/0026
R73 - ROPIVACAÍNA [200MG/100 ML; SACO]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5295	2013045/51/0070 2013045/455/0027
R74 - ROPIVACAÍNA [40 MG/20ML; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5295	2013045/51/0071 2013045/455/0028
R75 - ROPIVACAÍNA [75 MG/10ML; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5225 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5295	2013045/51/0072 2013045/455/0030
R974 - ROPIVACAÍNA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5295	2013045/455/0029
S183 - SUXAMETONIO [100MG/2ML; F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162 Labefal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5230	2013045/13/0042 2013045/107/0063
S73 - SEVOFLURANO INAL [250 ML]	Baxter-Médico Farmacéutica Lda / Prop.Nº: 5296 Korangi - Produtos farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5308 AbbVie, Lda / Prop.Nº: 5313	2013045/110/0051 2013045/318/0091 2013045/694/0085
T252 - TOXINA BOTULÍNICA A [500 U; ID IM; SC; F/AMP]	Ipser Portugal -Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5170	2013045/69/0013
T253 - TIZANIDINA [2 MG; CÁP/COMP]	TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5167	2013045/334/0003
T254 - TIZANIDINA [6 MG; CÁP/COMP LM]	Novartis Farma-Produtos Farmacéuticos S A / Prop.Nº: 5258	2013045/128/0018

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
T86 - TIACOLQUICOSIDO [4 MG; CÁPI/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5184 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5152	2013045/12/0001 2013045/263/0020
T96 - TIACOLQUICOSIDO [4MG/2 ML; IM; FRS/AMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5184 D.L.A. Farmaceutica S.A. / Prop.Nº: 5176	2013045/12/0002 2013045/542/0012
T99 - TIOPENTAL (SAL SÓDICO) [500MG;F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5162	2013045/13/0043
V68 - VECURÓNIO (BROMETO) [10MG; F/AMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5173	2013045/193/0022

207824296

Despacho n.º 6724/2014

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de Medicamentos Analgésicos, Antipiréticos e Antidepressores, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 18/11/2013 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2013/S 225-391407 de 20/11/2013.

Assim, e nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, e do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de Medicamentos Analgésicos, Antipiréticos e Antidepressores.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e da cláusula 4.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2013/44, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de maio de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde**Anexo ao Despacho — Resumo**

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo		
Concurso 2013/44 - MEDICAMENTOS ANALGÉSICOS, ANTIPIRÉTICOS E ANTIDEPRESSORES		
Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A10 - ACIDO ACETILSALICILICO [500MG; COMP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5476	2013044/147/0064
A5117 - ACETILSALICILATO DE LISINA [1800 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5415	2013044/12/0056
A5118 - ACETILSALICILATO DE LISINA [800 MG; PÓ SOL ORAL; SAQ]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5415	2013044/12/0057
A5121 - ACIDO ACETILSALICILICO [650 MG; CÁPI/COMP LP]	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 5434	2013044/114/0112
B398 - BUPROPIOM LP/L [150 MG; CÁPI/COMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5502 BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 5434	2013044/68/0171 2013044/114/0113
B399 - BUPROPIOM [300 MG; CÁPI/COMP LM LP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5502 BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 5434	2013044/68/0172 2013044/114/0114
B401 - BUPRENORFINA [5 µG/H; SIST TRANS]	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/455/0089

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
B402 - BUPRENORFINA [52.5 µG/H; SIST TRANS]	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/455/0090
B403 - BUPRENORFINA [70 µG/H; SIST TRANS]	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/455/0091
C1162 - CITALOPRAM [10 MG; COMP]	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/455/0092
C1163 - CITALOPRAM [20 MG; CÁPI/COMP]	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/455/0093
C1174 - CITALOPRAM [40 MG; CÁPI/COMP]	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/455/0094
D370 - DULOXETINA [30 MG; CÁPI/COMP GR]	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5277	2013044/112/0003
D371 - DULOXETINA [60 MG; CÁPI/COMP GR]	Lilly Portugal - Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5277	2013044/112/0002
E358 - ESCITALOPRAM [10 MG; CÁPI/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5276 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510	2013044/46/0074 2013044/46/0075 2013044/263/0008 2013044/326/0150
E360 - ESCITALOPRAM [20 MG; CÁPI/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5276 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510	2013044/46/0076 2013044/46/0077 2013044/263/0009 2013044/326/0151
E514 - ESCITALOPRAM [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Lundbeck Portugal Produtos Farmacêuticos, Lda / Prop.Nº: 5458	2013044/249/0104
F182 - FLUOXETINA [20 MG;CÁPI]	Laboratório Medifar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 5509 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 5425 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5276 RES Medical, Prestação de Serviços Comerciais / Prop.Nº: 5304	2013044/93/0166 2013044/247/0101 2013044/263/0000 2013044/963/0001
F183 - FLUOXETINA 0,4% [5 ML-<20 MG; FRS]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/263/0011
F188 - FLUPIRTINA [100 MG; CÁPI/COMP]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 5477	2013044/9/0117
F201 - FLUVOXAMINA [100 MG;COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/263/0012
F202 - FLUVOXAMINA [50 MG;COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/263/0013
F451 - FENTANILO [100 µG; COMP BUCAL / SL]	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 5507	2013044/104/0144
F452 - FENTANILO [200 µG; COMP BUCAL / SL]	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 5507	2013044/104/0145
F453 - FENTANILO [300 µG; COMP BUCAL / SL]	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 5507	2013044/104/0146
F454 - FENTANILO [400 µG; COMP BUCAL / SL]	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 5507	2013044/104/0147
F455 - FENTANILO [600 µG; COMP BUCAL / SL]	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 5507	2013044/104/0148
F456 - FENTANILO [800 µG; COMP BUCAL / SL]	Laboratórios Vitória, SA / Prop.Nº: 5507	2013044/104/0149
F513 - FENTANILO [0,2 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA]	FERRER HOSPITALAR, S.A. / Prop.Nº: 5280	2013044/787/0004
F514 - FENTANILO [0,4 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA]	FERRER HOSPITALAR, S.A. / Prop.Nº: 5280	2013044/787/0005
F515 - FENTANILO [0,6 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA]	FERRER HOSPITALAR, S.A. / Prop.Nº: 5280	2013044/787/0006
F516 - FENTANILO [0,8 MG; COMP CHUPAR/ PASTILHA]	FERRER HOSPITALAR, S.A. / Prop.Nº: 5280	2013044/787/0007
F519 - FENTANILO [12 µG/H; SIST TRANS]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5461	2013044/74/0127
F520 - FENTANILO [12,5 µG/H; SIST TRANS]	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510	2013044/326/0152
F78 - FENTANILO (Citrato) [100MG/2ML;F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5323 Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5424	2013044/13/0105 2013044/107/0135
F82 - FENTANILO [250MCG/5ML;F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5323 Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5424 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 5425	2013044/13/0107 2013044/107/0137 2013044/247/0180
F85 - FENTANILO (Citrato) [500MCG/10ML;F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5323 Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5424 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 5425	2013044/13/0106 2013044/107/0136 2013044/247/0179
H185 - HIDROMORFONA [16 MG; CÁPI/COMP LM LP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5461	2013044/74/0130
H187 - HIDROMORFONA (lib. prolong) [4 MG; CÁPI/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5461	2013044/74/0128
H188 - HIDROMORFONA (lib. prolong) [64 MG; CÁPI/COMP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5461	2013044/74/0129
H194 - HIDROMORFONA [32 MG; CÁPI/COMP LM LP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5461	2013044/74/0131
H195 - HIDROMORFONA [8 MG; CÁPI/COMP LM LP]	Janssen-Cilag-Farmacêutica Lda / Prop.Nº: 5461	2013044/74/0132
M1017 - MORFINA [20 MG/ML; 20 ML; SOL ORAL; FRS]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464	2013044/46/0079
M1019 - MORFINA [6 MG/ML; SOL ORAL; FRS/AMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464	2013044/46/0080
M1023 - MORFINA [10 MG; CÁPI/COMP]	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 5385	2013044/34/0039
M1024 - MORFINA [20 MG; CÁPI/COMP]	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 5385	2013044/34/0041
M1104 - MIRTAZAPINA [15 MG;COMP ORODISP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5424 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5276 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465 Bluefish Pharmaceuticals AB / Prop.Nº: 5386	2013044/107/0142 2013044/263/0015 2013044/326/0153 2013044/455/0099 2013044/638/0060
M1105 - MIRTAZAPINA [30 MG;COMP ORODISP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5424 GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 5276 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465 Bluefish Pharmaceuticals AB / Prop.Nº: 5386	2013044/107/0143 2013044/263/0017 2013044/326/0154 2013044/455/0098 2013044/638/0061
M149 - MANSERINA [30 MG; CÁPI/COMP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 5338	2013044/193/0121
M16 - MAPROTILINA [25 MG; CÁPI/COMP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 5476	2013044/147/0065

Artigos Propostos	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
M17 - MAPROPTILINA [50 MG; CÁPI/COMP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5476	2013044/147/0066
M18 - MAPROPTILINA [75 MG;COMP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5476	2013044/147/0067
M180 - MOCLOBEMIDA [150 MG; COMP]	MEDA Pharma - Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5477	2013044/9/0118
M194 - MORFINA [50 MG/ 5 ML; F/AMP]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425	2013044/247/0184
M195 - MORFINA [100 MG/ 10 ML; F/AMP]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425	2013044/247/0182
M196 - MORFINA [100 MG; CÁPI/COMP LP]	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 5385	2013044/34/0040
M197 - MORFINA [30MG; CÁPI/COMP LP]	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 5385	2013044/34/0042
M198 - MORFINA [60MG; CÁPI/COMP LP]	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 5385	2013044/34/0038
M199 - MORFINA [10 MG; CÁPI/COMP LP]	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 5385	2013044/34/0037
M204 - MORFINA 1% [10 MG/1 ML;F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5323 Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5424 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425	2013044/13/0108 2013044/107/0139 2013044/247/0185
M205 - MORFINA [200 MG/ 10 ML; F/AMP]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425	2013044/247/0183
M206 - MORFINA 2% [40 MG/2 ML;F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5323 Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5424	2013044/13/0109 2013044/107/0140
M244 - MORFINA [2 MG/ML; SOL ORAL; FRS/AMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464	2013044/46/0078
M245 - MIRTAZAPINA [15 MG; CÁPI/COMP]	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/263/0014 2013044/455/0095
M246 - MIRTAZAPINA [30 MG; CÁPI/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5424 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/107/0138 2013044/263/0016 2013044/455/0096
M248 - METAMIZOL MAGNÉSICO [575 MG; CÁPI/COMP]	Sidefarma - Sociedade Industrial de Expansão Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5511 Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5494	2013044/73/0199 2013044/176/0116
M249 - METAMIZOL MAGNÉSICO [2 G; F/AMP]	Unifarma - União Internacional de Laboratórios Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5494	2013044/176/0115
N98 - NORTRIPTILINA [25 MG; CÁPI/COMP]	Tecnofar-Indústria Técnica Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5483	2013044/173/0122
P1051 - PARACETAMOL [1000 MG; CÁPI/COMP]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510	2013044/247/0186 2013044/263/0018 2013044/326/0155
P1052 - PARACETAMOL [1000 MG; COMP EFERV; GRAN EFERV; PO EFERV]	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/263/0019
P1053 - PARACETAMOL [24 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Laboratório Medifar-Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5509	2013044/93/0168
P1057 - PARACETAMOL + CODEÍNA [500 MG + 30 MG; CÁPI/COMP]	BENE FARMACEUTICA, LDA / Prop.Nº: 5372	2013044/653/0050
P1059 - PAROXETINA [2 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5502	2013044/68/0174
P1061 - PIRINDOL [50 MG; CÁPI/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464	2013044/46/0082
P24 - PARACETAMOL [1G; SUP]	BENE FARMACEUTICA, LDA / Prop.Nº: 5372	2013044/653/0049
P26 - PARACETAMOL [125MG; SUP]	Sanofi - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5415 Laboratório Medifar-Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5509 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425 BENE FARMACEUTICA, LDA / Prop.Nº: 5372	2013044/12/0059 2013044/93/0167 2013044/247/0187 2013044/653/0046
P27 - PARACETAMOL [250 MG;SUP]	Sanofi - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5415 Laboratório Medifar-Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5509 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425 BENE FARMACEUTICA, LDA / Prop.Nº: 5372	2013044/12/0058 2013044/93/0169 2013044/247/0188 2013044/653/0047
P30 - PARACETAMOL 4% [200MG<->5 ML; XAROPE; FRS]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/46/0081 2013044/247/0191 2013044/263/0021
P31 - PARACETAMOL [500MG; COMP]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/247/0189 2013044/263/0020
P32 - PARACETAMOL [500MG; SUP]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425 BENE FARMACEUTICA, LDA / Prop.Nº: 5372	2013044/247/0190 2013044/653/0048
P396 - PARACETAMOL [1 G; IV; F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 5323 Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 5363	2013044/13/0110 2013044/51/0073
P43 - PAROXETINA [20MG; CÁPI/COMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5502 Laboratório Medifar-Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5509 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510	2013044/68/0173 2013044/93/0170 2013044/263/0022 2013044/326/0156
R84 - REMIFENTANIL [1 MG; FRS/AMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5502 Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 5467 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5482	2013044/68/0175 2013044/155/0111 2013044/326/0157 2013044/334/0070
R85 - REMIFENTANIL [2 MG; FRS/AMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5502 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5482	2013044/68/0176 2013044/326/0158 2013044/334/0071
R86 - REMIFENTANIL [5 MG; FRS/AMP]	GlaxoSmithKline - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5502 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5482	2013044/68/0177 2013044/326/0159 2013044/334/0072
R9 - REBOXETINA [4 MG; CÁPI/COMP]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5508	2013044/96/0125
S129 - SUFENTANIL [250 MCG/5 ML;F/AMP]	Janssen-Cilag-Farmacéutica Lda / Prop.Nº: 5461	2013044/74/0133
S131 - SUFENTANIL [10 MCG/2 ML;FRS/AMP]	Hikma Farmacéutica SA / Prop.Nº: 5422 Janssen-Cilag-Farmacéutica Lda / Prop.Nº: 5461	2013044/62/0034 2013044/74/0134

Artigos Propostos	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
S225 - SERTRALINA (COMP.REVESTIDOS)[50 MG]	Sanofi - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5415 Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5482	2013044/12/0055 2013044/46/0083 2013044/263/0024 2013044/326/0161 2013044/334/0069
S226 - SERTRALINA (COMP.REVESTIDOS)[100 MG]	Sanofi - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5415 Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276 Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 5510 TEVA PHARMA - Produtos Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5482	2013044/12/0054 2013044/46/0084 2013044/263/0023 2013044/326/0160 2013044/334/0068
S439 - SERTRALINA [20 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 5508	2013044/96/0126
T1174 - TRAMADOL [50 MG; CÁPI/COMP LP]	MEDA Pharma - Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5477	2013044/9/0119
T1175 - TRAMADOL [50 MG; COMP ORODISP]	MEDA Pharma - Produtos Farmacéuticos SA / Prop.Nº: 5477	2013044/9/0120
T1176 - TRAZODONA [150 MG;COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/46/0086 2013044/263/0030
T1179 - TAPENTADOL [100 MG; CÁPI/COMP LP]	Grunenthal, S.A. / Prop.Nº: 5435	2013044/41/0193
T1180 - TAPENTADOL [150 MG; CÁPI/COMP LP]	Grunenthal, S.A. / Prop.Nº: 5435	2013044/41/0194
T1181 - TAPENTADOL [200 MG; CÁPI/COMP LP]	Grunenthal, S.A. / Prop.Nº: 5435	2013044/41/0195
T1182 - TAPENTADOL [250 MG; CÁPI/COMP LP]	Grunenthal, S.A. / Prop.Nº: 5435	2013044/41/0198
T1183 - TAPENTADOL [50 MG; CÁPI/COMP LP]	Grunenthal, S.A. / Prop.Nº: 5435	2013044/41/0197
T139 - TRAMADOL [100 MG; SUP]	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/263/0026
T140 - TRAMADOL [50MG;CÁP]	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/263/0027 2013044/455/0099
T142 - TRAMADOL [100 MG/ ML; SOL ORAL; FRS]	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/263/0025
T143 - TRAMADOL [100MG/2ML;F/AMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 5424 Overpharma, Produtos Médicos e Farmacéuticos Lda / Prop.Nº: 5425	2013044/107/0141 2013044/247/0192
T147 - TRAZODONA [100MG; CÁPI/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464 ANGELINI FARMACÉUTICA, LDA / Prop.Nº: 5347 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/46/0085 2013044/61/0035 2013044/263/0029
T259 - TRAZODONA [150 MG; CÁPI/COMP LP/ LM]	ANGELINI FARMACÉUTICA, LDA / Prop.Nº: 5347 Tecnofar-Indústria Técnica Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5483	2013044/61/0036 2013044/173/0124
T266 - TRAMADOL [100 MG; CÁPI/COMP]	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 5385 BENE FARMACEUTICA, LDA / Prop.Nº: 5372	2013044/34/0043 2013044/653/0051
T267 - TRAMADOL [150 MG; CÁPI/COMP]	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 5385 BENE FARMACEUTICA, LDA / Prop.Nº: 5372	2013044/34/0044 2013044/653/0052
T268 - TRAMADOL [200 MG; CÁPI/COMP]	Companhia Portuguesa Higiene, SA / Prop.Nº: 5385 BENE FARMACEUTICA, LDA / Prop.Nº: 5372	2013044/34/0045 2013044/653/0053
T275 - TRAMADOL [100 MG; CÁPI/COMP]	Tecnofar-Indústria Técnica Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5483	2013044/173/0123
T298 - TRAMADOL + PARACETAMOL[37,5 + 325 MG; CÁPI/COMP]	Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/455/0100
T69 - TIANEPTINA [12,5 MG; CÁPI/COMP]	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276	2013044/263/0028
V70 - VENLAFAXINA [37,5 MG; CÁPI/COMP LM LP]	GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465	2013044/263/0032 2013044/455/0102
V71 - VENLAFAXINA [75 MG;CÁPI/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465 Bluefish Pharmaceuticals AB / Prop.Nº: 5386	2013044/46/0087 2013044/263/0033 2013044/455/0103 2013044/638/0063
V908 - VENLAFAXINA [150 MG;CÁPI/COMP LM LP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 5464 GENERIS Farmacéutica, SA / Prop.Nº: 5276 Actavis AS Sucursal / Prop.Nº: 5465 Bluefish Pharmaceuticals AB / Prop.Nº: 5386	2013044/46/0088 2013044/263/0031 2013044/455/0101 2013044/638/0062

207824133

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6290/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 29/04/2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que — Helena Isabel Soares Cunha Palhares Falcão, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, no ACES Loures-Odivelas, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

27 de março de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207826012

Aviso (extrato) n.º 6291/2014

Por despacho do vogal do conselho diretivo de 12 de novembro de 2013 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Pedro Miguel Peixoto da Silva Monteiro Faustino concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de medicina dentária, no ACES Loures-Odivelas, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

12 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207825438

Aviso (extrato) n.º 6292/2014

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 17/01/2014 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Mafalda Dias de Assunção Domingues da Silva, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira/categoria de técnico superior, área de Medicina Dentária, no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de maio de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207825924

Despacho (extrato) n.º 6725/2014

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Pública, de 27/02/2014:

Aos enfermeiros abaixo mencionados, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E., foi-lhes autorizada a consolidação das cedências de interesse público, para o ACES Oeste Sul, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

Dário Miguel Espiguinha Travanca
Liliana da Silva Caniceiro Travanca.

23 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., Dr. Pedro Emanuel Ventura Alexandre.

207827033

Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências**Aviso n.º 6293/2014**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências — SICAD, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso de abertura n.º 13393/2013 — Referência A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 04 de novembro de 2013.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação
1.º classificado	Anabela Guerreiro Reis Bento . . .	16,87 valores
2.º classificado	António Victor Mascarenhas Fernandes	14,16 valores
3.º classificado	Florbela da Conceição Duarte Domingos	12,22 valores
4.º classificado	Paula Cristina Toscano M G V de Campos Caramelo	11,98 valores

A presente lista foi homologada por meu despacho de 13 de maio de 2014, tendo sido afixada na Divisão de Gestão de Recursos do SICAD, e publicitada na respetiva página eletrónica.

13 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, João Castel-Branco Goulão.
207826823

Aviso n.º 6294/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados, da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências — SICAD, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso de abertura n.º 13393/2013 — Referência B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 04 de novembro de 2013.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação
1.º classificado	José Luis Graça da Costa	17,50 valores
2.º classificado	António Victor Mascarenhas Fernandes	14,36 valores

A presente lista foi homologada por meu despacho de 13 de maio de 2014, tendo sido afixada na Divisão de Gestão de Recursos do SICAD, e publicitada na respetiva página eletrónica.

13 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, João Castel-Branco Goulão.
207826831

Aviso n.º 6295/2014

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado, da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Comissão para a Dissuasão da Toxicod dependência de Lisboa, visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso de abertura n.º 13334/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 01 de novembro de 2013.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Nome	Classificação
1.º classificado	Carla Cristina Valente da Silva Joaquim	16,44 valores
2.º classificado	Márcia Andreia da Mata Silva Vieira	15,09 valores
3.º classificado	Ana Luisa de Sousa Alves Rodrigues	12,90 valores
4.º classificado	Ana Luisa da Silva Dias	11,90 valores
5.º classificado	Paula Cristina Gamboa Campos Caramelo	11,50 valores
6.º classificado	António Victor Mascarenhas Fernandes	10,50 valores

A presente lista foi homologada por meu despacho de 13 de maio de 2014, tendo sido afixada na Divisão de Gestão de Recursos do SICAD, e publicitada na respetiva página eletrónica.

13 de maio de 2014. — O Diretor-Geral, João Castel-Branco Goulão.
207826848

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Direção-Geral da Administração Escolar****Despacho (extrato) n.º 6726/2014**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 7 de maio de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Sandra Cristina dos Santos Sequeira Lemos no Agrupamento de Escolas da Boa Água, concelho de Sesimbra, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, após obtida anuência

do Laboratório Nacional de Energia e Geologia I. P., mantendo o posicionamento remuneratório entre a 3.ª e a 4.ª posição, com produção de efeitos a 31 de janeiro de 2014.

13 de maio de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Pereira*.

207826718

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Aviso (extrato) n.º 6296/2014

Em cumprimento do estabelecido n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do aviso (extracto) n.º 5393/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, para preenchimento de seis postos de trabalho — assistente operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Lista unitária de ordenação final:

Nome	Classificação final
Maria Amélia Pereira de Sousa	17.75
Elisabete Sofia S. O. Lamelas	16.25
Maria Amélia S. Moreira Tiago	15.25
Edite do Céu Cardoso Santos Ramos	14.25
Sónia raquel Cardoso Neto P. Lopes	13.75
Lucília Maria M. Oliveira Nunes	12.75 a)
Sandra maria da Silva Moreira Lopes	12.75 a)
Pedro Ademar Sousa Leite	12.50 a)
Maria Daniela Correia Monteiro	12.50 a)
Jacinta Maria da Silva Meireles	11.25 a)
Patrícia Susana Pereira neto	11.25 a)
Ana Maria Pereira Maciel Martins	6.50
Cátia Raquel da Silveira Oliveira	6.00
Ana Cristina M. S. Vieira Machado	5.00
Cláudia Maria Freitas G. Carvalho	5.00
Alice Maria C. C. Teixeira da Costa	3.75
Célia Maria Gomes sábio	3.75
Cecília Ferreira Santos Pinto	2.75

A referida lista foi homologada por despacho do Diretor, Manuel Carneiro Ferreira, em 7 de maio de 2014, tendo sido afixada no placard da entrada da Escola e publicitada na respetiva página eletrónica.

14 de maio de 2014. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.
207824652

Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha

Despacho n.º 6727/2014

Por despacho da diretora do Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha, no uso das competências próprias, são homologados os contratos de trabalho em funções públicas dos docentes a seguir indicados, relativos ao ano letivo 2013/2014, colocados no Agrupamento de Escolas de Branca, Albergaria-a-Velha.

Nome	Grupo	Início de funções
Samantha Vanessa Santos Alavoine	910	25-09-2013
Carla Alexandra Tavares Carvalho	110	28-11-2013
Elisabete Maria Ribeiro Gonçalves	910	05-11-2013
Pedro Miguel Caçador Saraiva	910	05-11-2013
Isabel Maria Monteiro de Sousa Lona	910	25-09-2013
Ana Luisa de Siva Marques	910	25-09-2013
Gonçalo Nuno Seabra Gonçalves	110	23-01-2014
Paula Sofia Domingues Costa dos Santos	910	01-11-2013
Joana Filipe Cardoso Pais Varela	220	18-03-2014
Catarina Isabel Peto Nogueira	110	23-09-2013

14 de maio de 2014. — A Diretora, *Maria Madalena Silva Brandão*.
207826353

Agrupamento de Escolas Coimbra Sul

Despacho n.º 6728/2014

Por despacho da diretora do Agrupamento Escolas Coimbra Sul, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 4776/2012, da Diretora Regional do Centro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 68 de 4 de abril, foram homologados os contratos do pessoal docente do ano letivo 2013/2014.

Nome	Grupo	Início de funções
Carla Maria Gouveia Esteves da Moita	110	04-10-2013
Fernanda Maria Lopes Fernandes	110	04-10-2013
Sandra Nina de Almeida Cruz Cardoso	110	10-02-2014
Anabela Maria Bento Bacalhau	110	17-02-2014
Raquel Martins Bizarro Capucho	110	21-02-2014
Carla Rodrigues Duarte Reis	220	05-12-2013
Carlos Alberto da Silva Tomé Teixeira	230	01-09-2013
Sandrina Marques Rodrigues	230	21-11-2013
Joaquim José Forte Falcão	290	16-09-2013
Marcelo Xavier Gouveia Rebelo	290	16-09-2013
Marta Isabel Lucas Teixeira de Brito	290	01-09-2013
Ana Cristina Fernandes Simões Gomes	320	01-11-2013
Mónica Susana Gaspar Monteiro Lima Moreira	520	26-09-2013
Filipe Miguel Direito Marques	620	01-09-2013
Sofia de Barros Silva	620	04-10-2013
Nelson Gomes Torres	910	14-11-2013
Ana Maria Cabral Albuquerque Pinto	910	23-01-2014
Stéphanie de Paiva Santos	910	03-02-2014

13 de maio de 2014. — A Diretora, *Margarida Girão*.

207822895

Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas

Edital n.º 432/2014

Torna-se público que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro que define o novo Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores e no cumprimento do disposto no ponto 3 do artigo 32.º do referido Decreto-Lei, o qual enuncia que até à publicação da regulamentação aí prevista se mantém em vigor a que foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de novembro, alterada, por ratificação, pela Lei n.º 60/93 de 20 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de outubro, pelo DL 207/96, de 2 de novembro, pelo DL n.º 155/99, de 10 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, está aberto o concurso para apresentação de candidaturas ao exercício do cargo de Diretor de Centro de Formação de Associação de Escolas da A23.

Os prazos relativos ao processo concursal podem ser consultados no edital disponível na página web do CFAE: www.cfnovas.com.pt.

14 de maio de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas Gil Paes, Torres Novas, *Paulo Renato Ermitão Gregório*.

207825195

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Despacho n.º 6729/2014

Nos termos do ponto 1 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, prorrogado, a título excecional e por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Isabel Marisa Barros Ferreira da Silva, para exercício de funções de Coordenadora Técnica até 31 de dezembro de 2014.

14 de maio de 2014. — O Diretor, *António Jorge Macedo Pimentel*.
207825487

Agrupamento de Escolas Professor Óscar Lopes, Matosinhos

Despacho n.º 6730/2014

Delegação de Competências

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de

novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, delege, sem faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

- l) Na subdiretora Maria Isabel Alonso da Cruz
- Superintender a constituição de turmas e a elaboração de horários;
 - Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral;
 - Superintender o funcionamento dos bufetes, reprografias e papelerias;
 - Exercer o poder disciplinar em relação a todos os alunos do Agrupamento, nos termos da legislação aplicável;
 - Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha/coordena;
 - Fazer despacho de expediente nas áreas de que lhe foram delegadas;
 - Superintender ao nível pedagógico os 2.º e 3.º ciclos, incluindo a aprovação de atas de conselho de turma e demais estruturas pedagógicas;
 - Acompanhar e monitorizar os processos relativos à análise estatística dos resultados escolares periódicos e finais;
 - Supervisionar todo o processo de realização das provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência;
 - Superintender processos concursais no que respeita a recursos humanos;

O presente despacho produz efeitos reportados a 22 de julho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

II) Na adjunta Susana Mónica Cardoso Gouveia

- Exercer o poder disciplinar em relação a todos os alunos do Agrupamento, nos termos da legislação aplicável;
- Superintender o funcionamento da Educação Especial no pré-escolar e no 1.º ciclo;
- Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente afeto a todas as escolas que integram o Agrupamento;
- Superintender ao nível pedagógico o pré-escolar e o 1.º ciclo, incluindo a aprovação de atas de conselhos de turma e demais estruturas pedagógicas;
- Superintender o funcionamento das bibliotecas e de todas as atividades do PAA da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo;

f) Superintender o acompanhamento e monitorização das medidas de recuperação de alunos propostas em atas e planos de acompanhamento pedagógico do 1.º ciclo;

g) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha;

h) Fazer despacho de expediente nas áreas de que lhe foram delegadas;

O presente despacho produz efeitos reportados a 3 de dezembro de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

III) Na Adjunta Ana Paula do Nascimento da Cruz

a) Exercer o poder disciplinar em relação a todos os alunos do Agrupamento, nos termos da legislação aplicável;

b) Superintender o funcionamento da Educação Especial;

c) Superintender todas as ações de divulgação do agrupamento;

d) Superintender ao nível pedagógico os 2.º e 3.º ciclos, incluindo a aprovação de atas de conselhos de turma e demais estruturas pedagógicas;

e) Superintender o funcionamento da biblioteca e de todas as atividades do PAA (2.º e 3.º ciclos);

f) Superintender o acompanhamento e monitorização das medidas de recuperação de alunos propostas em atas e planos de acompanhamento pedagógico dos 2.º e 3.º ciclos;

g) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha;

h) Fazer despacho de expediente nas áreas de que lhe foram delegadas

O presente despacho produz efeitos reportados a 22 de julho de 2013, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes ora delegados.

14 de maio de 2014. — A Diretora, *Maria José de Figueiredo Tavares*.
207825787

Agrupamento de Escolas de Vila Real de Santo António

Aviso n.º 6297/2014

Para cumprimento do estipulado na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Nome	Categoria	Grupo recrutamento	Data da aposentação
Amélia Augusta do Eirado Morim Cunha	P.Q.A	500	31-08-2013
Horácio José Morais	P.Q.A	410	31-07-2013
Manuel José Gonçalves Matias de Castro	P.Q.A	600	31-07-2013
Maria Assunção do Carmo Samúdio Ferreira Pires	P.Q.A	500	30-09-2013
Maria do Carmo Mendes de Vasconcelos Romão	P.Q.A	330	30-06-2013
Maria Orlanda Abreu de Pina	P.Q.A	300	30-09-2013

15 de maio de 2014. — A Diretora, *Cristina Maria Rodrigues da Silveira*.

207827877

Agrupamento de Escolas de Vimioso

Aviso n.º 6298/2014

Por despacho do diretor do agrupamento de escolas de Vimioso, no uso da competência delegada na alínea b) do n.º 1 do despacho n.º 4284/2011, de 7 de março, do diretor regional de educação do Norte publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2011, foram homologados os contratos de prestação de serviços docentes, dos professores abaixo indicados, referentes ao ano letivo 2013-2014:

Nome	Grupo	Início de funções
Maria Inês Henriques Marques	320	01-09-2013
Vítor Manuel Borges Afonso	520	01-09-2013
Maria de Lurdes Capela Domingues	290	01-09-2013
Carla Jesus Oliveira Santos	400	01-11-2013
Licínio Ramos Martins	400	01-09-2013
Cristina Maria Rodrigues de Carvalho Santos	320	04-10-2013
Vera Lúcia Rodrigues Pires	550	26-09-2013

Nome	Grupo	Início de funções
Pedro Óscar de Carvalho Gonçalves	620	04-10-2013
Ana Alexandre Pascoal Carreira	600	01-09-2013
Sílvia Pais Miranda	230	01-09-2013

14 de maio de 2014. — O Diretor, *Serafim dos Santos Fernandes João*.
207823404

Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa

Despacho n.º 6731/2014

Considerando que o Decreto-Lei n.º 47/2009, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2009, introduziu alterações ao estatuto jurídico da Escola Portuguesa de Moçambique — Centro de Ensino e Língua Portuguesa, nomeadamente, ao nível da sua estrutura orgânica, composição e competências;

Considerando a extensão e natureza das competências que me foram legalmente atribuídas pelo referido decreto-lei;

Considerando a necessidade de assegurar, no novo modelo de gestão e administração que institui um órgão constituído por um diretor e dois subdiretores, a normalidade dos processos de decisão ao abrigo dos poderes de que me encontro legalmente investida;

Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 9.º-B do referido decreto-lei, e atendendo ainda ao disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deogo o exercício dos seguintes poderes e com a seguinte distribuição:

No Senhor Subdiretor, Eng.º José António Martinho Lopes, deogo as seguintes competências: que me são conferidas em matéria administrativa/financeira, no que diz respeito a:

- 1) Elaborar os Planos financeiros anuais;
- 2) Elaborar a proposta de orçamento anual;
- 3) Elaborar o relatório financeiro e o relatório de contas de gerência;
- 4) Elaborar, para submeter à Direção, a proposta referente às quantias a cobrar pelos serviços prestados, nomeadamente o montante das propinas bem como fiscalizar a cobrança de receitas;
- 5) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento até 2000,00 Euros (dois mil euros);
- 6) Verificar a legalidade da gestão financeira da Escola;
- 7) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como outros recursos educativos e proceder à elaboração de contratação de aquisição de bens e serviços para decisão da Direção;
- 8) Supervisionar as tecnologias de informação em uso na Escola, nomeadamente nos domínios de *software* e *hardware*;
- 9) Supervisionar e elaborar propostas sobre o processo de avaliação do desempenho profissional do pessoal não docente;
- 10) Elaborar os critérios gerais para a seleção e contratação de pessoal não docente;
- 11) Justificar as faltas ao serviço e conceder dispensas ao pessoal não docente;
- 12) Negociar e elaborar propostas de contrato na área administrativa e financeira para serem submetidas à Direção;
- 13) Proceder ao acompanhamento geral das atividades administrativas e financeiras da Escola;

Na Senhora Subdiretora, Dr.ª Maria Alice Feliciano, as seguintes competências que me são conferidas em matéria pedagógica, no que diz respeito a:

- 1) Elaborar a proposta do regulamento interno do Conselho Pedagógico;
- 2) Propor os critérios gerais a que deve obedecer a constituição de turmas e a elaboração dos horários;
- 3) Propor a distribuição do serviço docente;
- 4) Propor à Direção os diretores de turma;
- 5) Coordenar a educação pré-escolar os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário;
- 6) Coordenar as diversas estruturas de coordenação pedagógica;
- 7) Propor os critérios gerais nos domínios do acompanhamento pedagógico e da avaliação formativa, sumativa e serviços de exames dos alunos nos termos da lei aplicável e do Regulamento Interno;
- 8) Propor os critérios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos, das modalidades especiais de educação escolar e da orientação escolar e vocacional;
- 9) Acompanhar o processo de atualização do Regulamento Interno da Escola;
- 10) Elaborar propostas sobre o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
- 11) Propor os critérios gerais de seleção e recrutamento do pessoal docente;
- 12) Acompanhar o processo de lançamento do ano letivo, nomeadamente no que se refere à constituição das turmas, horários, recrutamento dos alunos, assiduidade dos docentes, controlo dos acessos dos alunos, cartões de identificação, matrículas, transferências dos alunos e seguro escolar;
- 13) Coordenar e acompanhar as iniciativas da Associação de Estudantes e da Comissão de Finalistas;
- 14) Acompanhar o Plano de Atividades, no domínio da Escola, dos docentes e dos alunos a desenvolver em cada ano escolar;
- 15) Coordenar o Projeto Educativo e o Plano e Relatório de Atividades no âmbito da escola integrada;
- 16) Acompanhar o sistema de controlo da assiduidade dos alunos, a ação disciplinar relativa aos alunos e a aplicação de medidas educativas, nos termos da lei;
- 17) Homologar as certidões de habilitações dos alunos da EPM-CELP e das escolas moçambicanas de direito privado, que lecionam o currículo português.

O exercício dos poderes por mim ora delegados é feito sem prejuízo do poder que a lei me confere, nos termos do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, de avocar a resolução de uma situação

concreta ou de revogar, em determinado caso concreto, o ato praticado pelo delegado.

Em caso de ausência, falta ou impedimento de algum dos membros agora delegados, o exercício das funções em substituição abrange o exercício dos poderes delegados.

Não são objeto de delegação o exercício dos poderes de superintendência e de supervisão, entre outras no que respeita a:

- a) Aplicar medidas sancionatórias nos termos da lei aplicável e do Regulamento Interno da EPM-CELP do pessoal docente e não docente;
- b) Supervisionar a edição e publicação de livros e revistas;
- c) Supervisionar as atividades do Gabinete de Psicologia;
- d) Celerar e rescindir, nos termos legais, contratos de qualquer natureza;
- e) Decidir a avaliação do desempenho de docentes e não docentes respetivamente sob proposta da Comissão de Avaliação de Desempenho do Conselho Pedagógico dos Subdiretores;
- f) Constituir mandatários nos termos da lei;
- g) Comprometer-se em juízo ou fora dele;
- h) Aplicar medidas sancionatórias, nos termos da lei aplicável e do Regulamento Interno, aos alunos;
- i) Justificar as faltas ao serviço e conceder dispensa ao pessoal docente sob proposta dos respetivos responsáveis de cada setor.

A delegação de poderes não se presume, pelo que em caso de dúvida sobre o âmbito da delegação de determinada matéria deverá ser considerada como não delegada.

Ratifico todos os atos praticados no âmbito da presente delegação desde 20 de setembro de 2013, até à publicação do presente despacho.

30 de setembro de 2013. — A Diretora, *Dina Maria Silva Horta Trigo de Mira*.

207826523

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação
e o Ensino Profissional, I. P.

Aviso n.º 6299/2014

A Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.), pretende recrutar mediante mobilidade interna na carreira e categoria de técnico superior, nos termos do disposto no artigo 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o exercício de funções na Divisão de Gestão do Catálogo Nacional de Qualificações:

1.1 — Caracterização do posto de trabalho: atividade: Apoiar o desenvolvimento e atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ):

Acompanhar metodologicamente a conceção de perfis profissionais, referenciais de formação e referenciais de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais (RVCC profissional);

Participar na conceção de metodologias de apoio ao Sistema Nacional de Qualificações (desenho de qualificações, definição dos níveis de qualificação);

Participar na conceção de guias metodológicos para apoiar a implementação dos diferentes instrumentos europeus em Portugal (Quadro Europeu de Qualificações, Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação Profissional);

Elaborar orientações metodológicas ou técnicas para a rede de entidades do Sistema Nacional de Qualificações;

Participar na dinamização das reuniões dos Conselhos Setoriais para a Qualificação (CSQ);

Participar na gestão e dinamização das plataformas tecnológicas (site do CNQ e plataforma dos CSQ);

Emitir pareceres sobre propostas de legislação relativas ao exercício de atividades profissionais e a sua articulação com o Sistema Nacional de Qualificações;

Participar na elaboração de candidaturas a concursos internacionais; Representar a ANQEP em reuniões nacionais e internacionais e grupos de trabalho.

1.2 — N.º de postos de trabalho: um.

1.3 — Condições preferenciais: língua inglesa (bom conhecimento da língua inglesa falada e escrita).

2 — Requisitos gerais de admissão:

2.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

2.2 — Estar integrado na carreira de técnico superior.

3 — Requisitos específicos de admissão: licenciatura em Sociologia, Ciências da Educação, Psicologia ou Recursos Humanos.

4 — Local de trabalho: Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., Avenida de 24 de Julho, 138, 1399-026 Lisboa.

5 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao presidente do conselho diretivo da ANQEP, I. P., com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como o posto de trabalho a que se candidata. Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

6 — Documentos que acompanham a candidatura:

6.1 — Curriculum profissional detalhado;

6.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e de formação profissional.

6.3 — Declaração emitida pelo serviço onde conste a relação jurídica de emprego público, carreira e categoria que detém.

7 — Envio de candidaturas: as candidaturas, identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade interna — DGCNQ», devem ser enviadas para: ANQEP, I. P. — Avenida de 24 de Julho, 138, 1399 -026 Lisboa.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, até ao 3.º dia útil seguinte à presente publicação.

8 — Seleção dos candidatos: a seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* profissional, complementada com entrevista.

14 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

207825187

Aviso n.º 6300/2014

A Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.) pretende recrutar mediante mobilidade interna na carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do disposto no artigo 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, para o exercício de funções na Divisão de Gestão do Catálogo Nacional de Qualificações:

1 — Caracterização do posto de trabalho:

1.1 — Atividade: Apoiar o desenvolvimento e atualização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ):

Acompanhar metodologicamente a conceção de perfis profissionais, referenciais de formação e referenciais de reconhecimento, validação e certificação de competências profissionais (RVCC profissional);

Participar na conceção de metodologias de apoio ao Sistema Nacional de Qualificações (desenho de qualificações, definição dos níveis de qualificação);

Participar na conceção de guias metodológicos para apoiar a implementação dos diferentes instrumentos europeus em Portugal (Quadro Europeu de Qualificações, Sistema Europeu de Créditos para a Educação e Formação Profissional);

Elaborar orientações metodológicas ou técnicas para a rede de entidades do Sistema Nacional de Qualificações;

Participar na dinamização das reuniões dos Conselhos Setoriais para a Qualificação (CSQ);

Participar na gestão e dinamização das plataformas tecnológicas (site do CNQ e plataforma dos CSQ);

Emitir pareceres sobre propostas de legislação relativas ao exercício de atividades profissionais e a sua articulação com o Sistema Nacional de Qualificações;

Participar na elaboração de candidaturas a concursos internacionais; Representar a ANQEP em reuniões nacionais e internacionais e grupos de trabalho.

1.2 — N.º de postos de trabalho: 2

1.3 — Condições preferenciais: Língua inglesa (bom conhecimento da língua inglesa falada e escrita).

2 — Requisitos gerais de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) Estar integrado na carreira de Técnico Superior.

3 — Requisitos específicos de admissão: Licenciatura em Engenharia nas áreas da eletrónica, eletrotécnia ou informática

4 — Local de trabalho:

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. Avenida 24 de Julho, 138, 1399-026 Lisboa

5 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: Os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P. com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante, assim como o posto de trabalho a que se candidata. Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.

6 — Documentos que acompanham a candidatura:

a) Curriculum profissional detalhado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e de formação profissional.

c) Declaração emitida pelo serviço onde conste a relação jurídica de emprego público, carreira e categoria que detém.

7 — Envio de candidaturas: As candidaturas, identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade interna — DGCNQ», devem ser enviadas para: ANQEP, I. P. — Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, até ao terceiro dia útil seguinte à presente publicação

8 — Seleção dos candidatos: A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise do *curriculum vitae* profissional, complementada com entrevista.

14 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ANQEP, I. P., *Gonçalo Xufre Silva*.

207826929

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Faro

Despacho n.º 6732/2014

Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições, licenciada Marília Filomena Dias Redondo, na Chefe da Equipa de Prestações Diferidas e de Verificação de Incapacidades, licenciada Fernanda Rodrigues Silva Pires.

Ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Senhora Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, através do Despacho n.º 6008/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2014, subdelego na Chefe da Equipa de Prestações Diferidas e de Verificação de Incapacidades, licenciada Fernanda Rodrigues Silva Pires, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado e, ainda, ao Conselho Diretivo do ISS, I. P. e seus membros, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente devidamente justificadas.

2 — Em matéria de Segurança Social, precedendo o prévio e indispensável cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo do ISS, I. P.:

2.1 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

2.2 — Controlar a prova das situações que condicionem a atribuição de subsistência do direito às prestações, bem como o seu processamento;

2.3 — Promover as ações conducentes ao processamento das prestações da competência do Centro Distrital;

2.4 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

2.5 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.6 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

2.7 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.8 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades.

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pela respetiva destinatária, no seu âmbito material de aplicação, desde 14 de novembro de 2012, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de maio de 2014. — A Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, *Marília Filomena Dias Redondo*.

207828679



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra

Despacho n.º 6733/2014

Por despacho da Juiz Presidente da Comarca Lisboa Oeste de 30 de abril de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 104.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto e do n.º 2 do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, foi nomeado, em comissão de serviço, pelo período de três anos, Daniel Pires da Costa como Administrador Judiciário da Comarca Lisboa Oeste, com efeitos a 5 de maio de 2014.

30 de abril de 2014. — A Juíza Presidente do Tribunal da Comarca Lisboa Oeste, *Rosa Vasconcelos*.

307820164

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio (extrato) n.º 126/2014

Extrato de nomeação judicial do administrador judiciário para comarca de Vila Real

O Juiz Presidente desta Comarca, Dr. Álvaro Monteiro, por Despacho datado de 08 de maio de 2014, nomeia para Administradora Judiciária da Comarca de Vila Real, a Ex.^{ma} Senhora Licenciada Maria Odete São Pedro Marcos, com efeitos imediatos.

9 de maio de 2014. — O Juiz Presidente da Comarca de Vila Real, *Dr. Álvaro Monteiro*.

307818878



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2014

O Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012, publicado em 29 de maio de 2012, veio autonomizar e ampliar a informação periódica que, no contexto da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, as instituições reportam ao Banco de Portugal, permitindo uma mais exata perceção, pelo supervisor, da qualidade e robustez dos sistemas de controlo interno instituídos neste domínio pelas entidades supervisionadas.

Pela sua própria natureza e finalidade, o *Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais/Financiamento do Terrorismo (RPB)* deve ser considerado, por supervisor e supervisionados, como um instrumento de supervisão dinâmico, permanentemente sintonizado com as mutações legislativas e organizacionais que vão modelando o sistema financeiro e a realidade operativa das instituições. Nesta medida, entende o Banco de Portugal mostrar-se agora plenamente justificada — decorridos quase dois anos desde a entrada em vigor daquele Aviso e, fundamentalmente, tendo em consideração a publicação do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro de 2013 — uma revisão do Aviso n.º 9/2012, aperfeiçoando-o, adaptando-o e atualizando-o.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, o Banco de Portugal, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012

Os artigos 1.º, 3.º, 4.º e 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012, publicado em 29 de maio de 2012, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

- 1 —
2 —

a) Instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede em território português;

b) Sucursais, situadas em território português, de instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica com sede no estrangeiro;

c)

Artigo 3.º

[...]

- 1 —
a)
b)

2 —

a) Solicitar previamente ao Banco de Portugal a disponibilização do correspondente ficheiro, através de mensagem de correio eletrónico dirigida para o endereço das.aia.npb@bportugal.pt;

b)

3 —

a)

b)

Artigo 4.º

[...]

1 — As instituições devem comunicar de imediato ao Banco de Portugal quaisquer alterações que se verificarem:

a) Relativamente aos seguintes elementos informativos sobre os responsáveis pela função de *compliance*, em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo:

- i)* Identificação;
ii) Data de início de funções;
iii) Contacto telefónico direto;
iv) Endereço de correio eletrónico;
v) Inserção na estrutura organizacional;
vi) Funções cometidas.

b) As alterações que se verifiquem relativamente aos elementos informativos previstos no n.º 11.2 do RPB que integra o Anexo deste Aviso.

2 — A comunicação das alterações previstas no número anterior deve ser efetuada por envio de mensagem de correio eletrónico, para o endereço das.aia.npb@bportugal.pt.

Artigo 6.º

[...]

Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimento relacionados com a aplicação deste Aviso devem ser dirigidos ao Departamento

de Averiguação e Ação Sancionatória do Banco de Portugal, Núcleo de Prevenção do Branqueamento, através do endereço de correio eletrónico das.aia.npb@bportugal.pt.»

Artigo 2.º

Alterações ao Anexo ao Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012

O anexo ao Aviso do Banco de Portugal n.º 9/2012, publicado em 29 de maio de 2012, passa a ter a redação constante do Anexo ao presente Aviso, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Prorrogação do prazo de entrega do RPB

De modo a garantir que as instituições dispõem de um prazo adequado para dar cumprimento à obrigação de entrega do RPB em conformidade com os requisitos previstos no presente Aviso, o reporte referente ao período compreendido entre 1 de junho de 2013 e 31 de maio de 2014 pode, excecionalmente, ser enviado ao Banco de Portugal até ao dia 31 de agosto de 2014.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. 13 de maio de 2014. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

«ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

Relatório de Prevenção do Branqueamento de Capitais/Financiamento do Terrorismo

1 — Período de referência:

- a) Início;
- b) Termo.

2 — Informação institucional geral:

- a) Código de Agente Financeiro;
- b) Denominação Social;
- c) Número de Identificação de Pessoa Coletiva;
- d) Tipo de Instituição;
- e) Número Total de Colaboradores Internos [na aceção do n.º 5) do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013];
- f) Número de Colaboradores Relevantes Internos [na aceção do n.º 6) do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013];
- g) Principais Áreas de Negócio da Instituição (definidas no plano estratégico ou em documento equivalente);
- h) Identificação das entidades financeiras, com sede fora do território nacional, das quais a instituição seja Agente/Distribuidor em Portugal (serviços de pagamento/moeda eletrónica).

2.1 — Instituições de crédito, sociedades financeiras, instituições de pagamento, instituições de moeda eletrónica:

- a) Morada da Sede ou do Estabelecimento Principal;
- b) Países ou jurisdições das Filiais;
- c) Países ou jurisdições das Sucursais;
- d) Países ou jurisdições dos Agentes/Distribuidores (serviços de pagamento/moeda eletrónica);
- e) Países ou jurisdições das Instituições Estrangeiras Correspondentes.

2.2 — Sucursais estabelecidas em Portugal:

- a) Morada da Sucursal em Portugal;
- b) País ou jurisdição da Sede.

2.3 — Outras entidades que prestem serviços financeiros:

- a) Morada da Sede ou do Estabelecimento Principal.

3 — Ambiente de controlo em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (bc/ft):

3.1 — Descrição do modelo de gestão do risco de BC/FT da instituição, com informação sobre:

- a) Os fatores de risco de BC/FT existentes no contexto da realidade operativa específica da instituição, por área de negócio [tendo em con-

sideração, pelo menos, os aspetos elencados na alínea a) do n.º 3 do artigo 4.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013];

b) A avaliação qualitativa do grau de probabilidade (reduzido, médio-baixo, médio-alto, elevado) da ocorrência de cada um dos fatores de risco identificados na alínea a), devidamente fundamentada;

c) A avaliação qualitativa do grau de impacto financeiro ou reputacional (reduzido, médio-baixo, médio-alto, elevado) resultante da ocorrência de cada um dos fatores de risco identificados na alínea a), na atividade da instituição, devidamente fundamentada;

d) Os meios e procedimentos de controlo instituídos para a mitigação dos fatores de risco identificados e avaliados;

e) A forma como a instituição monitoriza a suficiência e a eficácia dos controlos implementados para a mitigação dos fatores de risco identificados e avaliados.

3.2 — Descrição dos procedimentos de avaliação do sistema de controlo interno da instituição previstos no artigo 44.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, destinados a testar regularmente a efetividade do mesmo, com informação sobre as conclusões do relatório produzido na sequência do último teste de efetividade/procedimento de monitorização efetuado.

3.3 — Informação sobre o grau de envolvimento do órgão de administração da instituição, ou de órgão equivalente, na definição, aprovação e ou acompanhamento:

- a) Do modelo de gestão do risco de BC/FT da instituição;
- b) Das estratégias, políticas, procedimentos e processos de controlo interno da instituição em matéria de prevenção do BC/FT;
- c) Da avaliação da efetividade do sistema de controlo interno da instituição.

3.4 — Descrição dos procedimentos preventivos do BC/FT utilizados na avaliação das diversas contrapartes contratuais da instituição em operações que esta efetue em nome próprio (incluindo as operações intragrupo), no decurso da efetivação da respetiva política de investimentos.

3.5 — Descrição dos procedimentos preventivos do BC/FT utilizados na avaliação das diversas contrapartes contratuais da instituição em operações que esta efetue por conta de terceiros, incluindo as que resultem da prestação do serviço de gestão de carteiras por conta de outrem.

3.6 — Descrição dos processos instituídos para verificação do cumprimento, pelas agências da instituição, das normas legais e regulamentares em matéria de prevenção do BC/FT, em especial no âmbito dos deveres de identificação, diligência, conservação, exame, recusa, segredo e comunicação.

3.7 — Descrição dos mecanismos de controlo implementados para garantir e verificar a aplicação, em permanência, de princípios, políticas e medidas efetivas de prevenção do BC/FT nas sucursais e filiais da instituição, incluindo as domiciliadas em centros *offshore*.

3.8 — Identificação de sucursais e filiais sitas em países terceiros cuja legislação iniba ou dificulte a aplicação de princípios, políticas ou medidas de prevenção do BC/FT, bem como indicação das medidas suplementares adotadas para mitigar o risco daí decorrente.

3.9 — Informação sobre restrições de circulação de informação dentro do grupo financeiro a que a instituição pertence e que impeçam ou dificultem um efetivo controlo dos riscos de BC/FT.

3.10 — No caso de a instituição ser uma sucursal estabelecida em Portugal, descrição de eventuais procedimentos adicionais de prevenção do BC/FT desenvolvidos ao nível da respetiva sede e aplicáveis às operações realizadas pela sucursal.

3.11 — No caso específico das instituições de pagamento e instituições de moeda eletrónica:

a) Descrição dos procedimentos adotados pela instituição para dar cumprimento ao disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013;

b) Identificação dos seus agentes/distribuidores e terceiros com funções operacionais que operem noutro Estado membro da União Europeia (nome/denominação social, morada e endereço de correio eletrónico);

c) Identificação do ponto de contacto central designado pela instituição em cada Estado membro da União Europeia onde a mesma opere, em conformidade com o previsto no n.º 7 do artigo 6.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013 (nome/denominação social, morada e endereço de correio eletrónico).

3.12 — Descrição dos procedimentos de identificação dos beneficiários efetivos adotados pela instituição, no âmbito de relações de negócio e transações ocasionais, incluindo o processo de comprova-

ção previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013.

3.13 — Descrição dos procedimentos adotados pela instituição para conhecer a finalidade e a natureza das relações de negócio, incluindo o processo de comprovação previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013.

3.14 — Descrição dos procedimentos adotados pela instituição para conhecer a origem ou o destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional, incluindo o processo de informação e comprovação previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013.

3.15 — Descrição dos procedimentos adotados pela instituição, no âmbito de relações de negócio, para assegurar o conhecimento da atividade prosseguida pelos seus clientes, incluindo o processo de comprovação previsto no n.º 2 do artigo 32.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013;

3.16 — Descrição dos procedimentos adotados pela instituição destinados a assegurar a atualização de informação prevista no artigo 33.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, incluindo informação sobre os intervalos temporais da mesma e do grau de risco associado a cada um desses intervalos.

3.17 — Informação sobre as situações internamente definidas pela instituição que, em acréscimo às que se encontram previstas no Anexo I do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, justifiquem a adoção de medidas de diligência reforçada.

3.18 — Descrição dos procedimentos de identificação/diligência no âmbito de relações de negócio e transações ocasionais que tenham sido estabelecidas ou efetuadas num contexto não presencial.

3.19 — Descrição dos procedimentos adotados pela instituição para dar cumprimento ao disposto no artigo 37.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, relativamente a:

- a) Pessoas politicamente expostas residentes fora do território nacional;
- b) Pessoas politicamente expostas residentes em território nacional e titulares de outros cargos políticos ou públicos.

3.20 — Descrição dos procedimentos adotados pela instituição para dar cumprimento ao disposto no artigo 38.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013 (relações de correspondência).

3.21 — Descrição dos procedimentos adotados pela instituição para dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013 (circuito das operações de transferência de fundos).

3.22 — Descrição dos procedimentos de identificação/diligência no âmbito de relações de negócio e transações ocasionais com clientes ou beneficiários efetivos residentes ou que desenvolvam atividade nos países ou jurisdições referidos nos números 20 a 25 do Anexo I do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013.

3.23 — Descrição dos procedimentos de identificação/diligência no âmbito de relações de negócio e transações ocasionais com clientes ou beneficiários efetivos residentes ou que desenvolvam atividade em centros *offshore*.

3.24 — Descrição dos procedimentos de identificação/diligência no âmbito de relações de negócio com clientes de *private banking*.

3.25 — Descrição dos procedimentos de identificação/diligência no âmbito de relações de negócio que envolvam operações de *trade finance*.

3.26 — Descrição dos procedimentos de identificação/diligência no âmbito de relações de negócio e transações ocasionais relacionadas com organizações sem fins lucrativos e sempre que se verifique alguma das circunstâncias previstas no n.º 10 do Anexo I do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013.

3.27 — Descrição dos procedimentos de identificação/diligência no âmbito de relações de negócio, transações ocasionais ou operações em geral sujeitas a medidas de diligência reforçada, por expressa indicação do Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 25/2008.

3.28 — Descrição dos procedimentos adotados pela instituição, no âmbito da execução por terceiros dos deveres de identificação e diligência, para dar cumprimento:

- a) Ao disposto no n.º 3 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 40.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013;
- b) No caso específico das entidades prestadoras de serviços postais, ao disposto no n.º 4 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 40.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013.

3.29 — Descrição dos procedimentos operacionais adotados pela instituição para cumprimento do dever de exame previsto no artigo 15.º

da Lei n.º 25/2008, incluindo informação sobre as funcionalidades informáticas associadas.

3.30 — Descrição do percurso da informação no processo de comunicação de operações suspeitas (desde o momento em que a situação suspeita é detetada até à eventual decisão de comunicação da mesma às autoridades competentes), incluindo informação sobre:

- a) As funcionalidades informáticas associadas;
- b) O tipo de documentação interna produzida;
- c) Os intervenientes formais no processo;
- d) O reporte ao órgão de administração da instituição ou a órgão equivalente;
- e) O meio utilizado para comunicação de operações suspeitas às autoridades competentes.

4 — Sistemas de informação:

4.1 — Descrição dos sistemas informáticos (com indicação dos principais indicadores de suspeição de BC/FT parametrizados) ou de outros dispositivos ou procedimentos que permitam:

4.1.1 — A classificação do perfil de risco BC/FT de cada um dos clientes da instituição (identificando as variáveis de risco e o peso relativo de cada uma dessas variáveis).

4.1.2 — A monitorização e análise das operações dos clientes da instituição, bem como a identificação (a nível central) das transações que comportem maior risco de BC/FT, indicando:

- a) Se a monitorização das operações é efetuada por conta ou por cliente;
- b) Se a monitorização das operações leva em consideração o perfil de risco de BC/FT dos clientes;
- c) Se a monitorização das operações agrega num único alerta, por dia, todos os fatores de suspeição;
- d) Se o sistema informático cria um histórico dos intervenientes, das análises e das alterações de estado relativamente a cada um dos alertas analisados.

4.1.3 — O registo centralizado de transações ocasionais, por forma a assegurar:

- a) O controlo do limite agregado de 15.000 euros previsto no artigo 26.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, para as transações ocasionais em geral;
- b) O controlo do limite agregado de 1.000 euros previsto no artigo 27.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, para as operações de transferência de fundos;
- c) O cumprimento do disposto no artigo 28.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013 (operações de troco e destroco).

4.1.4 — O registo de depósitos em numerário previsto no artigo 22.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013.

4.2 — Relativamente à monitorização de pessoas referidas no artigo 37.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, informação sobre:

4.2.1 — A existência de listas internas da instituição sobre:

- a) Pessoas politicamente expostas não residentes em território nacional;
- b) Pessoas politicamente expostas residentes em território nacional;
- c) Titulares de outros cargos políticos ou públicos.

4.2.2 — A existência de listas disponibilizadas por entidades externas sobre:

- a) Pessoas politicamente expostas não residentes em território nacional;
- b) Pessoas politicamente expostas residentes em território nacional;
- c) Titulares de outros cargos políticos ou públicos.

4.2.3 — Informação sobre as entidades fornecedoras das listas referidas em 4.2.2.

4.2.4 — O intervalo temporal entre:

- a) A atualização das listas referidas em 4.2.1 e ou 4.2.2, pelos respetivos emittentes, e o subsequente reflexo no sistema informático da instituição;
- b) A atualização do sistema informático da instituição, refletindo a atualização das referidas listas, e a subsequente validação da base de clientes.

4.2.5 — A verificação/controlo:

- a) Antes do estabelecimento de uma relação de negócio ou da realização de uma transação ocasional, da eventual detenção — pelo cliente, representante ou beneficiário efetivo — da qualidade de pessoa politicamente exposta e ou titular de outros cargos políticos ou públicos;

b) No âmbito de uma relação de negócio, da eventual aquisição superveniente — pelo cliente, representante ou beneficiário efetivo — da qualidade de pessoa politicamente exposta e ou titular de outros cargos políticos ou públicos;

c) No âmbito de uma relação de negócio, do decurso do prazo legalmente previsto para a manutenção de medidas de diligência reforçada após a cessação da qualidade de pessoa politicamente exposta.

4.2.6 — A existência de registo — no sistema informático da instituição — de elementos de informação que permitam relacionar os titulares de “altos cargos de natureza política ou pública” com os respetivos “membros próximos da família” e com as “pessoas com reconhecidas e estreitas relações de natureza societária ou comercial” [na aceção das alíneas a), b) e c) do n.º 6) do artigo 2.º da Lei n.º 25/2008], em ordem à qualificação daqueles familiares e associados como pessoas politicamente expostas.

4.2.7 — A percentagem de coincidência, entre denominações/nomes rastreados e denominações/nomes das listas, considerada relevante para se concluir por uma identificação positiva.

4.3 — Relativamente à monitorização de pessoas e entidades que tenham sido alvo de sanções, embargos ou outras medidas restritivas (“pessoas e entidades sancionadas”), informação sobre:

4.3.1 — As listas consultadas pela instituição sobre pessoas e entidades sancionadas.

4.3.2 — O intervalo temporal entre:

a) A atualização das listas referidas em 4.3.1, pelos respetivos emitentes, e o subsequente reflexo no sistema informático da instituição;

b) A atualização do sistema informático da instituição, refletindo a atualização das referidas listas, e a subsequente validação da base de clientes.

4.3.3 — A verificação/controlo:

a) Antes do estabelecimento de uma relação de negócio ou da realização de uma transação ocasional, da eventual inclusão do cliente, representante ou beneficiário efetivo nas listas de pessoas e entidades sancionadas;

b) No âmbito de uma relação de negócio, da eventual inclusão superveniente — do cliente, representante ou beneficiário efetivo — nas listas de pessoas e entidades sancionadas;

4.3.4 — A percentagem de coincidência, entre denominações/nomes rastreados e denominações/nomes das listas, considerada relevante para se concluir por uma identificação positiva:

a) No caso do estabelecimento de relações de negócio ou da realização de transações ocasionais;

b) No caso da execução de operações em geral.

4.3.5 — A existência de bloqueamento automático de operações relacionadas com pessoas e entidades sancionadas, sempre que o sistema informático gere um alerta.

4.4 — Informação sobre as entidades fornecedoras do *software* destinado a assegurar:

a) A classificação do perfil de risco de BC/FT dos clientes da instituição;

b) A monitorização e análise de operações;

c) O rastreamento de pessoas politicamente expostas;

d) O rastreamento de titulares de outros cargos políticos ou públicos;

e) O rastreamento de pessoas e entidades sancionadas.

4.5 — Descrição da arquitetura/configuração da infraestrutura de suporte ao sistema de informação:

a) Indicação da localização física da informação sobre os clientes e as respetivas operações (servidores locais, servidores internacionais com acesso remoto, *hosting* externo);

b) Indicação — no caso de aquela informação estar localizada fora do território nacional — da eventual existência de uma réplica funcional da base de dados referente à atividade em Portugal, acessível *online*;

c) Informação sobre vulnerabilidades/riscos operacionais considerados altos ou muito altos (por exemplo, recurso a terceiros para operacionalização de serviços de suporte ao negócio);

d) Informação sobre utilização de tecnologia *cloud*.

4.6 — Caracterização do sistema contabilístico e do sistema de gestão de terceiros, relativamente a:

a) Sistemas operativos (*windows, linux, solaris, aix, zOS*);

b) Sistemas de gestão de bases de dados;

c) Servidores (servidores físicos, servidores virtuais, *mainframe*);

d) Acesso às aplicações (tecnologia *web*, cliente servidor);

e) Infraestrutura de redes e segurança periférica;

f) Estações de trabalho e periféricos (*desktops*, estações de trabalho virtuais);

4.7 — Descrição das políticas de segurança instituídas, relativamente a:

a) Controlo de acessos;

b) Perfis de acesso;

c) Auditabilidade (*logs* e *audittrails*);

d) Política de *backups* (periodicidade, prazo de guarda e localização).

4.8 — Informação sobre a disponibilidade dos sistemas de informação relativamente a:

a) Horário de funcionamento;

b) Tempo de resposta;

c) Tempo de indisponibilidade admissível;

d) Existência de sistema de contingência/circuitos alternativos.

5 — Função de *compliance*:

5.1 — Relativamente ao elemento da área de *compliance* especificamente responsável pela prevenção do BC/FT (“RCBCFT”), bem como, sendo o caso, ao responsável geral pela função de *compliance* da instituição:

a) Identificação;

b) Data de início de funções;

c) Data de fim de funções;

d) Contacto telefónico direto;

e) Endereço de correio eletrónico;

f) Inserção na estrutura organizacional;

g) Currículo profissional detalhado e currículo formativo;

h) Funções cometidas.

5.2 — No caso de instituições pertencentes a um mesmo grupo financeiro dotado de um serviço comum para o desenvolvimento das responsabilidades atribuídas à função de *compliance*, identificação das instituições que partilham esse serviço.

5.3 — Relativamente aos colaboradores afetos à função de *compliance* e especificamente dedicados à prevenção do BC/FT:

a) Indicação do número de colaboradores;

b) Informação sobre a adequação do número de colaboradores face às exigências dessa função.

5.4 — Caracterização da função de *compliance*, incluindo informação sobre o grau de dependência, permanência e efetividade do RCBCFT e o nível de acesso do mesmo às atividades da instituição e à respetiva informação de suporte.

5.5 — No caso de instituições em que não se verifique a segregação entre a função de *compliance* e as áreas funcionais que são objeto de avaliação (ao abrigo do disposto nos números 3 e 4 do artigo 17.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008):

a) Informação demonstrativa da adequação e independência da função de *compliance*;

b) Descrição dos mecanismos de controlo mitigantes dos potenciais conflitos de interesses.

5.6 — Descrição das atividades desenvolvidas, durante o período de referência do RPB, pela área de *compliance* especificamente responsável pela prevenção do BC/FT.

5.7 — Informação sobre o plano de atividades da área de *compliance* especificamente responsável pela prevenção do BC/FT, previsto para o período de referência subsequente.

6 — Função de gestão de riscos:

6.1 — Relativamente ao(s) responsável(is) pela função de gestão de riscos (“RGR”):

a) Identificação;

b) Contacto telefónico direto;

c) Endereço de correio eletrónico;

d) Listagem de funções cometidas, no âmbito da prevenção do BC/FT.

6.2 — Descrição das políticas e procedimentos internos da instituição em matéria de avaliação e gestão de riscos, destinados a garantir o cumprimento dos deveres preventivos do BC/FT.

7 — Função de auditoria interna:

7.1 — Relativamente ao(s) responsável(is) pela função de auditoria interna (“RAI”):

a) Identificação;

b) Contacto telefónico direto;

c) Endereço de correio eletrónico;

d) Listagem de funções cometidas, no âmbito da prevenção do BC/FT.

7.2 — No caso de as tarefas associadas à função de auditoria interna serem subcontratadas a terceiros:

- a) Identificação da entidade responsável;
- b) Identificação da(s) pessoa(s) diretamente responsável(eis) pela execução das últimas tarefas de auditoria interna;
- c) Contacto telefónico direto da(s) pessoa(s) referida(s) em b);
- d) Endereço de correio eletrónico da(s) pessoa(s) referida(s) em b).

7.3 — Indicação da data da última ação de auditoria realizada a cada área funcional da instituição, em matéria de procedimentos de prevenção do BC/FT.

7.4 — Identificação das áreas funcionais da instituição que não tenham sido objeto de ações de auditoria — em matéria de procedimentos de prevenção do BC/FT — no decurso do período de referência do RPB.

7.5 — Descrição das políticas e procedimentos internos de auditoria, destinados a garantir o cumprimento dos deveres preventivos do BC/FT.

8 — Auditor externo:

8.1 — Identificação do auditor externo da instituição.

8.2 — Informação sobre a avaliação do sistema de controlo da instituição em matéria de prevenção do BC/FT, constante do último relatório do auditor externo.

9 — Informação quantitativa relevante (reportada ao período de referência do RPB):

9.1 — Número total de alertas gerados:

- a) Pelos sistemas informáticos de *filtering*;
- b) Pelos sistemas informáticos de monitorização.

9.2 — Número total de operações que foram objeto do dever de comunicação previsto no artigo 16.º da Lei n.º 25/2008.

9.3 — Número de operações que tenham sido objeto do dever de exame e em relação às quais não tenha havido comunicação às autoridades competentes (com cumprimento dos procedimentos previstos no n.º 3 do artigo 50.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013).

9.4 — Informação sobre a existência — durante o período de referência do RPB — de ações de formação em matéria de prevenção do BC/FT, dirigidas aos colaboradores relevantes da instituição [na aceção do n.º 6) do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013], em cumprimento do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 25/2008.

9.4.1 — Em caso afirmativo, informação sobre (por cada ação de formação realizada):

- a) Denominação da ação de formação;
- b) Mês e ano de realização;
- c) Identificação da entidade formadora;
- d) Natureza (formação interna ou externa);
- e) Ambiente (formação presencial ou à distância);
- f) Duração (em horas);
- g) Número de colaboradores internos participantes;
- h) Número de colaboradores externos participantes.

10 — Deficiências detetadas em matéria de prevenção do BC/FT:

10.1 — Informação sobre deficiências detetadas (pelas funções de *compliance*, de gestão de riscos e de auditoria interna e pelo auditor externo) durante o período de referência do RPB ou em data anterior e que ainda não se encontrem integralmente corrigidas, com indicação dos seguintes elementos:

- a) Área funcional onde a deficiência foi detetada;
- b) Função que identificou a deficiência;
- c) Descrição da deficiência;
- d) Implicações decorrentes da deficiência;
- e) Grau de risco associado à deficiência (baixo, médio, elevado);
- f) Data de deteção da deficiência;
- g) Data de reporte da deficiência ao órgão de administração ou órgão equivalente;
- h) Justificação para a não correção da deficiência;
- i) Medidas corretivas ou preventivas em curso ou a adotar;
- j) Data prevista para a correção da deficiência.

11 — Informação adicional:

11.1 — Resumo explicativo das principais alterações ocorridas na instituição durante o período de referência do RPB, ao nível dos procedimentos preventivos do BC/FT.

11.2 — Dados de contacto do órgão de administração da instituição ou órgão equivalente e ou de estrutura interna, pessoa ou entidade designada por aquele órgão, para efeitos de receção de informação relevante em matéria de prevenção do BC/FT [considerando-se transmitida, para todos os efeitos, a informação enviada, de forma completa, para o(s)

endereço(s) de correio eletrónico indicado(s) pela instituição], com informação sobre:

- a) Endereço de correio eletrónico;
- b) Tipo de caixa de correio eletrónico;
- c) Nome/denominação da pessoa, estrutura interna ou entidade designada;
- d) Cargo/função da pessoa, estrutura interna ou entidade designada.

11.3 — Outra informação sobre prevenção do BC/FT julgada relevante pela instituição.

12 — Informação específica sobre operações de compra e venda de moeda realizadas por agências de câmbio e por instituições de pagamento:

12.1 — Com referência (i) ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de maio do período de referência anterior ao do presente RPB, (ii) ao período compreendido entre 1 de janeiro do período de referência anterior ao do presente RPB e 31 de dezembro do período de referência do presente RPB e (iii) ao período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de maio do período de referência do presente RPB, informação sobre:

a) Contravalor em euros das operações de compra — efetuadas com clientes — de Dólares Canadianos, de Dólares dos Estados Unidos, de Francos Suíços, de Libras Esterlinas, de Reais do Brasil e, em termos agregados, de outras divisas;

b) Contravalor em euros das operações de venda — efetuadas com clientes — de Dólares Canadianos, de Dólares dos Estados Unidos, de Francos Suíços, de Libras Esterlinas, de Reais do Brasil e, em termos agregados, de outras divisas;

c) Contravalor em euros das operações de compra — efetuadas com o sistema financeiro — de Dólares Canadianos, de Dólares dos Estados Unidos, de Francos Suíços, de Libras Esterlinas, de Reais do Brasil e, em termos agregados, de outras divisas;

d) Contravalor em euros das operações de venda — efetuadas com o sistema financeiro — de Dólares Canadianos, de Dólares dos Estados Unidos, de Francos Suíços, de Libras Esterlinas, de Reais do Brasil e, em termos agregados, de outras divisas.

13 — Informação específica sobre operações de envio de fundos realizadas por instituições de pagamento, por agências de câmbio que atuem na qualidade de agentes de instituições de pagamento nacionais ou estrangeiras e por outras entidades que prestem serviços financeiros:

13.1 — Informação sobre a realização de operações de envio de fundos.

13.2 — Informação completa e detalhada de todo o circuito dos fundos transferidos:

a) No caso de transferências para o exterior, desde o momento em que os valores a transferir são entregues pelo ordenante da operação até ao momento em que são disponibilizados, no país ou jurisdição de destino, ao beneficiário final da mesma;

b) No caso de transferências do exterior, desde o momento em que os valores a transferir são entregues pelo ordenante da operação até ao momento em que, em Portugal, são entregues ao beneficiário final da mesma.

13.3 — Identificação (nome/denominação social) de todos os intervenientes no circuito das transferências, incluindo as instituições intermediárias e os agentes pagadores finais que — nos países ou jurisdições de destino das transferências processadas para o exterior — disponibilizam, de facto, os fundos aos respetivos beneficiários, qualquer que seja a forma utilizada para o efeito (depósito/transferência em/para conta bancária titulada pelo beneficiário da transferência, entrega direta de numerário ou cheque ao beneficiário da transferência, etc.).

ANEXO I

Opinião global do órgão de administração da instituição ou órgão equivalente sobre a adequação e a eficácia do respetivo sistema de controlo interno, no âmbito específico da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

ANEXO II

1 — Informação sobre a eventual deteção, pelo órgão de fiscalização da instituição, de deficiências de grau de risco elevado no sistema de prevenção do BC/FT da instituição, durante o período de referência do RPB.

2 — Parecer do órgão de fiscalização da instituição, expressando — pela positiva e de forma clara, detalhada e fundamentada — a

opinião do mesmo sobre a qualidade do respetivo sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, com:

- a) A menção explícita da data de referência do parecer;
- b) A avaliação do órgão de fiscalização quanto à eficácia das estratégias, políticas, processos e procedimentos preventivos da instituição e à adequação dos mesmos aos requisitos previstos nas normas legais e regulamentares;
- c) Informação sobre as deficiências detetadas neste âmbito específico e no exercício da ação do órgão de fiscalização — organizadas por áreas funcionais e com indicação do grau de risco associado (baixo, médio, elevado) e das suas potenciais implicações — ou, sendo o caso, a declaração expressa de que, no âmbito da ação do órgão de fiscalização, não foram detetadas deficiências no sistema de controlo interno para a prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- d) Informação sobre as ações acordadas com o órgão de administração da instituição ou órgão equivalente, tendo em vista a correção das deficiências materialmente relevantes detetadas e o plano para a sua concretização;
- e) Informação sobre o estado de concretização das medidas corretivas de deficiências materialmente relevantes determinadas no período de referência anterior.»

207831926

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Despacho n.º 6734/2014

Projeto de Despacho a Publicar no Diário da República

Republica-se o Plano de Estudos do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária, autorizado o

6 — Plano de estudos:

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária

Diploma de Especialização em Enfermagem

Área científica predominante: CNAEF 723 — Enfermagem Especializada

1.º Semestre Curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto (1)	
Opção I	723	Semestral	30	15 = TP: 15	1
Bioética	226	Semestral	30	15 = TP: 15	1
Direito em Saúde	380	Semestral	30	15 = TP: 15	1
Gestão, Liderança e Tomada de Decisão	345	Semestral	60	30 = T: 20; S: 10	2,5
Investigação	723	Semestral	60	30 = T: 10; TP: 20	2,5
Modelos de Intervenção Psicossocial	311	Semestral	60	30 = T: 20; TP: 10	2,5
Enfermagem Comunitária I	723	Semestral	180	90 = T: 50; TP: 20; OT: 20	7,5
Modelos de Formação de Adultos	140	Semestral	30	15 = T: 15	1
Epidemiologia e Bioestatística	462	Semestral	30	15 = TP: 15	1
Enfermagem Comunitária II	723	Semestral	55	28 = T: 20; TP: 8	2,5
Opção II	723	Semestral	180	E: 120	7,5
<i>Totais</i>	—	—	745	403	30

(1) T: Teórico; TP: Teórico-Prático; PL: Prática Laboratorial; OT: Orientação Tutorial; S: Seminário; E: Estágio

2.º Semestre Curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto (1)	
Planeamento em Saúde	723	Semestral	315	E: 210	10,5
Intervenção Comunitária	723	Semestral	585	E: 390	19,5
<i>Totais</i>	—	—	900	600	30

(1) E: Estágio

14 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

seu funcionamento e aprovado o plano de estudos pela Portaria n.º 1330/2004 de 19 de Outubro, cuja adequação ao Processo de Bolonha, foi publicada através do Despacho n.º 17784/2008 de 1 de Julho. Após audição e emissão de parecer favorável pela Ordem dos Enfermeiros, promove-se a republicação do Plano de Estudos do referido curso:

- 1 — Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem Comunitária;
- 2 — Diploma de Especialização em Enfermagem Comunitária;
- 3 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do Diploma — 60;
- 4 — Duração normal do curso — dois semestres.
- 5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do Diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios (1)	Optativos
Enfermagem Especializada	723	51	
Filosofia e ética	226	1	
Psicologia	311	2,5	
Gestão e administração	345	2,5	
Direito	380	1	
Estatística	462	1	
Formadores e Ciências da Educação	140	1	
<i>Total</i>		60	

(1) O número de créditos aqui indicados são os necessários para a obtenção do Diploma.

UNIVERSIDADE ABERTA**Despacho n.º 6735/2014**

Por despacho reitoral de 12 de maio de 2014 e nos termos da deliberação n.º 29 do Conselho Coordenador do DCSG, aprovada em reunião de 12 de maio de 2014, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados e publicados através do Despacho Normativo n.º 65-B/2008, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, é homologado o novo Regulamento do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão, cujo texto integral se publica em anexo, considerando-se o anterior revogado após a publicação da presente revisão.

12 de maio de 2014. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

Universidade Aberta**Regulamento do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão****CAPÍTULO I****Princípios gerais****Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento estabelece as normas gerais de organização e de funcionamento do *Departamento de Ciências Sociais e de Gestão* da Universidade Aberta, adiante designado por DCSG.

Artigo 2.º**Definição**

1 — O DCSG constitui uma estrutura permanente de organização científico-pedagógica e de gestão de recursos vocacionada para a criação e a partilha do conhecimento no domínio interdisciplinar das *Ciências Sociais e de Gestão*, no quadro de ação da Universidade Aberta, adiante designada por Universidade.

2 — O DCSG integra as áreas científicas de *Ciências Sociais, Direito, Economia, Geografia, Gestão e História*, incluindo os seguintes grupos de disciplinas: *Antropologia, Ciência Política e Administrativa, Direito, Economia, Geografia, Gestão, História, Política e Serviço Social, Psicologia e Sociologia*.

Artigo 3.º**Autonomia**

O DCSG goza de autonomias científica, pedagógica e administrativa, no âmbito das orientações estratégicas da Universidade e no respeito pelo seu projeto educativo, científico e cultural.

Artigo 4.º**Recursos humanos afetos ao DCSG**

1 — Dada a vocação da Universidade, as e os docentes afetos ao DCSG são investigadoras/es em domínios científicos da sua especialidade, devendo ter igualmente uma formação específica em *ensino a distância e e-learning* que lhes confira competências pedagógicas e metodológicas próprias nestes domínios.

2 — O DCSG dispõe ainda do pessoal não docente necessário ao exercício das suas atividades na conformidade com o modelo pedagógico da Universidade.

Artigo 5.º**Competências do DCSG**

Ao DCSG compete, designadamente:

- a) Proceder à programação integrada das suas atividades por meio da elaboração de instrumentos de planeamento a curto, a médio e a longo prazos;
- b) Assegurar a realização de cursos de formação graduada;
- c) Assegurar a realização de cursos de formação pós-graduada, designadamente de mestrado, de doutoramento, de especialização científica e de qualificação pedagógica;

d) Promover atividades de investigação, de desenvolvimento e de inovação em áreas de especial interesse para a Universidade;

e) Diagnosticar necessidades de formação, conceber e promover cursos ou ações de aprendizagem ao longo da vida, assim como ações de prestação de serviços à comunidade;

f) Desenvolver as atividades de conceção de conteúdos e acompanhamento de produção de materiais multimédia destinados aos cursos de formação graduada e pós-graduada e à formação de profissionais em vários níveis e tipos de qualificação;

g) Promover e executar a avaliação permanente da qualidade científica e pedagógica das unidades curriculares e dos cursos lecionados, através dos instrumentos e dos procedimentos adequados;

h) Promover a colaboração científica e pedagógica, nomeadamente, na formação graduada e pós-graduada, com entidades nacionais ou estrangeiras;

i) Desenvolver ações educacionais de extensão universitária; e

j) Contribuir para o funcionamento eficaz da Universidade, nomeadamente, pela colaboração com as outras estruturas nela existentes.

CAPÍTULO II**Organização e funcionamento do DCSG****Artigo 6.º****Estrutura**

1 — O DCSG tem as seguintes estruturas orgânicas:

- a) Plenário;
- b) Diretor/a; e
- c) Conselho coordenador.

2 — O DCSG organiza-se internamente em Secções.

Artigo 7.º**Plenário**

1 — O plenário é um órgão de natureza consultiva do DCSG, sem prejuízo das competências definidas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do presente artigo.

2 — O plenário é composto:

- a) Por todas/os as/os docentes afetos ao DCSG; e
- b) Por dois/duas estudantes designados/as pela associação de estudantes da Universidade, um/a dos/as quais representando os/as estudantes do primeiro ciclo e outro as/os estudantes do segundo e do terceiro ciclos.

3 — O plenário reúne por convocatória do/a diretor/a, salvo em casos de vacatura ou de impedimento, em que caberá ao/à professor/a mais graduado/a, ou, em caso de igualdade de circunstâncias, ao/à mais antigo/a na categoria, convocar o plenário:

- a) Por iniciativa deste/a; ou
- b) Por proposta de, pelo menos, um terço das/os docentes.

4 — Compete ao plenário:

- a) Indicar tempestivamente ao/à reitor/a lista de três nomes, ordenados alfabeticamente, de entre os quais o/a reitor/a nomeará o/a diretor/a do DCSG;
- b) Eleger os representantes das/os docentes, em número de quatro, dois dos quais suplentes, para o conselho científico da Universidade, gozando de direito de voto apenas as/os docentes;
- c) Eleger os representantes dos/as docentes, em número de quatro, dois dos quais suplentes, para o conselho pedagógico da Universidade, gozando de direito de voto apenas os/as docentes;
- d) Apreciar o plano e o relatório de atividades anuais elaborados pelo/a diretor/a;
- e) Pronunciar-se sobre a política científica para o DCSG;
- f) Pronunciar-se sobre a criação, a modificação ou a extinção das secções;
- g) Aprovar o Regulamento do DCSG; e
- h) Pronunciar-se sobre as demais questões que lhe sejam presentes.

5 — O plenário é presidido pelo/a diretor/a, salvo em casos de vacatura ou de impedimento, em que é presidido pelo/a professor/a mais graduado/a, ou, em caso de igualdade de circunstâncias, pelo/a mais antigo/a na categoria.

Artigo 8.º

Diretor/a

1 — O mandato do/a diretor/a é de dois anos, prorrogável por iguais períodos, até ao máximo de oito anos.

2 — Compete ao/à diretor/a:

- a) Representar o DCSG perante os demais órgãos da Universidade e perante o exterior;
- b) Presidir ao plenário e ao conselho coordenador, dirigir os serviços do DCSG e aprovar os respetivos regulamentos;
- c) Gerir os recursos humanos e materiais afetos ao DCSG;
- d) Promover a coordenação interdisciplinar da docência, da investigação e da prestação de serviços, intra e extradepartamento;
- e) Delinear e promover, ouvido o plenário, uma política científico-pedagógica para o DCSG, de acordo com as orientações estratégicas da Universidade;
- f) Promover a formação científica, técnica e profissional dos recursos humanos afetos ao DCSG;
- g) Nomear e destituir os membros do conselho coordenador;
- h) Nomear e destituir os/as coordenadores/as das secções;
- i) Nomear e destituir os/as coordenadores/as e os/as vice-coordenadores/as dos cursos, ouvido o conselho coordenador, sob proposta dos/as coordenadores/as de secção;
- j) Aprovar o calendário das tarefas letivas, ouvidos o conselho coordenador, o conselho científico e o conselho pedagógico;
- k) Aprovar a distribuição do serviço docente, sob proposta dos/as coordenadores/as de secção, ouvidos o conselho coordenador e o conselho científico;
- l) Executar as deliberações do conselho científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
- m) Elaborar o plano e o relatório de atividades;
- n) Exercer o poder disciplinar e as demais funções que lhe sejam delegadas pelo/a reitor/a;
- o) Nomear grupos de trabalho com missões específicas;
- p) Exercer as demais competências que resultem da lei ou dos Estatutos da Universidade.

3 — Em caso de incapacidade temporária, bem como nas situações de ausência ou de impedimento, de duração não superior a 90 dias consecutivos, o/a diretor/a é substituído/a no exercício das suas funções por um membro do conselho coordenador por ele/ela designado.

4 — Subsistindo a situação de incapacidade do/a diretor/a para além do prazo de 90 dias consecutivos, compete ao/à professor/a mais graduado/a ou, em igualdade de circunstâncias, ao/à mais antigo/a, assumir interinamente as funções de diretor/a e desencadear, nos termos do presente Regulamento, o processo conducente à nomeação de novo/a diretor/a.

Artigo 9.º

Conselho coordenador

1 — O conselho coordenador é um órgão que auxilia o/a diretor/a, com poderes consultivos e executivos, próprios ou partilhados pelo/a diretor/a.

2 — Os membros do conselho coordenador são nomeados pelo/a diretor/a, de entre as/os professoras/es doutoradas/os, entre o mínimo de dois e o máximo de seis, incluindo-se nesse número as/os coordenadoras/es das secções.

3 — O conselho coordenador é presidido pelo/a diretor/a, perante quem os restantes membros do órgão respondem.

4 — Compete ao conselho coordenador:

- a) Elaborar e propor alterações ao Regulamento do DCSG;
- b) Coadjuvar o/a diretor/a na gestão, bem como na condução da política científico-pedagógica do DCSG, designadamente pronunciando-se sobre a distribuição de serviço docente, os pedidos de licença sabática e o plano e o relatório de atividades;
- c) Pronunciar-se sobre a nomeação e a destituição das/os coordenadoras/es e vice-coordenadoras/es dos cursos;
- d) Pronunciar-se, a pedido do/a diretor/a, sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes por outros órgãos ou serviços da Universidade;
- e) Propor a criação, a alteração ou a extinção de cursos em oferta no DCSG e aprovar os respetivos planos de estudo;
- f) Propor a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- g) Propor ao conselho científico, nos termos legais, a composição de júris e de comissões;
- h) Propor o recrutamento de pessoal docente e de investigação;
- i) Pronunciar-se sobre a criação, a modificação ou a extinção de secções do DCSG; e

j) Pronunciar-se sobre todas as situações relativas à atividade académica do DCSG.

Artigo 10.º

Secções

1 — As secções existentes no DCSG são as que correspondem às diferentes áreas científicas afetas ao departamento, sendo atualmente:

- a) *Ciências Sociais e Políticas*;
- b) *História*; e
- c) *Gestão*.

2 — Compete ao/à diretor/a do DCSG criar, modificar ou extinguir as secções do DCSG, ouvidos o plenário e o conselho coordenador.

3 — As e os docentes do DCSG integram obrigatoriamente apenas uma das secções.

4 — Cada secção é coordenada por um/a professor/a de carreira da secção que assume o cargo de coordenador/a de secção.

5 — Compete a cada secção, em articulação e sob orientação do/a coordenador/a:

- a) Participar na definição de políticas de ensino, de investigação e de extensão universitária do DCSG;
- b) Pronunciar-se sobre o plano e o relatório de atividades da secção;
- c) Propor a criação, a alteração e a extinção de planos de estudos e programas disciplinares da sua área científica;
- d) Propor a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- e) Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal docente a afetar à secção; e
- f) Pronunciar-se sobre as demais questões relativas à atividade académica da secção que lhe sejam presentes pelo diretor ou pelo coordenador de secção.

6 — Compete a cada coordenador/a de secção, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano e o relatório de atividades da secção;
- b) Propor ao/à diretor/a a contratação de pessoal docente a afetar à secção;
- c) Assegurar o enquadramento do pessoal docente afeto à secção;
- d) Elaborar a distribuição de serviço docente dos membros da secção;
- e) Propor ao/à diretor/a a aquisição de equipamento, de bibliografia e de outros serviços, de acordo com a política geral de repartição de recursos do DCSG e com a especificidade de cada secção;
- f) Colaborar com as coordenações dos cursos, no que respeita aos aspetos científico-pedagógicos do funcionamento dos mesmos;
- g) Convocar e presidir às reuniões plenárias da secção; e
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo/a diretor/a.

Artigo 11.º

Eleição dos/as docentes para efeitos de nomeação reitoral do/a diretor/a

1 — Podem propor-se ao cargo de diretor/a todos/as os/as professores/as de carreira do DCSG.

2 — A designação dos três nomes, a indicar ao/à reitor/a, decorrerá numa reunião do plenário do DCSG a realizar até ao 15.º dia anterior ao fim do mandato do/a diretor/a cessante e convocada com a antecedência pelo menos de trinta dias antes do termo do mandato, de onde conste o prazo de apresentação de candidaturas, o qual não pode ser inferior a cinco dias.

3 — Cada proposta de candidatura, com o respetivo programa de ação, deve ser subscrita pelo menos por seis docentes do DCSG.

4 — A escolha dos nomes a indicar ao/à reitor/a será feita por escrutínio secreto, sendo eleitos os três mais votados.

5 — Sendo apresentadas candidaturas em número superior a três serão as mesmas imediatamente sujeitas a um escrutínio sendo eleitos/as os/as candidatos/as que obtiverem o maior número dos votos expressos.

6 — Em caso de empate entre os/as candidatos/as mais votados/as a votação será repetida apenas entre os/as candidatos/as empatados/as.

7 — Sendo apresentadas candidaturas em número igual ou inferior a três serão as mesmas imediatamente sujeitas a um escrutínio de «sim» ou de «não».

8 — A não existência de candidaturas ou de eleitos em número suficiente implica a sujeição a escrutínio de todos os membros do DCSG elegíveis, ainda que rejeitados em anterior escrutínio, sendo eleitos os/as candidatos/as que obtiverem o maior número de votos.

9 — A eleição somente se torna eficaz após a aceitação por parte do/a eleito/a.

Artigo 12.º

Eleição dos membros do conselho científico

1 — São elegíveis os/as doutorados/as, docentes e investigadores/as de carreira, desde que tenham contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

2 — As candidaturas são apresentadas, junto do/a diretor/a até cinco dias úteis antes da data de sufrágio, em listas plurinominais de onde conste o nome dos/as dois/duas candidatos/as efetivos/as e dos/as dois/duas candidatos/as suplentes.

3 — Sendo apresentadas várias listas será eleita a que obtiver maior número de votos e sendo apresentada apenas uma lista será sujeita a um escrutínio de «sim» ou de «não».

4 — Não sendo apresentadas listas, ou sendo a lista única recusada, serão candidatos/as todos/as os/as doutorados/as elegíveis do DCSG e eleitas as quatro candidaturas mais votadas sendo os dois membros mais votados eleitos membros efetivos e os que obtiverem a terceira e a quarta maior votações serão eleitos membros suplentes.

5 — Em caso de empate entre as candidaturas mais votadas, a votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias para a eleição.

6 — A eleição somente se torna eficaz após a aceitação por parte do/a eleito/a.

Artigo 13.º

Eleição dos membros do conselho pedagógico

1 — São elegíveis as/os doutoradas/os, docentes e investigadoras/es de carreira, desde que tenham contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade.

2 — As candidaturas são apresentadas, junto do/a diretor/a até cinco dias úteis antes da data de sufrágio, em listas plurinominais de onde conste o nome dos dois candidatos efetivos e dos dois candidatos suplentes.

3 — Sendo apresentadas várias listas será eleita a que obtiver maior número de votos e sendo apresentada apenas uma lista será sujeita a um escrutínio de «sim» ou de «não».

4 — Não sendo apresentadas listas, ou sendo a lista única recusada, serão candidatos todos/as os/as doutorados/as elegíveis do DCSG e eleitos os quatro candidatos mais votados sendo os dois membros mais votados eleitos membros efetivos e os que obtiverem a terceira e a quarta maior votação serão eleitos membros suplentes.

5 — Em caso de empate entre os candidatos mais votados, a votação será repetida tantas vezes quantas as necessárias para a eleição.

6 — A eleição somente se torna eficaz após a aceitação por parte do/a eleito/a.

Artigo 14.º

Coordenadores/as de curso

1 — Todo o curso em fase de lecionação no DCSG é coordenado por um/a professor/a podendo este/a ser coadjuvado/a por vice-coordenadores/as.

2 — As/Os coordenadoras/es dos cursos que conferem um grau académico serão designados de entre as/os professoras/es de carreira da secção.

3 — Compete, nomeadamente, ao/à coordenador/a de curso, para além do disposto nos regulamentos gerais da Universidade:

a) Coordenar as operações de planeamento do curso, designadamente o contacto com docentes, bem como o controlo de produção dos materiais educativos;

b) Coordenar a organização dos processos de candidatura ao curso;

c) Acompanhar todos os aspetos relacionados com as atividades letivas e a avaliação de aprendizagens das/os estudantes dos respetivos cursos, articulando a ação dos/as docentes com os serviços da Universidade e reportando periodicamente ao/à diretor/a e ao/à coordenador/a de secção;

d) Coordenar a gestão logística e de recursos humanos do curso;

e) Coordenar o processo de avaliação permanente da qualidade do curso, em estreita articulação com a Comissão de Avaliação da Qualidade; e

f) Propor à secção eventuais alterações ao plano curricular do curso.

4 — Para apoio à coordenação dos cursos, o DCSG dispõe de um núcleo técnico-administrativo, constituído por pessoal não docente.

Artigo 15.º

Secretariado

O DCSG é apoiado por um secretariado técnico-administrativo constituído por pessoal não docente do mapa de pessoal da Universidade, que reporta ao/à diretor/a.

CAPÍTULO III

Disposição final e transitória

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, após homologação pelo reitor, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207824636

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 6736/2014

Despacho Reitoral de Extensão de Encargos

A Universidade de Aveiro pretende contratar serviços técnicos específicos no âmbito do aperfeiçoamento instrumental, por forma a, atenta a especificidade dos serviços e a inexistência de recursos, garantindo a eficácia e a eficiência na gestão financeira e a ponderação das necessidades e dos custos iminentes, assegurar aqueles serviços, considerados imprescindíveis, com os níveis de qualidade e de exigência requeridos para o efeito.

Considerando que a referida aquisição de serviços terá um preço contratual máximo no montante de € 1.246.080,00, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor;

Considerando que a concretização de tal processo de contratação dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevenindo-se a celebração de um contrato pelo período de até três anos, a contar da data da sua assinatura, urge dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que os encargos para cumprimento das obrigações contratuais serão suportados por verbas inscritas e a inscrever nas rubricas adequadas, em fonte de financiamento de receitas próprias do seu orçamento e que esta entidade não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, e não se encontre excecionado, como é o caso em apreço, à luz do mesmo preceito legal, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela da entidade adjudicante;

Considerando que, à luz do disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade adjudicante pode ser delegada nos órgãos de direção das entidades referidas no n.º 4 do mesmo diploma legal e circunscrita às situações nele referidas a competência referida no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

Considerando que, nos termos do disposto no Despacho n.º 491/2014, de 27 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, a supra referida competência me foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Educação e Ciência;

Considerando que a abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho reitoral de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*;

Considerando assim que urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros iminentes ao referido processo de contratação nos anos económicos de 2014, 2015, 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e o disposto nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, atento o disposto na Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 491/2014, de 27

de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 10 de janeiro de 2014, determino o seguinte:

1 — Fica a Universidade de Aveiro autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços técnicos específicos no âmbito do aperfeiçoamento instrumental, até ao montante global estimado de € 1.246.080,00, ao qual acresce I.V.A., à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços supra referido são repartidos, previsivelmente, de acordo com a seguinte repartição:

- a) Em 2014 — € 382.680,00, ao qual acresce I.V.A.;
- b) Em 2015 — € 345.360,00, ao qual acresce I.V.A.;
- c) Em 2016 — € 345.360,00, ao qual acresce I.V.A.;
- d) Em 2017 — € 172.680,00, ao qual acresce I.V.A..

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos emergentes do presente despacho serão satisfeitos por verbas adequadas, inscritas ou a inscrever no orçamento da

Universidade de Aveiro, para o ano de 2014 e para os respetivos anos vindouros, na rubrica 8.8.02.02.20.03 — Outros — Outros trabalhos especializados.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de maio de 2014. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

207831594

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 6737/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Provas de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Caetano de Carli Viana Costa	Doutoramento em Pós-Colonialismos e Cidadania Global.	Carlos José Cândido Guerreiro Fortuna.	Professor catedrático	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Luis Miguel da Vinha.	Doutoramento em Relações Internacionais — Política Internacional e Resolução de Conflitos.	Maria Raquel Sousa Freire	Professora auxiliar com agregação.	Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.
Mário Pedro Ribeiro Cordeiro Penneda.	Doutoramento em Antropologia, ramo de especialização em Antropologia Biológica	Manuel Augusto Simões Graça.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Patrícia Cristina Moura Martins Lopes.	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Bioquímica.	Milton Simões da Costa	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

13 de maio de 2014. — O Vice-Reitor, *Amilcar Falcão*.

207824847

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Psicologia

Aviso n.º 6301/2014

Faz-se público que o Professor Associado Doutor Mário Augusto de Carvalho Boto Ferreira, foi eleito Presidente do Conselho Pedagógico da Faculdade de Psicologia, nos termos das disposições conjugadas pela alínea c) do artigo 38.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, e da alínea c) do n.º 1 artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 7 de abril de 2014, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António da Cruz Serra.

5 de maio de 2014. — A Diretora-Executiva, *Licenciada Carmina Pequeto Cardoso*.

207826767

Aviso n.º 6302/2014

Faz-se público que o Professor Catedrático Doutor Leonel Garcia Marques, foi eleito Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia, nos termos das disposições conjugadas pela alínea c) do artigo 33.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, e da alínea c) do n.º 1 artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 7 de abril de 2014, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António da Cruz Serra.

5 de maio de 2014. — A Diretora-Executiva, *Licenciada Carmina Pequeto Cardoso*.

207826734

Instituto de Educação

Aviso n.º 6303/2014

Faz-se público que a Professora Catedrática Doutora Cecília Galvão Couto, foi eleita Presidente do Conselho de Escola do Instituto de Educação, nos termos das disposições conjugadas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 1 de abril de 2014, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António da Cruz Serra.

5 de maio de 2014. — A Diretora-Executiva, *Licenciada Carmina Pequeto Cardoso*.

207826548

Aviso n.º 6304/2014

Faz-se público que a Professora Auxiliar Doutora Guilhermina Maria Lobato Ferreira de Miranda, foi eleita Presidente do Conselho Pedagógico do Instituto de Educação, nos termos das disposições conjugadas pela alínea a) do artigo 37.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 1 de abril de 2014, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António da Cruz Serra.

5 de maio de 2014. — A Diretora-Executiva, *Licenciada Carmina Pequeto Cardoso*.

207826491

Aviso n.º 6305/2014

Faz-se público que o Professor Catedrático Doutor João Pedro Mendes da Ponte é por inerência Presidente do Conselho Científico do Instituto de Educação, nos termos das disposições conjugadas pelo n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, tendo tomado posse em 1 de abril de 2014, conferida pelo Reitor, Professor Catedrático Doutor António da Cruz Serra.

5 de maio de 2014. — A Diretora-Executiva, *Licenciada Carminda Pequeto Cardoso*.

207826418

Despacho n.º 6738/2014

Por despacho de 06 de abril de 2014 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência própria:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Carmen de Jesus Dolores Cavaco, na categoria de professora auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, escalão 1, índice 195, do mapa de pessoal docente do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, com efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

Nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, 31 agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010 de 13 de maio, e após procedimentos estabelecidos no artigo 35.º do Despacho n.º 14488/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 16 de setembro de 2010, o Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa regista o seguinte:

1 — Foi submetido à apreciação do Conselho Científico do Instituto de Educação o processo referente à avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental, como professora auxiliar, requerido pela Doutora Carmen de Jesus Dolores Cavaco;

2 — O relatório de atividade apresentado pela requerente recebeu os pareceres do Doutor Licínio Carlos Viana da Silva Lima, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Sociais da Educação do Instituto de Educação da Universidade do Minho e do Doutor Luís Miguel de Figueiredo Silva de Carvalho, Professor Associado com agregação do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

3 — Posta à votação, a proposta de contratação em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Carmen de Jesus Dolores Cavaco, foi aprovada por unanimidade;

4 — Todos os elementos relativos à presente contratação constam da ata da reunião do Conselho Científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, de 28 de novembro de 2013.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de maio de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

207826661

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Despacho n.º 6739/2014**

Nos termos da alínea a) do ponto 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2008, de 31 de agosto), delego a Presidência do júri do concurso documental para preenchimento de uma vaga de Professor Auxiliar na Área Disciplinar de Informática — Especialidade de Sistemas de Informação, do Centro de Competência das Ciências Exatas e da Engenharia, autorizado pelo Despacho n.º 31/R/2014, do Reitor da Universidade da Madeira, de 21 de março p.p., no Vice-Reitor Prof. Doutor José Silvio Moreira Fernandes.

9 de abril de 2014. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

207827714

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 6740/2014

Considerando:

A acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 5 de abril de 2011, do Mestrado em Estudos da

Criança, registado na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2515/2011, em 18 de março de 2011;

O disposto nos despachos RT/C-175/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2008, Despacho n.º 15011/2008); RT/C-177/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2008, Despacho n.º 15014/2008); RT/C-179/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 02 de junho de 2008, Despacho n.º 15312/2008); RT/C-183/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2008, Despacho n.º 15156/2008); RT/C-185/2008 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 02 de junho de 2008, Despacho n.º 15311/2008); RT/C-210/2009 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, Despacho n.º 16890/2009), e RT/C-361/2009 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 23 de julho de 2009, Despacho n.º 17051/2009) e RT/C-362/2009 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 23 de julho de 2009, Despacho n.º 17052/2009), que procedeu à publicação dos planos de estudos das áreas de especialização deste mestrado;

A Deliberação n.º 20/2014, de 30 de janeiro, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho, que apreciou favoravelmente a proposta de alteração do ciclo de estudos;

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, na deliberação n.º 2392/2013 da A3ES, de 12 de novembro, e no n.º 2 do artigo 37.º, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro:

Determino:

i) A alteração do Mestrado em Estudos da Criança, nos termos do presente despacho, registado na DGES com o n.º R/A-Ef 2515/2011/AL01, em 27 de março de 2014.

ii) Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

iii) A revogação dos Despachos RT/C-175/2008; RT/C-177/2008; RT/C-179/2008; RT/C-183/2008; RT/C-185/2008; RT/C-210/2009; RT/C-361/2009; RT/C-362/2009.

22 de abril de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Formulário

- 1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Minho
- 2 — Unidade orgânica: Instituto de Educação
- 3 — Ciclo de Estudos: Mestrado em Estudos da Criança
- 4 — Grau: Mestrado
- 5 — Área científica predominante do Ciclo de Estudos: Ciências da Educação da Criança
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:
Área de Especialização:

Intervenção Psicossocial com Crianças, Jovens e Famílias

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências da Educação da Criança . . .	CEC	90	5
Direito	DIREITO	6	
Psicologia	PSIC	14	
Ciências da Comunicação	CCOM		5
Educação	EDU		5
<i>Total</i>		110	10

10 — Plano de Estudos:

Universidade do Minho
Instituto de Educação
Mestrado em Estudos da Criança
Área de Especialização em Intervenção Psicossocial com Crianças, Jovens e Família

1.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Modelos e práticas da intervenção psicossocial com crianças, jovens e famílias.	CEC	1.º Semestre . . .	196	72 26T+26TP+5OT	7	
Direito da Criança e do Jovem.	Direito	1.º Semestre . . .	168	60 25T+20TP+15OT	6	
Sociologia da Infância	CEC	1.º Semestre . . .	168	60 25T+20TP+15OT	6	
Organização dos Serviços e Instituições de Apoio à Criança . . .	CEC	1.º Semestre . . .	140	60 14T+26TP+20OT	5	
Opção 1:						
Comunicação, Media e Família Contextos e Práticas da Mediação	CCOM EDU	1.º Semestre . . .	140	60 14T+26TP+20OT	5	Opcional.
Intervenção e promoção em contexto familiar.	CEC	2.º Semestre . . .	168	60 25T+20TP+15OT	6	
Métodos de Investigação Aplicados à intervenção Psicossocial . . .	PSIC	2.º Semestre . . .	196	72 52TP+20OT	7	
Desenho e avaliação de programas de intervenção psicossocial. . .	PSIC	2.º Semestre . . .	196	72 20T+37TP+15OT	7	
Intervenção com crianças em situação de desproteção	CEC	2.º Semestre . . .	168	60 25T+20TP+15OT	6	
Opção:						
Relação Família-Escola Prevenção e Optimização da Convivência na Escola Desenvolvimento da Linguagem e da Literacia.	CEC	2.º Semestre . . .	140	59 13T+26TO+20OT	5	Opcional.
<i>Total</i>			1680	635	60	

2.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
Estágio	CEC	3.º Semestre . . .	420	160 92S+68OT	15	
Desenvolvimento do Projeto de Dissertação	CEC	3.º/4.º Semestre	1260	100 100OT	45	
			1680	260	60	

207829156

Despacho n.º 6741/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, Presidente da Escola de Engenharia, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

- a) Nomear os júris relativos às provas de Mestrado;
b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de Mestrado;

c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de Mestrado e Licenciatura;

d) Autorizar a equiparação a bolsheiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolsheiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 18 de novembro de 2013 na matéria agora delegada.

9 de maio de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

207822862

Despacho n.º 6742/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo despacho normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no Doutor Vincenzo Rizo, presidente da Escola de Arquitetura, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

- a) Nomear os júris relativos às provas de mestrado;
- b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de mestrado;
- c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de mestrado e licenciatura;
- d) Autorizar a equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 18 de novembro de 2013 na matéria agora delegada.

9 de maio de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

207822384

Despacho n.º 6743/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Doutora Isabel Maria Costa Soares, Presidente da Escola de Psicologia, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

- a) Nomear os júris relativos às provas de Mestrado;
- b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de Mestrado;
- c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de Mestrado e Licenciatura;
- d) Autorizar a equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 18 de novembro de 2013 na matéria agora delegada.

9 de maio de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

207822902

Despacho n.º 6744/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Doutora Maria Isabel Gomes Sousa Lage, Presidente da Escola Superior de Enfermagem, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

- a) Nomear os júris relativos às provas de Mestrado;
- b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de Mestrado;
- c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de Mestrado e Licenciatura;
- d) Autorizar a equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos

entretanto praticados desde o dia 18 de novembro de 2013 na matéria agora delegada.

9 de maio de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

207826531

Despacho n.º 6745/2014

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo na Doutora Maria Cecília Lemos Pinto Estrela Leão, Presidente da Escola Ciências da Saúde, a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

- a) Nomear os júris relativos às provas de Mestrado;
- b) Nomear os júris relativos a processos de equivalência de grau a nível de Mestrado;
- c) Nomear os júris relativos a processos de reconhecimento de grau a nível de Mestrado e Licenciatura;
- d) Autorizar a equiparação a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, no máximo de uma equiparação a bolseiro por ano, ou de duas ou mais equiparações se, no conjunto, não forem ultrapassados os 60 dias.

A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados desde o dia 18 de novembro de 2013 na matéria agora delegada.

9 de maio de 2014. — O Reitor, *António M. Cunha*.

207822724

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Instituto de Higiene e Medicina Tropical****Despacho (extrato) n.º 6746/2014**

Por meu despacho de 12 de maio de 2014, no uso de competência delegada pelo Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa, através do Despacho n.º 13180/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013:

Dr.ª Sofia Maria Briz Simões Muller Assis dos Santos — homologada a conclusão com sucesso do período experimental, com a avaliação final de 19 valores, na sequência do Aviso n.º 13122/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2013, referente à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, celebrado no seguimento de procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 17186/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 27 de dezembro de 2012.

14 de maio de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

207825251

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU**Despacho (extrato) n.º 6747/2014**

Por despacho de 07-02-2014, do Sr. Presidente do IPV, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, deste Instituto, com a Mestre Catarina Sofia da Silva Igreja Monteiro, como Assistente Convitada, em regime de tempo parcial 55 %, no período de 10-02-2014 a 31-07-2014.

8 de maio de 2014. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

207828062

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.****Despacho (extrato) n.º 6748/2014**

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 18 de março de 2014, foram autorizados a transitar para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 21 de dezembro, os médicos a seguir indicados, inseridos na carreira especial médica, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Leiria, EPE, com efeitos a 1 de maio de 2014:

Amílcar José da Costa Valverde — Ortopedia
 Ana Paula da Conceição Pereira — Ortopedia
 António Eugénio Suarez de Sá — Ortopedia
 António Manuel de Azevedo Magalhães — Ortopedia
 Isabel Vitória Alcobia Camaño Garcia Capela — Ortopedia
 José da Graça Temudo Mouzinho — Ortopedia
 José Maria Figueiredo Rodrigues — Ortopedia
 Rui Carlos Antunes Gameiro — Ortopedia
 Miguel Nuno Lages Coelho dos Santos — Cirurgia geral
 António Manuel da Silva Baptista Santiago — Ginecologia/Obstetria
 Élia Maria Coelho Santiago Lopes da Cunha — Ginecologia/Obstetria
 Gonçalo Nuno Gens de Moura Ramos — Ginecologia/Obstetria
 15 de maio de 2014. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

207828249

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 6749/2014**

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 29 de abril de 2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada ao Assistente Graduado de Pediatria, João Manuel Franco Pereira da Costa, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

15 de maio de 2014. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

207823867

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P. E.**Despacho n.º 6750/2014**

O conselho de administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, Considerando que:

- a) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende lançar um procedimento por lotes para a «Aquisição de óleo lubrificante para juntas de carril (sem desmontagem), massa lubrificante para lubrificadores fixos de via PAMMEK, LUBRIRAIL e PORTEC e massa lubrificante para coxins de AV»;
- b) O contrato a celebrar vigorará entre 2015 e 2017 e terá um valor global que não excede o montante de € 248 974, a que acresce o IVA;
- c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;
- d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e
- e) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso:

Determina, na sessão do conselho de administração de 29 de Abril de 2014:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes do contrato n.º 5010016331, «Aquisição de óleo lubrificante para juntas de carril (sem desmontagem), massa lubrificante para lubrificadores fixos de via PAMMEK, LUBRIRAIL e PORTEC e massa lubrificante para coxins de AV», até ao montante máximo € 248 974, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 82 991,34, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2016 — € 82 991,33, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
 Ano de 2017 — € 82 991,33, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

14 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Lopes Loureiro*. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *José Luís Ribeiro dos Santos*.

207824952

**PARTE H****CI-AMAL — COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE****Declaração de retificação n.º 530/2014**

Retificação do aviso n.º 3843/2014, de 19 de março, relativo à abertura do procedimento concursal comum n.º 01/2014 — Recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior da carreira de técnico superior.

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 3843/2014, de 19 de março de 2014, relativo à abertura do procedimento concursal comum

acima identificado, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, para celebração de um contrato por tempo indeterminado, retifica-se o seguinte:

«13 — Métodos de seleção e critérios a utilizar:

I — Para quem não é detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou sendo, não se encontra ou não se tenha encontrado por último (no caso da mobilidade especial) a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho que se pretende ocupar:

Prova de conhecimentos (PC)
 Avaliação psicológica (AP)

II — Para quem é detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou esteja colocado em situação de mobilidade especial e que, cumulativamente, seja titular da categoria e se encontre ou se tenha encontrado por último (consoante o caso) a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho que se pretende ocupar, e desde que não sejam afastados por escrito:

Avaliação curricular (AC)
Entrevista de avaliação de competências (EAC)

18 — A EAC visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para o efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou a ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de elevado — 20 valores; bom — 16 valores; suficiente — 12 valores; reduzido — 8 valores e insuficiente — 4 valores.

19 — A valoração final dos candidatos será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, por aplicação da seguinte fórmula:

I — Para quem não é detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou sendo, não se encontre ou não se tenha encontrado por último (no caso da mobilidade especial) a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho que se pretende ocupar:

$$VF = PC \times 70 \% + AP \times 30 \%$$

Em que:

VF = Valoração final;
PC = Prova de conhecimentos;
AP = Avaliação psicológica.

II — Para quem é detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou esteja colocado em situação de mobilidade especial, e que cumulativamente seja titular da categoria e se encontre ou se tenha encontrado por último (consoante o caso) a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho que se pretende ocupar, e desde que não sejam afastados por escrito:

$$VF = AC \times 70 \% + EAC \times 30 \%$$

Em que:

VF = Valoração final;
AC = Avaliação curricular;
EAC = Entrevista de avaliação de competências.»

É acrescentado ponto 16-A:

«16-A — A AP visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A valoração deste método será a mencionada no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.»

12 de maio de 2014. — O Primeiro-Secretário, *António Eusébio*.
307818594

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Edital n.º 433/2014

Mariana Rosa Gomes Chilra, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público e a todos os interessados faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 118.º do código do procedimento administrativo, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital é submetida a apreciação pública do “Projeto de Regulamento de Taxas e Preços do Município de Alandroal”. O projeto de Regulamento foi presente à reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em 16 de abril de 2014 e encontra-se disponível para consulta nos serviços municipais, sítos na Praça da República, no Alandroal, durante o período de funcionamento (das 8.30 horas às 12.30 horas e das 13.30 horas às 17.30 horas), bem como, no site do Município de Alandroal na internet em www.cm-alandroal.pt.

Mais se informa que os interessados devem dirigir as suas sugestões, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal que delas dará conhecimento à Câmara Municipal.

7 de maio de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

307804515

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 6306/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 08 de maio de 2014 foi homologada a cessação dos seguintes procedimentos concursais abertos pelo aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 62 de 28 de março de 2014, e que ficaram desertos por inexistência de candidatos à prossecução dos mesmos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro:

Concurso I — Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para ocupação de 2 Postos de trabalho de Assistente Operacional (área de limpeza de vias);

Concurso J — Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para ocupação de 2 Postos de trabalho de Assistente Operacional (área de calcetaria);

Concurso K — Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para ocupação de 1 Posto de trabalho de Assistente Operacional (área de jardinagem);

Concurso L — Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável, para ocupação de 1 Posto de trabalho de Assistente Operacional (área de mecânica).

9 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

307815159

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 6307/2014

Avaliação de período experimental

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por meus despachos de 16 e 30 de abril de 2014, homologuei as atas de classificação final do período experimental, por ter sido concluído com sucesso, nas datas que para cada um se indica, dos seguintes trabalhadores contratados por tempo indeterminado:

Eliseu Miguel Gonçalves Rafael — assistente operacional — posição 1, nível 1, a que corresponde a remuneração de €485,00 — 29 de março de 2014;

Ilda Maria Conceição da Costa — assistente operacional — posição 1, nível 1, a que corresponde a remuneração de €485,00 — 29 de março de 2014;

Ernesto Paulo Gonçalves Cristino — assistente operacional — posição 1, nível 1, a que corresponde a remuneração de €485,00 — 30 de março de 2014;

Paulo Jorge de Oliveira Viana — assistente operacional — posição 1, nível 1, a que corresponde a remuneração de €485,00 — 30 de março de 2014;

Mário Miguel da Silva Rosa — assistente operacional — posição 1, nível 1, a que corresponde a remuneração de €485,00 — 15 de abril de 2014.

2 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

307812794

MUNICÍPIO DE AMARES

Edital (extrato) n.º 434/2014

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, torna público que a Assembleia Municipal de Amares na sua 1.ª Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou o Regulamento

sobre a Atribuição de Apoios para Aquisição de Medicação e do Cartão Municipal do Idoso do Município de Amares, sob proposta da Câmara Municipal, deliberação tomada na reunião ordinária de 14 de abril de 2014, o qual entrará em vigor cinco dias após a publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*. Mais se torna público que, o regulamento referido poderá ser consultado na página oficial deste Município em www.cm-amares.pt. O presente regulamento já foi objeto de publicação na versão Edital de proposta, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34 do dia 18 de fevereiro de 2014. Para constar e inteiro conhecimento de todos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume e na página da internet do Município.

23 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Rocha Moreira*.

307825113

MUNICÍPIO DE AROUCA

Aviso n.º 6308/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.2, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores:

Euclides de Paiva Moreira — assistente operacional, posição remuneratória 5, desligado do serviço em 01.01.2014;

Manuel Duarte Rodrigues — assistente operacional, posição remuneratória 2, desligado do serviço em 01.01.2014;

Alberto Manuel Ferreira Gonçalves — assistente operacional, posição remuneratória 8, desligado do serviço em 01.03.2014;

Mário Fernandes de Almeida — assistente operacional, posição remuneratória 8, desligado do serviço em 01.03.2014;

Joaquim de Jesus Gilde — assistente operacional, posição remuneratória 2, desligado do serviço em 01.03.2014;

Adriano Duarte Barbosa — assistente operacional, posição remuneratória 3, desligado do serviço em 01.03.2014;

José de Almeida Tavares — assistente operacional, posição remuneratória 7, desligado do serviço em 01.03.2014;

Joaquim da Silva Paiva — assistente operacional, posição remuneratória 4, desligado do serviço em 01.04.2014;

António Martins Gomes — assistente operacional, posição remuneratória 6, desligado do serviço em 01.04.2014;

Manuel de Pinho Teixeira — assistente operacional, posição remuneratória 1, desligado do serviço em 01.05.2014;

António Duarte — assistente operacional, posição remuneratória 2, desligado do serviço em 01.05.2014;

Isaura Maria dos Santos Pinho Noites Costa — coordenadora técnica, posição remuneratória 1, desligada do serviço em 01.05.2014;

Elísio de Almeida Azevedo Brandão — assistente operacional, posição remuneratória 5, desligado do serviço em 01.05.2014.

8 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

307808185

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Aviso (extrato) n.º 6309/2014

Processo n.º 3906/2014

Alteração ao alvará de loteamento da Zona Industrial de Lameiros da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela

Nos termos do n.º 2 e 3 do artigo 27.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, na sua atual redação (D.L. 26/2010, de 30 de março), por despacho de 05-05-2014 do Exmo. Senhor Presidente do Município, foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento da Zona Industrial de Lameiros, da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, por Rosa Maria Carvalho Fonseca, Contribuinte Fiscal n.º 186 962 991, com sede no lote n.º 1 do loteamento acima referido relativamente ao lote n.º 1, nomeadamente: — alteração da mancha de implantação da edificação proposta para o referido lote; — Aumento da volumetria permitida para a edificação proposta naquele lote de 3840,00 m³ para 5337,00 m³ e Alteração da configuração do lote. Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer

durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, de 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no SAU- Serviço de Atendimento Único, no Edifício do município, sito na Praça da República, em Refojos, das 9.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 18.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento Único, dentro do horário de Atendimento.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respetiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos lugares públicos do costume, na sede da União de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, publicitado nos meios de comunicação social, e na Página da Internet deste município.

12 de maio de 2014. — O Presidente do Município, *Dr. Serafim China Pereira*.

307823948

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 6310/2014

Para efeitos do disposto na alínea *d*), n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foram extintas as relações jurídicas de emprego público, por motivo de denúncia dos respetivos Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de fevereiro de 2014 e 14 de abril de 2014 respetivamente, com as seguintes trabalhadoras:

Ana Paula Rodrigues Gameiro, carreira/categoria de assistente operacional, auferindo valor correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única;

Maria Manuela Policarpo Duarte Fonseca, carreira/categoria de assistente operacional, auferindo valor correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1, da tabela remuneratória única.

21 de abril de 2014. — O Diretor Municipal (no uso das competências subdelegadas conforme Despacho n.º 124/2013 de 2 de dezembro), *Filipe Miguel Cruz Queirós Nascimento*.

307818464

MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA DE PÊRA

Edital n.º 435/2014

Fernando José Pires Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira de Pêra, torna público que, e para efeitos do disposto no n.º 8 da Diretiva anexa à Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, as componente não reservadas do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Castanheira de Pêra (Partes I, II, III e Secção I da Parte IV) se encontram a consulta pública.

Mais se torna público que o referido documento encontra-se disponível, pelo período de 30 dias úteis, a contar da data de publicação no *Diário da República*, para consulta na Divisão de Administração Autárquica, Secção Administrativa, todos os dias úteis, das 9h00-12h30 e das 14h00-16h30, bem como no *site* do Município de Castanheira de Pêra (www.cm-castanheiradepera.pt).

Os eventuais contributos devem ser endereçados ou entregues na Divisão de Administração Autárquica, Secção Administrativa, Apartado 39, 3280-017 Castanheira de Pêra ou através do correio eletrónico (www.cm-castanheiradepera.pt)

12 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando José Pires Lopes*.

307817913

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 6311/2014

Conclusão com sucesso do período experimental

Para cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que homologuei, em 12 de maio de 2014, a ata do júri de conclusão com sucesso do período

experimental de Maria do Rosário de Oliveira M. Fernandes Ramos e João Filipe Silva Tapadas, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, um lugar na área de multimédia e outro lugar da área de biblioteca e documentação, em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16390/2012, publicado no *Diário da República* n.º 236, 2.ª série, de 06 de dezembro de 2012.

13 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Correia*.
307823923

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Anúncio n.º 127/2014

Venda de parcela de terreno para construção de edifício para arrendamento comercial e aquisição no final do contrato

O Município da Covilhã faz público que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 09/05/2014, de acordo com o previsto no regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que a administração do património municipal constituiu um importante instrumento da política financeira, deliberou a abertura de procedimento de venda de parcela de terreno para construção de edifício para arrendamento comercial e aquisição no final do contrato, nas seguintes condições:

1) Identificação do terreno: Prédio urbano, terreno para construção com área de 887,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1.335/20120921 (S. Martinho) e inscrito na matriz da União de Freguesias de Covilhã e Canhoso sob o n.º 4.556, registado a favor do Município da Covilhã.

2) Procedimento negocial: Venda por ajuste direto, com negociação e publicação prévia de anúncio, para posterior construção de um edifício para arrendamento comercial e aquisição no final do contrato por parte do Município da Covilhã.

3) Valor base para a venda do terreno: 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros).

4) Valor máximo para a renda mensal: 15.000,00 € (quinze mil euros).

5) Valor da aquisição no final do contrato: 250.000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros).

6) Caderno de encargos do procedimento: Disponível para consulta no Serviço de Património Municipal — Departamento de Administração Geral, com os números de telefone 275 330 600, de fax 275 330 622 e de e-mail: patrimonio@cm-covilha.pt, onde pode ser consultado, desde a data da publicação do anúncio, durante as horas de expediente de segunda a sexta-feira das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

7) Data-Limite de entrega de propostas: As propostas escritas podem ser entregues pessoalmente, ou enviadas por correio, sob registo, até às 17:00 horas do dia 06/06/2014, só sendo admitidas as que derem entrada no Município da Covilhã dentro desse prazo.

8) Ato Público de Abertura de Propostas: A realizar no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a realizar pelas 17:15 horas do dia 06/06/2014.

9) Comissão de Abertura, Análise e Negociação: Presidente: Dr. Jorge Torrão; Vogal: Eng.º Jorge Vieira; Vogal: Dra. Graça Robbins.

12 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Manuel Pinheiro Pereira*.
307816358

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 6312/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 15 de abril de 2014, e ao abrigo do artigo 59.º, n.º 1 e alínea b), do n.º 3 e n.º 4 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 209/99, de 3 de setembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 39.º da LOE/2014, procedi à mobilidade interna intercarréis ou categorias pelo período de 18 meses do seguinte colaborador:

João Carlos Anunção Jacinto, da categoria de assistente técnico para a categoria de coordenador técnico, 1.ª posição remuneratória nível 14, remuneração €1149,99.

16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Paulo Alexandre Bernardo Fernandes*.
307817557

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 6313/2014

Por meu despacho exarado em 16 de abril de 2014, no uso da competência própria, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do

artigo 10.º do Decreto-Lei n.º n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torno público que o Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Lamego, publicado no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série, em 08/01/2013, entra em vigor no dia 21 de abril de 2014, substituindo os anteriores, os quais ficam expressamente revogados a partir daquela data.

16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.
307797323

Aviso n.º 6314/2014

Cessação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da entrada em vigor da nova estrutura organizacional do Município de Lamego, resultante da adequação da estrutura orgânica, aprovada pela Câmara Municipal de Lamego em 04/12/2012, em função das restrições impostas pela Lei n.º 42/2012, de 29 de agosto, cessou a comissão de serviço do licenciado Manuel Campos Marques, no cargo de chefe da Divisão de Urbanismo e Desenvolvimento Económico, em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e aplicado à Administração Local por força do artigo 18.º da sobredita Lei n.º 49/2012, com efeitos a 21 de abril de 2014.

24 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.
307796635

Aviso n.º 6315/2014

Comissão de Serviço, em Regime de Substituição

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da entrada em vigor da nova estrutura organizacional do Município de Lamego, resultante da reorganização de serviços, aprovada pela Câmara Municipal de Lamego em 04/12/2012, em função das restrições impostas pela Lei n.º 42/2012, de 29 de agosto, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no âmbito das competências em matéria de gestão dos recursos humanos, conferida pela alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi designado em comissão de serviço, em regime de substituição, o Técnico Superior Helder João Pereira Santos, no cargo de Chefe dos Serviços de Veterinária Municipal, da nova estrutura orgânica, equiparado ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir do dia 21 de abril de 2014, inclusive.

24 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.
307802409

Aviso n.º 6316/2014

Cessação da Comissão de Serviço

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da nova estrutura organizacional do Município de Lamego, resultante da adequação da estrutura orgânica, aprovada pela Câmara Municipal de Lamego em 04/12/2012, em função das restrições impostas pela Lei n.º 42/2012, de 29 de agosto, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e aplicado à Administração Local por força do artigo 18.º da sobredita Lei n.º 49/2012, cessou a comissão de serviço da licenciada Maria de Lourdes Maia Veiga de Figueiredo, no cargo de chefe da Divisão de Obras Municipais, regressando ao seu lugar de origem, na carreira e categoria de técnico superior, posicionada entre a 10.ª e 12.ª posição, entre os níveis 45 e 48, com o vencimento de 2849,26€.

A cessação da citada comissão de serviço, mantida até final do respetivo período por força do determinado no n.º 7 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, produz efeitos a partir de 20 de abril de 2014.

24 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.
307795963

Aviso n.º 6317/2014**Designação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Finanças e Património**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi aberto procedimento concursal com vista ao recrutamento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Finanças e Património, que constitui uma das unidades orgânicas flexíveis da Organização Interna prevista no Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Lamego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluídos os processos de seleção revistos, o júri do procedimento concursal propôs que a designação recaísse sobre o candidato, Nelson do Vale Martins, por ter evidenciado os requisitos formais e específicos para a ocupação do cargo a prover e por ter demonstrado o perfil adequado e as competências pessoais necessárias para o desempenho das funções de dirigente, nomeadamente no que respeita à experiência e competência técnica muito relevante na área de atuação da unidade orgânica que será objeto de direção bem como relevante capacidade de organização e liderança, assim como relevante capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal e trabalho de equipa.

Nestes termos, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de setembro e adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto:

1 — Designo, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe da Divisão de Finanças e Património, Nelson do Vale Martins, Técnico Superior.

2 — A presente designação produz efeitos a 28 de março de 2014.

3 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, anexa-se a nota relativa ao curriculum académico e profissional do designado, para conjuntamente com o presente despacho, ser publicado no *Diário da República*.

24 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional do designado

Nome — Nelson do Vale Martins

Habilitações académicas — Licenciatura em Contabilidade e Finanças Públicas, Pós-Graduação em Gestão Pública e Autárquica e Pós-Graduação em Gestão para Executivos.

Frequentou ações de formação em diversas áreas destacando-se as da área de Gestão, Finanças e Contabilidade

Currículo profissional:

Vínculo — Funcionário por nomeação, desde 15/01/2003, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Bastos;

Integrado na carreira técnica superior, detendo a categoria de 1.ª classe;

Em 19/11/2007 foi nomeado Chefe da Divisão de Finanças e Património da Câmara Municipal de Lamego até à presente data.

307796992

Aviso n.º 6318/2014**Comissão de Serviço, em Regime de Substituição**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da entrada em vigor da nova estrutura organizacional do Município de Lamego, resultante da reorganização de serviços, aprovada pela Câmara Municipal de Lamego em 04/12/2012, em função das restrições impostas pela Lei n.º 42/2012, de 29 de agosto, foi designado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no âmbito das competências em matéria de gestão dos recursos humanos, conferida pela alínea a), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de

12/09 e artigo 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, em comissão de serviço, em regime de substituição, o Técnico Superior Manuel Campos Marques, no cargo de Chefe da Divisão de Obras e Urbanismo, da nova estrutura orgânica, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir do dia 21 de abril de 2014, inclusive.

24 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

307796335

MUNICÍPIO DE LISBOA**Aviso n.º 6319/2014**

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e no uso da competência que me foi subdelegada em matéria de Recursos Humanos pelo Despacho n.º 1/DMRH/14 de 14 de março, publicado no Boletim Municipal n.º 1048, de 20 de março de 2014, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final respeitante ao procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para técnico superior (gestão na área das atividades económicas), cujo aviso de abertura foi publicado em Suplemento da 2.ª série do *Diário da República* n.º 140, de 23-07-2013, foi homologada por despacho do Senhor Diretor de Departamento de Gestão de Recursos Humanos em 05 de maio de 2014, a qual se encontra afixada no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, em Lisboa, e disponível em <http://www.cm-lisboa.pt>.

15 de maio de 2014. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

307828216

MUNICÍPIO DE LOULÉ**Aviso n.º 6320/2014****Designação em cargo de direção intermédia de 2.º grau****Chefe de Divisão de Controlo de Atividades Económicas e Fiscalização**

Para os devidos efeitos se torna público que, findo o procedimento de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Controlo de Atividades Económicas e Fiscalização, publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, de 11 de fevereiro de 2014, no jornal “Correio da Manhã” e na Bolsa de Emprego Público na mesma data, designei, por despacho de 15 de maio de 2014, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do cargo supra referido, nos termos conjugados do artigo 9.º, n.º 4, alínea a) da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e do artigo 8.º deste último diploma legal, a licenciada Ana Maria Farias Nunes Goela, por considerar que a mesma apresenta um perfil adequado ao cargo, conforme se encontra fundamentado nas classificações atribuídas.

O provimento do cargo produz efeitos a partir de 01 de junho de 2014.

As razões supra mencionadas são comprovadas através do seu currículo académico e profissional, cuja nota curricular infra se indica.

Nota curricular

Ana Maria Farias Nunes Goela, 43 anos, nasceu a 27 de maio de 1970, natural de Johannesburg, África do Sul, onde estudou até aos 15 anos, altura em que veio para Portugal, tomando residência em Loulé. É casada e tem 3 filhos.

Licenciou-se em Assessoria de Administração, em 2003, pela Universidade do Algarve.

Iniciou a sua atividade profissional em 1991, numa empresa situada em Vilamoura, ligada ao turismo e manutenção de propriedades.

Em 1995, integrou os quadros da Câmara Municipal de Loulé, onde executou funções na então existente Divisão de Serviços Gerais, no Serviço de Atas, Expediente, Serviço de emissão de certidões, Serviço Militar e ainda Serviço de Espetáculos.

Em 2002, foi destacada para a Assembleia Municipal de Loulé, onde permaneceu até outubro do mesmo ano, sendo então destacada para a Secção de Execuções Fiscais, onde viria a ser nomeada como escritã, em

3 de janeiro de 2003. No mesmo ano, foi nomeada técnica de 2.ª classe (generalista), por reclassificação profissional.

Em setembro de 2005, foi destacada para a Secção de Contraordenações, da Divisão Administrativa do Departamento de Polícia Municipal, tendo sido nomeada escritã dos processos de contraordenação, em 19 de setembro de 2005.

Em outubro de 2006, iniciou funções de apoio à Chefe de Divisão, na área de Fiscalização e Contraordenações, tendo assistido a diversas reuniões em sua representação ou no seu impedimento.

Em 2007 foi nomeada técnica superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, por reclassificação profissional e em 2009, foi nomeada instrutora dos processos de contraordenação.

Exerceu funções de coordenação dos elementos da Fiscalização, que conciliou com a instrução dos processos de contraordenação.

Desde 21 de outubro de 2013 exerce, em regime substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Controlo de Atividades Económicas e Fiscalização da Câmara Municipal de Loulé.

Nos termos do artigo 21.º, n.º 11 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, publique-se o despacho de designação no *Diário da República*.

15 de maio de 2014. — O Vice-Presidente da Câmara, *Hugo Miguel Guerreiro Nunes*.

307832103

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 6321/2014

Conclusão de Período Experimental — Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação conjugado com o n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, na sua atual redação, foram homologadas as atas de classificação final, tendo concluído com sucesso o período experimental, os seguintes trabalhadores contratados por Tempo Indeterminado: Luís Manuel Vaz Fonseca — Técnico Superior — Professores do Ensino Básico Variante de Educação Física; Pedro Alexandre dos Santos Ribeiro — Professores do Ensino Básico Variante de Educação Física; Licínio Valter Dias Antunes — Professores do Ensino Básico Variante de Educação Física; Sílvia Nabais — Assistente Técnico; Deolinda Paula Figueiredo Gabriel — Assistente Técnico; Rogério Vicente Azevedo Afonso — Assistente Técnico — Técnico de Natação; Cristina Paula Marra Azevedo — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais; Marcília dos Anjos Minhoto Dias Lopes — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais; Maria João Moreira Amaro Lopes — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais; Maria Adelaide Rodrigues Esteves Gomes — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais; Francelina do Céu Lopes Antunes — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais; Sandra Maria Dias Trigo Branquinho — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais; Ana Maria Pinto Faria Alonso — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais; Tânia Isabel Cardoso Dias — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais; Maria do Carmo Ramos Henriques Martinho — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais; José Augusto Fonseca Olas — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais; Marco Faustino Duarte — Assistente Operacional — Vigilante; Sérgio Augusto Henriques Soares — Assistente Operacional — Cantoneiro de Vias Municipais; Maria Isabel Nunes Martins de Carvalho — Assistente Operacional — Auxiliar de Serviços Gerais.

5 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

307820691

MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO

Aviso n.º 6322/2014

Dr. Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, a Assembleia Municipal de Mesão Frio em 29 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, de 06 de março de 2014, aprovou o Regulamento da Biblioteca Municipal do Município de Mesão Frio.

A referida publicação do Regulamento encontra-se agora disponível, no sítio da internet da Câmara Municipal (www.cm-mesaofrio.pt), onde poderá ser consultado e descarregado.

9 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Alberto Monteiro Pereira*.

307813571

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Edital n.º 436/2014

Apreciação pública do projeto de regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes

Augusto Henrique Oliveira Domingues, Presidente da Câmara Municipal de Monção, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 12 de maio de 2014, deliberou aprovar o “Projeto de Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes”, no sentido de submeter o mesmo a audiência dos interessados e a discussão pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O documento acima referenciado encontra-se disponível no Balcão de Atendimento ao Público do Município de Monção, sito no Edifício do Loreto, em Monção, onde poderá ser consultado todos os dias úteis das 9.00 às 17.00 horas, bem como no sítio do Município de Monção na Internet (www.cm-moncao.pt). Os interessados devem remeter as suas sugestões por escrito à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, até ao último dia do prazo acima referido.

Para conhecimento geral publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vai também ser afixado no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e nos habituais locais de estilo do concelho de Monção.

13 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Augusto Henrique Oliveira Domingues*.

Proposta de regulamento municipal da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes

Preâmbulo

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril veio estabelecer o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam, de acordo com o regime constante do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril veio unificar num diploma o regime regulador da atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, revogando o Decreto-Lei n.º 122/79, de 8 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 282/85, de 22 de julho, 283/86, de 5 de setembro, 399/91, de 16 de outubro, 252/93, de 14 de julho, 9/2002, de 24 de janeiro, e 48/2011, de 1 de abril, e pela Portaria n.º 1059/81, de 15 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de março e as Portarias n.ºs 1059/81, de 15 de dezembro e 378/2008, de 26 de maio.

O Regulamento de Feiras do Município de Monção e o Regulamento Municipal da Atividade de Venda Ambulante, atualmente em vigor no Município de Monção, encontram-se desajustados face às alterações produzidas pelo novo regime jurídico, já que obedecem à regulamentação revogada.

Por força da publicação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, nomeadamente ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 31.º, impõe-se às autarquias diligenciar no sentido de conformar os seus regulamentos ao consagrado naquele diploma legal. Assim, atenta as alterações legislativas introduzidas, é necessário atualizar o Regulamento de Feiras do Município de Monção e o Regulamento Municipal da Atividade de Venda Ambulante, procedendo-se à revisão do teor de alguns artigos, à eliminação e introdução de outros, conduzindo, assim, a uma reformulação integral dos referidos Regulamentos, unificando-os num diploma à semelhança do ocorrido na Lei n.º 27/2013.

Em cumprimento do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 8 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, o presente Regulamento foi sujeito a audiência dos interessados, tendo-se consultado as entidades representativas dos interesses em causa, designadamente a Associação de Feirantes do Distrito do Porto, Douro e Minho (AFDPDM), a Associação de Feiras e Mercados da Região Norte (AFMRN), a Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço (ACICMM) e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), para, no prazo de 15 dias, a contar da data da receção da comunicação, se pronunciarem.

O Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes foi ainda submetido a discussão pública para recolha de sugestões pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas redações em vigor, elaborou-se o Regulamento Municipal da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária Exercida por Feirantes e Vendedores Ambulantes, aprovado, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de _____ de _____ e por deliberação da Assembleia Municipal de _____ de _____ de _____.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e ainda na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, nas suas redações em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece e define de modo complementar à Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, as regras a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes no concelho de Monção, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras, e por vendedores ambulantes, nas zonas e locais públicos autorizados, no concelho de Monção.

2 — Estão excluídos do âmbito de aplicação do presente Regulamento:

- Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
- Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
- As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
- Os mercados municipais regulados pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;
- A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
- A venda ambulante de lotarias regulada pelo Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- Sem prejuízo dos lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, em feiras do Município, a prestação de serviços de restauração e de bebidas com caráter não sedentário, regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- “Atividade de comércio a retalho não sedentária” — a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;
- “Feira” — o evento autorizado pela autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- “Feirante” — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- “Recinto” — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos previstos no artigo 30.º do presente Regulamento;
- “Lugar de venda” — o espaço de terreno no recinto da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para exercer a sua atividade;
- “Colaborador” — a pessoa que exerce a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras e de modo ambulante por conta de feirante e vendedor ambulante e sob a sua direção efetiva;
- “Vendedor ambulante” — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.

CAPÍTULO II

Acesso e exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária

Artigo 5.º

Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária só é permitido:

- Aos feirantes com lugar de venda atribuído em feiras previamente autorizadas nos termos do presente Regulamento;
- Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º, aos vendedores ambulantes, nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Título de exercício de atividade e cartão de feirante e de vendedor ambulante

1 — Para o exercício da sua atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes estabelecidos em território nacional devem ser portadores de título de exercício de atividade ou de cartão de feirante e de vendedor ambulante que identificam o seu portador e a atividade exercida perante as entidades fiscalizadoras, as autarquias e as entidades gestoras dos recintos onde se realizam as feiras em que participam.

2 — Para obter o título de exercício de atividade, os feirantes e os vendedores ambulantes efetuam uma mera comunicação prévia na Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), através do preenchimento de formulário eletrónico no balcão único eletrónico dos serviços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

3 — Os feirantes e os vendedores ambulantes podem requerer, facultativamente, no balcão único eletrónico de serviços, o cartão de feirante e de vendedor ambulante em suporte duradouro, para si ou para os seus colaboradores, mediante pagamento do respetivo custo, o qual tem, para todos os efeitos, o mesmo valor jurídico do título de exercício de atividade.

Artigo 7.º

Atualização de factos relativos às atividades de feirante e de vendedor ambulante

São objeto de atualização obrigatória no registo de feirantes e de vendedores ambulantes, através de comunicação no balcão único eletrónico dos serviços e até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos:

- A alteração do endereço da sede ou domicílio fiscal do feirante ou do vendedor ambulante;
- A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
- As alterações derivadas da admissão e ou afastamento de colaboradores para o exercício da atividade em feiras e de modo ambulante;
- A cessação da atividade.

Artigo 8.º

Feirantes e vendedores ambulantes estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu

1 — O feirante ou o vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu pode exercer essa atividade em território nacional de forma ocasional e esporádica, sem necessidade de qualquer mera comunicação prévia e de emissão dos documentos identificativos previstos no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os prestadores de outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu ficam sujeitos às condições de exercício da atividade que lhes sejam aplicáveis, nomeadamente à atribuição de lugares de venda em feiras e ao presente Regulamento e à autorização de uso de espaços públicos para a venda ambulante, conforme os casos, bem como aos demais requisitos constantes da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

CAPÍTULO III

Das feiras

SECÇÃO I

Autorizações para a realização das feiras

Artigo 9.º

Autorização para a realização das feiras

1 — Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.

2 — Compete à Câmara Municipal autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.

3 — Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:

- a) A identificação completa do requerente;
- b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
- c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;
- d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.

4 — A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de 5 dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 2, considerando-se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.

5 — Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Gerais do Município de Monção, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.

6 — Até 31 de dezembro de cada ano, a Câmara Municipal aprova e publicita através de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.

7 — Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.

8 — A informação prevista nos n.ºs 6 e 7 deve estar também acessível através do balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 10.º

Realização de feiras por entidades privadas

1 — A Câmara Municipal pode autorizar a realização de feiras a qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as

estruturas associativas representativas de feirantes, em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.

2 — A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e do regime jurídico da contratação pública.

3 — A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo anterior, devendo a entidade privada que pretenda realizar feiras elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidos nos n.ºs 2 a 4 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e submetê-lo à aprovação da Câmara Municipal através do balcão único eletrónico dos serviços, considerando-se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da Câmara no prazo de 10 dias, contado da data da sua receção.

4 — Os recintos a que se refere o n.º 1 e a atribuição dos lugares de venda em recintos públicos devem respeitar, respetivamente o disposto nos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

SECÇÃO II

Atribuição dos lugares de venda em feiras realizadas em recintos públicos

Artigo 11.º

Natureza e tipo das licenças de ocupação dos lugares de venda

1 — As licenças de ocupação dos lugares de venda nas feiras são pessoais, precárias, onerosas, condicionadas pelas disposições do presente Regulamento, e tituladas por alvará.

2 — A cada feirante será permitida a ocupação de, no máximo, 2 lugares de venda contíguos, podendo, excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficientes, ser adjudicado mais do que dois lugares ao mesmo feirante.

3 — As licenças de ocupação dos lugares de venda são atribuídas pelo prazo máximo de 5 anos, sendo coincidentes com o ano civil, não podendo ser objeto de renovação automática.

4 — Os feirantes que à data da entrada em vigor do presente Regulamento já forem titulares de licenças de ocupação de lugares de venda mantêm a titularidade das mesmas nos termos do número anterior.

Artigo 12.º

Forma de atribuição das licenças de ocupação dos lugares de venda

1 — As licenças de ocupação dos lugares de venda serão atribuídas, após a verificação da existência de lugares novos ou deixados vagos, de forma imparcial, transparente e mediante a realização de sorteio, por ato público.

2 — A realização do sorteio será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal que conduz todo o procedimento, constituída por um presidente e dois vogais, sendo também nomeados dois suplentes.

3 — O sorteio será anunciado através de edital a afixar nos lugares de estilo e a publicar no sítio na Internet do Município, num dos jornais com maior circulação no concelho e ainda no balcão único eletrónico dos serviços.

4 — No anúncio do sorteio, indicar-se-á:

- a) Identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela organização do sorteio, endereço, número de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento;
- b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
- c) Condições de acesso ao sorteio;
- d) Prazo e forma de apresentação de candidaturas, sendo o período mínimo para aceitação das mesmas de 20 dias;
- e) Identificação dos lugares de venda a sortear, com indicação da área e dos produtos que neles podem ser comercializados;
- f) O prazo pelo qual os lugares de venda serão atribuídos;
- g) O valor da taxa a pagar pela ocupação dos respetivos lugares de venda;
- h) Outras informações consideradas adequadas.

Artigo 13.º

Candidatos

Podem candidatar-se ao sorteio as pessoas singulares ou coletivas que sejam portadoras de título de exercício de atividade ou cartão de feirante, ou ainda os feirantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, nos termos definidos na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 14.º

Apresentação das candidaturas a sorteio

1 — A apresentação das candidaturas a sorteio para a atribuição do direito de ocupação dos lugares de venda é feita mediante requerimento, cujo modelo é fornecido pela Divisão dos Serviços Administrativos do Município de Monção, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do título de exercício de atividade ou do cartão de feirante atualizado;
- b) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal (NIF) do feirante;
- c) Outros documentos considerados relevantes.

2 — Quando o candidato for uma pessoa coletiva, os documentos referidos na alínea b) do número anterior serão substituídos pelos seguintes:

- a) Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do sócio gerente ou representante legal da pessoa coletiva requerente;
- b) Cópia do número de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
- c) Cópia ou código de consulta da certidão permanente do registo comercial da pessoa coletiva requerente.

Artigo 15.º

Seleção dos candidatos

1 — No prazo de 5 dias, a contar da data limite para a apresentação das candidaturas, é feita a seleção dos candidatos.

2 — São liminarmente excluídos os candidatos que:

- a) Não preencham qualquer dos requisitos do artigo 13.º;
- b) Apresentem a candidatura após a data limite referida no anúncio do sorteio;
- c) Não apresentem os elementos exigidos no artigo 14.º

3 — Será elaborada uma lista de candidatos admitidos, pela ordem de entrada das candidaturas, de acordo com os respetivos setores de atividade.

Artigo 16.º

Ato público do sorteio

1 — Na data, hora e local constantes do anúncio, a comissão procede ao sorteio dos lugares de venda de cada setor de atividade pelos candidatos admitidos.

2 — O ato do sorteio é aberto ao público em geral, mas nele só poderão intervir os candidatos admitidos que constam da lista a que se refere o n.º 3 do artigo anterior ou seus legais representantes.

Artigo 17.º

Metodologia do sorteio

1 — São introduzidos num saco cartões timbrados pelo Município com numeração sequencial igual à quantidade de candidatos ou seus legais representantes que se apresentam no ato público.

2 — Os candidatos são chamados a retirar um cartão do saco, pela ordem da lista referida no n.º 3 do artigo 15.º, anunciando em voz alta o número retirado, e conservando o cartão em seu poder até à retirada do último.

3 — Os candidatos são, por ordem crescente do número de cartões retirados, chamados a escolher o lugar de venda pretendido, dentro dos respetivos setores de atividade e espécie de produtos comercializados.

4 — A metodologia estabelecida nos números anteriores poderá ser substituída por outro sistema de cariz manual, eletrónico ou mecânico que, com clareza e transparência, garanta a total aleatoriedade do resultado.

Artigo 18.º

Adjudicação dos lugares de venda

1 — Pelo lugar de venda atribuído a cada feirante é lavrado um auto pela comissão, onde constarão, além de outros elementos, o número do lugar de venda atribuído, o setor, a área e os produtos autorizados a comercializar.

2 — Depois de lavrado e assinado o auto, será entregue um exemplar ao respetivo feirante.

3 — A decisão de adjudicação dos lugares de venda na feira é tomada pela Câmara Municipal, com base no relatório elaborado pela comissão, do qual consta a lista ordenada de atribuição dos lugares de venda colocados a sorteio.

Artigo 19.º

Alvará de licença de ocupação

1 — Uma vez adjudicado o lugar na feira, será emitido um alvará de licença em nome do feirante.

2 — Do alvará de licença deve constar obrigatoriamente:

- a) A identificação completa do seu titular;
- b) Identificação de colaboradores, empregados e ou familiares que estão autorizados a ajudar o titular;
- c) Local que ocupa, sua dimensão e localização;
- d) Ramo de atividade que está autorizado a exercer e produtos autorizados a comercializar;
- e) Condições especiais de autorização;
- f) Prazo de atribuição do lugar de venda;
- g) Data de emissão da licença.

3 — Ao ser-lhe entregue o alvará de licença, o feirante subscreverá obrigatoriamente um documento no qual declara ter tomado conhecimento do presente Regulamento e aceita as condições da licença de ocupação.

4 — A não aceitação do mesmo no prazo de 10 dias implica a caducidade da licença e a desocupação do lugar de venda, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 20.º

Publicidade das atribuições dos lugares de venda

As atribuições dos lugares de venda são anunciadas em sítio na Internet do Município de Monção e no balcão único eletrónico dos serviços.

Artigo 21.º

Início da atividade

A atribuição do lugar de venda só se torna efetiva após o pagamento da taxa devida nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Gerais do Município de Monção e será objeto de registo por parte da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Taxa devida pela ocupação dos lugares de venda

1 — A ocupação dos lugares de venda está sujeita ao pagamento de uma taxa devida nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Gerais do Município de Monção.

2 — O montante da taxa a que se refere o número anterior é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

- a) Tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;
- b) Localização e acessibilidades;
- c) Infraestruturas de conforto;
- d) Proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento; e
- e) Duração da atribuição.

Artigo 23.º

Ocupação de lugares de venda a título ocasional

1 — As feiras do Município podem excecionalmente prever lugares de venda destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:

- a) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
- b) Vendedores ambulantes;
- c) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.

2 — É permitida a ocupação de lugares de venda em feiras a título ocasional, a pedido de qualquer interessado, desde que observados os seguintes requisitos:

- a) O interessado ser portador de título de exercício de atividade, ou cartão, referidos no artigo 6.º, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, excetuando-se as situações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior;
- b) O recinto da feira disponha de lugares vagos ou de lugares destinados à ocupação ocasional.

3 — A atribuição de lugares de venda em feiras a título ocasional far-se-á por ordem de entrada dos pedidos dos interessados e mediante

o pagamento prévio de uma taxa cujo valor resultará da aplicação de um fator de desincentivo à taxa de ocupação permanente nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas Gerais do Município de Monção.

Artigo 24.º

Alteração do ramo de atividade

1 — A alteração da atividade económica exercida no lugar de venda pelo interessado apenas será admitida se se enquadrar no mesmo ramo de atividade e depende de autorização da Câmara Municipal.

2 — A alteração deve ser solicitada através de requerimento dirigido à Câmara Municipal, com especificação da nova atividade pretendida, acompanhada de novo título de exercício de atividade ou de novo cartão de feirante.

3 — O pedido de alteração é publicitado, podendo ser apresentada oposição por escrito pelos demais interessados, no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da publicação.

Artigo 25.º

Transmissão da licença de ocupação

1 — As licenças de ocupação de lugares de venda são intransmissíveis, salvo as situações especiais previstas no presente Regulamento.

2 — Poderá a Câmara Municipal autorizar a transmissão das licenças de ocupação dos lugares de venda nos seguintes casos:

- a) Invalidez do titular;
- b) De pessoa singular para pessoa coletiva, desde que o transmitente possua uma quota superior a 50 % da sociedade transmissória;
- c) De pessoa coletiva para pessoa singular, desde que o transmissário possua uma quota da sociedade transmitente;
- d) No caso de cessação da atividade do titular, deste para os seus colaboradores ou empregados que exerçam pelo menos à cinco anos a atividade por conta do titular da licença;
- e) Outros motivos ponderosos, devidamente justificados e verificados caso a caso.

3 — Na hipótese prevista na alínea a) do número anterior, as licenças de ocupação dos lugares de venda poderão ser transmitidas para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens ou pessoa legalmente equiparada, e na sua falta ou desinteresse, aos descendentes até ao 1.º grau da linha reta.

4 — Concorrendo vários descendentes no mesmo grau será efetuado sorteio, entre eles, nos termos do presente Regulamento.

5 — Em qualquer das hipóteses previstas no n.º 2, o pedido de transmissão das licenças de ocupação dos lugares de venda deve ser efetuado no prazo de 30 dias a contar da data em que se verificou qualquer um dos factos mencionados no referido número, mediante requerimento fundamentado, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Documentos comprovativos dos factos invocados;
- b) Documento comprovativo de habilitação para o exercício da atividade pelo transmissário;
- c) Documento comprovativo da situação contributiva regularizada do transmissário.

6 — O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação.

7 — A transmissão da titularidade das licenças de ocupação dos lugares de venda tem caráter definitivo, não podendo ser posteriormente reclamada pelo transmitente.

8 — A transmissão das licenças de ocupação dos lugares de venda apenas se verifica pelo prazo de atribuição constante das licenças, não podendo ser objeto de renovação.

9 — A transmissão das licenças de ocupação dos lugares de venda está sujeita ao pagamento de taxa.

Artigo 26.º

Transmissão da licença de ocupação por morte

1 — Por morte do titular da licença de ocupação dos lugares de venda esta não caduca se lhe suceder o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens, ou pessoa legalmente equiparada.

2 — Na falta ou desinteresse do cônjuge, preferem os descendentes até ao 1.º grau da linha reta.

3 — Concorrendo vários descendentes no mesmo grau será efetuado sorteio, entre eles, nos termos do presente Regulamento.

4 — Em qualquer das hipóteses dos números anteriores, a transmissão deve ser reclamada no prazo máximo de 30 dias subsequentes à data do óbito, acompanhada de documento comprovativo do facto invocado, habilitação para o exercício da atividade, bem como de documento comprovativo da situação contributiva regularizada.

5 — O disposto nos números anteriores não determina qualquer alteração nos direitos e obrigações da primitiva ocupação.

6 — A transmissão das licenças de ocupação dos lugares de venda apenas se verifica pelo prazo de atribuição constante das licenças, não podendo ser objeto de renovação.

7 — A transmissão das licenças de ocupação dos lugares de venda está sujeita ao pagamento de taxa.

8 — Na falta ou desinteresse por parte dos herdeiros supra mencionados considerar-se-á vago o lugar de venda.

Artigo 27.º

Caducidade das licenças

1 — As licenças de ocupação dos lugares de venda caducam:

- a) Por morte ou invalidez do respetivo titular, sem prejuízo do disposto nos artigos 25.º e 26.º;
- b) Por renúncia voluntária do seu titular;
- c) Por falta de pagamento das taxas por um período superior a dois meses;
- d) Por extinção da feira;
- e) Não exercício da atividade durante seis feiras, salvo motivo de força maior, sem prévio conhecimento e devida autorização da Câmara Municipal;
- f) A não aceitação do lugar atribuído no prazo referido no n.º 4 do artigo 19.º;
- g) Findo o prazo de atribuição do lugar de venda;
- h) Quando o feirante não acatar instruções, ordens e decisões emanadas pelos agentes municipais em serviço na feira e demais autoridades administrativas e fiscalizadoras, ou interferir indevidamente na sua ação em desrespeito do dever de correção, respeito e urbanidade, nas suas relações com entidades policiais e fiscalizadoras, outros feirantes e o público em geral;
- i) Se o feirante ceder a sua posição na feira a um terceiro a qualquer título e sem autorização da Câmara Municipal.

2 — A caducidade das licenças de ocupação dos lugares de venda, nos termos do número anterior, determina, para o titular, a obrigação de remover os bens existentes no lugar, após notificação pela Câmara Municipal.

3 — Em caso de recusa ou inércia do titular, a Câmara Municipal procede à remoção e armazenamento dos bens do titular, quando existam, a expensas do próprio, decorridos 15 dias desde a data da notificação da caducidade.

4 — Quando esteja em causa a segurança de pessoas e bens ou outro interesse público cuja salvaguarda imponha uma atuação urgente, a Câmara Municipal ordena a remoção imediata dos bens, sem necessidade do decurso do prazo previsto no número anterior.

5 — A restituição do mobiliário ou outro equipamento removido faz-se mediante o pagamento das taxas ou outros encargos de que o feirante seja eventualmente devedor.

6 — Se depois de notificado para a morada constante do seu processo individual, não proceder ao levantamento dos bens removidos, no prazo de 10 dias, estes reverterão para o erário municipal.

SECÇÃO III

Realização e funcionamento das feiras

Artigo 28.º

Localização e Periodicidade

1 — As feiras do Município existentes ou a criar realizam-se no Campo da Feira do concelho de Monção.

2 — A feira semanal de Monção realiza-se às quintas-feiras, no Campo da Feira do concelho de Monção.

3 — Nos casos em que o dia designado para a feira semanal coincida com os dias 1 de janeiro, 12 de março e 25 de dezembro, a mesma passa a realizar-se na terça-feira anterior.

4 — Por motivos ponderosos e devidamente justificados ou quando o interesse público o justificar, a Câmara Municipal pode alterar o local e o dia de realização das feiras do Município, depois de ouvidas as associações representativas dos feirantes, que dispõem de um prazo de 15 dias para se pronunciarem.

Artigo 29.º

Suspensão temporária, transferência ou extinção

1 — A Câmara Municipal pode ordenar a suspensão temporária, transferência ou extinção de qualquer feira que se encontre sob a sua gestão,

quando o interesse público o justificar, nomeadamente face à melhoria do equipamento comercial da zona, por razões de reordenamento urbano ou por necessidade de ocupação temporária do recinto.

2 — A suspensão temporária e a transferência de feiras não afetam a titularidade da autorização para o exercício da atividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de venda.

3 — A suspensão temporária de feiras não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade, não sendo devido, enquanto a mesma ocorrer, o pagamento das taxas referidas no artigo 63.º do presente Regulamento.

4 — No caso de transferência de feiras para outro local, os novos lugares de venda atribuídos têm, dentro do possível, dimensões e condições gerais idênticas às dos que os feirantes ocupavam inicialmente.

5 — Se não houver acordo na distribuição dos novos lugares de venda, os mesmos serão atribuídos por sorteio entre os candidatos com direito de ocupação, nos termos do presente Regulamento.

6 — A suspensão temporária, transferência ou extinção de qualquer feira só se realizará depois de ouvidas as associações representativas dos feirantes, que dispõem de um prazo de 15 dias para se pronunciarem.

7 — A suspensão, transferência, extinção de feiras ou, de um modo geral, qualquer modificação da situação dos feirantes será objeto de notificação aos interessados devidamente fundamentada.

Artigo 30.º

Recintos

1 — As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que obedeçam às seguintes condições:

- O recinto esteja devidamente delimitado, de forma a acautelar o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirantes;
- Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
- As regras de funcionamento estejam afixadas;
- Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequadas à sua dimensão.

2 — Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma das categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

3 — Quando previstos lugares de venda destinados a participantes ocasionais, o espaço de venda que lhes é atribuído deve ser separado dos demais.

Artigo 31.º

Organização dos recintos

1 — A Câmara Municipal aprovará para cada feira uma planta de localização do recinto, organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirantes, e na qual devem constar os seguintes elementos:

- Os lugares de venda devidamente demarcados, com a indicação da respetiva dimensão e numeração;
- Os lugares de venda destinados a participantes ocasionais;
- Os lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
- Zonas de estacionamento;
- Acessos e corredores ou zonas destinados à circulação de veículos e peões;
- Instalações sanitárias.

2 — A planta referida no número anterior será publicitada em sítio na Internet do Município de Monção.

3 — A Câmara Municipal pode, em qualquer altura, alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias, desde que devidamente fundamentadas, após consulta dos interessados e das associações representativas dos feirantes, que dispõem de um prazo de 15 dias para se pronunciarem.

Artigo 32.º

Horário

1 — O horário de funcionamento das feiras é das 8 horas às 19 horas, nos meses de outubro a março, e das 7 horas às 20 horas, nos meses de abril a setembro.

2 — Por motivos ponderosos e devidamente justificados ou quando o interesse público o justificar, a Câmara Municipal pode alterar o horário de funcionamento das feiras do Município, depois de ouvidas as associações representativas dos feirantes, que dispõem de um prazo de 15 dias para se pronunciarem.

Artigo 33.º

Instalação das feiras

1 — A instalação dos feirantes no recinto com vista à ocupação dos seus lugares de venda e descarga de produtos e mercadorias deverá fazer-se com a antecedência necessária para que estes estejam aptos a iniciar a sua atividade à hora de abertura, podendo iniciar a instalação nas 2 horas imediatamente anteriores à abertura das feiras.

2 — Para os efeitos definidos no número anterior, no momento de abertura das feiras ao público, todos os produtos e mercadorias devem estar devidamente arrumados e acondicionados nos lugares de venda respetivos e as áreas de circulação devem estar livres e desimpedidas de quaisquer objetos ou outros obstáculos.

3 — Na sua instalação cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de venda cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar os espaços destinados à circulação de veículos e pessoas.

4 — Na instalação de palas, avançados e outras estruturas similares destinadas à criação de zonas de sombra para a proteção de pessoas e mercadorias, os feirantes devem respeitar as seguintes regras:

- Manter uma altura mínima de 3 metros que permita a passagem de veículos de emergência;
- Garantir o alinhamento de palas, avançados e outras estruturas similares entre si e relativamente aos corredores ou zonas destinadas à circulação;
- Utilizar exclusivamente as estruturas das tendas na montagem e amarração de palas, avançados e outras estruturas similares, não podendo ser utilizados para o efeito candeeiros, árvores, edifícios e outros equipamentos coletivos que integram o recinto.

Artigo 34.º

Circulação e estacionamento de veículos

1 — No recinto da feira só é permitida a entrada e circulação de veículos dos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2 — A entrada e saída de veículos deve verificar-se apenas durante os períodos de instalação e levantamento da feira, e pelos locais de circulação destinados ao efeito.

3 — Salvo casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento da feira, é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.

4 — Quando seja fisicamente possível, os feirantes podem estacionar nos lugares de venda atribuídos os veículos de apoio à atividade, sem prejuízo de não ocuparem espaço para além do autorizado.

Artigo 35.º

Levantamento das feiras

1 — O levantamento das feiras deve iniciar-se de imediato após o encerramento do recinto e deve estar concluído até 2 horas após o horário de encerramento.

2 — Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 36.º

Conservação e higiene

1 — A conservação e higiene dos lugares de venda é da responsabilidade do titular da ocupação, a quem compete manter os referidos espaços e envolver sempre em bom estado de conservação e limpos de resíduos e desperdícios.

2 — Os feirantes são responsáveis pelo pagamento de prejuízos causados no recinto, por si ou por pessoa ao seu serviço.

Artigo 37.º

Delegado de feira

1 — Cada feira poderá ter um delegado, cuja função é promover a interligação entre os feirantes e o Município de Monção, o qual será nomeado pelos titulares de licença de ocupação dos lugares de venda.

2 — Até 31 de dezembro de cada ano, a associação de feirantes deverá comunicar à Câmara Municipal a identificação do delegado eleito para o ano seguinte.

Artigo 38.º

Letreiro identificativo

1 — Os feirantes devem afixar nos lugares de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou, no caso dos feirantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista.

2 — O letreiro identificativo serve para identificar o feirante perante os consumidores.

Artigo 39.º

Documentos

1 — O feirante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos lugares de venda, dos seguintes documentos:

- a) Título de exercício de atividade, ou cartão, referidos no artigo 6.º, ou documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º; e
- b) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2 — Exceção de se do disposto no número anterior as situações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 23.º

Artigo 40.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 41.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 42.º

Comercialização de animais

1 — No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho.

2 — No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro.

Artigo 43.º

Produtos proibidos

1 — É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnatado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo.

2 — É ainda proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 44.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1 — São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

SECÇÃO IV

Direitos e Deveres dos Feirantes

Artigo 45.º

Direitos dos feirantes

Para além de outros resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, são direitos dos feirantes:

- a) Exercer a sua atividade no espaço que lhes seja atribuído nos termos e limites impostos pelo presente Regulamento e pelas demais normas legais em vigor;
- b) Utilizar as infraestruturas existentes nos recintos, disponibilizadas para a realização das feiras e usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município;
- c) Obter o apoio do pessoal em serviço nas feiras em assuntos com elas relacionados;
- d) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que respeita à organização, disciplina e funcionamento das feiras, sendo competência da Câmara Municipal decidir as mesmas.

Artigo 46.º

Deveres dos feirantes

Para além de outros resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, são deveres dos feirantes:

- a) Conservar em seu poder o título de exercício de atividade, ou o cartão, referidos no artigo 6.º, ou o documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, e ainda a licença de ocupação dos lugares de venda, e exibi-los sempre que solicitados pelas entidades policiais e fiscalizadoras;
- b) Exibir as faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, sempre que solicitadas pelas entidades policiais e fiscalizadoras;
- c) Afixar nos lugares de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou, no caso dos feirantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista;
- d) Proceder ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento dentro dos prazos fixados para o efeito;
- e) Acatar as instruções, ordens e decisões proferidas pelos agentes municipais em serviço na feira e demais autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras;
- f) Comportar-se com correção, respeito e urbanidade nas suas relações com outros feirantes, entidades policiais e fiscalizadoras e o público em geral;
- g) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pelo Município;
- h) Deixar, durante e no final de cada feira, limpos de resíduos e desperdícios os seus lugares de venda e todo o espaço envolvente;
- i) Efetuar a separação e acondicionamento dos resíduos e desperdícios produzidos no exercício da atividade, em conformidade com o determinado pelos serviços municipais competentes;
- j) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e ou colaboradores, sendo responsáveis pelos atos que aqueles pratiquem no

decurso da atividade desenvolvida nas feiras que violem o disposto no presente Regulamento;

k) Afixar o preço de venda ao consumidor dos produtos expostos, nos termos do artigo 40.º do presente Regulamento;

l) Dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de higiene, salubridade e segurança, nomeadamente quanto às condições de conservação, acondicionamento, armazenagem, embalagem, venda e transporte dos produtos comercializados;

m) Comparecer com assiduidade às feiras nas quais tenham sido autorizados a exercer a sua atividade;

n) Não fazer uso de publicidade sonora exceto no que respeita à comercialização de cassetes, discos e discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;

o) Conhecer e cumprir as disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes.

Artigo 47.º

Proibições

É expressamente proibido aos feirantes:

a) Comercializar artigos diferentes daqueles para que estão autorizados;

b) Exercer a venda em lugar diferente do licenciado;

c) A cedência não autorizada a terceiro do direito de ocupação do lugar de venda;

d) Proceder a cargas e descargas de mercadorias fora dos horários e locais estabelecidos;

e) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída e colocar mercadorias fora do perímetro do lugar de venda ou nas áreas de circulação;

f) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;

g) Depositar ou deixar quaisquer materiais nos lugares de venda fora dos períodos de funcionamento das feiras;

h) Colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente águas residuais, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais expressamente destinados a esse fim;

i) Causar ou permitir quaisquer danos no pavimento, paredes e muros abrangidos pelos lugares de venda, nomeadamente através da colocação de estacas ou qualquer outro objeto, e ainda nos equipamentos coletivos, árvores ou outros elementos que integram o recinto;

j) Comercializar os produtos constantes no artigo 43.º do presente Regulamento;

k) Utilizar instrumentos de peso e medidas que não estejam devidamente aferidos, nos termos da respetiva legislação;

l) Permanecer no recinto após o seu encerramento;

m) O estacionamento e circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto durante o horário de funcionamento das feiras, salvo casos devidamente justificados e autorizados.

CAPÍTULO IV

Da venda ambulante

SECÇÃO I

Exercício da venda ambulante

Artigo 48.º

Exercício de venda ambulante

1 — A atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes apenas é permitida nas zonas e locais definidos pela Câmara Municipal.

2 — A venda ambulante pode ser exercida de forma itinerante, ou seja, pelos lugares do trânsito do vendedor ambulante, não podendo cada período de paragem ser superior a 30 minutos.

3 — A venda ambulante pode ainda ser exercida em locais fixos definidos pela Câmara Municipal.

Artigo 49.º

Zona autorizada à venda ambulante

1 — O exercício da venda ambulante, na área do concelho de Monção, é autorizado na Zona A delimitada no Anexo do presente Regulamento.

2 — A zona autorizada à venda ambulante definida no Anexo do presente Regulamento pode ser alterada por deliberação da Câmara Municipal devidamente fundamentada, nomeadamente atendendo a razões higio-sanitárias, urbanísticas, de comodidade para o público, de meio ambiente e relacionadas com limitação do espaço autorizado.

Artigo 50.º

Zonas de proteção

Não é permitido o exercício da venda ambulante:

a) Na Zona B delimitada no Anexo do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte;

b) A menos de 50 metros de edifícios públicos, monumentos, centro de saúde, paragens de transportes coletivos, edifício termal e edifícios classificados de interesse público;

c) A menos de 250 metros de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo de atividade;

d) A menos de 250 metros de estabelecimentos escolares de ensino durante o seu horário normal de funcionamento;

e) A menos de 100 metros de feiras durante o seu horário normal de funcionamento;

f) Nas estradas nacionais, inclusive nos troços dentro das povoações;

g) Nas estradas municipais, inclusive nos troços dentro das povoações, quando impeçam ou dificultem o trânsito de veículos e peões, devendo os veículos permanecer fora da faixa de rodagem.

Artigo 51.º

Locais fixos autorizados à venda ambulante

Os locais fixos destinados à venda ambulante, assim com a duração das autorizações concedidas para uso do respetivo espaço público, serão anualmente determinados pela Câmara Municipal, que pode estabelecer certas categorias de produtos a comercializar nos referidos locais.

Artigo 52.º

Procedimento de atribuição de direito de uso do espaço público

1 — Quando o exercício da venda ambulante seja restringido pela Câmara Municipal, em determinadas zonas e locais, a um número fixo de vendedores ambulantes, por razões relacionadas com a limitação do espaço autorizado, a atribuição de direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante é efetuada de forma imparcial e transparente, através de sorteio, por ato público.

2 — Ao procedimento de seleção efetuado através de sorteio são aplicáveis, com as devidas adaptações, o disposto no presente Regulamento quanto à atribuição dos lugares de venda em feiras realizadas em recintos públicos.

3 — O direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante é pessoal, intransmissível, oneroso, condicionado pelas disposições do presente Regulamento, e torna-se eficaz com a emissão de título de concessão do direito de uso do espaço público.

Artigo 53.º

Horário

A venda ambulante só pode ser exercida dentro dos limites estabelecidos no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Monção para os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços na área do concelho de Monção.

Artigo 54.º

Eventos ocasionais

O disposto nos artigos 49.º, 50.º e 53.º do presente Regulamento não se aplica a eventos ocasionais, designadamente quando a venda ambulante é exercida no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas, arraiais e outros eventos ou situações pontuais, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Produtos proibidos

1 — Além do comércio a retalho não sedentário dos produtos proibidos previstos no artigo 43.º do presente Regulamento, é ainda proibida a venda de veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas num perímetro de 250 metros de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Artigo 56.º

Regras aplicáveis à venda ambulante

É aplicável à venda ambulante, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 38.º a 42.º e no artigo 44.º do presente Regulamento, quanto ao letreiro identificativo, documentos, afixação de preços, comercialização de géneros alimentícios, comercialização de animais, práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito.

SECÇÃO II

Condições de ocupação do espaço

Artigo 57.º

Ocupação do espaço

Na ocupação do espaço público os vendedores ambulantes devem respeitar as seguintes condições:

- a) Não alterar nem danificar o pavimento, os equipamentos coletivos ou outros elementos que integram o espaço público;
- b) Deixar totalmente limpos de resíduos, desperdícios, caixas e outros materiais, os locais de venda e todo o espaço envolvente;
- c) Desmontar e retirar todos os equipamentos e estruturas usados na venda quando não exista autorização do Município que permita a sua permanência no espaço público;
- d) Não impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- e) Ocupar exclusivamente as áreas do espaço público autorizadas para o exercício da venda ambulante e durante o horário autorizado.

Artigo 58.º

Equipamentos e veículos

1 — Os tabuleiros, balcões ou bancadas ou outros equipamentos utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos e mercadorias deverão ser construídos em material resistente e facilmente lavável.

2 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deverá ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e conservação.

3 — As viaturas automóveis, reboques e similares utilizados na venda ambulante devem respeitar as condições de higiene, salubridade, dimensão e estética, adequadas ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida.

Artigo 59.º

Exposição de produtos

1 — Na exposição e venda de produtos do seu comércio, os vendedores ambulantes devem utilizar individualmente tabuleiros de dimensões não superiores a 1 m × 1,20 m, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo para géneros alimentícios e de 0,40 m do solo para géneros não alimentícios, salvo nos casos em que os meios para o efeito postos à disposição pela Câmara Municipal ou o transporte utilizado justifiquem a dispensa do seu uso.

2 — Compete à Câmara Municipal dispensar o cumprimento do estabelecido no número anterior relativamente à venda ambulante que se revista de características especiais.

SECÇÃO III

Direitos e deveres dos vendedores ambulantes

Artigo 60.º

Direitos dos vendedores ambulantes

Para além de outros resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, são direitos dos vendedores ambulantes:

- a) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe sejam autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pelo presente Regulamento e demais legislação aplicável;
- b) Utilizar as infraestruturas e equipamentos coletivos existentes e usufruir dos serviços comuns garantidos pelo Município;
- c) Apresentar quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que respeita à venda ambulante, sendo competência da Câmara Municipal decidir as mesmas;
- d) Serem tratados com respeito, decore e urbanidade.

Artigo 61.º

Deveres dos vendedores ambulantes

Para além de outros resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, são deveres dos vendedores ambulantes:

- a) Conservar em seu poder o título de exercício de atividade, ou o cartão, referidos no artigo 6.º, ou o documento de identificação nos casos previstos no artigo 8.º, e ainda o título de concessão do direito de uso do espaço público quando exista, e exibi-los sempre que solicitados pelas entidades policiais e fiscalizadoras;
- b) Exibir as faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, sempre que solicitadas pelas entidades policiais e fiscalizadoras;
- c) Afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo na DGAE ou, no caso dos vendedores ambulantes legalmente estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, o número de registo no respetivo Estado membro de origem, caso exista;
- d) Afixar o preço de venda ao consumidor dos produtos expostos, nos termos do artigo 40.º do presente Regulamento;
- e) Proceder ao pagamento das taxas previstas no presente Regulamento dentro dos prazos fixados para o efeito;
- f) Acatar as instruções, ordens e decisões proferidas pelos agentes municipais e demais autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras;
- g) Comportar-se com correção, respeito e urbanidade nas suas relações com as entidades policiais e fiscalizadoras, outros vendedores ambulantes e o público em geral;
- h) Zelar pelo bom comportamento dos seus empregados e ou colaboradores, sendo responsáveis pelos atos que aqueles pratiquem no decurso da atividade desenvolvida no âmbito da venda ambulante que violem o disposto no presente Regulamento;
- i) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição pelo Município;
- j) Deixar totalmente limpos de resíduos, desperdícios, mercadorias, caixas e outros materiais, os locais de venda e todo o espaço envolvente;
- k) Desmontar e retirar todos os equipamentos e estruturas usados na venda quando não exista autorização do Município que permita a sua permanência no espaço público;
- l) Dar cumprimento à legislação em vigor em matéria de higiene, salubridade e segurança, nomeadamente quanto às condições de conservação, acondicionamento, armazenagem, embalagem, venda e transporte dos produtos comercializados;
- m) Manter os utensílios, instalações móveis ou amovíveis e objetos utilizados na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- n) Conhecer e cumprir as disposições do presente Regulamento e demais legislação aplicável à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes.

Artigo 62.º

Proibições

É proibido aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- d) Exercer a venda ambulante em locais diferentes dos autorizados;
- e) Estacionar para expor ou comercializar produtos fora dos locais em que a venda seja autorizada;
- f) Utilizar os locais de venda para fins que não seja a venda ambulante;
- g) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída e colocar produtos fora do perímetro dos locais de venda autorizados;
- h) Comercializar produtos diferentes daqueles para que estão autorizados ou ainda os produtos constantes no artigo 55.º do presente Regulamento;
- i) A cedência a terceiro do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante;
- j) Exercer a venda ambulante fora do horário autorizado;
- k) Causar ou permitir quaisquer danos no pavimento, nos equipamentos coletivos ou outros elementos que integram o espaço público;
- l) Fazer publicidade ou promoção sonora sem estarem devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

Das taxas

Artigo 63.º

Taxas

1 — Pela prática dos atos previstos no presente Regulamento são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas Gerais do Município de Monção.

2 — A liquidação do valor da taxa devida pelos lugares de venda é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento da mesma é feito por meios eletrónicos após a comunicação do resultado do sorteio destinado à atribuição do lugar de venda em feira.

3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, o Município dispõe de 5 dias após a comunicação para efetuar a liquidação da taxa e de 5 dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — O pagamento das taxas devidas pelos lugares de venda nas feiras deverá ser efetuado mensalmente e até ao dia 8 do mês a que dizem respeito.

5 — O pagamento das taxas devidas pelos lugares de venda a título ocasional é feito em momento anterior à ocupação pretendida.

6 — As taxas referentes à transmissão da licença de ocupação dos lugares de venda são liquidadas com o deferimento do pedido, devendo ser pagas no prazo de 10 dias, sob pena de perda do direito.

7 — O não pagamento das taxas, nos prazos legais, implica a interdição do uso dos lugares de venda ou do espaço público atribuídos, até prova do cumprimento desta obrigação, sem prejuízo do previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 64.º

Fiscalização

A fiscalização do disposto no presente Regulamento e demais legislação aplicável é da competência do Serviço de Fiscalização do Município de Monção, dos fiscais do Mercado e Feiras e do Veterinário Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 65.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral e do regime sancionatório previsto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, constituem contraordenações no âmbito do comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes, em recintos públicos ou privados onde se realizem feiras:

a) Exercer a venda sem licença de ocupação de lugar de venda, punível com coima de € 350 a € 1750;

b) Não estar na posse ou recusar-se a exibir às autoridades a licença de ocupação de lugar de venda, punível com coima de € 250 a € 1000;

c) Exercer a venda em lugar diferente do autorizado, punível com coima de € 100 a € 750;

d) A cedência não autorizada a terceiro do direito de ocupação do lugar de venda, punível com coima de € 350 a € 1750;

e) O exercício da atividade por pessoa diferente do titular da licença de ocupação do lugar de venda ou dos colaboradores inscritos, punível com coima de € 100 a € 750;

f) O incumprimento do horário das feiras, do horário, locais e regras estabelecidos para a instalação e o levantamento das feiras e ainda das regras de circulação e estacionamento, punível com coima de € 100 a € 750;

g) Instalar unidades amovíveis, montar tendas, colocar estacas ou outro tipo de armações sem a prévia autorização da Câmara Municipal, punível com coima de € 350 a € 1750;

h) A ocupação indevida dos acessos e corredores das feiras, nomeadamente impedindo ou dificultando por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, punível com coima de € 100 a € 750;

i) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída e colocar mercadorias fora do perímetro do respetivo lugar de venda ou nas áreas de circulação, punível com coima de € 50 a € 750;

j) Depositar ou deixar qualquer artigo nos lugares de venda fora do período de funcionamento das feiras, punível com coima de € 100 a € 750;

k) A venda de produtos não autorizados, punível com coima de € 100 a € 750;

l) Colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente águas residuais, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais expressamente destinados a esse fim, bem como não manter limpos durante, e no final das feiras, os lugares de venda e o espaço envolvente, punível com coima de € 100 a € 1000;

m) Não efetuar a separação e acondicionamento dos resíduos e desperdícios produzidos no exercício da atividade, em conformidade com o determinado pelo Município, punível com coima de € 100 a € 1000;

n) Adotar comportamentos geradores de perturbações graves das feiras, nomeadamente através de quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como a desobediência reiterada a orientações dos funcionários municipais ou outras autoridades, e ainda a violação reiterada dos deveres de correção, respeito e urbanidade nas relações com outros feirantes, entidades policiais e fiscalizadoras e o público em geral, punível com coima de € 350 a € 1750;

o) Causar quaisquer danos no pavimento, paredes e muros abrangidos pelos lugares de venda, bem como nos equipamentos coletivos e outros elementos que integram o recinto colocados à disposição dos feirantes pelo Município, punível com coima de € 350 a € 1750;

p) A falta de cumprimento das demais disposições do presente Regulamento pelos feirantes, punível com coima de € 50 a € 3000.

2 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral e do regime sancionatório previsto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, constituem contraordenações no âmbito do comércio a retalho não sedentário exercido por vendedores ambulantes nas zonas e locais públicos autorizados:

a) Exercer a venda ambulante sem título de concessão do direito de utilização do espaço público quando exigível, punível com coima de € 350 a € 1750;

b) Exercer a venda ambulante em zonas e locais não autorizados, e ainda nas zonas de proteção definidas no artigo 50.º do presente Regulamento, punível com coima de € 100 a € 1000;

c) Utilizar os locais de venda para fins que não seja a venda ambulante, punível com coima de € 100 a € 1000;

d) A cedência a terceiro do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante, punível com coima de € 350 a € 1750;

e) O exercício da atividade por pessoa diferente do titular do direito de utilização do espaço público ou dos colaboradores inscritos, punível com coima de € 100 a € 750;

f) Exercer a venda ambulante fora do horário autorizado, punível com coima de € 100 a € 750;

g) Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, e ainda o acesso aos meios de transporte, às paragens dos respetivos veículos, a monumentos, edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais, punível com coima de € 100 a € 750;

h) Ocupar mais do que a área que lhes foi atribuída, e colocar produtos, equipamentos ou qualquer tipo de objeto fora do perímetro dos locais de venda autorizados, punível com coima de € 50 a € 750;

i) A venda de produtos não autorizados, punível com coima de € 100 a € 750;

j) A falta de manutenção dos locais de venda, exposição ou arrumação em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene, punível com coima de € 100 a € 1000;

k) A não remoção, no final do exercício da atividade, de resíduos, desperdícios, mercadorias, caixas e outros materiais existentes nos locais de venda e em todo o espaço envolvente, punível com coima de € 100 a € 1000;

l) Adotar comportamentos geradores de perturbações graves, nomeadamente através de quaisquer agressões verbais ou físicas, bem como a desobediência reiterada a orientações dos funcionários municipais ou outras autoridades, e ainda a violação reiterada dos deveres de correção, respeito e urbanidade nas relações com outros vendedores ambulantes, entidades policiais e fiscalizadoras e o público em geral, punível com coima de € 350 a € 1750;

m) Causar ou permitir quaisquer danos no pavimento, nos equipamentos coletivos ou outros elementos que integram o espaço público, punível com coima de € 350 a € 1750;

n) A falta de cumprimento das demais disposições do presente Regulamento pelos vendedores ambulantes, punível com coima de € 50 a € 3000.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação, para aplicar as coimas e eventuais sanções acessórias

pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo a mesma ser delegada em qualquer dos Vereadores.

5 — O produto da aplicação das coimas previstas no presente Regulamento reverte para o Município de Monção.

6 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

Artigo 66.º

Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda dos bens pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- c) Suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.

2 — Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 67.º

Apreensão de objetos

1 — Podem ser provisoriamente apreendidos os objetos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contraordenação, bem como quaisquer outros que forem suscetíveis de servir de prova.

2 — Sempre que se verifique a apreensão de objetos será lavrado o auto de apreensão que discrimina os objetos apreendidos, a data e o local da apreensão, a identificação do proprietário ou detentor dos objetos e a identificação do agente que efetuou a apreensão.

3 — Os objetos são restituídos logo que se torna desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a autoridade administrativa pretenda declará-los perdidos.

4 — Em qualquer caso os objetos são restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos.

5 — Quando se verificar a restituição de objetos apreendidos o infrator é notificado para proceder ao respetivo levantamento no prazo de 15 dias.

6 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que os objetos apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal poderá dar-lhes o destino mais conveniente, nomeadamente a entrega a instituições de solidariedade social.

7 — Quando os bens apreendidos sejam bens perecíveis, a Câmara Municipal pode ordenar, conforme os casos, a sua afetação a uma finalidade socialmente útil, destruição ou medidas de conservação ou manutenção necessárias.

8 — Quando se tratar de venda de produtos que constem da lista de produtos proibidos há lugar à apreensão.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 68.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências cometidas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências cometidas neste Regulamento ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 69.º

Remissões

As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que, entretanto, venham a ser revogados ou alterados, consideram-se automaticamente transpostas para os novos diplomas.

Artigo 70.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e na Portaria n.º 191/2013, de 24 de maio e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

Artigo 71.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididos por deliberação da Câmara Municipal, com recurso às normas gerais de interpretação e integração.

Artigo 72.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

a) O Regulamento de Feiras do Município de Monção, aprovado sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 29 de fevereiro de 2012 e por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2012;

b) O Regulamento Municipal da Atividade de Venda Ambulante aprovado sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de 9 de dezembro de 1998 e por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de fevereiro de 1999.

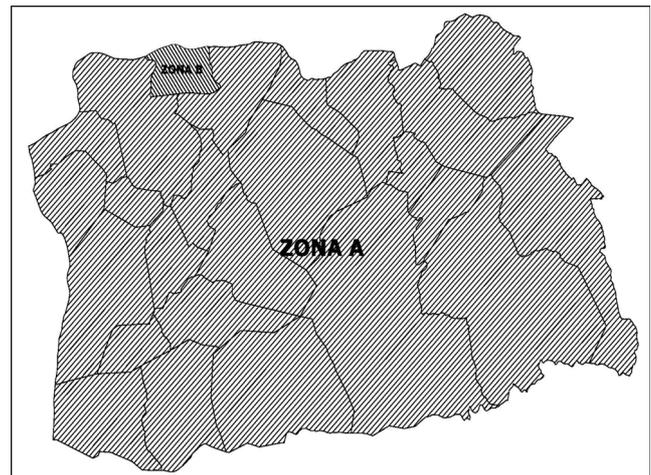
Artigo 73.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

ANEXO

(a que se refere o artigo 49.º e a alínea a) do artigo 50.º)



207825802

MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6323/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira/ categoria de técnico superior.

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º n.º 1 da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, adaptada à Administração Autárquica pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e artigo 9.º n.º 1 deste último diploma legal, torna-se público que, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal de 11 de fevereiro de 2013 e da Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2013 que autorizaram a abertura do procedimento concursal, bem como, as renovações daquelas deliberações, proferidas a 8 e 17 de abril de 2014, respetivamente, para além da autorização da Secretaria de Estado da Administração Local, concedida a 17 de outubro de 2013, por despacho de 27 de março de 2014 foi aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mediante recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da categoria

e carreira de Técnico Superior (área de atividade — Sociologia), previsto no mapa de pessoal desta câmara Municipal.

2 — Caracterização do posto de trabalho: funções, exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, de âmbito consultivo, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica tendo em vista a execução das atribuições municipais ao nível da ação social, cultura e educação, concretamente, elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, para além da representação municipal em órgãos constituídos para assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

3 — Reserva de recrutamento: para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, foi consultado a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), que em 27 de março de 2014, informou a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Existência de trabalhadores em situação de requalificação: Para cumprimento do disposto no artigo 24, n.º 5, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) que em 27 de março de 2014 informou que a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, que regula os termos e tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, entra em vigor 30 dias após a sua publicação, pelo que, à data da abertura do procedimento não emitia declarações de inexistência.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Lei de Vínculos Carreiras e Remunerações), Declaração de Retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro, Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro (RCTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Código do Procedimento Administrativo.

6 — Local de Trabalho: área do Município de Mondim de Basto.

7 — Fundamentação:

7.1 — O preenchimento do posto de trabalho com recurso à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado visa colmatar necessidades permanentes dos serviços, conforme estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

7.2 — O recrutamento excecional, e conforme se encontra expresso na proposta e autorizações acima citadas, foi devidamente fundamentado verificando-se os requisitos cumulativos previstos no artigo 64.º n.º 2 da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro.

8 — Prazo de validade: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o procedimento concursal é válido para ocupação de idêntico posto de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

9 — Posicionamento remuneratório: tendo em conta o preceituado no artigo 42.º n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e na alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Mondim de Basto) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, sendo que não poderá ser proposto: Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo de acordo com posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira.

10 — Requisitos de admissão: os requisitos de admissão são os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Requisitos preferenciais de candidatura: é condição preferencial os candidatos possuírem conhecimentos e formação profissional ao nível da estrutura e funcionamento das Comissões Municipais de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e em Voluntariado.

10.2 — Nível habilitacional: as habilitações literárias exigidas são de grau 3 de complexidade funcional, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo exigida a Licenciatura em Sociologia ou grau académico superior na área, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

11 — Âmbito do Recrutamento: nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial. Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência, celeridade, economia processual e aproveitamento dos atos, bem como, a contenção de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho nestes termos, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o disposto no n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e parecer favorável dos órgãos executivo e deliberativo.

12 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

13 — Forma de apresentação e entrega de candidatura:

13.1 — Formalização — as candidaturas deverão ser formalizadas, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no DR, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível no site do Município em www.cm-mondimdebasto.pt, ou no balcão único desta Câmara Municipal, podendo ser entregues pessoalmente no balcão único desta Câmara Municipal, sita no Largo Conde de Vila Real, 4880 — 236 — Mondim de Basto, durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas por correio, sob registo e com aviso de receção, para o endereço referido.

13.2 — Prazo — As candidaturas devem ser entregues no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* (artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril).

13.3 — Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel, não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — O formulário tipo de candidatura, acompanhado dos respetivos documentos, deverá estar corretamente identificado com indicação expressa do procedimento concursal, através do número, data e série do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou do código de oferta na Bolsa de Emprego Público em que o procedimento foi publicado (ex: DR, n.º xx, 2.ª série, de 00.00.2013, Aviso n.º 0000/2013_Ref.X) ou (OE0000/2013_Ref.X), não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que se referem.

13.5 — Com o formulário de candidatura deverão ser apresentados, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou cartão do cidadão atualizado;
- b) Fotocópia do número de identificação fiscal;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- d) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias ou elementos que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados, nomeadamente por fotocópia dos documentos comprovativos, e anexados ao mesmo;
- e) no caso dos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público, declaração (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o

candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste: a modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

13.6 — Nos termos do n.º 7 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos que exercem funções ao serviço da Câmara Municipal de Mondim de Basto ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas c) e e) do ponto anterior, desde que refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.8 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

14 — Métodos de Seleção — serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios e facultativos referidos, respetivamente, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e n.ºs 1 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro: Prova de Conhecimentos de natureza teórica (PC); Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

15 — Aos candidatos que reunirem as condições previstas no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, ser-lhe-ão aplicados, a não ser que os mesmos tenham exercido a opção pelos métodos de seleção obrigatórios previstos no número anterior, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos de seleção e as ponderações seguintes: Avaliação Curricular (AC); Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ordenação Final (OF) = (AC x 40 % + EAC x 30 % + EPS x 30 %).

16 — A Prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

16.1 — Forma, natureza e duração da Prova de Conhecimentos: A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica e de realização individual, com a duração aproximada de 120 minutos. Incidirá sobre assuntos de natureza genérica e específica diretamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

16.2 — Legislação e bibliografia necessária à sua realização: Legislação geral comum: Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 13/2013 de 12 de setembro; Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e retificada nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 4/2002 e 9/2002 e Lei n.º 13/2013 de 12 de setembro; Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas; Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas (Lei n.º 58/2008, de 09 de setembro); Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) aprovado pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro. Legislação Específica: Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro — Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas; Lei n.º 104/2009 de 14 de Setembro — Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica; Portaria n.º 229-A/2010 de 13 de abril — Aprova os modelos de documentos comprovativos da atribuição do estatuto de vítima; Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2013 de 31 de dezembro — Aprova V Plano Nacional de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género 2014 -2017; Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 185/93, de 22/05; Decreto Lei n.º 48/95, de 15/03; Decreto Lei n.º 120/98, de 8/05 e Lei n.º 133/99, de 28/08, e Lei n.º 147/99, de 1/09 — Aprova Regime Jurídico da Organização Tutelar de Menores; Lei n.º 166/99, de 14 de Setembro — aprova a lei Tutelar Educativa; Decreto Lei n.º 98/98 de 18 de abril — Criação da Comissão Nacional de Proteção de Crianças e Jovens em Risco; Lei n.º 147/99 de 1 de setembro — Aprova a lei de proteção de crianças e jovens em perigo; Decreto-Lei n.º 332-B/2000 de 30 de dezembro — Regulamenta da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo; Resolução do Conselho de Ministros, n.º 39/2010, de 25 de maio — Aprova o quadro de referência do estatuto das conselheiras e dos conselheiros locais para a igualdade;

17 — A Avaliação Psicológica, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Esta prova é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionamentos com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. São adotados os níveis de classificação de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, os quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, são obrigatoriamente considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, a saber: Habilitação académica ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes, a Formação Profissional, a Experiência Profissional e Avaliação do Desempenho. Esta prova é avaliada na escala de 0 a 20 valores.

20 — Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informação sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Esta prova será avaliada segundo os níveis de classificação de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, os quais correspondem, respetivamente, às classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21 — A ordenação final dos candidatos resultará da aplicação da seguinte fórmula e resulta numa escala de 0 a 20 valores: $OF = (PC \times 40\% + AP \times 30\% + EPS \times 30\%)$ Ou $OF = (AC \times 40\% + EAC \times 30\% + EPS \times 30\%)$, sendo: OF = Ordenação Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; AC = Avaliação Curricular e EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

22 — Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não sendo convocados para a realização do método de avaliação seguinte.

23 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método será facultada aos candidatos, quando solicitada.

24 — Em situação de igualdade de valoração entre candidatos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

25 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril).

26 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do mesmo preceito legal.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, mediante notificação, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do dia, hora e local em que os mesmos devam ter lugar, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

28 — A lista dos resultados obtidos em cada método de seleção será afixada no átrio do Edifício dos Paços do Município e divulgada na página eletrónica do Município em www.cm-mondimdebasto.pt.

29 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e afixada no átrio do Edifício dos Paços do Município, bem como será disponibilizada no site do Município em www.cm-mondimdebasto.pt.

30 — Composição e identificação do Júri: Presidente: Carla Mónica Pereira Teixeira Afonso, Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Cultura e Desporto; Vogais Efetivos: Carla Maria Lebreiro Pereira — técnica superior (Educadora Social), que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e José António Rodrigues Gonçalves — Técnico Superior (Consultor Jurídico). Vogais suplentes: José António Nunes Fer-

reira Nobre, Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbana e Teresa Manuela Rodrigues Teixeira da Silva — técnica superior (Psicologia).

31 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência igual ou superior a 60 % tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

31.1 — Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo da deficiência, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

32 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa: «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

33 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, o presente procedimento concursal será publicitado:

- a) Na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral;
- b) Na bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*;
- c) Na página eletrónica do Município de Mondim de Basto, por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República*;
- d) Num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

13 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Humberto da Costa Cerqueira*.

307822449

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 6324/2014

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 12.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conjugados com o artigo 73.º e alínea *b*) do n.º 1, do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada pelo Sr. Presidente da Câmara em 28 de fevereiro, a ata do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foi concluído com sucesso o Período Experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos de carreira e categoria, da trabalhadora Célia dos Anjos Pais Amaral Tavares, da carreira e categoria de Técnica Superior, na sequência do Procedimento Concursal, para contrato em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 119, de 21 de junho de 2012.

27 de março de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Borges da Silva*.

307818829

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 6325/2014

Estatuto de equiparação a bolseiro

Torno público que, por meu despacho n.º 1660/2014, datado de 7 de abril, determino a concessão do estatuto de equiparação a bolseiro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, à trabalhadora deste município — Ana Tendeiro Gonçalves, com a categoria de técnica superior.

8 de abril de 2014. — A Vereadora dos Recursos Humanos (despacho de delegação de competências n.º 401-A/2013 P, de 7 de novembro), *Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís* (licenciada).

307778215

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Edital n.º 437/2014

Projeto de Regulamento Interno da Feira do Pinhal

Fernando Marques Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, para cumprimento do disposto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 9 de maio de 2014, deliberou submeter a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, o Projeto de Regulamento Interno da Feira do Pinhal.

Assim, face ao disposto no n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, podem os interessados dirigir, por escrito, as sugestões ao Presidente da Câmara no prazo de 30 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*.

O presente projeto de regulamento poderá também ser consultado nas juntas de freguesia do Município de Oleiros todos os dias úteis durante o horário de expediente.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Após a apreciação pública o presente regulamento em conjunto com os contributos recolhidos será submetido à apreciação e votação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, entrando em vigor com a sua aprovação e sendo a sua versão final publicitada nos termos do artigo 56.º do referido Regime.

Preâmbulo

A Feira do Pinhal é uma feira temática que se vem realizando na Vila de Oleiros, com uma periodicidade anual, considerando-se assim que o Pinhal representa um dos maiores valores da região. Assim sendo a câmara municipal de Oleiros estimula a sua preservação e faz deste evento um dos melhores meios promotores desta riqueza.

O evento, que começou por ser uma feira de artesanato local, depressa se tornou numa feira de atividades económicas, afirmando-se cada vez mais como um evento único no distrito e por isso de capital importância no âmbito da dinamização socioeconómica da região.

Este certamente representa também uma oportunidade única para que todos os agentes económicos promovam a sua imagem, marca e produtos, a fim de realizar negócios e consequentemente contribuir para o desenvolvimento da região.

Deste modo, importa fixar um conjunto de regras estáveis e duradouras que disciplinem este evento, visando-se assim que, quer os participantes, quer os visitantes tenham conhecimento dessas mesmas regras em devido tempo por forma a sua participação ou visita de acordo com o referido regulamento.

Pretende-se assim que se ganhe em segurança e em transparência, o que com certeza, servirá para conferir maior divulgação, prestígio e dinamismo económico-social a este evento.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento enquadra-se no disposto nos artigos 23.º n.º 1 alíneas *e*) e *m*), artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) e artigo 33.º n.º 1 alínea *k*) todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento tem por objeto estabelecer as normas de funcionamento da Feira do Pinhal.

2 — A Feira do Pinhal é uma feira de atividades económicas visando a dinamização socioeconómica do Município de Oleiros.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento da feira

Artigo 3.º

Localização

1 — A Feira do Pinhal realiza-se nas Devesas Altas, espaço indicado a cor vermelha na planta anexa (Anexo I), na vila de Oleiros.

2 — O local de realização da Feira poderá ser alterado por despacho do presidente da câmara municipal, por motivos de interesse público.

Artigo 4.º

Periodicidade

1 — A Feira do Pinhal realiza-se no mês de Agosto de cada ano civil em data a fixar anualmente pela Câmara Municipal.

2 — A data de realização da Feira poderá ser alterada por despacho do presidente da câmara, por motivos de interesse público.

Artigo 5.º

Horário

1 — A Feira do Pinhal está aberta de Quarta a Sexta-feira das 18 horas à 1 hora, e Sábado das 17 horas às 23 horas.

2 — O horário da realização da Feira poderá ser alterado por despacho do presidente da câmara, por motivos de interesse público.

Artigo 6.º

Funcionamento

1 — O local onde especificamente se realiza a Feira do Pinhal estará sempre devidamente guardado, desde o dia anterior ao de abertura, e até ao dia posterior ao encerramento do evento.

2 — As entradas na Feira do Pinhal são gratuitas.

Artigo 7.º

Organização

1 — A Feira do Pinhal é da responsabilidade de uma Organização designada pela Câmara Municipal, composta por quatro elementos e dirigida pelo Vereador com o pelouro da Cultura e do Turismo, em exercício na Câmara Municipal de Oleiros.

2 — As decisões são tomadas pelo Vereador, que no entanto ouvirá sempre os restantes três membros da Organização da Feira do Pinhal.

3 — Junto da Organização funcionará um secretariado, estrutura existente nos serviços municipais, com funções meramente executivas, que exercerá funções enquanto a Feira estiver em funcionamento, estando sempre presentes dois elementos desse mesmo secretariado no local do evento.

Artigo 8.º

Competências da organização

Compete à organização da feira:

a) Autorizar ou não a participação de interessados, em função do enquadramento da participação nos objetivos do evento, bem como em função de qualquer comportamento anterior do participante lesivo dos interesses municipais visados na Feira do Pinhal, nomeadamente o não cumprimento das normas do regulamento desta Feira;

b) Fixar a concreta localização e atribuição dos espaços destinados à participação no evento de acordo com critérios claros e pré-estabelecidos, nomeadamente critérios de qualidade, cobertura geográfica, prioridade da entrada do pedido de participação e de acordo com a regra de que, salvo se para tanto existir disponibilidade, apenas ser atribuído um espaço por participante;

c) A distribuição dos stands a atribuir a cada expositor é definida pela organização, não havendo o direito do expositor exigir um local da sua preferência;

d) A colocação dos stands é da responsabilidade da organização do evento, estando estes dotados de instalação elétrica, luz e lettrings;

e) Cabe à organização o licenciamento da Feira do Pinhal, bem como o plano prévio de intervenção.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres dos participantes

Artigo 9.º

Participantes

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, poderão participar na Feira do Pinhal, Coletividades Locais, Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia, Comissões Regionais e Locais de Turismo, e pessoas coletivas ou singulares que se identifiquem com o objeto do evento, designadamente artesãos, empresários em nome individual e associações sem fins lucrativos.

Artigo 10.º

Condições de participação

1 — As inscrições devem ser feitas em impresso próprio, no Gabinete da Feira do Pinhal na Câmara Municipal de Oleiros, através do email feiradopinhal@cm-oleiros.pt ou enviadas pelo correio para a seguinte morada:

Câmara Municipal de Oleiros, Praça do Município, 6160-409 Oleiros.

2 — Serão aceites inscrições de participantes de todo o território nacional.

3 — Caso a organização o entenda podem ser admitidos participantes oriundos de outros países.

4 — Os participantes do Concelho terão preferência relativamente aos oriundos de outras zonas.

5 — A organização pode exigir fotografias dos materiais a expor bem como qualquer outro elemento que julgue relevante para selecionar os participantes na feira.

6 — A seleção dos participantes na feira será feita tendo em conta os seguintes aspetos:

- a) Diversidade dos trabalhos;
- b) Originalidade dos trabalhos;
- c) Qualidade dos trabalhos;
- d) Data de receção das inscrições.

7 — Se por qualquer motivo imprevisto, houver necessidade de alterar ou mesmo cancelar o evento, não haverá lugar para indemnizações aos participantes.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos participantes

1 — Os participantes deverão cumprir o horário de funcionamento da Feira do Pinhal, a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento.

2 — A ocupação dos espaços destinados à participação deverá efetuar-se até às 14 horas do dia da inauguração do evento.

3 — O participante não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação, sem que para tal a organização defira essa sua pretensão.

4 — Os artesãos podem montar dentro dos espaços que lhes forem destinados, oficinas de trabalho ao vivo, sendo da sua responsabilidade qualquer encargo que daí resulte.

5 — Para além das demais obrigações previstas no presente regulamento, os participantes estão sujeitos às seguintes obrigações:

- a) Deixar limpos, de lixo e objetos, os espaços que ocupam, no final de cada feira;
- b) Manter os espaços de ocupação em estado de limpeza e arrumação, bem como não utilizar quaisquer materiais que possam danificar as estruturas, sob pena de lhes imputar os custos daí provenientes;
- c) Tratar com urbanidade e respeito todos aqueles que com eles se relacionem;
- d) Apresentar-se em estado de aseo e cumprir cuidadosamente as elementares regras de higiene;
- e) Proceder à deposição seletiva dos resíduos.

6 — Os participantes na Feira do Pinhal que procedam à divulgação e venda de produtos alimentícios manufaturados estão obrigados ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, fabrico, exposição, manipulação, comercialização e rotulagem de produtos alimentares, designadamente as previstas nos seguintes diplomas legais: Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, retificado pela Declaração de Retificação 49/2006 de 11 de Agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro; o Decreto-Lei n.º 560/99, de 18 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 183/2002, de 20 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 229/2003, de 27 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 126/2005, de 5 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 148/2005, de 29 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 365/2007, de 2 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 156/2008, de 7 de agosto; a

Portaria n.º 149/88, de 9 de março; e outras lhes venham a suceder e que se considerem aplicáveis.

7 — A feira não dispõe de seguro, pelo que cada participante deverá garantir o seu se assim o entender, não se responsabilizando a organização da feira por possíveis danos ou furtos que possam ocorrer.

Artigo 12.º

Responsabilidade dos participantes

1 — É da responsabilidade dos participantes:

- A montagem e desmontagem do interior dos stands;
- Proceder à vigilância dos respetivos stands durante a, hora, de funcionamento da Feira;
- Comunicar à organização da Feira, por escrito, a desistência no prazo mínimo de 15 dias anterior ao início do evento.

2 — Para efeitos do disposto neste regulamento, entende-se por responsabilidade dos participantes a que decorre de atos ou omissões praticados pelos próprios ou seus colaboradores.

Artigo 13.º

Práticas proibidas

É expressamente proibido aos participantes:

- A realização/confeção de refeições dentro do stand, bem como colocação de sistema de som que influencie o ambiente da Feira;
- A venda de rifas ou realizar sorteios no recinto da Feira do Pinhal;
- Aos artesãos e vendedores gastronómicos tradicionais é expressamente proibida a venda de café, bebidas alcoólicas e refrigerantes, exceto os que se instalem legalmente com tal fim;
- Realização de qualquer ato de publicidade que não seja diretamente relacionada com a atividade do participante;
- Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito de pessoas e viaturas nos locais de circulação;
- Despejar águas, restos de comida, embalagens ou outros detritos fora dos locais destinados a esse fim.

Artigo 14.º

Montagem e desmontagem

1 — Os expositores poderão montar os stands no dia anterior à inauguração do evento das 8 horas às 22 horas, bem como no dia da referida inauguração das 8 horas às 14 horas.

2 — O período de montagem dos stands pode ser alargado a participantes específicos, caso seja solicitado por estes e caso a organização entenda necessário, nunca ultrapassando as 15 horas do dia da inauguração.

3 — A desmontagem dos stands efetuar-se-á somente após as 24 horas do dia de encerramento do evento sob pena de quem o fizer anteriormente ficar excluída em futuras participações.

4 — Toda a desmontagem deverá ser efetuada até ao dia a seguir ao fecho do evento entre as 9 horas e as 17 horas.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e contraordenações

Artigo 15.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento compete à Câmara Municipal.

Artigo 16.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constitui contraordenação as infrações ao disposto nos artigos 11.º e 13.º do presente regulamento.

2 — As infrações referidas no número anterior são punidas com coima de 20,00 € e 250,00 €, no caso de pessoas singulares, e de 40,00 € a 500,00 € no caso de pessoas coletivas.

3 — Sem prejuízo da instauração do respetivo processo de contraordenação, o infrator é ainda responsável pelos prejuízos causados ao município, nos termos do disposto no artigo 12.º do presente regulamento.

4 — Constitui contraordenação da competência da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a infração ao disposto no artigo 11.º do presente regulamento.

Artigo 17.º

Regime aplicável

Ao processamento das contraordenações, é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as sucessivas alterações legais.

Artigo 18.º

Competências em razão da matéria

1 — A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do presente regulamento bem como a aplicação das coimas cabe ao presidente da câmara municipal nos termos legais.

2 — A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16 do presente regulamento bem como a aplicação das coimas incumbe à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da câmara municipal.

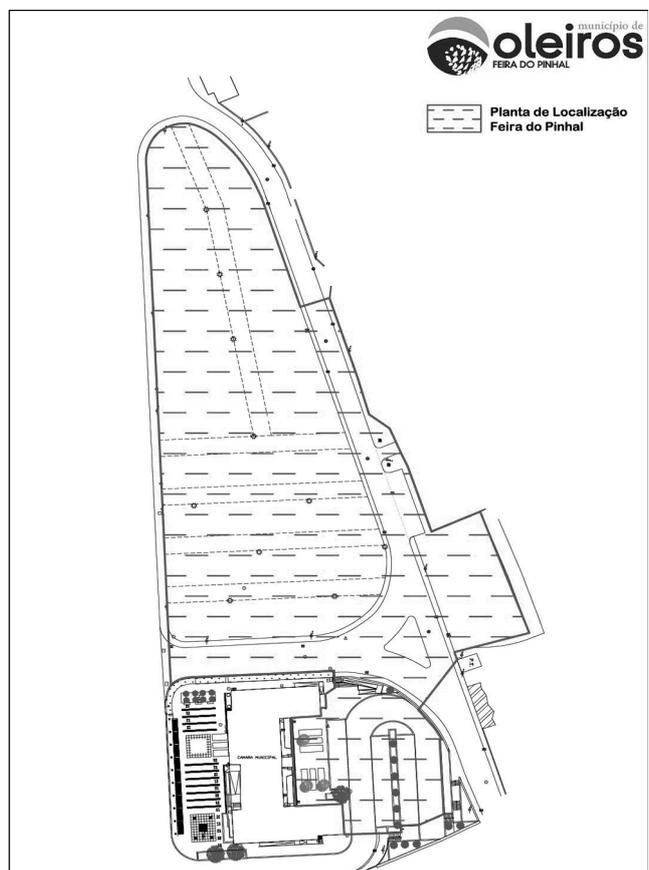
Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor depois da sua aprovação pela Assembleia Municipal e decorrido que seja o prazo legal da sua publicação por edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet da autarquia, nos termos do artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

14 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Fernando Marques Jorge*.

ANEXO I



MUNICÍPIO DE OURIQUE**Aviso n.º 6326/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de dois posto de trabalho para a categoria/carreira de Assistente Operacional para os Serviços Urbanos, aberto por aviso n.º 1216/2014 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 19, de 28 de janeiro de 2014, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 8 de maio de 2014.

- 1.º Vítor Manuel Quintas — 11,70 valores
2.º José Eduardo Raposo — 11,25 valores

Ficam excluídos os seguintes candidatos por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores, no 1.º método de seleção (Avaliação Curricular):

Dália Susana Félix Guerreiro
João Manuel Borges Ramalho
Licínia Alexandra Martins Guerreiro Marques
Maria Edite Gaudêncio
Maria Rita Penedo Porfírio
Nelson Jorge Santos Vaz

9 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

307817395

MUNICÍPIO DE PAREDES**Aviso n.º 6327/2014****Revisão do Plano Diretor Municipal**

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes, torna público, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualizada, que, sob proposta da Câmara Municipal de 10 de abril de 2014, a Assembleia Municipal de Paredes aprovou, na sua reunião de 30 de abril de 2014, a revisão do Plano Diretor Municipal.

6 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*, Dr.

Ata

Na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Paredes, realizada no dia 30 de abril de 2014, após discussão da proposta da Câmara Municipal de Paredes, relativa à “revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes”, previamente enviada a todos os senhores membros da Assembleia Municipal, e nos termos do disposto na legislação aplicável, o Presidente da Assembleia Municipal colocou a referida proposta a votação, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade dos quarenta e três (43) membros presentes.

O Presidente da Assembleia Municipal, *José Augusto Granja da Fonseca*.

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualizada, a Câmara Municipal de Paredes procedeu à revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes, a qual foi aprovada em sede de Assembleia Municipal, na reunião datada de 30 de abril de 2014.

De acordo com o disposto no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação atualizada, a eficácia dos instrumentos de gestão territorial depende da respetiva publicação no *Diário da República*.

Nos termos acima dispostos, envia-se a revisão do Plano Diretor Municipal de Paredes para publicação no *Diário da República* e depósito através do Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Objeto e Âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece, em conjunto com a Planta de Ordenamento e a Planta de Condicionantes, as regras para a ocupação, o uso e a transformação do uso do solo em todo o território do concelho de Paredes, no âmbito do Plano Diretor Municipal de Paredes, adiante designado por PDMP ou presente plano.

2 — Em todos os atos abrangidos pelo presente plano, as disposições deste serão respeitadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentos de caráter geral aplicáveis em vigor, em função da sua natureza e localização.

Artigo 2.º**Objetivos e Estratégia**

1 — O presente plano resulta da revisão do Plano Diretor Municipal, publicado no *Diário da República* n.º 132, de 8 de junho de 1994, ratificado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 40/94, e alterado pelo Aviso n.º 5932/2012, de 27 de abril, decorrendo da necessidade da sua adequação às disposições do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e cartografia atualizada, aos diversos planos sectoriais e regionais publicados e em curso e à evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais entretanto ocorridas.

2 — O PDMP tem como estratégias principais tornar Paredes num concelho sustentável, atrativo, empresarial e competitivo.

3 — Para o alcance das estratégias definidas no ponto anterior, há a apontar como principais objetivos:

- a) Promoção da imagem como um todo;
- b) Potencialização do concelho;
- c) Promoção da competitividade;
- d) Programação da ocupação urbana;
- e) Contenção da dispersão;
- f) Reforço da identidade dos núcleos urbanos periféricos;
- g) Definição da estrutura ecológica;
- h) Definição da estrutura viária;
- i) Consolidação da rede de equipamentos;
- j) Promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- k) Potencialização da atração de empresas para o concelho;
- l) Dotação de áreas de localização empresarial/industrial;
- m) Consolidação das áreas industriais e promoção do seu desenvolvimento;
- n) Estimulação da relocalização de empresas no espaço industrial;
- o) Fomento do investimento turístico;
- p) Fomento e reforço da visibilidade internacional;
- q) Consolidação do posicionamento em redes internacionais;
- r) Promoção e estímulo de condições de proximidade entre diversos atores;
- s) Promoção e desenvolvimento do conhecimento e tecnologia;
- t) Valorização da inovação, investigação, conhecimento e tecnologia.
- u) Promoção e estímulo da educação e formação;
- v) Reforço e potenciação de políticas de complementaridade;
- w) Reforço e consolidação dos valores patrimoniais.

Artigo 3.º**Conceitos, Definições e Siglas**

Para efeitos de interpretação e de aplicação do presente plano são adotados os conceitos técnicos de ordenamento estabelecidos no Decreto — Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e os conceitos, as definições e as siglas seguintes:

a) Área de impermeabilização — corresponde ao somatório da área de implantação dos edifícios de qualquer tipo e das áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamento, equipamentos desportivos e logradouros.

b) Área edificada consolidada em solo rural — corresponde a uma área que se encontra estabilizada em termos de infraestruturação, energia elétrica e via pública pavimentada com largura mínima de 4 metros, e edificada em, pelo menos, dois terços da área do seu perímetro, correspondendo a uma linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios que não distem mais de 50 metros entre si, delimite a menor área possível, a qual consta do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI).

c) Área total do terreno — corresponde ao somatório das áreas de um prédio, ou prédios, qualquer que seja o uso preconizado do solo sobre o qual incide a operação urbanística.

d) Área potencial — Área cujo potencial geológico carece de um aprofundar do seu conhecimento, tendo em vista as funções desempenhadas pelos recursos geológicos ou sitas em unidade geológica em que os estudos existentes, ou a realizar, possibilitam inferir a existência de recursos passíveis de exploração sendo esta previsível ou até pretendida. Em alguns casos, estas áreas foram já objeto, ou é previsível que o sejam, de contratos de pesquisa e prospeção.

e) Área de salvaguarda de exploração — Área de reconhecido potencial geológico passível de dar origem a diferentes figuras que possibilitem o aproveitamento direto dos recursos geológicos existentes, em função do critério de necessidade e ou oportunidade.

f) Área de recuperação — Área abandonada como resultado do termo da exploração ou outra qualquer causa, que deverá ser objeto de medidas de recuperação paisagística, nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a requalificação dos terrenos para o uso florestal ou outro compatível com a vocação dominante dos solos adjacentes.

g) CAOP — Carta Administrativa Oficial de Portugal (Versão 2012.1).

h) Comércio — engloba as atividades consideradas na Classificação das Atividades Económicas (CAE), conforme legislação aplicável.

i) EEM — Estrutura Ecológica Municipal

j) Escritório — engloba as instalações destinadas às atividades consideradas na CAE, conforme legislação aplicável.

k) Espaço de colmatação — Espaço não edificado, localizado entre edifícios existentes e licenciados (preexistentes), que não distem mais de 50 metros entre si, situados na mesma frente urbana.

l) Espécies exóticas — são espécies que vivem fora da área de distribuição nativa, que tenha sido introduzida de forma acidental ou intencional pela atividade humana, podendo ou não ser prejudicial para o ecossistema em que é introduzido.

m) G.A.P — Gabinete de Arqueologia e Património.

n) Habitação coletiva — é o imóvel destinado a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos e servido por circulações comuns entre os vários fogos e a via pública.

o) Habitação tipo unifamiliar — é o imóvel destinado a alojar até dois agregados familiares.

p) Habitação unifamiliar — é o imóvel destinado a alojar um agregado familiar.

q) Indústria — é a atividade considerada na CAE, conforme legislação aplicável.

r) Património arqueológico — enquanto fonte da memória coletiva e instrumento de estudo histórico e científico, é constituído por todos os vestígios, bens e outros indícios da existência do homem no passado, cuja preservação e estudo permitam traçar a história da humanidade e a sua relação com o ambiente e cuja principal fonte de informação resulta de escavações, de descobertas e de outros métodos de pesquisa relacionados com o homem e o ambiente que o rodeia. Integram o património arqueológico estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens imóveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto, quer estejam localizados no solo ou em meio submerso.

s) PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

t) PROFT — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega.

u) Obras de construção — as obras de criação de novas edificações.

v) Obras de reconstrução — as obras de construção subsequentes à demolição total ou parcial de uma edificação preexistente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas, da altura da fachada e do número de pisos, no mesmo local.

w) Obras de alteração — as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação preexistente ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cerca.

x) Obras de conservação — as obras destinadas a manter uma edificação nas condições preexistentes à data da construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza.

y) RAN — Reserva Agrícola Nacional.

z) REN — Reserva Ecológica Nacional.

aa) RJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

bb) Semicave — Pelo menos uma das fachadas da cave não está enterrada.

cc) Serviço — engloba as atividades consideradas na CAE, e demais legislação aplicável.

dd) SRH — Sub-região homogénea.

ee) UOPG — Unidades Operativas de Planeamento e Gestão.

Artigo 4.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de Ordenamento;
- c) Planta Anexa à Planta de Ordenamento — Planta de Zonamento Acústico;
- d) Planta de Condicionantes;
- e) Planta Anexa à Planta de Condicionantes — Áreas de Perigosidade de Incêndio Alta e Muito Alta e Áreas Florestais Percorridas por Incêndio.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

- a) Relatório, incluindo os Estudos de Caracterização;
- b) Relatório Ambiental;
- c) Programa de Execução;
- d) Planta de Enquadramento Regional;
- e) Planta da Situação Existente;
- f) Ortofotomapa da Situação Existente;
- g) Planta da Estrutura Ecológica;
- h) Planta de Valores Naturais;
- i) Carta Educativa;
- j) Planta do Património Cultural;
- k) Planta dos Recursos Geológicos;
- l) Mapa do Ruído (Indicadores Ln e Lden);
- m) Carta de Compromissos Urbanísticos;
- n) Participações recebidas em sede de discussão pública e o respetivo relatório de ponderação.
- o) Ficha de dados estatísticos.

3 — A Planta Anexa à Planta de Condicionantes deverá ser atualizada anualmente pela Câmara Municipal no que se refere às áreas florestais percorridas por incêndio, de acordo com a informação validada pela entidade com competência sobre esta matéria, seguindo os procedimentos definidos no RJGT.

Artigo 5.º

Instrumentos de Gestão Territorial a Observar

As disposições do presente plano acolhem, nos termos e com os efeitos previstos na legislação aplicável, as normas e disposições constantes nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao território municipal:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território, aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e n.º 103-A/2007, de 2 de novembro;
- b) Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Douro, aprovado pelo Decreto Regulamentar 19/2001, de dezembro de 2001;
- c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega, Decreto Regulamentar n.º 41/2007, de abril de 2007;
- d) Plano Setorial da Rede Natura 2000, Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho;
- e) Plano Rodoviário Nacional 2000.

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação

1 — No território municipal são observadas as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública vigentes em cada momento, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável, mesmo que não assinaladas na Planta de Condicionantes:

A. Recursos Hídricos:

- a) Leitões dos cursos de água e Margens;
- b) Zonas inundáveis.

B. Recursos Geológicos:

- a) Concessões de depósito mineral — “1214 — Gens, Midões e Covelo n.º 4” e “MNC000129 — Banjas/Poço Romano”;
- b) Concessão para recuperação — “Banjas”;

c) Contratos de prospeção e pesquisa — “MNPP02912 — AM- Alameda Mining, S. A.”; “MNPP01513 — Klondike Gold Corp Portugal, Unipessoal, L. da” e “MNPP00713 — Klondike Gold Corp Portugal, Unipessoal, L. da”.

C. Recursos Agrícolas e Florestais:

- a) Reserva agrícola nacional (RAN);
- b) Áreas florestais percorridas por incêndios;
- c) Perigosidade de incêndio florestal (Alta e Muito Alta);
- d) Espécies arbóreas protegidas — Sobreiros;
- e) Árvores classificadas de interesse público;
- f) Rede nacional de postos de vigia — Posto de Vigia 21-05 — Vandoma.

D. Recursos Ecológicos:

- a) Reserva ecológica nacional (REN);
- b) Leitos dos cursos de água, integrados na REN.

E. Rede Natura 2000.

F. Património Cultural:

- a) Património classificado;
- b) Património em vias de classificação.

G. Estabelecimento Prisional:

- a) Zona de proteção ao estabelecimento prisional.

H. Estabelecimento com produtos explosivos (com nível inferior de perigosidade).

I. Infraestruturas:

- a) Abastecimento de água;
- b) Drenagem de águas residuais;
- c) Rede elétrica;
- d) Rede rodoviária nacional e regional;
- e) Rede ferroviária;
- f) Estradas e caminhos municipais.

J. Cartografia — Vértices geodésicos (Vandoma, Reborido, Gandra, Serra Queimada, S. Martinho e Peneda, no concelho de Paredes, e S. Domingos 2 e Pias nos concelhos vizinhos, mas com influência no território municipal).

2 — A eficácia das disposições escritas e gráficas constantes dos diplomas legais e regulamentares relativos às servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no n.º 1, do presente artigo, não se altera na eventual ocorrência de omissões na planta de condicionantes ou na Planta Anexa à Planta de Condicionantes, prevalecendo as referidas disposições em caso de discrepância com os elementos gráficos e escritos integrantes do presente plano.

3 — As áreas submetidas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública serão atualizadas, periodicamente, pela Câmara Municipal, nos termos do disposto na legislação aplicável.

Artigo 7.º

Regime

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, os respetivos regimes legais aplicam-se, conjuntamente, com a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo estabelecida pelo presente plano, prevalecendo sobre esta quando forem materialmente mais restritivos, mais exigentes ou mais condicionadores e sem dispensa da tramitação processual neles previstos.

2 — Em áreas integradas na REN são admissíveis como usos compatíveis com o uso dominante todas as ações permitidas a título excepcional no regime daquela reserva, sem prejuízo de, quando se tratar de ações que também sejam objeto de disposições específicas no presente plano, estas terem de ser acatadas, cumulativamente, com as previstas naquele regime legal.

Artigo 8.º

Recursos Hídricos

1 — Sem prejuízo dos condicionamentos legais à edificação nas áreas inundáveis, os leitos dos cursos de água beneficiam de margens com uma largura de 10 metros, contadas a partir da linha limite do leito.

2 — O traçado dos leitos dos cursos de água ocultos/entubados demarcados na Planta de Condicionantes é indicativo, pelo que o licenciamento de intervenções nestas áreas carece de confirmação no local.

3 — Mediante autorização da entidade de tutela podem ser autorizadas nas margens e leitos dos cursos de água: obras hidráulicas, incluindo

obras de consolidação e proteção, captação e rejeição (infraestruturas de saneamento básico), instalação de travessias aéreas ou subterrâneas, ecovias e demais intervenções previstas na legislação aplicável.

Artigo 9.º

Zonas Inundáveis

1 — Nas zonas inundáveis não é admitida a construção de novos edifícios, salvo nas áreas urbanas consolidadas e em espaços de colmatação, ou para a substituição de edifício em situação legal e de compromissos aprovados e em vigor.

2 — A construção prevista no número anterior fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Nos espaços não edificados só são admitidos pavimentos que garantam a permeabilidade do solo;
- b) A cota do piso inferior tem de ser superior à cota local da máxima cheia conhecida.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

SECÇÃO I

Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 10.º

Classificação do Solo

1 — A área abrangida pelo presente plano reparte-se pelas duas classes básicas de solo legalmente estabelecidas: solo urbano e solo rural.

2 — As categorias e subcategorias que materializam a qualificação de cada uma das classes de solo são as estabelecidas nos artigos seguintes.

Artigo 11.º

Qualificação do Solo rural

O solo rural é qualificado no seu conjunto de acordo com as seguintes categorias e subcategorias:

- A. Espaço Natural
- B. Espaço Agrícola
- C. Espaço Florestal, integrando as subcategorias:

- a) Área Florestal de Conservação;
- b) Área Florestal de Produção.

D. Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

E. Espaço de Equipamentos e Outras Ocupações Compatíveis com o Solo Rural, integrando as subcategorias:

- a) Área de Equipamentos;
- b) Área de Enquadramento Paisagístico;
- c) Aglomerados Rurais.

Artigo 12.º

Qualificação do Solo urbano

1 — O solo urbano integra as seguintes categorias operativas identificadas na Planta de Ordenamento:

- a) Solo urbanizado, correspondendo ao solo dotado de infraestruturas urbanas e servido por equipamentos de utilização coletiva;
- b) Solo urbanizável, correspondendo ao solo destinado à expansão urbana ou a ser alvo de reconversão urbanística, através de urbanização programada.

2 — Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias:

A. Solo urbanizado

- a) Espaço Central
- b) Espaço Residencial, integrando as subcategorias:

- i) Área Residencial de Alta Densidade — Nível 1;
- ii) Área Residencial de Alta Densidade — Nível 2;
- iii) Área Residencial de Alta Densidade — Nível 3;
- iv) Área Residencial de Média Densidade — Nível 1;
- v) Área Residencial de Média Densidade — Nível 2;

- vi) Área Residencial de Média Densidade — Nível 3;
- vii) Área Residencial de Baixa Densidade;
- viii) Área Residencial Dispersa.

c) Espaço de Atividades Económicas — Área de Atividades Económicas

d) Espaço de Uso Especial — Área de Equipamentos

e) Espaço Verde, integrando as subcategorias:

- i) Área Verde de Utilização Coletiva;
- ii) Área Verde de Proteção e Enquadramento.

B. Solo urbanizável

a) Espaço Residencial, integrando as subcategorias:

- i) Área Residencial de Alta Densidade — Nível 3;
- ii) Área Residencial de Baixa Densidade.

b) Espaço de Uso Especial — Área de Equipamentos

c) Espaço de Atividades Económicas — Área de Atividades Económicas

SECÇÃO II

Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano

SUBSECÇÃO I

Usos e Atividades

Artigo 13.º

Compatibilidade de Usos e Atividades

1 — Em qualquer prédio só poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente plano para a categoria ou subcategoria de espaço em que se localizem.

2 — São razões suficientes de incompatibilidade os usos que provoquem o agravamento das condições ambientais e urbanísticas, fundamentando a recusa de licença de realização de operação urbanística ou autorização de utilizações, ocupações ou atividades que, designadamente:

- a) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem a tranquilidade ou as condições de salubridade da área envolvente;
- b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública e o ambiente local;
- c) Acarretem riscos naturais ou tecnológicos;
- d) Prejudiquem a salvaguarda e a valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, paisagístico ou ambiental;
- e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei específica considere como tal.

Artigo 14.º

Preexistências

1 — Para efeitos do presente plano consideram-se preexistências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que cumpram, à data da entrada em vigor do PDMP, qualquer das seguintes condições:

- a) Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos do disposto na legislação aplicável;
- b) Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, autorizações ou comunicações prévias não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas;
- c) Possuam projetos de arquitetura aprovados e válidos;
- d) Se conformem como compromissos municipais assumidos em hastas públicas, com soluções urbanísticas aprovadas.

2 — São, também, consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, aquelas que a lei reconheça como tal e ainda os espaços públicos e vias públicas existentes à data de entrada em vigor do PDMP, independentemente da sua localização e de estarem ou não identificadas como tal nos elementos cartográficos que integram o presente plano.

3 — Os atos ou licenças concedidas a título precário não são consideradas preexistências, nomeadamente para efeitos de renovação da

validade do respetivo título ou da sua transformação em licença, aprovação ou autorização definitivas.

4 — Caso a preexistência ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente plano, podem ser autorizadas reconstruções, alterações ou ampliações, às mesmas, nas seguintes situações cumulativas:

- a) Quando não tiverem por efeito o agravamento das condições de desconformidade;
- b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do presente plano e das alterações resulte um desagravamento das desconformidades verificadas, quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos ou às características de conformação física e ambiental;
- c) Quando introduzido qualquer novo uso sejam verificadas as condições da alínea anterior e delas obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística de conformação física.

5 — No caso de ampliação de edificações preexistentes considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade referida na alínea a), do número anterior, quando, cumulativamente:

- a) Não haja alteração do seu uso, ou, nas situações em que tal se verifique, o uso proposto seja compatível com os admissíveis para a classe de uso do solo;
- b) O aumento de área de construção não exceda 15 % da área total de construção preexistente e os índices ou áreas e demais características previstas para a classe de uso do solo associada;
- c) A ampliação seja possível de acordo com os regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública a que o local possa estar sujeito.

6 — Pode ser autorizada a alteração do uso de edificações preexistentes situadas em solo rural para habitação unifamiliar, bem como a ampliação destas, desde que se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No caso de o local estar sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a alteração seja possível de acordo com os respetivos regimes;
- b) A área total de construção resultante da eventual ampliação não exceda o dobro da área total de construção da preexistência, não podendo a área de impermeabilização e o índice de utilização totais ser superior à prevista para a classe de uso de solo respetiva;
- c) Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, do presente artigo, seja ainda feita prova documental, com base em cartografia oficial e nas datas de registo predial ou inscrição matricial, de que a edificação é anterior à data de entrada em vigor da revisão do PDMP ou da legislação específica aplicável.

7 — Em caso de sucessivas operações de ampliação, as condições estabelecidas nas alíneas b), dos números 5 e 6 têm de se verificar em relação à área total de construção da preexistência à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente plano.

SUBSECÇÃO II

Edificabilidade

Artigo 15.º

Condições de edificabilidade

1 — Para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização das edificações, é necessário que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, economia e integração paisagística;
- b) Seja servido por energia elétrica e por via pública pavimentada, com largura mínima de 4 metros, exceto nas situações urbanas consolidadas e consideradas pela Câmara Municipal a manter;
- c) Possua uma frente de contacto com o arruamento de acesso, no mínimo com uma largura que permita a projeção da fachada da habitação nesse arruamento;
- d) Salvaguarde as áreas de sobreiros em povoamento e ou isolados, às quais se aplica a legislação aplicável em vigor.

2 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edificações em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando necessário, a beneficiação da via existente,

nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios e baias de estacionamento, de acordo com a legislação em vigor e as disposições do presente plano.

3 — Nos termos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal deliberará as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de vias, tanto para melhoria da faixa de rodagem, como de passeios e estacionamento que, direta ou indiretamente, também beneficiem a construção e o espaço público.

4 — A qualquer edificação é exigida, exceto quando destinada a instalação de apoio às atividades agrícolas ou florestais, a realização de infraestruturas próprias de drenagem de águas residuais e de águas pluviais, de abastecimento de água, de eletricidade, de telefone e de gás e a sua ligação às redes públicas quando existam e, no caso dos loteamentos, será exigida a execução da totalidade das infraestruturas coletivas, bem como a sua ligação às redes públicas, quando existam.

5 — Quando não seja possível a ligação a qualquer rede pública a que se refere o número anterior, é exigida a instalação de um sistema autónomo que compense a carência.

6 — Todas as infraestruturas a executar pelos requerentes deverão ficar preparadas para ligação às redes públicas que venham a ser instaladas na zona.

7 — O afastamento entre os edifícios de empreendimento turístico ou o limite dos perímetros urbanos e os edifícios destinados a vacarias, pocilgas, cabris, ovis, ou aviários e atividades insalubres ou perigosas não pode ser inferior a 150 metros.

Artigo 16.º

Critérios gerais de aplicação de índices

1 — Os índices dispostos no presente plano são os máximos e a sua aplicação deverá ter em conta a correta integração na zona envolvente.

2 — No caso da operação urbanística envolver mais de que uma categoria ou subcategoria de solo aplicar-se-ão os índices correspondentes a cada uma delas e em nenhum caso sendo permitido a soma dos vários índices.

Artigo 17.º

Condicionamentos Estéticos ou Ambientais

1 — Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, pode a Câmara Municipal impor condicionamentos de ordem arquitetónica, construtiva, estética e ambiental à implantação das edificações, à sua volumetria ou ao seu aspeto exterior e ainda à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitetónicos, paisagísticos e ambientais dessa área.

2 — A Câmara Municipal pode impedir, por razões estéticas, por respeito a valores patrimoniais e ambientais, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o território concelhio.

Artigo 18.º

Alinhamentos e Planos de Fachada

1 — A implantação das edificações fica sujeita aos alinhamentos dominantes.

2 — Admite-se exceções, desde que:

a) As construções se situem em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficazes;

b) A construção confronte com arruamento que a Câmara Municipal entenda redimensionar para salvaguarda e concretização de um perfil transversal em conformidade com um daqueles perfis explicitados no presente plano.

3 — Na ausência dos alinhamentos dominantes a que alude o n.º 1, do presente artigo, são adotados como alinhamentos a cumprir os afastamentos mínimos disposto na legislação aplicável.

4 — Sem prejuízo da criação de novos alinhamentos de edificação, deverá ser sempre salvaguardada a articulação e harmonização destes com os das edificações preexistentes.

5 — Nas construções a fachada principal deve respeitar a linha que define o respetivo alinhamento em pelo menos dois terços do seu comprimento total, sendo que o restante não pode contrariar o alinhamento mínimo ao eixo.

Artigo 19.º

Muros e Vedações

1 — Os muros devem estar harmonizados com o respetivo edifício, fazendo parte dos projetos a sua pormenorização.

2 — A altura dos muros confrontantes com a via pública não pode exceder 1,50 metros, podendo ser encimados por gradeamentos, chapas ou redes metálicas, cuja altura total não pode ultrapassar os 2,00 metros.

3 — A altura dos muros de divisória (laterais e posteriores) não pode exceder 2,00 metros podendo ser encimados por gradeamentos, chapas ou redes metálicas, cuja altura total não pode ultrapassar os 2,50 metros.

4 — Às vedações aplica-se as disposições constantes dos números 2 e 3, do presente artigo, no que se refere à altura.

Artigo 20.º

Indústria e Armazéns em Edifício de Habitação

Admite-se a coexistência de unidades industriais e de armazenagem com a função habitacional, no mesmo edifício, desde que, cumulativamente:

a) Sejam compatíveis com o uso habitacional, de acordo na legislação aplicável e o disposto no artigo 13.º - Compatibilidades de Usos e Atividades deste regulamento;

b) Sejam compatíveis com a qualificação do solo associada;

c) Se instalados ao nível do piso 1 ou piso -1, em semicave, e a sua profundidade não exceda os 30 metros;

d) Seja assegurado o afastamento mínimo lateral e tardo de 5 e 10 metros, respetivamente;

e) Se trate de habitação unifamiliar e tipo unifamiliar.

Artigo 21.º

Heliporto e Zonas de Proteção

1 — Enquanto não for publicada a respetiva servidão aeronáutica, consideram-se as seguintes zonas de proteção, demarcadas na Planta de Ordenamento:

a) Zona 1-Heliporto — zona de ocupação;

b) Zona 2- superfície de desobstrução;

c) Zona 3 — superfície de desobstrução.

2 — Nas zonas referidas no número anterior, ficam sujeitos a parecer vinculativo da autoridade aeronáutica, o licenciamento ou autorização dos seguintes trabalhos e atividades:

a) A construção de edifícios ou instalação de equipamentos, tais como, postes, linhas aéreas de energia, independentemente das suas altitudes;

b) O lançamento para o ar de projéteis ou outros objetos suscetíveis de pôr em risco a segurança aeronáutica, bem como o lançamento de fogo-de-artifício, a projeção de luzes, a emissão de raios laser e outros, ou ainda produzir poeiras ou fumos suscetíveis de alterar as condições de visibilidade.

Artigo 22.º

Cemitério

Na proximidade do cemitério deverá ser respeitada uma faixa *non-aedificandi* de 10,0 metros, contados a partir dos seus limites.

SUBSECÇÃO III

Cedências e Compensações

Artigo 23.º

Cedências e Compensações

1 — As operações de loteamento e as operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento devem prever a necessária dotação de áreas destinadas a espaços verdes, a equipamentos de utilização coletiva, a arruamentos viários e pedonais, a estacionamento público e a outras infraestruturas exigidas pela carga urbanística que a operação vai gerar, através da consagração de parcelas para esses fins nas soluções urbanísticas a adotar naquelas operações.

2 — A dimensão global do conjunto das áreas que devem ser destinadas a dotações coletivas de caráter local é a que resulta da aplicação dos seguintes parâmetros:

Tipo de ocupação	Área total de cedência
Habitação em moradia unifamiliar ou tipo unifamiliar.	63 m ² /fogo.
Habitação Coletiva	63 m ² /120 m ² ac habitação.
Comércio	53 m ² /100 m ² ac comércio.

Tipo de ocupação	Área total de cedência
Serviços	53 m ² /100 m ² ac serviços.
Indústria e ou armazéns	33 m ² /100 m ² ac indústria/armazém.

3 — O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas a realizar no âmbito das unidades de execução que vierem a ser delimitadas pela Câmara Municipal.

4 — No caso de não se justificar qualquer cedência, nos termos do disposto na legislação aplicável, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos do definido em regulamento municipal.

Artigo 24.º

Estacionamento

1 — O número de lugares de estacionamento privado e público deve contribuir para um ordenamento do território equilibrado e atender às características do espaço em que se inserem, devendo qualquer operação urbanística assegurar o estacionamento suficiente para responder às necessidades que vai gerar.

2 — Os novos edifícios devem garantir uma dotação de lugares de estacionamento de acordo com as necessidades do respetivo uso e em função da área de construção (ac), de acordo com o quadro seguinte:

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento
Habitação unifamiliar ou tipo unifamiliar.	Privado . . . 1 lugar/fogo — ac ≤ 120 m ² ; 2 lugar/fogo. ac > 120 m ² e ≤ 300 m ² 3 lugar/fogo — ac > 300 m ² ;
	Público . . . 20 % da aplicação dos critérios anteriores.
Habitação coletiva	Privado . . . 1 lugar/fogo — T0 e T1; 2 lugares/fogo — T2 e T3; 3 lugares/fogo — T4, T5 e T6; 4 lugares/fogo — > T6; 1 lugar/fogo — ac ≤ 90 m ² ; 2 lugares/fogo — ac > 90 m ² e ≤ 120 m ² ; 3 lugares/fogo — ac > 120 m ² e ≤ 300 m ² ; 4 lugares/fogo — ac > 300 m ² .
	Público . . . 20 % da aplicação dos critérios anteriores.
Comércio	Privado . . . 1 lugar/30 m ² ac para estabelecimentos ≤ 1000 m ² ac 1 lugar/25 m ² ac para estabelecimentos > 1000 m ² e ≤ 2500 m ² 1 lugar/15 m ² ac para estabelecimentos > 2500 m ² e cumulativamente 1 lugar de pesado/200 m ² ac do edifício.
	Público . . . 30 % da aplicação dos critérios anteriores.
Serviços	Privado . . . 3 lugar/100 m ² ac para estabelecimentos ≤ 500 m ² 5 lugar/100 m ² ac do edifício para estabelecimentos > 500 m ²
	Público . . . 30 % da aplicação dos critérios anteriores.
Indústria e ou armazéns . . .	Privado . . . 1 lugar/75 m ² ac Pesados: 1 lugar/500 m ² ac com um mínimo de 1 lugar/lote (a localizar no interior do lote).
	Público . . . 20 % da aplicação dos critérios anteriores.
Restauração	Privado . . . 1 lugar/50 m ² de ac do edifício.

Tipo de ocupação	Parâmetros de dimensionamento
Estabelecimentos Hoteleiros	Público . . . 1 lugar/25 m ² de ac do edifício. 20 % do número de unidades de alojamento para as categorias de 3 estrelas. 30% do número de unidades alojamento para as categorias de 4 e 5 estrelas.

3 — O arredondamento dos valores calculados deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior, sendo sempre obrigatório, no mínimo, um lugar de estacionamento.

4 — Para além do disposto no quadro acima há, ainda, a considerar o estacionamento público para pessoas com mobilidade condicionada, ao qual se aplica o disposto na legislação em vigor.

5 — Para efeitos de projeto das áreas de estacionamento contíguas à via, deve considerar-se:

- a) Estacionamento paralelo à via: 5,6 metros × 2,2 metros;
- b) Estacionamento transversal à via: 5,0 metros × 2,5 metros;
- c) Estacionamento pesado paralelo à via: 15,0 m × 3,0 m;
- d) Estacionamento pesado perpendicular à via: 15,0 m × 4,0 m.

6 — Nas operações de loteamento e nas operações urbanísticas de impacte relevante ou semelhante a uma operação de loteamento será sempre criado estacionamento de acordo com o dimensionamento definido no n.º 2, do presente artigo, excetuando-se as situações em que todos os lotes confinem com via pública existente, cujo perfil ou características sejam limitadoras da criação de estacionamento e desde que a dimensão e configuração do prédio a lotear impossibilitem ou condicionem a criação de estacionamento público em área não adjacente à via pública existente.

7 — Excetuam-se do n.º 2, deste artigo, sem prejuízo de legislação específica aplicável, designadamente no que respeita a empreendimentos turísticos, de recreio e de lazer, os casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade total ou parcial de criação de estacionamento inerentes a novas construções não decorrentes de operações de loteamento e naquelas que tenham sido objeto de ampliação ou reconstrução, quando, cumulativamente:

- a) Por razões de dimensões insuficientes do lote ou parcela, em áreas consolidadas ou a consolidar;
- b) Por incapacidade dos acessos na execução das manobras respetivas;
- c) Por alteração não desejável da composição arquitetónica das fachadas ou dos alinhamentos dos edifícios confrontantes com o arruamento em que a intervenção se situa;
- d) No caso de edifícios cuja qualidade, pelo seu valor arquitetónico, histórico ou cultural, justifique a sua preservação, mesmo que haja lugar a ampliação ou remodelação decorrentes do projeto aprovado;
- e) Por razões técnicas, nomeadamente em função da topografia, das características geológicas do solo, níveis freáticos ou que ponham em risco a segurança das edificações envolventes.

8 — Nas situações previstas nos números 6 e 7, do presente artigo, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, a definir em regulamento municipal.

SUBSECÇÃO IV

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 25.º

Identificação

1 — A EEM representada na planta de ordenamento do PDMP possui carácter transversal e consiste num conjunto de áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental do território municipal.

2 — A EEM tem como objetivo a proteção e salvaguarda dos ecossistemas e zonas de maior sensibilidade biofísica, a preservação e a valorização das componentes ecológicas, ambientais e paisagísticas do território concelhio e a promoção dos sistemas de recreio e lazer.

3 — A EEM estabelecida para o território concelhio integra:

- a) Rede hidrográfica estruturante e áreas contíguas;
- b) Sistemas integrados na REN;
- c) Solos de elevada aptidão agrícola, integrados em RAN;
- d) Área afeta à Rede Natura 2000 — Sítio Valongo;

- e) Corredores ecológicos definidos no PROFT;
- f) Espaços naturais;
- g) Espaços florestais a salvaguardar;
- h) Áreas de elevado valor paisagístico;
- i) Áreas de conexão que promovem a continuidade espacial e a continuidade das áreas integradas na estrutura ecológica municipal;
- j) Áreas identificadas como valores geomorfológicos;
- k) Espaços verdes urbanos que têm como função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e proteção dos aglomerados urbanos bem como da continuidade dos sistemas biofísicos no seu interior.

4 — A EEM subdivide-se em estrutura ecológica em solo rural e estrutura ecológica em solo urbano.

5 — A ocupação das áreas integradas na EEM deve assegurar a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos produtivos, de recreio, lazer e bem-estar das populações.

Artigo 26.º

Identificação da Estrutura Ecológica em Espaço Rural

A EEM incluída em solo rural destina-se a assegurar as funções dos sistemas biológicos e o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos, sendo constituída por:

- a) Rede hidrográfica estruturante e áreas contíguas;
- b) Sistemas integrados na REN;
- c) Solos de elevada aptidão agrícola, integrados em RAN;
- d) Área afeta à Rede Natura 2000 — Sítio Valongo;
- e) Corredores ecológicos definidos no PROFT;
- f) Espaços naturais;
- g) Espaços florestais a salvaguardar;
- h) Áreas de elevado valor paisagístico;
- i) Áreas identificadas como valores geomorfológicos;
- j) Áreas de conexão que promovem a continuidade espacial e a co-ntinuidade das áreas integradas na EEM.

Artigo 27.º

Identificação da Estrutura Ecológica Em Espaço Urbano

1 — A Estrutura Ecológica em espaço urbano do PDMP integra um conjunto de espaços verdes urbanos de utilização coletiva como jardins públicos, parques urbanos e praças com carácter estruturante nos aglomerados urbanos. Compreendendo as áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos espaços urbanos.

2 — Estas áreas destinam-se a usos recreativos, turísticos, desportivos e culturais, não sendo suscetíveis de outros usos, e têm como função complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano.

Artigo 28.º

Regime

Nas áreas integradas na EEM o regime de ocupação é o previsto para a respetiva categoria de espaço, articulado, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas e pelas demais disposições que o presente plano impõe.

SUBSECÇÃO V

Património Arquitetónico

Artigo 29.º

Identificação

1 — O património arquitetónico, identificado na Planta de Ordenamento, corresponde a imóveis ou a conjuntos de imóveis que, pelo seu interesse cultural, histórico, etnográfico, arquitetónico, ou científico são promovidos como valor de memória e identidade do lugar e devem ser alvo de medidas de proteção e de valorização, compreendendo:

- a) Património classificado e em vias de classificação;
- b) Património inventariado não Classificado.

2 — A proteção e a valorização do património arquitetónico concretizam-se, nomeadamente, através:

- a) Da preservação do carácter e dos elementos determinantes que constituem a sua imagem e identidade, sem prejuízo da sua adaptação, quando possível, à vida contemporânea;
- b) Do condicionamento à transformação do seu espaço envolvente;
- c) Da valorização do património através de ações materiais e imateriais.

Artigo 30.º

Regime

1 — Ao património classificado e em vias de classificação da responsabilidade da tutela aplica-se a legislação em vigor.

2 — O património classificado e em vias de classificação como de interesse municipal, beneficiará de uma área de salvaguarda, contada a partir dos seus limites exteriores e cujo perímetro não deverá exceder os 50 m, salvo casos excecionais devidamente justificados.

3 — Para o património inventariado não classificado as áreas de salvaguarda são as coincidentes com a implantação desse mesmo património e identificado na planta de ordenamento, bem como na planta de património cultural e respetivas fichas individuais.

4 — No património referido nos pontos 2 e 3, do presente artigo, o edificado e o território abrangido pelas respetivas áreas de salvaguarda, o licenciamento ou a comunicação prévia de operações urbanísticas e a execução de quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos, as características do interior e o número de pisos e, em geral, a distribuição de volumes de cobertura ou o revestimento exterior dos edifícios, ficam condicionados à apreciação favorável por parte da autarquia, incluindo o G.A.P., quanto ao impacte destas ações no património a salvaguardar.

5 — A demolição de património inventariado só é permitida quando seja considerada necessária à execução de equipamentos, infraestruturas ou projetos de interesse municipal, assim ponderados em sede de Assembleia Municipal, devendo, porém e previamente, ser objeto de discussão pública.

Artigo 31.º

Bacia Visual do Mosteiro de Cete

1 — Compõe a Bacia Visual do Mosteiro de Cete todo o espaço visual que envolve o Mosteiro de Cete e tem como limite a linha de cumeada de todas as elevações cujas vertentes estão voltadas para o Mosteiro.

2 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira admitido nesta área é de 2 pisos, com a altura de fachada máxima de 7,00 m, em qualquer ponto do seu perímetro, considerando-se a topografia natural do terreno.

3 — Sem prejuízo do estipulado na legislação geral, os projetos dos edifícios deverão conter soluções arquitetónicas e estéticas harmoniosas, incluindo materiais, texturas e cores, de forma a atingirem uma correta integração no meio em que se inserem, respeitando os valores de ordem cultural e tradicional próprio da região. São interditos os revestimentos exteriores com materiais cerâmicos vidrados, marmorites, azulejos decorativos de interiores e outros materiais menos nobres e dissonantes. Não serão igualmente permitidos rebocos carapinhados, ou sem acabamento.

4 — Nesta área carecem, ainda, de licenciamento municipal a colocação de antenas, a destruição do solo vivo e do coberto vegetal e a alteração da topografia do solo.

5 — É interdito o licenciamento de unidades industriais de qualquer classe, armazéns e parques de sucata, bem como é estritamente proibida a descarga de entulho de qualquer espécie e o depósito de materiais ou máquinas.

6 — Excetua-se do disposto no ponto anterior as áreas afetas a Espaço de Atividades Económicas, cujas intervenções têm de prever uma cortina arbórea.

SUBSECÇÃO VI

Património Arqueológico

Artigo 32.º

Identificação

O património arqueológico integra:

- a) Património classificado e em vias de classificação;
- b) Vestígios arqueológicos identificados;
- c) Suspeita da existência de vestígios arqueológicos.

Artigo 33.º

Património Classificado e em vias de Classificação

1 — Ao património classificado e em vias de classificação da responsabilidade da tutela aplica-se a legislação em vigor.

2 — Ao património classificado e em vias de classificação da responsabilidade do município aplica-se as disposições constantes do artigo seguinte.

Artigo 34.º

Vestígios Arqueológicos Identificados

1 — Os Vestígios Arqueológicos Identificados sujeitam-se ao regime jurídico aplicável, sendo que para a atribuição de licenciamento, florestação ou reflorestação e exploração de pedreiras deverá ser informado o G.A.P. e solicitado parecer à entidade de tutela, de forma a desencadear-se a aplicação de medidas preventivas de proteção e valorização.

2 — Para a proteção, conservação e valorização do património arqueológico:

a) Dos sítios de valor arqueológico confirmado define-se uma área de salvaguarda cujo perímetro é automático, de 50 metros, ou específico, de acordo com a delimitação constante das plantas de ordenamento e de património cultural e respetivas fichas individuais.

b) Nos sítios de valor arqueológico confirmado qualquer edificação ou alteração dos solos fica condicionada à prévia realização de trabalhos arqueológicos de cujo resultado se observará a eventual viabilidade da proposta, devendo procurar preservar a atual paisagem cultural.

c) Nas áreas de salvaguarda estabelecidas nos termos da alínea a), do presente número, qualquer intervenção que implique o revolvimento do solo tem de ser objeto de acompanhamento arqueológico.

Artigo 35.º

Suspeita da Existência de Vestígios Arqueológicos

A Suspeita de Existência de Vestígios Arqueológicos, assinalados na Planta de Ordenamento, corresponde a uma área de salvaguarda que, pelas referências documentais, orais, ou toponímicas, poderá ser passível a ocorrência de vestígios arqueológicos, pelo que deverá obedecer ao disposto na legislação aplicável:

a) Os licenciamentos deverão prever acompanhamento arqueológico por arqueólogo autorizado pela entidade de tutela, de modo a que se definam medidas que assegurem a identificação, registo e a eventual salvaguarda/conservação dos eventuais valores arqueológicos;

b) Como área de salvaguarda considera-se, também, para os imóveis do património arquitetónico, designadamente igrejas ou capelas não classificadas de construção anterior ao século XIX, em cujo subsolo ou na sua envolvente próxima se conheça ou preveja a existência de vestígios arqueológicos, de acordo com a delimitação constante das plantas de ordenamento e de património cultural e respetivas fichas individuais;

c) A área de salvaguarda circunscreve-se à área definida pelo perímetro, de acordo com a delimitação constante das plantas de ordenamento e de património cultural e respetivas fichas individuais e tem carácter preventivo.

Artigo 36.º

Vestígios Arqueológicos Fortuitos

1 — Sempre que em qualquer tipo de obra, particular ou não, sejam encontrados vestígios arqueológicos, deverá ser dado conhecimento do facto ao G.A.P. e à instituição de tutela.

2 — Em caso de se verificarem achados arqueológicos, os trabalhos em curso deverão ser imediatamente suspensos, em conformidade com as disposições legais.

3 — O tempo de duração efetiva de suspensão dará direito à prorrogação automática por igual prazo de licença da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor.

4 — Os trabalhos suspensos só poderão ser retomados após parecer dos competentes organismos tutelares da administração central.

Artigo 37.º

Outros Imóveis

1 — Durante o período de vigência do Plano, a planta de condicionantes deverá ser atualizada sempre que se verifique a alteração do quadro de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, como consequência de novos imóveis classificados ou entrada em vias de classificação, pelo que nestas condições ter-se-á em conta a legislação aplicável associada.

2 — Manter-se-á atualizada a planta de ordenamento relativamente a novos valores culturais que venham a ser identificados, no âmbito de trabalhos de reconhecimento e inventariação, podendo ter que delimitar novas áreas de salvaguarda.

SUBSECÇÃO VII

Património Natural

Artigo 38.º

Identificação

O Património Natural é composto pelo património biológico e geológico e compreende:

- a) Rede Natura 2000;
- b) Valores naturais biológicos e geológicos;
- c) Árvores classificadas;
- d) Espécies arbóreas protegidas — Sobreiros (isolado ou em povoamento);
- e) Recursos geológicos.

Artigo 39.º

Rede Natura 2000

1 — A área integrada na Rede Natura 2000, identificada na planta de condicionantes, abrange a área do Sítio de Importância Comunitária denominado Valongo, de acordo com a lista aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto.

2 — As orientações de gestão para este Sítio são dirigidas prioritariamente para conservação dos habitats, da fauna e da flora, de acordo com a ficha do SIC.

3 — No território do Sítio, pertencente ao concelho, ocorrem as espécies e habitats estabelecidos no anexo 1 ao presente regulamento, conforme referido no Relatório de Integração do Plano Sectorial da Rede Natura 2000.

4 — Sempre que nas diferentes categorias de solo rural, se verifique a presença de valores naturais, devem, sempre que possível, ser aplicadas as respetivas orientações de gestão da Rede Natura 2000, anexo 2.

5 — De modo a manter e promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, as seguintes ações, atividades ou projetos:

- a) A florestação e reflorestação com espécies de crescimento rápido;
- b) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio e adequado, de acordo com as normas em vigor;
- c) A instalação de indústrias poluentes;
- d) A exploração de recursos geológicos;
- e) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos.

6 — De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são condicionadas a parecer da entidade de tutela, nas áreas integradas na Rede Natura 2000, as ações, atividades ou projetos, constantes do anexo 2 do presente regulamento.

Artigo 40.º

Valores Naturais

Nas áreas identificadas de ocorrência de valores naturais ou de potencial ocorrência, bem como as referenciadas *a posteriori* aplica-se a legislação em vigor.

Artigo 41.º

Recursos Geológicos

1 — Integram-se no domínio público do Estado os recursos geológicos, designadamente os depósitos minerais, que se encontram presentes no território administrativo de Paredes.

2 — Os termos de exploração de recursos geológicos regem-se pela legislação em vigor aplicável.

3 — No interior dos polígonos delimitados na planta de ordenamento poderão ocorrer atividades de prospeção e pesquisa e ou de exploração de recursos geológicos, mediante parecer das entidades de tutela envolvidas.

4 — Atendendo que às áreas de recursos geológicos correspondem, simultaneamente, a áreas de potencial arqueológico, determina-se que:

- a) Qualquer pedido de prospeção geológica para a área dos polígonos Au, Sb, Pb e Ag, bem como para o de Au e Ag (Castromil) deverá ser articulado com a autarquia e a entidade de tutela do património arqueológico.

ológico, de modo a definir-se medidas preventivas de salvaguarda dos valores arqueológicos, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente exigíveis;

b) Se durante a realização de qualquer tipo de revolvimento no solo forem identificados vestígios de trabalhos mineiros e testemunhos paleontológicos (fósseis) deverá ser comunicado de imediato à autarquia, para que se proceda ao registo.

SUBSECÇÃO VIII

Rede Rodoviária

Artigo 42.º

Hierarquia Viária

A rede rodoviária é constituída pela rede rodoviária principal, distribuidora (fundamental e secundária) e local.

Artigo 43.º

Rede Rodoviária Principal

1 — A rede rodoviária principal integra as vias existentes e previstas, incluídas no Plano Rodoviário Nacional, nomeadamente:

A. Estradas nacionais e regionais:

- a) Rede Nacional Fundamental, constituída pelos itinerários principais;
- b) Rede Nacional Complementar, constituída pelos itinerários complementares e pelas estradas nacionais;
- c) Estradas regionais.

B. Estradas desclassificadas sob jurisdição da EP, SA.

2 — As ações a desenvolver ao longo da rede rodoviária principal carecem de parecer da entidade de tutela.

Artigo 44.º

Rede Rodoviária Distribuidora Fundamental

1 — Constitui a base do sistema viário municipal, permitindo grandes deslocamentos quer entre qualquer ponto do município e o exterior quer vice-versa, nomeadamente permitindo o acesso à rede

rodoviária principal destinando-se, fundamentalmente, a um trânsito de passagem.

2 — Na rede rodoviária distribuidora fundamental deve verificar-se, quando possível:

- a) A interdição do acesso direto automóvel a prédios contíguos;
- b) A definição de um carácter zonal, conjugando o seu perfil, para além do espaço canal viário, corredores verdes, passeios e ciclovia;
- c) A existência de vias exclusivas de viragem à esquerda ou rotundas, em situações correspondentes a nós viários.

Artigo 45.º

Rede Rodoviária Distribuidora Secundária

1 — A rede rodoviária distribuidora secundária corresponde a eixos subsidiários e complementares da rede rodoviária distribuidora fundamental, estabelecendo articulações em extensão de acessibilidades criadas ou mantendo o carácter distribuidor dos antigos eixos nacionais, adaptados à sua nova função de acessibilidade e ligação local.

2 — As características destes eixos preconizam uma maior integração no ambiente urbano construído face à rede rodoviária distribuidora fundamental, proporcionando um espaço canal com possibilidades de alargamento do perfil transversal, ainda que diretamente suportem ocupação construtiva.

Artigo 46.º

Rede Rodoviária Local

1 — A rede rodoviária local corresponde aos arruamentos que estabelecem a ligação da rede rodoviária distribuidora fundamental e secundária aos prédios rurais ou urbanos que servem.

2 — A rede rodoviária local constitui espaço público de relação com o edificado marginante, podendo adotar soluções que condicionem o tráfego mecânico.

Artigo 47.º

Caraterísticas

1 — A rede rodoviária deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

	Rede rodoviária distribuidora fundamental	Rede rodoviária distribuidora secundária	Rede rodoviária local
Número mínimo de faixas de rodagem	2	2	1.
Separação física dos sentidos de circulação	Desejável	Facultativa	A evitar.
Largura mínima das faixas de rodagem (m)	3.50	3.25	3.50.
Largura mínima dos passeios (m)	3.00	2.25	1.50.
Acesso aos prédios marginais	Interdito	Livre.	Livre.
Estacionamento	Interdito	Autorizado	Autorizado.
Cargas e descargas	Interdito	Reguladas.	Reguladas.
Paragens	Local próprio	Preferencialmente local próprio	Preferencialmente local próprio.
Circulação pedonal e de velocípedes	Preferencialmente segregada	Preferencialmente segregada	Livre.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior:

a) A rede rodoviária local que possua duas ou mais faixas de rodagem, na qual a largura mínima é de 3 metros (cada);

b) Situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais.

3 — O traçado da rede rodoviária proposta na Planta de Ordenamento é indicativo, pelo que, na execução dos projetos, são admitidas variações que contribuam para a sua melhor funcionalidade e exequibilidade, desde que essas variações não comprometam, de modo algum, a hierarquia e a prestação pretendidas.

4 — É obrigatória a execução de passeios públicos em todas as construções novas a edificar, sendo que nas restantes situações deverão ser executadas sempre que possível.

5 — Nas situações dispostas na alínea b) do n.º 2 e nos casos em que, por razões de interesse público, não seja possível ou exequível o disposto no n.º 4, do presente artigo, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos a definir em regulamento municipal.

Artigo 48.º

Faixas de Proteção

1 — Para as vias propostas e enquanto não estiver efetivada a sua construção, estabelecem-se as seguintes faixas de proteção non-aedificandi, para um e outro lado da via:

a) Rede Rodoviária Principal — a faixa estabelecida na lei para cada caso concreto;

a) Rede Rodoviária Distribuidora Fundamental — 50 metros;

b) Rede Rodoviária Distribuidora Secundária — 30 metros;

c) Rede Rodoviária Local — 10 metros.

2 — Os condicionamentos estabelecidos no ponto anterior deixarão de vigorar à data da aprovação definitiva pelos órgãos do Município ou entidades competentes, dos projetos de execução das vias em causa.

3 — Quando através do projeto de execução se verifique alteração do traçado previsto no presente plano, a faixa de proteção é transposta para o novo traçado.

SUBSECÇÃO IX

Rede Ferroviária

Artigo 49.º

Caracterização e Regime

- 1 — A rede ferroviária é constituída pelo troço da Linha do Douro.
 2 — As áreas de proteção de acesso à rede ferroviária, demarcadas na planta de ordenamento e condicionantes, encontram-se estabelecidas na legislação aplicável e qualquer ação nas mesmas obriga a parecer prévio da entidade de tutela.

SUBSECÇÃO X

Infraestruturas Básicas e de Transporte

Artigo 50.º

Rede de Abastecimento Público de Água

Na vizinhança das captações para abastecimento público e redes de adução e distribuição de água, são interditas, cumulativamente, as seguintes intervenções:

- a) A edificação de novas construções numa faixa/raio de 10 metros à volta dos furos/galerias de captação de água;
 b) Instalações ou ocupações que possam provocar poluição nos aquíferos, nomeadamente: instalações pecuárias, depósitos de sucata, armazéns de produtos químicos, numa faixa /raio de 100 metros à volta dos furos/galerias de captação de água;
 c) A execução de construções numa faixa de 10 metros definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios e respetiva área de ampliação;
 d) A execução de construções numa faixa de 1,5 metros, medida para cada um dos lados das condutas, quando se trate de adutoras ou adutoras-distribuidoras e de 1,2 metros para cada lado, quando se trate de condutas exclusivamente distribuidoras.

Artigo 51.º

Rede de Drenagem de Esgotos

Na vizinhança das redes de esgotos (coletores de águas residuais) e das estações de tratamento de efluentes, observar-se-ão os seguintes condicionalismos, cumulativamente:

- a) É interdita a execução de construções numa faixa de 5 metros medida para cada um dos lados dos emissários;
 b) É interdita a construção numa faixa de 10 metros, definida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento de efluentes e respetiva área de implantação;
 c) Os limites das estações de tratamento ou de outras instalações de depuramento de efluentes deverão possuir uma faixa arborizada de proteção com um mínimo de 5 metros de largura.

Artigo 52.º

Rede Elétrica

O licenciamento de infraestruturas e demais construções, públicas e privadas, na vizinhança da rede de energia elétrica deverá respeitar o prescrito na legislação aplicável.

Artigo 53.º

Outras Infraestruturas

Às infraestruturas de gás, rede de telecomunicações por cabo ou outras, caracterizadas por uma distribuição subterrânea, aplicam-se os condicionalismos das alíneas a) e b) do artigo 51.º - Rede de Drenagem de Esgotos, do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo rural

Artigo 54.º

Identificação

O solo rural destina-se, preferencialmente, ao desenvolvimento de funções diretamente relacionadas com o sector primário da atividade económica (agrícola, florestal e agro-florestal), bem como à conservação e defesa dos valores biofísicos, geológicos e paisagísticos relevantes,

sendo, igualmente, compatível com este solo a exploração dos recursos geológicos e instalações desportivas destinadas à prática de golfe.

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 55.º

Estatuto Geral de Ocupação do Solo Rural

1 — O solo rural não pode ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e vocação estabelecida para as categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas no presente plano e as exceções consignadas na legislação aplicável e no respeito dos condicionalismos decorrentes das servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

2 — Salvo imposição legal em contrário, o licenciamento ou autorização para construir novos edifícios, ou para converter os usos das preexistências que se localizem em solo rural, não implica para o município qualquer obrigação, imediata ou futura, em dotá-los com infraestruturas urbanísticas ou outros serviços de cariz urbano.

3 — A execução e a manutenção de todas as infraestruturas próprias e necessárias à construção ficam a cargo dos interessados.

4 — As construções, nos casos que tenham enquadramento, deverão ser localizadas na área da parcela menos prejudicial à atividade agrícola e florestal, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e correta integração paisagística e mediante parecer favorável da entidade de tutela.

5 — As construções, usos ou atividades dispostos nos artigos seguintes só serão autorizados após parecer favorável das, eventuais, entidades de tutela.

6 — Excetuam-se do disposto nos respetivos regimes de edificabilidade as áreas que se situam em REN e em Rede Natura às quais se aplica, cumulativamente, o disposto nos artigos 7.º — Regime, 39.º — Rede Natura 2000 e 40.º — Valores Naturais, do presente plano.

7 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção e exploração de recursos geológicos e respetivos anexos de apoio, em todas as categorias e subcategorias do solo rural.

Artigo 56.º

Áreas Florestais Percorridas por incêndio

1 — Nas áreas florestais percorridas por incêndio a edificabilidade, a reclassificação do solo e demais ações fica condicionada ao estabelecido na legislação aplicável e às disposições do presente plano.

2 — Ficam igualmente sujeitos a este regime os terrenos afetados por incêndios ocorridos após a aprovação do presente plano.

Artigo 57.º

Medidas de Defesa Contra Incêndios

1 — Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaço inseridas em solo rural, terão de cumprir as Medidas de Defesa contra Incêndios Florestais, definidas no quadro legal em vigor, assim como as previstas no PMDFCI.

2 — Na implantação de novas edificações em parcelas que confrontam com arruamento, há a contabilizar no afastamento legal exigido à estrema da parcela a área daquela infraestrutura.

SECÇÃO II

Espaço Natural

Artigo 58.º

Identificação

1 — O espaço natural corresponde a áreas onde se privilegia a proteção dos recursos naturais, formando no seu conjunto o património natural mais sensível do ponto de vista ecológico, paisagístico e ambiental, e que requer maiores restrições de uso, para a defesa e conservação das suas características e potencialidades.

2 — No espaço natural identificados na Planta de Ordenamento pretende-se, fundamentalmente, acautelar as intervenções suscetíveis de impactes na paisagem e nos ecossistemas, integrando as áreas de ambiente natural biológico e geológico.

Artigo 59.º

Regime de Edificabilidade

1 — No espaço natural aplica-se as disposições constantes da legislação específica em vigor e as disposições constantes do presente plano, designadamente os relativos à Rede Natura 2000.

2 — Para qualquer intervenção nas áreas consideradas de valores naturais geológicos deverá ser consultado o G.A.P., para emissão de parecer e eventual acompanhamento.

3 — No espaço natural são interditos, designadamente, os seguintes atos:

- a) Destruição e obstrução das linhas de drenagem natural;
- b) Instalação de povoamentos florestais de folhosas de crescimento rápido e introdução de espécies exóticas;
- c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação ribeirinha;
- d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, de inertes, de sucatas e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor;
- e) Novas edificações, exceto para equipamentos de lazer e as destinadas à criação e abrigo de animais;
- f) A ampliação de edifícios, exceto a ampliação de edificações habitacionais preexistentes, que visem assegurar as condições de habitabilidade, e edificações para turismo de habitação e turismo no espaço rural, não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 7 metros e 3 metros, respetivamente acima e abaixo da cota de soleira, ou a altura da preexistência, se for superior, e o índice de impermeabilização do solo das novas construções ou equipamentos de lazer complementares não pode exceder 10 % da área total da parcela, não podendo a área de impermeabilização total resultante ser superior a 200 m².

SECÇÃO III

Espaço Agrícola

Artigo 60.º

Identificação

1 — O espaço agrícola corresponde a áreas de grande fertilidade, uso ou vocação agrícola reconhecidas e integradas na Reserva Agrícola Nacional.

2 — Destinam-se à manutenção e desenvolvimento do potencial produtivo, segundo formas de aproveitamento agrícola ou agropecuários que conservem a fertilidade dos solos e cumpram o código das boas práticas agrícolas.

3 — Os solos integrados neste espaço não podem ser objeto de quaisquer ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as enquadradas nas exceções estabelecidas na legislação geral e no presente plano.

4 — As construções, usos ou atividades descritas no número anterior só serão autorizadas após parecer favorável da entidade de tutela e nas condições definidas no presente plano e desde que não afetem negativamente a área envolvente sob o ponto de vista paisagístico, ambiental e funcional.

Artigo 61.º

Regime de Edificabilidade

No espaço agrícola, para além das disposições constantes na legislação aplicável, é necessário:

1 — Construção de instalações de apoio à atividade agrícola e pecuária

A. A construção de instalações de apoio à atividade agrícola é permitida desde que a área total de construção dos edifícios de assento de lavoura, com a exceção do disposto nas alíneas B e C, do presente número, não exceda o índice de utilização do Solo (Iu) de 0,05, relativamente à área de exploração, não podendo exceder a área máxima de 1000 m².

B. A construção de instalações agroindustriais complementares à atividade agrícola apenas é permitida desde que a área de implantação não exceda 15 % da área total da parcela, não excedendo área máxima de 5000 m².

C. A construção de instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais apenas é permitida desde que, cumulativamente:

- a) A área total de implantação não exceda 50 % da área total da parcela;
- b) A área de construção dos edifícios não seja superior a 2000 m²;

c) Seja garantido um afastamento mínimo de 150 metros aos limites do perímetro urbano e edifícios de empreendimento turístico, bem como a edificações preexistentes com funções residenciais.

2 — Edificações habitacionais

A. Admite-se a ampliação de edificações habitacionais unifamiliares preexistentes, desde que a área de impermeabilização total não exceda os 10 % da área da parcela e num máximo de 200 m², não podendo a altura da fachada dos edifícios ultrapassar os 7 e os 3 metros, respetivamente, acima e abaixo da cota de soleira, ou a da preexistência, se superior.

B. São permitidas novas construções para fins habitacionais desde que se trate de uma habitação unifamiliar e se verifique, cumulativamente:

- a) A área mínima da parcela tem de ser igual ou superior a 10 000 m² e possuir uma frente mínima de 20 metros face à via pública;
- b) Excetua-se do disposto na subalínea anterior as construções em espaços de colmatação;
- c) O índice de utilização do Solo (Iu) seja igual ou inferior a 0,020, não podendo a área de impermeabilização total ser superior a 200 m²;
- d) A altura da fachada dos edifícios não exceda os 7 e os 3 metros, respetivamente, acima e abaixo da cota de soleira.

3 — Permitem-se construções e ampliações para empreendimentos turísticos, de recreio e de lazer desde que se verifique, cumulativamente:

A. O índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,10 da área total da parcela, incluindo as edificações preexistentes.

B. O índice de impermeabilização do Solo (Iimp) das novas construções destinadas a lazer complementar não exceder 10 % da área total de implantação.

C. A altura da fachada dos edifícios não poderá exceder os 10 metros, ou da preexistência, se superior.

D. Permite-se a reconstrução das construções preexistentes e a sua ampliação até 50 % da área de construção preexistente, condicionadas ao índice referido em B, da presente número, não devendo a altura da fachada ultrapassar os 10 metros ou a altura da preexistência, se superior.

SECÇÃO IV

Espaço Florestal

Artigo 62.º

Identificação

1 — Correspondem aos terrenos ocupados por povoamentos florestais, matos, incultos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, áreas áridas de povoamento florestais, áreas de corte raso e terrenos improdutivos nos termos da legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no PROFT, os espaços florestais são áreas de uso ou de vocação florestal dominante, destinados, prioritariamente, ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer da população do concelho, a preservação do relevo natural e a diversidade ecológica.

3 — Os projetos, ações, usos e atividades a desenvolver nos espaços florestais públicos ou privados, regem-se pelo disposto na legislação aplicável, pelo PROFT, pelo PMDFCI e disposições do presente plano.

4 — Não é autorizada a instalação de novas explorações de espécies exóticas e espécies de rápido crescimento.

5 — Nas operações de preparação do terreno, instalação de povoamentos, remoção de toijas e limpeza de matos devem utilizar-se métodos que não impliquem a mobilização do solo em profundidade, que não alterem a morfologia/topografia das encostas, nem contribuam para os fenómenos de erosão dos solos.

6 — As ações a promover devem, cumulativamente:

- a) Obedecer às normas de intervenção e modelos de silvicultura por função de proteção definidos no PROFT;
- b) Acautelar a preservação dos núcleos de vegetação natural existentes constituídos por espécies florestais de folhosas autóctones.

7 — Os espaços florestais existentes no presente plano encontram-se repartidos pelas seguintes subcategorias:

- a) Área Florestal de Conservação;
- b) Área Florestal de Produção.

Artigo 63.º

Regime

No espaço florestal, sem prejuízo da legislação geral aplicável e dos usos atuais, é interdito:

- a) A edificação de novas construções, exceto as previstas na legislação aplicável e no presente plano;
- b) Instalação de qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água, do solo e da paisagem, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;
- c) A destruição de linhas de drenagem natural;
- d) Movimentos de terra que alterem o relevo natural e as camadas superficiais do solo, exceto trabalhos de proteção, recuperação e valorização ambiental, ações agroflorestais e as ações previstas nos artigos seguintes, desde que de acordo com a legislação em vigor, as disposições deste plano e nos termos das boas práticas florestais.

SUBSECÇÃO I

Área Florestal de Conservação

Artigo 64.º

Identificação

1 — A área florestal de conservação conforma-se como áreas de uso e aptidão florestal dominante, coincidentes maioritariamente com sistemas da REN, correspondendo a áreas de maiores declives, que apresentem elevado índice de suscetibilidade à erosão, englobando como subfunções principais a proteção da rede hidrográfica, contra a erosão hídrica, microclimática e a proteção ambiental e visual e áreas da Rede Natura 2000.

2 — Os modelos de florestação e reflorestação devem privilegiar as espécies florestais autóctones.

3 — Sem prejuízo das disposições constantes do PROFT e legislação específica, nestes espaços poderão ser autorizadas as ações que privilegiem a conservação dos valores e recursos naturais do solo, da água e da biodiversidade.

Artigo 65.º

Regime de edificabilidade

Na área florestal de conservação a edificabilidade restringe-se aos seguintes casos:

- 1 — Infraestruturas básicas e de transporte.
- 2 — Instalações afetas à exploração de recursos geológicos.
- 3 — Percursos pedonais e caminhos agrícolas ou florestais.
- 4 — Edificações que se destinem, exclusivamente, ao apoio à gestão florestal e combate aos incêndios florestais.
- 5 — Equipamentos ou empreendimentos públicos ou de serviço público que deverão ser enquadráveis na paisagem.
- 6 — Instalações desportivas destinadas à prática de golfe.
- 7 — Empreendimentos turísticos, de recreio e de lazer associadas ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas, desde que se cumpra o disposto na legislação aplicável e se verifique, cumulativamente:

a) O índice de utilização do Solo (Iu) seja de 0,08 da área total da parcela, incluindo as edificações preexistentes.

b) O índice de impermeabilização do Solo (Iimp) das novas construções destinadas a lazer complementar não exceder 5 % da área global de implantação.

c) A altura da fachada dos edifícios não poderá exceder os 10 metros, ou a preexistência, se superior.

d) Permite-se a reabilitação das construções preexistentes e a sua ampliação até 50 % da área de construção preexistente, condicionadas ao índice de utilização referido em a), do presente número, não devendo a altura da fachada ultrapassar os 10 metros, ou a altura da preexistência, se superior.

8 — Obras de ampliação, reconstrução, alteração e conservação de edifícios preexistentes para habitação unifamiliar e de restauração e bebidas, desde que se cumpra o disposto na legislação aplicável e se verifique, cumulativamente:

a) A área de impermeabilização total resultante, incluindo as preexistências, não pode ser superior a 200 m².

b) A altura da fachada dos edifícios não exceda os 7 metros e 3 metros, respetivamente, acima e abaixo da cota de soleira, ou a altura da preexistência, se superior.

SUBSECÇÃO II

Área Florestal de Produção

Artigo 66.º

Identificação

1 — A área florestal de produção compreende solos com aptidão florestal, integrando também terrenos incultos ou com mato, de dimensão significativa e contínua.

2 — Estas áreas destinam-se ao aproveitamento do potencial produtivo de acordo com o PROF, garantindo a salvaguarda da proteção do solo e das características da paisagem.

3 — Os modelos de silvicultura autorizados para estas áreas são os expressos no PROF, devendo ser promovida a utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos lenhosos.

Artigo 67.º

Regime de Edificabilidade

Na área florestal de produção a edificabilidade restringe-se aos seguintes casos:

- 1 — Infraestruturas básicas e de transporte.
- 2 — Instalações especiais afetas à exploração de recursos geológicos.
- 3 — Percursos pedonais e caminhos agrícolas ou florestais.
- 4 — Edificações que se destinem, exclusivamente, ao apoio à gestão florestal e à defesa da floresta contra incêndios.
- 5 — Equipamentos ou empreendimentos públicos ou de serviço público que deverão ser enquadráveis na paisagem.
- 6 — Instalações desportivas destinadas à prática de golfe.
- 7 — Empreendimentos turísticos, de recreio e de lazer associadas ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas, desde que se cumpra o disposto na legislação aplicável e se verifique, cumulativamente:

a) O índice de utilização do Solo (Iu) seja de 0,10 da área total da parcela, incluindo as edificações preexistentes.

b) O índice de impermeabilização do Solo (Iimp) das novas construções destinadas a lazer complementar não exceder 10 % da área global de implantação.

c) A altura da fachada dos edifícios não poderá exceder os 10 metros, ou a preexistência, se superior.

d) Permite-se a reabilitação das construções existentes e a sua ampliação até 50 % da área de construção preexistente, condicionadas ao índice de utilização referido em a), do presente número, não devendo a altura da fachada ultrapassar os 10 metros, ou a altura da preexistência, se superior.

8 — Obra de ampliação, reconstrução, alteração e conservação de edifícios preexistentes para habitação unifamiliar e restauração e bebidas, desde que se cumpra o disposto na legislação aplicável e se verifique, cumulativamente:

a) A área de impermeabilização total resultante, incluindo as preexistências, não pode ser superior a 250 m².

b) A altura da fachada dos edifícios não exceda os 7 metros e 3 metros, respetivamente, acima e abaixo da cota de soleira, ou a altura da preexistência, se superior.

SECÇÃO V

Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

Artigo 68.º

Identificação

Correspondem a sistemas agro-silvo-pastoris, com aptidão florestal e agrícola com vocação específica para o desenvolvimento da agricultura, da pastorícia, da caça e da pesca, ocupadas por povoamentos florestais diversos, áreas agrícolas e ocupação arbustivo-herbácea.

Artigo 69.º

Regime de edificabilidade

No espaço florestal de uso múltiplo agrícola e florestal a edificabilidade restringe-se aos seguintes casos:

- 1 — Infraestruturas básicas e de transporte;
- 2 — Instalações especiais afetas à exploração de recursos geológicos;
- 3 — Percursos pedonais e caminhos agrícolas ou florestais;
- 4 — Edificações que se destinem, exclusivamente, ao apoio à gestão florestal e à defesa da floresta contra incêndios;

- 5 — Equipamentos ou empreendimentos públicos ou de serviço público que deverão ser enquadráveis na paisagem;
 6 — Instalações desportivas destinadas à prática de golfe;
 7 — Habitação unifamiliar:

a) Dimensão mínima da parcela — 10 000 m;
 b) Número máximo de pisos — 2 + (-1);
 c) Área de impermeabilização — 250 m²;
 d) Tipologia isolada, exceto nas situações preexistentes;
 e) As obras de ampliação, a edificação de anexos em habitações preexistentes, que visem assegurar as condições de habitabilidade, e a edificação em espaços de colmatação, em áreas edificadas consolidadas e em aglomerados populacionais serão dispensadas do disposto na alínea a), do presente número.

8 — Indústria, armazéns e equiparados:

A. Só será permitida a localização de indústrias, armazéns e equiparados em condições excecionais, nomeadamente nos casos em que a unidade a instalar traga inegáveis benefícios para o concelho, nomeadamente a nível da criação de novos postos de trabalho.

B. A localização de indústrias, armazéns e equiparados neste espaço deverá respeitar a legislação aplicável, cumulativamente com:

- a) Dimensão mínima da parcela — 35 000 m²;
 b) Área de implantação do edifício ser maior ou igual a 7 500 m²;
 c) A altura da fachada não ultrapasse os 8 metros;
 d) Seja assegurado um afastamento mínimo lateral e tardo de 5 e 10 metros, respetivamente;
 e) Para construções preexistentes é permitido fazer alterações, ampliações ou restauros, desde que em conformidade com o presente plano e com a legislação aplicável;
 f) Só serão permitidas instalações industriais, de armazenagem e equiparadas isoladas, nas condições definidas nas subalíneas anteriores, para prática de uma só atividade;
 g) Seja assegurado a correta inserção urbanística.

9 — Comércio e serviços, desde que se localizem nos pisos 1 e ou -1 de edificações habitacionais unifamiliares.

10 — Empreendimentos turísticos, de recreio e de Lazer e de edifícios de restauração e bebidas, associados ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas, desde que se cumpra o disposto na legislação aplicável e se verifique, cumulativamente:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,10 da área total da parcela, incluindo as preexistências;
 b) O índice de impermeabilização do solo (Iimp) das novas construções destinadas a lazer complementar não exceder 10 % da área global de implantação;
 c) A altura da fachada dos edifícios não poderá exceder os 10 metros, ou da preexistência, se superior;
 d) Permite-se a ampliação das construções preexistentes até 50 % da área de construção, condicionadas ao índice de utilização referido na alínea a), do presente número, não devendo a altura da fachada ultrapassar os 10 metros ou a altura do edifício preexistente, se superior.

SECÇÃO VI

Espaço de Equipamento e Outras Ocupações Compatíveis com o Solo Rural

SUBSECÇÃO I

Área de Equipamento

Artigo 70.º

Identificação

A área de equipamento em solo rural corresponde a áreas destinadas a equipamentos, identificadas na Planta de Ordenamento, e conformam-se com sítios ou locais não incluídos em perímetro urbano, compreendendo equipamentos desportivos, de recreio e lazer e de ocupação dos tempos livres, onde ocorrem atividades de carácter recreativo, ambiental e cultural, sendo o seu uso compatível com o estatuto do solo rural.

Artigo 71.º

Regime de Edificabilidade

Nestas áreas e mediante parecer favorável da entidade de tutela, admite-se a construção de edifícios de apoio às atividades recreativas e

culturais, desde que não ultrapassem a área de implantação máxima de 900 m² e 45 % da área da parcela.

SUBSECÇÃO II

Área de Enquadramento Paisagístico

Artigo 72.º

Identificação

1 — A área de enquadramento paisagístico corresponde a zonas que se constituem como espaços de vocação predominantemente agrícola, designadamente de solos afetos à RAN, ou florestal, que permitem compatibilizar a manutenção das suas funções com usos complementares de apoio à cultura, ao recreio, ao lazer, ao desporto, à animação turística ou outros usos compatíveis.

2 — A área de enquadramento paisagístico pretende:

- a) Estabelecer a continuidade do sistema ecológico;
 b) Resolver as carências de espaços verdes de lazer e recreio dos aglomerados próximos;
 c) Definir o remate do espaço urbano;
 d) Contribuir para a valorização ambiental do território.

3 — Na área de enquadramento paisagístico não são permitidas quaisquer ações que contribuam para a degradação do património existente e deterioração da sua envolvente, nomeadamente movimentos de terras ou alteração da topografia do terreno, exceto os previstos no artigo seguinte, ficando qualquer uso ou atividades que se pretenda levar a efeito, sujeitos a parecer dos serviços competentes da autarquia, sem prejuízo de eventuais pareceres obrigatórios de outras entidades.

4 — Nestas áreas a instalação de edificações e estruturas necessárias à integração dos usos previstos fica subordinada às seguintes condições:

- a) Respeito pela capacidade de carga dos ecossistemas presentes;
 b) Proteção, valorização do revestimento vegetal existente, manutenção do fundo de fertilidade dos solos e acautelamento de qualquer impacto ambiental;
 c) As edificações devem configurar soluções arquitetónicas de utilização de materiais que se enquadrem ecologicamente e se diluam no espaço natural e paisagem envolventes.

Artigo 73.º

Regime de edificabilidade

Na área de enquadramento paisagístico, para além dos usos agrícola e florestal, é permitida:

1 — A localização de equipamentos públicos ou de interesse público e de mobiliário urbano, tal como quiosques, parques infantis, instalações sanitárias, desde que a sua função e as suas características técnicas sejam licenciadas/aprovadas pela Câmara Municipal.

2 — A construção e ampliação de edifícios de restauração e bebida, desde que reconhecidos como de apoio e de interesse municipal, e que cumulativamente:

- a) A área de implantação por edifício, incluindo as preexistências, não pode ser superior a 250 m²;
 b) A altura da fachada dos edifícios não exceda os 7 metros e 3 metros, respetivamente, acima e abaixo da cota de soleira, ou a altura da preexistência, se superior.

3 — A construção e a ampliação de empreendimentos turísticos, de recreio e de lazer associadas ao aproveitamento das potencialidades naturais e paisagísticas desde que se verifique, cumulativamente:

- a) O índice de utilização do solo (Iu) seja de 0,08 da área total da parcela, incluindo as edificações preexistentes;
 b) O índice de impermeabilização do solo (Iimp) das novas construções destinadas a lazer complementar não exceder 5 % da área global de implantação;
 c) A altura da fachada dos edifícios não poderá exceder os 10 metros ou a altura da preexistência, se superior;
 d) Permite-se a reabilitação das construções preexistentes e a sua ampliação até 50 % da área de construção preexistente, condicionadas ao índice de utilização referido em a), do presente número, não devendo a altura da fachada ultrapassar os 10 metros ou a altura da preexistência, se superior.

4 — Obras de ampliação, reconstrução, alteração e conservação de edifícios considerados como preexistências, desde que, cumulativamente se cumpra o disposto no presente plano e o seguinte:

- a) Seja para habitação unifamiliar;
 b) Na ampliação e reconstrução a área de impermeabilização total resultante não pode ser superior a 200 m², incluindo a preexistência, nos restantes casos é a área da preexistência se superior;

c) A altura da fachada dos edifícios não exceda os 7 metros e 3 metros, respetivamente, acima e abaixo da cota de soleira ou a altura da preexistência, se superior.

SUBSECÇÃO III

Aglomerados Rurais

Artigo 74.º

Identificação

1 — Os aglomerados rurais correspondem a pequenos conjuntos de habitações e anexos, cuja génese se encontra ligada à atividade agrícola e que ainda conservam a estrutura e os elementos morfológicos iniciais, importantes na manutenção daquela atividade.

2 — Nestas áreas são permitidas, para além do uso residencial, de apoio agrícola, pecuário e florestal, usos complementares às atividades agrícolas, florestais e pecuária, desde que compatíveis com a função dominante, tais como pequenas unidades de transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, equipamentos de utilização coletiva, serviços, estabelecimentos de restauração e bebidas e demais comércio de apoio e empreendimentos turísticos, desde que de dimensão adequada ao espaço em que se inserem.

3 — Os usos dispostos no número anterior serão de admitir desde que não ponham em causa o destino básico dos terrenos, não descaracterizem a paisagem, ou introduzam poluições estéticas ou outras.

Artigo 75.º

Regime de Edificabilidade

Para os aglomerados rurais admitem-se obras de conservação, alteração, reconstrução, ampliação de edifícios preexistentes e de construção de novos edifícios, desde que:

a) As soluções urbanísticas e arquitetónicas e os materiais a utilizar garantam a manutenção das características próprias do conjunto em que se inserem, não sendo criadas, designadamente, dissonâncias cromáticas.

b) A altura da fachada seja a da preexistência ou a da envolvente, não podendo, neste último caso, exceder os dois pisos acima da cota de soleira.

c) A intervenção garanta o respeito pelos alinhamentos existentes, não podendo a área de impermeabilização total ser superior a 200 m², incluindo as preexistências, nas ampliações ou reconstruções e nos restantes casos, a área da preexistência se superior.

d) Em prédios onde já exista edificação de carácter habitacional, permite-se a construção de anexos, desde que a área de construção do edifício não exceda 25 % da área do logradouro, nem a implantação total máxima de 200 m², incluindo o preexistente.

e) A construção de novos edifícios com função residencial deve ser da tipologia unifamiliar, não sendo admitida habitação geminada ou em banda.

CAPÍTULO V

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 76.º

Critérios Gerais de Conformação do Edificado

1 — Na conformação da edificação admissível em prédios ou suas partes têm de ser acatadas as seguintes orientações:

a) Deve ser garantida a coerência da malha urbana, através de uma correta articulação entre as novas edificações e as preexistentes, em termos de morfologias, escalas volumétricas e características dominantes de arquitetura da envolvente.

b) Têm de ser respeitados, articuladamente, os critérios e parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada caso.

2 — Só são passíveis de construção as parcelas que sejam confinantes com a via pública com capacidade de trânsito automóvel.

3 — As novas edificações devem ser implantadas dentro da área da parcela compreendida entre o limite confinante com a via pública e

uma linha paralela àquele limite, traçada à distância de 35,0 metros do mesmo, salvo nos casos seguintes:

- a) Edificações destinadas a equipamentos;
- b) Edificações em áreas com alinhamentos pré-definidos;
- c) Edificações a levar a cabo em cumprimento de planos de pormenor;
- d) Edificações destinadas a indústria e armazenagem;
- e) Edificações em Área Residencial Dispersa e Espaços de Atividade Económica.

4 — Nos espaços centrais e residenciais não é permitida a instalação, em edifício próprio e autónomo de outros usos, de novas indústrias, armazéns ou equiparados.

5 — Excetua-se do disposto no ponto anterior as indústrias, armazéns ou equiparados existentes à data de entrada em vigor do presente plano, desde que cumpram, cumulativamente, o seguinte:

a) Os usos e atividades não podem ser insalubres, tóxicos ou perigosos;

b) As indústrias, armazéns e equiparados têm de ser compatíveis com o uso habitacional, de acordo na legislação aplicável e o disposto no artigo 13.º - Compatibilidades de Usos e Atividades, do presente plano;

c) A tipologia de construção é isolada, permitindo-se, excepcionalmente, tipologia geminada ou em banda, desde que o terreno confrontante esteja ocupado com este tipo de atividades e usos e se cumpra a demais legislação aplicável;

d) As fachadas laterais e tardoos deverão obedecer a um afastamento mínimo de 5,0 metros e 10,0 metros às extremas das parcelas/lotes, respetivamente;

e) Excetua-se do disposto na alínea anterior o afastamento das fachadas laterais em tipologias geminadas e em banda;

f) Cumpram com índice de utilização do solo previsto para a área onde se inserem e a altura máxima do edifício de 8 metros;

g) O n.º máximo de pisos acima do solo para as indústrias, armazéns e equiparados é de 1;

h) Excetua-se do disposto na alínea anterior o edifício de serviços e comércio de apoio às indústrias, armazéns e equiparados, para o qual é admitido o n.º máximo de pisos acima do solo da área em que se insere, até a um máximo de 3 pisos;

i) No caso de existirem desníveis acentuados entre lotes vizinhos, a construção não poderá exceder os 8 metros de altura, medidos a partir do solo até ao ponto mais alto da construção junto ao limite do lote;

j) Nas edificações em que exista cave a respetiva área é incluída no índice de utilização do solo;

k) Na cave não é admitida indústria;

l) O licenciamento seja solicitado até três anos após entrada em vigor do presente plano.

6 — Mais se excetua do disposto no ponto 4, a ampliação de edificações existentes e preexistentes de indústrias, armazéns ou equiparados, desde que a edificação final, incluindo a ampliação, não ultrapasse o índice da área onde se insere e seja igual ou inferior a 50 % do existente e cumpra o disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i) e j) do ponto anterior.

7 — Nos equipamentos públicos ou projetos de interesse público localizados em espaço central e residencial admite-se um índice de utilização do solo superior em 50 % ao previsto para a área onde se insere.

Artigo 77.º

Anexos

1 — Em lotes/parcelas de habitação unifamiliar e tipo unifamiliar é permitida a construção de anexos destinados ao uso complementar da construção principal desde que, para além das disposições relativas a iluminação e ventilação constantes na legislação aplicável, não excedam 10 % da área da parcela, sendo 100 m² a área de implantação máxima permitida, não podendo o índice de utilização total da parcela ser superior ao disposto na classe de solo associada.

2 — É permitida a instalação de construções destinadas a indústrias, armazéns e equiparados nos logradouros de lotes/parcelas de habitação unifamiliar e tipo unifamiliar, desde que não excedam a área de implantação total de 250 m², não podendo o índice de utilização total da parcela ser superior ao disposto na classe de solo associada e mantenham um afastamento mínimo lateral e tardoos de 5 e 10 metros, respetivamente, com os limites lateral do terreno e com o limite tardoos e fachadas do edifício habitacional.

3 — As indústrias, armazéns e equiparados a instalar nos logradouros têm de ser compatíveis com o uso habitacional, de acordo na legislação

aplicável e o disposto no artigo 13.º - Compatibilidades de Usos e Atividades, do presente plano.

4 — Os anexos deverão desenvolver-se numa volumetria de um só piso, não excedendo o pé-direito de 2,50 metros, sendo que, quando destinados à indústria, armazéns e equiparados o pé-direito mínimo admitido é de 3,0 metros, até ao máximo de 6,0 metros.

Artigo 78.º

Zonamento Acústico

1 — O zonamento acústico para o concelho encontra-se definido na planta anexa à planta de ordenamento.

2 — O PDM identifica as seguintes zonas:

- a) Zonas Sensíveis;
- b) Zonas Mistas;
- c) Zonas de Conflito.

3 — As zonas sensíveis dizem respeito a zonas escolares e hospitalares, classificadas de Espaço de Uso Especial — Equipamento.

4 — As Zonas Mistas abrangem as restantes categorias de solo urbano, com a exceção dos Espaços de Atividades Económicas, onde não se verifica a necessidade de cumprimento de qualquer tipo de valores limite.

5 — As zonas escolares que serão objeto de alteração de uso, designadamente por força da entrada em vigor dos centros escolares, embora classificadas como Zonas Mistas na planta de zonamento acústico, são, na situação de facto, Zonas Sensíveis enquanto aí estiverem localizadas e a funcionar escolas.

6 — As Zonas de Conflito correspondem a áreas onde os níveis de ruído identificados ultrapassam os valores identificados das zonas sensíveis e mistas.

7 — Nas zonas definidas aplica-se o estabelecido na legislação aplicável em vigor e as disposições do presente plano, designadamente os valores limite de níveis sonoros dispostos no quadro seguinte:

Classificação das Zonas	Lden	Ln
Zonas Sensíveis	55	45
Zonas Mistas	65	55

8 — Nas zonas de conflito devem ser adotadas as medidas previstas na legislação aplicável.

SECÇÃO II

Solo Urbanizado

Artigo 79.º

Identificação

O solo urbanizado encontra-se dotado de infraestruturas urbanas, servido por equipamentos de utilização coletiva e correspondem a áreas de urbanização consolidada, ou em consolidação, contribuindo para os objetivos de sustentabilidade e nuclearização.

SUBSECÇÃO I

Espaço Central

Artigo 80.º

Identificação

1 — O espaço central corresponde a áreas urbanas já consolidadas ou a consolidar, caracterizadas pela sua função de centralidade.

2 — Os espaços centrais destinam-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais ou de serviços, bem como à criação de espaços públicos e de espaços verdes de utilização coletiva e à instalação de equipamentos urbanos.

Artigo 81.º

Regime de Edificabilidade

1 — No espaço central a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

a) Habitação coletiva, admitindo-se habitação tipo unifamiliar ou unifamiliar isolada, geminada e em banda, em espaços de colmatação

ou continuidade com áreas em que sejam claramente predominantes estas tipologias;

- b) Serviços e escritórios;
- c) Comércio;
- d) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — Neste espaço deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de utilização do solo — 1,1 m²/m²

N.º máximo de pisos acima da cota de soleira — 5

SUBSECÇÃO II

Espaço Residencial

Artigo 82.º

Identificação

1 — O espaço residencial destina-se, predominantemente, à localização e implantação de edificações com fins habitacionais, sem prejuízo de nelas se poderem localizar e implantar atividades, funções e instalações comerciais ou de serviços, criar espaços públicos e espaços verdes e de utilização coletiva e instalar equipamentos de utilização coletiva e urbanos.

2 — Os usos referidos no número anterior constituem, no seu conjunto, o uso dominante dos espaços residenciais, podendo estes receber, ainda, outras utilizações ou ocupações, desde que sejam compatíveis nos termos do disposto no presente plano e na legislação aplicável.

Artigo 83.º

Área Residencial de Alta Densidade — Nível 1

1 — Na área residencial de alta densidade — nível 1 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

- a) Habitação coletiva, admitindo-se habitação tipo unifamiliar ou unifamiliar isolada, geminada e em banda, em espaços de colmatação ou continuidade com áreas em que sejam claramente predominantes estas tipologias;
- b) Serviços e escritórios;
- c) Comércio;
- d) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de utilização do solo — 1,9 m²/m²

N.º máximo de pisos acima da cota de soleira — 8

Artigo 84.º

Área Residencial Alta Densidade — Nível 2

1 — Na área residencial de alta densidade — Nível 2 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

- a) Habitação coletiva, admitindo-se habitação tipo unifamiliar ou unifamiliar isolada, geminada e em banda, em espaços de colmatação ou continuidade com áreas em que sejam claramente predominantes estas tipologias;
- b) Serviços e escritórios;
- c) Comércio;
- d) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de utilização do solo — 1,9 m²/m²

N.º máximo de pisos acima da cota de soleira — 7

Artigo 85.º

Área Residencial de Alta Densidade — Nível 3

1 — Na área residencial de alta densidade — nível 3 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

a) Habitação coletiva, admitindo-se habitação tipo unifamiliar ou unifamiliar isolada, geminada e em banda, em espaços de colmatação

ou continuidade com áreas em que sejam claramente predominantes estas tipologias;

- b) Serviços e escritórios;
- c) Comércio;
- d) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de utilização do solo — 1,9 m²/m²
N.º máximo de pisos acima da cota de soleira — 6

Artigo 86.º

Área Residencial de Média Densidade — Nível 1

1 — Na área residencial de média densidade — nível 1 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

- a) Habitação coletiva;
- b) Habitação tipo unifamiliar isolada, geminada e em banda;
- c) Habitação unifamiliar isolada, geminada e em banda;
- d) Serviços e escritórios;
- e) Comércio;
- f) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de utilização do solo — 1,1 m²/m²
N.º máximo de Pisos acima da cota de soleira — 5

Artigo 87.º

Área Residencial de Média Densidade — Nível 2

1 — Na área residencial de média densidade — nível 2 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

- a) Habitação coletiva;
- b) Habitação tipo unifamiliar isolada, geminada e em banda;
- c) Habitação unifamiliar isolada, geminada e em banda;
- d) Serviços e escritórios;
- e) Comércio;
- f) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de utilização do solo — 1,1 m²/m²
N.º máximo de Pisos acima da cota de soleira — 4

Artigo 88.º

Área Residencial de Média Densidade — Nível 3

1 — Na área residencial de média densidade — nível 3 a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

- a) Habitação coletiva;
- b) Habitação tipo unifamiliar isolada, geminada e em banda;
- c) Habitação unifamiliar isolada, geminada e em banda;
- d) Serviços e escritórios;
- e) Comércio;
- f) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de Utilização do Solo — 1,1 m²/m²
N.º máximo de Pisos acima da cota de soleira — 3

Artigo 89.º

Área Residencial de Baixa Densidade

1 — Na área residencial de baixa densidade a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

- a) Habitação tipo unifamiliar isolada, geminada e em banda;
- b) Habitação unifamiliar isolada, geminada e em banda;
- c) Serviços e escritórios no piso térreo das edificações;

- d) Comércio no piso térreo das edificações;
- e) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de Utilização do Solo — 0,7 m²/m²
N.º máximo de Pisos acima da cota de soleira — 2

Artigo 90.º

Área Residencial Dispersa

1 — Na área residencial dispersa a natureza da ocupação e da utilização do solo destina-se a:

- a) Habitação unifamiliar tipo isolada;
- b) Admite-se a habitação geminada em caso de colmatação com edifício existente e licenciado;
- c) Serviços e escritórios no piso térreo das edificações;
- d) Comércio no piso térreo das edificações;
- e) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nesta zona deverão ser aplicados os seguintes indicadores urbanísticos:

Índice de Utilização do Solo — 0,4 m²/m²
N.º máximo de Pisos acima da cota de soleira — 2

SUBSECÇÃO III

Espaço de Atividades Económicas

Artigo 91.º

Identificação

O espaço de atividades económicas destina-se, preferencialmente, ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização de espaço urbano, delimitados e definidos como tal na planta de ordenamento.

Artigo 92.º

Regime de Edificabilidade

1 — O espaço de atividades económicas destina-se à instalação de atividades industriais, de armazenagem ou equiparados, terciárias e empresariais, admitindo-se, ainda, a instalação de equipamentos de apoio, instalação de equipamentos e espaços de investigação e tecnologia, designadamente serviços públicos e privados destinados à investigação científica e tecnológica e que privilegiem a formação e a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

2 — Os usos e atividades a instalar não poderão ser insalubres, tóxicas ou perigosas.

3 — Nestas áreas não é permitida a edificação de construções habitacionais, podendo porém as instalações englobar uma componente residencial, se tal for compatível com a natureza das atividades a desenvolver e se o Município considerar que se justifica para atender a qualquer das seguintes situações:

- a) Alojamento coletivo de pessoal de serviço;
- b) Alojamento de pessoal de vigilância ou segurança.

4 — Quando for autorizada uma componente habitacional nos termos do número anterior, cumprir-se-ão as seguintes regras:

- a) A área edificada destinada a fins residenciais será contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices urbanísticos para a zona;
- b) A referida área não poderá constituir-se em fração autónoma da restante área edificada, passível de comercialização separada desta;
- c) Se a instalação se construir por fases, a licença de utilização da parte edificada destinada a alojamento só será concedida em simultâneo com a da última fase.

5 — A dimensão mínima dos lotes é de 500 m², com obrigatoriedade de o índice de utilização do solo não ultrapassar 1,0 m²/m².

6 — São permitidas todas as tipologias de construção, nomeadamente isolada, geminada ou em banda.

7 — No caso de existirem desníveis acentuados entre lotes vizinhos, a construção não poderá exceder os 8 metros de altura, medidos a partir do solo até ao ponto mais alto da construção junto ao limite do lote.

8 — As fachadas laterais e tardoz, nos casos em que existam, deverão obedecer a um afastamento mínimo de 5,0 metros e 10,0 metros às extremas das parcelas/lotês, respetivamente.

9 — A ocupação das parcelas e dos lotes com construção e áreas cobertas far-se-á de acordo com as seguintes regras:

Edifícios	Número de pisos máximo acima do solo	Altura da edificação (m) (máxima)	Cave	Dimensão mínima dos lotes (m²)	Recuo (m)
Indústrias/Armazéns e equiparados	1	8	Sim	500	12
Comércio/serviços e equipamentos	4	16	Sim	500	12

10 — Excetua-se da “Altura da edificação” para indústrias, armazéns e equiparados, disposta no número anterior, os casos em que o aumento da altura seja:

a) Comprovadamente necessário para o correto funcionamento da unidade;

b) Para o edifício de serviços e comércio de apoio, o qual, no máximo, não poderá ultrapassar os 3 pisos acima do solo, o que corresponderá, no máximo, a 12 metros de altura da edificação.

11 — Excetua-se dos normativos de Recuo disposto no n.º 9, do presente artigo, os espaços de colmatação e a colmatação de empenas cegas de edifícios preexistentes, em que se aplicará o Recuo dominante ou dos edifícios contíguos.

12 — Nas edificações para indústrias, armazéns e equiparados em que exista cave, a respetiva área é incluída no índice de utilização do solo.

13 — Nas edificações para serviços e comércio a área da cave é incluída no índice de utilização do solo se tiver usos distintos do estacionamento automóvel.

14 — Na cave não é admitida indústria.

15 — Quando as unidades industriais, de armazenagem e equiparados confinam com áreas residenciais é obrigatório garantir entre ambas as utilizações uma faixa verde contínua de proteção, constituída por espécies arbóreas com profundidade não inferior a 30 metros, com o objetivo de minimizar os impactos visuais e ambientais resultantes da atividade industrial.

16 — Excetua-se do disposto no número anterior as faixas de proteção confinantes com unidades industriais, de armazenagem e equiparados, incompatíveis com a função habitacional, na qual será exigido uma faixa verde contínua de proteção, constituída por espécies arbóreas, com profundidade não inferior a 50 metros, sem prejuízo de se assegurar a possibilidade de acesso à circulação de veículos de emergência.

17 — Excetua-se do disposto nos números 15 e 16, do presente artigo, as faixas de proteção que se localizem na parte frontal da parcela ou do lote, que poderá parte dela, num máximo de 80 %, ser destinada a estacionamento, acessos de veículos e a uma pequena construção com a altura máxima de 3,0 metros destinada à portaria, sendo, para o efeito, contabilizada a área afeta ao arruamento habilitante.

18 — No espaço entre as fachadas e o espaço público não é permitido fazer depósito de matérias-primas, resíduos, desperdícios ou produtos desta, destinados a expedição resultantes da atividade industrial.

19 — Nas áreas afetas a zonas industriais e parques empresariais objeto de outros planos municipais de ordenamento do território, aplica-se, cumulativamente, as disposições desses planos.

SUBSECÇÃO IV

Espaço de Uso Especial — Equipamentos

Artigo 93.º

Identificação

1 — O espaço de uso especial integra as zonas ocupadas com equipamentos públicos ou de interesse público e, ainda, as áreas reservadas para a sua expansão ou para a instalação de novos equipamentos, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento.

2 — É, ainda, admitida a construção de edifícios de restauração e bebidas, desde que reconhecidos como de apoio aos equipamentos públicos ou de interesse público, existentes ou a edificar, e de interesse municipal.

Artigo 94.º

Regime de Edificabilidade

1 — Dada a especificidade do espaço de uso especial não se estabelece princípios reguladores específicos, alinhamentos, alturas, volumetrias,

sendo, no entanto, fundamental a justificação urbanística e de bom enquadramento paisagístico.

2 — Os destinos de uso específicos de cada área integrada neste espaço poderão ser alterados pelo Município, desde que seja mantida a finalidade genérica de ocupação das referidas áreas com equipamentos públicos ou de interesse público.

SUBSECÇÃO V

Espaço Verde

Artigo 95.º

Identificação

1 — O espaço verde inclui as áreas diretamente ligadas aos espaços habitacionais e aos equipamentos públicos ou de interesse público, onde predomina a vegetação associada às atividades de lazer e fruição desses mesmos espaços.

2 — Estes espaços podem funcionar, ainda, como enquadramento vegetal de valorização ambiental e paisagística do tecido urbano, encontrando-se subdivididas em:

- Área Verde de Utilização Coletiva;
- Área Verde de Proteção e Enquadramento.

Artigo 96.º

Área Verde de Utilização Coletiva — identificação

1 — A área verde de utilização coletiva integra jardins públicos, parques urbanos e praças com caráter estruturante dos aglomerados urbanos (espaços central e residencial).

2 — Estas áreas destinam-se a usos recreativos, turísticos, desporto e culturais, não sendo suscetíveis de outros usos e têm como função complementar a qualificação ambiental e paisagística do território urbano.

Artigo 97.º

Área Verde de Utilização Coletiva Regime de edificabilidade

1 — A área verde de utilização coletiva admite edificações de apoio às atividades inerentes, de centros de interpretação e de suporte de atividades recreativas, de restauração e bebidas e de equipamentos públicos e de interesse público, sem prejuízo da sua identidade e do seu valor ambiental e patrimonial.

2 — Os edifícios admitidos em acordo com o disposto no número anterior, não podem ter uma área de implantação superior a 4 % da área verde de utilização coletiva em que se integram.

3 — Estas áreas devem ser equipadas com o necessário mobiliário urbano, que permita e favoreça a fruição destes espaços por parte da população.

4 — Nos casos em que se justifique, deverá ser mantido o coberto arbóreo existente e a alteração da morfologia do terreno deverá ser reduzida, admitindo-se, apenas, as intervenções e as atividades que não descaracterizem e alterem o seu valor paisagístico e ambiental.

5 — As propostas de acessibilidades e estacionamento deverão minimizar a impermeabilização do solo.

Artigo 98.º

Área Verde de Proteção e Enquadramento — identificação

A área de proteção e enquadramento destina-se ao enquadramento vegetal de valorização ambiental e paisagística, funcionando como um espaço verde de interface entre o espaço central, residencial e de uso espacial e o espaço de atividades económicas, devendo ser efetuadas ações que maximizem a sua importância, nomeadamente em termos de material vegetal, como espécies autóctones e tradicionais da paisagem regional, numa ocupação não inferior a 80 % da área.

Artigo 99.º

**Área Verde de Proteção e Enquadramento
Regime de Edificabilidade**

1 — Pretende-se que a área de proteção e enquadramento mantenha as funções de proteção e produção resultantes do uso atual do solo e que, paralelamente possam vir a desenvolver funções recreativas, compatíveis com o potencial protetor e produtor da mata.

2 — Estas faixas possuem no mínimo 30 metros de largura.

3 — São permitidas obras de ampliação e construção de anexos em construções preexistentes, que visem assegurar as condições de habitabilidade, desde que a área de implantação total na parcela não ultrapasse os 250 m², e o correto funcionamento da unidade industrial/armazém/equiparado e o índice de utilização do solo não ultrapasse 1,0 m²/m².

4 — Excepcionalmente é permitida legalização de edificações existentes, desde que se faça prova inequívoca, designadamente por via de cartografia antiga, que a construção e a atividade são anteriores à entrada em vigor do presente plano e do plano de urbanização da zona.

5 — Nas situações dispostas no ponto anterior, relativas a indústria, armazém e equiparados, deve ser, cumulativamente, cumprindo o seguinte:

- a) Os usos e atividades não podem ser insalubres, tóxicas ou perigosas;
- b) As unidades e atividades têm de ser compatíveis com o uso habitacional, de acordo na legislação aplicável e o disposto no artigo 13.º - Compatibilidades de Usos e Atividades, do presente plano;
- c) Só é permitida a tipologia isolada;
- d) As fachadas laterais e tardoas deverão obedecer a um afastamento mínimo de 5,0 metros e 10,0 metros às extremas das parcelas/lotes, respetivamente;
- e) Cumpram com índice e a altura máxima do edifício previstos para os espaços de atividades económicas;
- f) No caso de existirem desníveis acentuados entre lotes vizinhos, a construção não poderá exceder os 8 metros de altura, medidos a partir do solo até ao ponto mais alto da construção junto ao limite do lote;
- g) Nas edificações em que exista cave, a respetiva área é incluída no índice de utilização do solo;
- h) Na cave não é admitida indústria;
- i) O licenciamento seja solicitado até dois anos após entrada em vigor do presente plano.

6 — Nas situações dispostas no ponto 4 relativas a habitação, deve ser, cumulativamente, cumprindo o seguinte:

- a) Só é permitida habitação unifamiliar;
- b) Cumpram com índice e n.º máximo de pisos acima da cota de soleira previstos para os espaços centrais e residenciais existentes na envolvente contígua;
- c) O licenciamento seja solicitado até dois anos após entrada em vigor do presente plano.

7 — Quando esta zona se localiza na parte frontal da parcela ou do lote industrial poderá parte dela, num máximo de 80 %, ser destinada a estacionamento, acessos de veículos e a uma pequena construção com cêrcea máxima de 3,0 metros destinada à portaria, caso contrário é interdito:

- a) A alteração da topografia do solo.
- b) A destruição do solo vivo e do coberto vegetal.
- c) O derrube de árvores, à exceção de espécies infestantes.
- d) A impermeabilização do solo.
- e) E a deposição de materiais e máquinas.

8 — Excetua-se do disposto nos pontos anteriores as obras inerentes à rede viária proposta na Planta de Ordenamento.

SECÇÃO III

Solo Urbanizável

Artigo 100.º

Disposições Gerais

1 — O solo urbanizável corresponde a áreas de expansão urbana, sendo objetivo do presente plano a sua valorização, conservação e desenvolvimento harmonioso, contemplando as vertentes de sustentabilidade e nuclearização.

2 — Em solo urbanizável a execução do RPDM processa-se através da urbanização programada, no âmbito de UOPG e Unidades de Execução.

CAPÍTULO VI

Disposições programáticas e executórias do plano

SECÇÃO I

Execução Programada

Artigo 101.º

Zonamento Operacional

Para efeitos de execução, o território integrado em solo urbano é dividido em duas categorias diferenciadas quanto à incidência de uma estrutura de suporte à ocupação urbana do solo:

- a) Solo Urbanizado.
- b) Solo urbanizável.

Artigo 102.º

Execução em Solo Urbanizado

1 — Em solo urbanizado a execução do PDM processa-se, dominantemente, através da realização das operações urbanísticas previstas no RJUE.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior as situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através de delimitação de unidades de execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução de conjunto.

Artigo 103.º

Execução em Solo Urbanizável

1 — Os prédios ou a parte destes, situados em solo urbanizável, só são passíveis de aproveitamento urbanístico ou edificatório ao abrigo de unidades operativas de planeamento e gestão e unidades de execução delimitadas, ainda que por iniciativa dos interessados, em cumprimento das orientações e prioridades de concretização do presente plano.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a concretização dos seguintes tipos de operações urbanísticas:

- a) As obras de conservação.
- b) As obras de alteração.
- c) As obras de reconstrução que não provoquem aumentos de área de construção.
- d) As obras de edificação em parcelas localizadas nas faixas de solo urbanizável confinantes com via pública habilitante, desde que se trate de espaços de colmatação ou de prédios que possuam estrema comum com prédio onde já exista edificação em situação legal.
- e) As operações urbanísticas que digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes à deste, através de ações de urbanização ou edificação, e desde que a Câmara Municipal considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com o solo urbanizado e não prejudicam o ordenamento urbanístico das áreas de solo urbanizável envolventes.

3 — Constituem instrumentos habilitantes das intervenções urbanísticas referidas no ponto 1, do presente artigo, as seguintes figuras:

- a) Operações urbanísticas em cumprimento de planos de pormenor eficazes.
- b) Operações urbanísticas no âmbito de unidades de execução que cumpram as condições estabelecidas no número seguinte.
- c) Instrumentos estabelecidos em programas de ação territorial que vierem a ser aprovados pelo município, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

4 — A delimitação das unidades de execução referidas na alínea b) do número anterior tem de:

- a) Abranger uma área suficientemente vasta para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanística e que possa cumprir os requisitos legais exigíveis, nomeadamente, procurando assegurar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos.
- b) Assegurar a coerência funcional e visual do espaço urbanizado, através da contiguidade dos seus limites externos com o solo urbanizado preexistente na extensão necessária a estabelecer uma correta articulação funcional e formal com este, ou através da demonstração, inequívoca, de que essa articulação é plenamente realizável, mesmo no caso de a localização da unidade de execução

pretendida não permitir a contiguidade com o solo urbanizado, nos termos referidos.

c) Assegurar, no caso de a unidade de execução não abranger a totalidade de um polígono autónomo de solo urbanizável, que não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de, por sua vez, se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram individualmente as condições estabelecidas nas alíneas anteriores.

5 — Não é condição impeditiva da delimitação de uma unidade de execução o facto de ela abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que cumpra, estritamente, as condições estabelecidas no número anterior.

6 — As soluções urbanísticas a adotar para as unidades de execução devem:

a) Prever espaços verdes de utilização coletiva com uma dimensão correspondente, no mínimo, a 10 % da área por elas abrangidas.

b) Garantir que a área de solo impermeabilizada nunca exceda 80 % da área abrangida pela unidade de execução.

c) Conter o alastramento urbano desordenado e casuístico.

d) Garantir a satisfação global das dotações em equipamentos para toda a área territorial abrangida, incorporando, quando possível, os défices dos espaços urbanos envolventes.

e) Qualificar o desenho urbano e o traçado do sistema viário secundário articulando-o com o sistema viário principal.

Artigo 104.º

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

1 — As unidades operativas de planeamento e gestão compreendem as áreas de intervenção dos planos de urbanização e dos planos de pormenor em vigor e a manter e em elaboração, bem como os polígonos territoriais estabelecidos como tal no presente plano ou que venham a ser delimitados pela Câmara Municipal.

2 — A delimitação da UOPG deve ser ajustada quando tal resulte da necessidade de conformar as unidades de execução ao cadastro de propriedade ou à rede viária, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de plano de urbanização ou de pormenor.

3 — As UOPG são dotadas de conteúdos programáticos que orientam e promovem a concretização do presente Plano no seu âmbito territorial, tendo como objetivos:

a) Promover o crescimento e desenvolvimento ordenado do território, em sintonia com as prioridades que melhor sirvam o interesse do Concelho.

b) Garantir a dotação de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais ao funcionamento do Concelho.

c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

4 — Os conteúdos programáticos referidos no número anterior consistem na definição de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbanístico preconizado pelo RPDMD e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução deste, no âmbito espacial das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos programáticos que contêm o programa de intervenção.

b) Condições e parâmetros urbanísticos, com recurso a disposições de conformação do desenho urbano.

c) Formas de execução, com a definição dos sistemas e dos instrumentos de execução a utilizar ou a aplicar e a programação temporal.

5 — A execução das UOPG pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos de execução:

a) Planos de Pormenor;

b) Unidades de Execução.

6 — Os instrumentos de execução a que se refere o número anterior podem reportar-se à totalidade ou a parte das UOPG delimitadas na planta de ordenamento — Programação e Execução.

7 — O município pode autorizar, em área abrangida por UOPG, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquelas através de ações de urbanização ou edificação e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

Artigo 105.º

Programação Estratégica da Execução do Plano

1 — A programação da execução do presente Plano será determinada pela Câmara Municipal através da aprovação de programas anuais de concretização das ações e prioridades de desenvolvimento urbanístico do concelho, em acordo com as UOPG identificadas na planta de ordenamento — Programa de Execução, ou de outras que venham ser delimitadas, definindo instrumentos de execução necessários à sua concretização.

2 — A programação da execução do plano deve privilegiar as seguintes intervenções:

a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos enunciados no artigo 2.º do presente plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do desenvolvimento do concelho.

b) As de consolidação e qualificação do solo urbano.

c) As de proteção e valorização da estrutura ecológica.

d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas.

e) As de expansão dos tecidos existentes, quando incorporem ações de qualificação morfológica e funcional dos aglomerados ou quando seja necessária a oferta de solo urbanizado.

CAPÍTULO VII

Crítérios de perequação

Artigo 106.º

Âmbito

1 — O princípio de perequação compensatória a que se refere o RJJGT deve ser aplicado de acordo com o disposto no presente Plano nas seguintes condições:

a) Nas unidades de execução e planos de pormenor que o PDM identifica para o efeito.

b) Nas áreas sujeitas a plano de pormenor e nas unidades de execução que venham a ser delimitadas, mesmo que não incluídas em UOPG estabelecida pelo presente plano.

2 — A Câmara Municipal, pode ainda, e tendo como finalidade a obtenção de meios financeiros adicionais para a realização de infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação, instituir um fator de equidade para as operações urbanísticas não incluídas no número anterior, a integrar na taxa municipal de urbanização, em função da área de construção admitida para o prédio e das cedências gerais efetivadas, tendo como referência o índice médio e a área de cedência média da zona homogénea em que se integra a operação.

3 — A aplicação do mecanismo perequativo referido no número anterior deve ser condicionada aos objetivos estratégicos do Plano, não devendo contrariar as intenções de consolidação dos tecidos urbanos existentes.

Artigo 107.º

Mecanismos de Perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nas unidades de execução e planos de pormenor, são os definidos no RJJGT, nomeadamente o índice médio de utilização, Imu, a cedência média, Cm, e a repartição dos custos de urbanização.

2 — Os valores do índice médio de utilização são os definidos nos parâmetros urbanísticos para cada UOPG.

3 — A cedência média é a mesma para as diversas UOPG estabelecidas pelo Plano ou para as áreas a que se refere o n.º 2, do artigo 102.º — Execução em Solo Urbanizado, tomando o valor de 0,60.

Artigo 108.º

Aplicações

1 — É fixado para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e Unidades de Execução, um direito abstrato de construir dado pelo produto do índice médio de construção pela área do respetivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos instrumentos de execução eficazes a elaborar no âmbito das UOPG ou Uni-

dades de Execução, tendo como referência o estabelecido na Planta de Ordenamento e nos conteúdos programáticos respetivos.

3 — Quando a edificabilidade do terreno, definida no respetivo instrumento de execução for superior à média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do Município, a parcela ou parcelas de terreno que comportem esse excesso de capacidade construtiva.

4 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário deve ser compensado nos termos do disposto no RJIGT.

5 — Em alternativa às medidas de compensação estabelecidas nos números 3 e 4 do presente artigo, é admitida a compra e venda do Imu nos termos do RJIGT, desde que realizada na área abrangida pela UOPG, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução em causa.

6 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 4 do presente artigo.

7 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deve verificar-se a compensação nos termos do RJIGT.

CAPÍTULO VIII

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 109.º

Delimitação e Identificação

As UOPG demarcam áreas de intervenção identificadas na planta de ordenamento que exigem níveis de planeamento mais detalhados, cujas regras e conteúdos programáticos encontram-se definidas nos artigos seguintes.

Artigo 110.º

UOPG 1 — Parque Empresarial de Lordelo

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 159 hectares, destina-se à ocupação industrial e residencial.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e residenciais, bem como usos complementares, designadamente, serviços, equipamentos e comércio.

b) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 4 pisos.

3 — Formas de execução:

a) A presente UOPG encontra-se em vigor, sobre a forma de plano de urbanização.

Artigo 111.º

UOPG 2 — Lordelo

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 718 hectares, destina-se à ocupação residencial de alta, média e baixa densidade e à dotação de áreas de equipamentos, áreas de enquadramento paisagístico (Espaço Rural), áreas verdes de utilização coletiva e espaços de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e equipamentos, bem como usos complementares, designadamente, serviços, indústrias e comércio.

b) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 6 pisos;

c) O índice máximo de utilização é de 1.9 m²/m².

3 — Formas de execução:

b) A execução desta UOPG deve ser enquadrada por plano de urbanização, que define as unidades operativas a considerar.

Artigo 112.º

UOPG 3 — Cidade de Paredes

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 1342 hectares, destina-se à ocupação residencial de alta, média e baixa densidade e à dotação de áreas de equipamentos, áreas enquadramento paisagístico (Espaço Rural), áreas verdes de utilização coletiva e espaço de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e equipamentos, bem como usos complementares, designadamente, serviços, indústrias e comércio;

b) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 8 pisos;

c) O índice máximo de utilização é de 1.9 m²/m².

3 — Formas de execução:

a) A UOPG está em vigor e em revisão, sobre a forma de plano de urbanização.

Artigo 113.º

UOPG 4 — Rebordosa e Parcial de Lordelo, Vilela e Astromil

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 642 hectares, destina-se à ocupação residencial de alta, média e baixa densidade e à dotação de áreas de equipamentos, áreas enquadramento paisagístico (Espaço Rural), áreas verdes de utilização coletiva e espaços de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e equipamentos, bem como usos complementares, designadamente, serviços, indústrias e comércio;

b) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 6 pisos;

c) O índice máximo de utilização é de 1,9 m²/m².

3 — Formas de execução:

a) A UOPG está em vigor, sobre a forma de plano de urbanização.

Artigo 114.º

UOPG 5 — Centro Urbano de Rebordosa e Zona Envolvente

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 51 hectares, destina-se à ocupação residencial de alta, média e baixa densidade e à dotação de áreas de equipamentos e áreas enquadramento paisagístico (Espaço Rural).

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e equipamentos, bem como usos complementares, designadamente, serviços, indústrias e comércio,

b) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 5 pisos;

c) O índice máximo de utilização é de 1.1 m²/m².

3 — Formas de execução:

a) A execução desta UOPG deve ser enquadrada por plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução, que define as unidades operativas a considerar.

Artigo 115.º

UOPG 6 — Zona Empresarial da Serrinha (Gandra/Rebordosa)

1 — Objetivos programáticos:

b) Com uma área aproximada de 358 hectares, destina-se à ocupação industrial e residencial e à dotação de áreas de equipamentos, áreas enquadramento paisagístico (Espaço Rural) e áreas verdes de utilização coletiva.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos industriais e residenciais, bem como usos complementares, designadamente, serviços, equipamento e comércio,

b) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 4 pisos;

c) O índice máximo de utilização é de 1.00 m²/m².

d) É admitida a reclassificação de solo rural em urbano — atividades económicas, na área objeto de levantamento de ónus de áreas aridas, cujo parecer final da tutela não foi rececionado em tempo de ser enquadrado na revisão do PDM.

3 — Formas de execução:

a) A execução desta UOPG deve ser enquadrada por plano de urbanização, que define as unidades operativas a considerar.

Artigo 116.º

UOPG 7 — Gandra

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 600 hectares, destina-se à ocupação residencial de alta, média e baixa densidade e à dotação de áreas de equipamentos, áreas enquadramento paisagístico (Espaço Rural), áreas verdes de utilização coletiva e espaço de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e equipamentos, bem como usos complementares, designadamente, serviços, indústrias e comércio,

b) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 5 pisos;

c) O índice máximo de utilização é de 1.1 m²/m².

3 — Formas de execução:

a) A UOPG encontra-se em vigor, sobre a forma de plano de urbanização.

Artigo 117.º

UOPG 8 — Central de Gandra

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 21 hectares, destina-se à ocupação residencial média e baixa densidade e à dotação de áreas de equipamentos, áreas verdes de utilização coletiva e áreas industriais.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos habitacionais e equipamentos, bem como usos complementares, designadamente, serviços, indústrias e comércio,

b) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 3 pisos;

c) O índice máximo de utilização é de 1.1 m²/m².

3 — Formas de execução:

a) A execução desta UOPG deve ser enquadrada por plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução, que define as unidades operativas a considerar.

Artigo 118.º

UOPG 9 — Zona Empresarial de Baltar/Parada

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 150 hectares, destina-se à ocupação industrial e à dotação de áreas de equipamentos e áreas verdes de utilização coletiva.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos industriais, bem como usos complementares, designadamente, armazenagem, serviços, equipamento e comércio,

b) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 2 pisos;

c) O índice máximo de utilização é de 1.00 m²/m².

3 — Formas de execução:

a) A execução desta UOPG deve ser enquadrada por plano de urbanização, que define as unidades operativas a considerar.

b) A urbanização deve ser precedida de diminuição do risco, designadamente ao nível da perigosidade de incêndio.

c) A faixa de gestão do combustível deve localizar-se no perímetro da UOPG.

Artigo 119.º

UOPG 10 — Zona Desportiva de Paredes

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 22 hectares, destina-se à ocupação de equipamentos desportivos e edifícios de apoio, designadamente de restauração e bebidas de apoio.

2 — Formas de execução:

a) A execução desta UOPG deve ser enquadrada por plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução, que define as unidades operativas a considerar.

Artigo 120.º

UOPG 11 — Encosta de Santiago

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 142 hectares, destina-se à dotação de áreas de atividades económicas.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) Nesta UOPG admitem-se usos industriais, bem como usos complementares, designadamente, armazenagem, serviços, equipamento e comércio,

b) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 2 pisos;

c) O índice máximo de utilização é de 1.00 m²/m².

d) A dimensão global do conjunto de áreas a destinar a espaço urbano não poderá exceder os 65 % do total da área do plano.

4 — Formas de execução:

a) A execução desta UOPG deve ser enquadrada por plano de urbanização, que define as unidades operativas a considerar.

b) A urbanização deve ser precedida de diminuição do risco, designadamente ao nível da perigosidade de incêndio.

c) A faixa de gestão do combustível deve localizar-se no perímetro da UOPG.

Artigo 121.º

UOPG 12 — Parque de Louredo

1 — Objetivos programáticos:

a) Com uma área aproximada de 58 hectares, destina-se à dotação de áreas de equipamentos e áreas enquadramento paisagístico (Espaço Rural) e ocupação residencial de baixa densidade de apoio.

2 — Indicadores e parâmetros urbanísticos:

a) O n.º de pisos acima da cota de soleira admitido é de 2 pisos;

b) O índice máximo de utilização é de 0.7 m²/m²;

c) A dimensão global do conjunto de áreas a destinar a equipamentos, a áreas residenciais de baixa densidade e demais usos urbanos não poderá exceder 42 % do total da área-plano.

3 — Formas de execução:

a) A execução desta UOPG deve ser enquadrada por plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução, que define as unidades operativas a considerar.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 122.º

Revogação

1 — Com a entrada em vigor do presente plano são revogados os seguintes planos municipais de ordenamento do território:

a) Plano Diretor Municipal de Paredes — Resolução de Conselho de Ministros n.º 40/94, de 8 de junho e Aviso n.º 5932/2012, de 27 de abril;

b) Plano de Urbanização de Baltar/Vandoma — Resolução de Conselho de Ministros n.º 153/2004, 2 de novembro;

c) Plano de Urbanização de Cete/Parada — Resolução de Conselho de Ministros n.º 132/2004, 14 de setembro e Aviso n.º 9487/2012, de 11 de julho;

d) Plano de Urbanização de Recarei/Sobreira — Aviso n.º 5931/2010, de 22 de março e declaração de Retificação n.º 1001/2010, de 20 de maio;

e) Plano de Urbanização de Vandoma Norte — Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2004, 6 de outubro.

2 — Manter-se-ão em vigor as normas dos restantes planos municipais de ordenamento de território que não contrariem o disposto no presente plano.

Artigo 123.º

Entrada em Vigor

O presente plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO 1

Espécies e habitats

No território do Sítio, pertencente ao concelho, ocorrem as seguintes espécies e habitats, conforme referido no Relatório de Integração do Plano Sectorial da Rede Natura 20002.

- I. 4030 (charnecas secas europeias);
- II. 91E0 (florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Franixus excelsior* — *Alno-Padion*, *Alnion incanae*, *Salicion albae*);
- III. 9230 (carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*);
- IV. *Lacerta schreiberi* (lagarto-de-água);
- V. *Chioglossa lusitanica* (salamandra-lusitânica);
- VI. *Chondrostoma polylepis* (boga);
- VII. *Rutilus alburnoides* (bordalo);
- VIII. *Rutilus macrolepidotus* (ruivaco);
- IX. *Lutra lutra* (lontra).

ANEXO 2

Ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo do ICNF, I. P.

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura:

- a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
- b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
- c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturização de rega e drenagem;
- d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies preexistentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;
- e) Instalações de pecuária intensiva;
- f) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Industria energia:

- a) Instalações de combustão para a produção de energia elétrica, de vapor e de água quente;
- b) Instalações industriais destinadas ao transporte de gás, vapor e água quente e transporte de energia elétrica por cabos aéreos;
- c) Armazenagem subterrânea e superficial de gases combustíveis;
- d) Armazenamento de combustíveis fósseis, líquidos ou sólidos à superfície;
- e) Aproveitamento da energia eólica para produção de eletricidade.

Indústria mineral:

- a) Fabrico de cal.

Industria Química:

- a) Armazenamento de petróleo e produtos petroquímicos e químicos;
- b) Oficinas de pirotecnia e armazéns de explosivos.

Industria alimentar:

- a) Produção de óleos e gorduras animais e vegetais;
- b) Indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas;
- c) Indústria de laticínios;
- d) Indústria de cerveja e malte;
- e) Confeitaria e fabrico de xaropes;
- f) Instalações destinadas ao abate de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne;
- g) Instalações para o fabrico industrial de amido;
- h) Fábricas de farinha de peixe e de óleo de peixe;
- i) Açucareiras.

Projetos e Infraestruturas:

- a) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimentos de comércio ou conjunto comercial, nos termos definidos na Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, e parques de estacionamento não abrangidos por plano municipal de ordenamento do território;
- b) Construção de caminhos e estradas municipais;
- c) Barragens, açudes e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;

- d) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
- e) Construção de oleodutos, gasodutos e outros pipeline;
- f) Construção de aquedutos e adutoras;
- g) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas;
- h) Ancoradouros.

Outros projetos:

- a) Pistas permanentes de corridas e de treinos para veículos a motor;
- b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
- c) Instalações para o tratamento de superfície de substâncias, objetos ou produtos, com solventes orgânicos;
- d) Locais para depósito de lamas;
- e) Perfurações em profundidade para abastecimento de água.

Turismo:

- a) Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos, quando localizados fora de zonas urbanas e urbanizáveis delimitadas em plano municipal de ordenamento do território ou plano especial de ordenamento do território;
- b) Parques de campismo e de caravanismo;
- c) Parques temáticos;
- d) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
- e) A prática de alpinismo, de escalada e de montanhismo.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 23328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23328_46.jpg
- 23328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23328_47.jpg
- 23328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23328_48.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_1.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_2.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_3.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_4.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_5.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_6.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_7.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_8.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_9.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_10.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_11.jpg
- 23320 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23320_12.jpg
- 23322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23322_13.jpg
- 23322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23322_14.jpg
- 23322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23322_15.jpg
- 23322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23322_16.jpg
- 23322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23322_17.jpg
- 23322 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23322_18.jpg
- 23323 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23323_19.jpg
- 23323 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23323_20.jpg
- 23323 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23323_21.jpg
- 23323 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23323_22.jpg
- 23323 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23323_23.jpg
- 23323 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_23323_24.jpg
- 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_25.jpg
- 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_26.jpg
- 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_27.jpg
- 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_28.jpg
- 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_29.jpg
- 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_30.jpg
- 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_31.jpg
- 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_32.jpg

23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_33.jpg
 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_34.jpg
 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_35.jpg
 23325 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23325_36.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_37.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_38.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_39.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_40.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_41.jpg
 23327 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23327_42.jpg
 23328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23328_43.jpg
 23328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23328_44.jpg
 23328 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_23328_45.jpg
 607833068

MUNICÍPIO DE PEDRÓGÃO GRANDE

Edital n.º 438/2014

Abertura do procedimento de classificação como Monumento de Interesse Municipal do Forno do Cabeço da Cotovia, projeto de decisão e audiência prévia

Valdemar Gomes Fernandes Alves, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Pedrógão Grande torna público que, a Câmara Municipal de Pedrógão Grande pretende proceder, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, à classificação como Monumento de Interesse Municipal do Forno do Cabeço da Cotovia, sito na freguesia e concelho de Pedrógão Grande (art.º urbano matricial n.º 4519; descrição predial n.º 3369), atendendo a que se trata de um bem imóvel cuja proteção e valorização representa um valor cultural de significado predominante para o município de Pedrógão Grande, bem como, aquando da execução do Plano Diretor Municipal de Pedrógão Grande, em 1995, no n.º 3, alínea e), do artigo 17.º - Espaços Culturais, foi indicado como património proposto, imóvel de interesse municipal a preservar.

Mais faz saber, em cumprimento do n.º 2 do artigo 9.º do citado decreto-lei que, ao abrigo da competência própria prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o executivo municipal deliberou por unanimidade, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2014, aprovar a abertura do procedimento de classificação do referido imóvel tal como o projeto de decisão e a respetiva audiência prévia, tudo nos termos da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro.

A audiência prévia decorrerá por 30 dias, contados a partir da data da publicação do Aviso no *Diário da República*. Durante esse período o processo administrativo de classificação estará disponível para consulta nos serviços técnicos do Município. Qualquer reclamação, observação ou sugestão deverá ser apresentada por escrito, diretamente nos serviços técnicos do Município, ou por correio registado para Município de Pedrógão Grande, Largo da Devesa, 3270-909 Pedrógão Grande.

A partir da notificação da decisão de abertura do procedimento de classificação ou da publicação do aviso (consoante a que ocorra em primeiro lugar), o bem imóvel é considerado em vias de classificação, com todos os seus efeitos legais.

30 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Valdemar Gomes Fernandes Alves*.

307796619

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 6328/2014

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ponte de Sor

Hugo Luís Pereira Hilário, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Ponte de Sor em sessão ordinária realizada no dia 24 de abril de 2014, deliberou,

sob proposta da Câmara Municipal datada de 31 de março de 2014, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Ponte de Sor.

Mais divulga que, em observância do estabelecido no mesmo número, artigo e diploma, os elementos que integram a delimitação da área de reabilitação urbana em questão poderão ser consultados na página eletrónica do Município (www.cm-pontedesor.pt).

14 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

207824109

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Regulamento n.º 199/2014

Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação de Ribeira Brava

Preâmbulo

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, procedeu o Governo à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio. As alterações agora introduzidas no corpo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, são de tal ordem significativas que se tornou necessário rever o Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação, também designado por RMUE.

Foram muitas as alterações trazidas pelo referido decreto-lei, com significativo impacto no que se refere aos tipos de procedimento administrativo de controlo das operações urbanísticas.

Fundamentalmente, sem entrarmos aqui, por não ser o local adequado, à enunciação de todas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março Lei n.º 28/2010 de 2 de setembro, primeira alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, é importante deixar dito que as alterações agora introduzidas no RMUE visaram, essencialmente, adaptá-lo ao novo regime da urbanização e da edificação.

Porém, não se limitaram a isso. Aproveitou-se a oportunidade para melhorar a sistemática do Regulamento alterando-se a ordem de tratamento das matérias regulamentadas. Foram, para além disso, eliminados vários artigos e foram muitos outros alterados com vista a simplificar e melhorar a regulamentação das respetivas matérias.

De modo que o que agora se apresenta não é o RMUE revisto mas sim um novo regulamento da Urbanização, Edificação, que teve o anterior como ponto de partida e do qual salvaguardou — se muitas soluções.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a Câmara Municipal de Ribeira Brava apresenta o Regulamento da Urbanização e da Edificação (PRMUE), que foi submetido e aprovado na Assembleia Municipal de 22 de fevereiro de 2013 por proposta da Reunião de Câmara de 7 de fevereiro de 2013, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, depois de cumprido o estabelecido no artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo (“audiência dos interessados”) e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (“discussão pública”), sobre o Projeto do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação publicado através do Regulamento n.º 522/2011 na 2.ª série — N.º 180 — 19 de setembro de 2011 do *Diário da República*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e da edificação, as regras gerais e os critérios referentes às

taxas devidas pela emissão de alvarás e pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Ribeira Brava.

Artigo 2.º

Definições

1 — Para efeitos deste regulamento, entende-se por:

a) Estado avançado de execução — para efeitos do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, considera-se estado avançado de execução a obra com todos os elementos primários da construção executados: a estrutura, as alvenarias e cobertura.

§ único. Para qualquer procedimento administrativo deve o requerente comprovar com fotos o estado avançado de execução;

b) “cave”, consideram-se assim designados os pisos construído de um edifício, enterrado na sua totalidade ou em parte, situado abaixo, ao nível, ou acima do nível do arruamento que serve de acesso ao edifício.

2 — Relativamente à utilização das edificações, são consideradas as seguintes definições:

a) Utilização ou uso — funções ou atividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício ou fração;

b) Unidade funcional ou de utilização — cada um dos espaços autónomos de um edifício associado a uma determinada utilização;

c) Anexo — edificação ou parte desta referenciada a um edifício principal, com uma função complementar e entrada autónoma pelo logradouro ou espaço público. Não possui título autónomo de propriedade, nem constitui unidade funcional;

d) Estacionamentos — os estacionamentos em edifícios deverão ficar anexos às unidades funcionais a que correspondem, só podendo constituir unidades autónomas após estarem garantidos os estacionamentos necessários a todas as frações do edifício;

e) Valor relativo duma fração — o valor relativo das frações de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal será determinado considerando a área bruta de construção de cada fração conforme com a definição de Área Bruta de Construção (a.b.c.);

f) Sala de condomínio — em edifícios ou conjuntos de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal será garantido um espaço para o condomínio com área mínima correspondente a 1,00 m² por fração. Ficam isentas desta disposição as construções que não disponham de mais de quatro fogos ou frações e cuja área bruta de construção de construção seja inferior a 400,00 m².

Artigo 3.º

Normas urbanísticas

1 — Estacionamentos:

a) Deverá garantir-se o número de estacionamentos por cada tipologia e fração reportados à portaria que os vier a definir e que vigorar para a Região Autónoma da Madeira, em função da tipologia de ocupação e da área bruta de construção previstas para a operação urbanística;

b) As áreas a contabilizar por tipologia funcional, para o cálculo das necessidades de estacionamentos, deverão incluir a área das frações bem como das áreas comuns que lhes dão serventia;

i) Em caso de espaços comerciais o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2006, de 03 de janeiro, na alínea m) do artigo 3.º, define estas áreas como “Área Bruta Locável”.

c) Em garagens coletivas a executar em cave a inclinação máxima das rampas não deverá exceder 20 %, devendo a altura do pé direito do piso estar limitada entre 2,20 m e 2,50 m;

d) Em edifícios, antigos ou classificados, quando sujeitos ao regime de propriedade horizontal, inseridos em zonas urbanas a preservar ou ainda em locais em que se comprove a impossibilidade técnica de execução pode isentar-se a execução destas áreas de estacionamento, devendo, no entanto, o número de estacionamentos em défice ser compensados de acordo com o Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Ribeira Brava;

e) Os estacionamentos que por força da legislação sejam de ceder ao domínio municipal não podem localizar-se em caves, exceto se no caso de propriedade horizontal todo o piso reverta para o domínio municipal.

f) As valetas e méis canas de drenagem de águas pluviais só poderão ser cobertas por grade metálica amovível e deverá estar plasmada no projeto de águas pluviais.

CAPÍTULO II

Normas de apresentação de peças e número de coleções

Artigo 4.º

Apresentação de peças e número de coleções

1 — Das peças que acompanham os projetos sujeitos, a controlo prévio de licenciamento ou comunicação prévia, constarão os elementos necessários a uma definição clara e completa das características da obra e sua implantação, devendo obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A₄ (210 × 297 mm), redigidas em língua portuguesa, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais ou suas cópias, e dos requerimentos, que serão assinados pelo dono da obra ou seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas a tinta indelével, em folha retangular, devidamente dobrada nas dimensões 0,210 m × 0,297 m (formato A₄), em papel de reprodução ou impressão informática com gramagem compreendida entre as 70 e as 100g/m², não devendo ter, dentro do possível, mais de 0,594 m de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto;

c) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a apresentação das cotas definidoras de vãos, espessuras de paredes, pés-direitos, alturas dos beirados e da cumeeira;

2 — Quaisquer, rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

3 — Cada peça instrutora do pedido de licenciamento, comunicação prévia e autorização é apresentada, salvo o disposto nos artigos seguintes, sem prejuízo de outras cópias necessárias a consulta de outras entidades que se devem pronunciar sobre o licenciamento.

4 — Todos os processos que careçam de parecer no âmbito da REN, RAN, Parque Natural da Madeira, Domínio Público Marítimo, do Comércio e Indústria, Turismo, do organismo público que tutele o Ordenamento do Território, para crédito bancário assim como todas as parcelas de terreno ou lotes junto das estradas regionais, na área do domínio público marítimo, junto a linhas de água são necessários na instrução de qualquer pedido, seis cópias (arquitetura).

5 — Nos restantes casos são necessários três exemplares, mais uma em formato digital com extensão a definir.

6 — Projetos de especialidades:

a) Um exemplar do projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;

b) Três exemplares do projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei;

c) Um exemplar do projeto de redes prediais de água e esgotos, mais uma em formato digital com extensão a definir;

d) Um exemplar do projeto de águas pluviais;

e) Um exemplar do projeto de arranjos exteriores;

f) Um exemplar do projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;

g) Três exemplares do estudo de comportamento térmico;

h) Um exemplar do projeto de instalações eletromecânica, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;

i) Um exemplar do projeto de segurança contra incêndios;

j) Um exemplar das fichas de segurança contra incêndios

k) Um exemplar do projeto acústico;

l) Um exemplar do projeto de ventilação e exaustão de fumos, gases e produtos da combustão.

CAPÍTULO III

Ocupação e utilização de espaço público

Artigo 5.º

Regras gerais

1 — A ocupação do espaço público municipal implica a observância das seguintes regras:

a) Ser sinalizada e restringir-se ao estritamente necessário de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e peões, e minimizar os danos estéticos, urbanísticos ou de utilização do espaço público;

b) Ser efetuada a reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação;

c) Serem repostas as boas condições de utilização imediatamente após a execução das obras ou decorrido o seu prazo de execução.

Artigo 6.º

Pedido de licença de ocupação e utilização de espaço público, no âmbito deste regulamento

1 — A ocupação do espaço público por motivo de obras está sujeita a licenciamento municipal.

2 — O pedido de licença de ocupação do espaço público deve ser efetuado:

a) Aquando da apresentação dos projetos de engenharia das especialidades, no caso de operações urbanísticas sujeitas a licença ou, se for o caso, juntamente com o pedido para a realização da contenção periférica;

b) Aquando da comunicação prévia, no caso de operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia;

c) Antes do início das obras nos demais casos.

3 — O pedido de ocupação do espaço público é feito em requerimento próprio e deve especificar as condições e os termos pretendidos para a ocupação.

4 — O alvará de ocupação de espaço público, sem o qual não poderá ser efetuada a ocupação, é emitido após pagamento das taxas devidas no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

5 — O prazo previsto para a ocupação do espaço público não pode exceder o prazo previsto para a execução da respetiva operação urbanística.

Artigo 7.º

Tapumes

1 — Em todas as obras é obrigatória a montagem de tapumes ou resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos.

2 — Os tapumes devem:

a) Ser em material resistente, de preferência metálica, com desenho e execução cuidada;

b) Ter a altura mínima de 2,20 m, devendo existir uma faixa opaca em toda a extensão que impeça a saída ou escorrência de materiais para a via pública;

c) Ter portas de acesso com abertura pelo interior;

d) Ter cabeceiras pintadas com faixas refletoras alternadas e com sinalização noturna, luminosa;

e) Se necessário prever a construção de passagem pedonal devidamente protegida.

3 — Nos arruamentos e estradas onde existam bocas-de incêndio ou de rega, os tapumes são executados para que aquelas fiquem acessíveis a partir da via pública.

4 — É proibido utilizar o espaço exterior ao tapume.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, desde que não prejudique o trânsito, pode ser utilizado o espaço exterior ao tapume:

a) Para operações de carga e descarga;

b) Para colocação de contentores destinados ao depósito de entulhos.

Artigo 8.º

Andaimes

Os andaimes devem ser revestidos na vertical, a toda a altura, pelo lado exterior e nas cabeceiras, com redes de malha fina ou telas plásticas que, com segurança, impeçam a queda de materiais, detritos ou quaisquer utensílios para fora da sua prumada.

Artigo 9.º

Cargas e descargas na via pública

1 — A ocupação da via pública com cargas e descargas de materiais, autobetoneras e equipamento de bombagem de betão, no âmbito deste regulamento, só é permitida nas seguintes condições:

a) Durante as horas de menor intensidade de tráfego, por período estritamente necessário à execução dos trabalhos;

b) Com colocação de sinalização adequada a uma distância de 5,00 m em relação ao veículo estacionado.

2 — Sempre que se verifiquem transtornos ao trânsito, o dono da obra deve recorrer às autoridades policiais para assegurarem a sua disciplina.

3 — Imediatamente após os trabalhos é obrigatória a limpeza da via pública com especial incidência nos sumidouros, sarjetas e tampas de caixas de visita.

4 — Quando por motivo de obras se torne necessário o encerramento temporário da via pública, deve ser pedida autorização prévia à Câmara Municipal para o efeito, observando -se o prescrito nos números anteriores com as devidas adaptações.

Artigo 10.º

Licenciamento de obras no espaço público

1 — A realização de obras no domínio público municipal para instalação de infraestruturas por entidades públicas, privadas ou concessionárias de serviços públicos, estão sujeitas a licenciamento municipal.

2 — O pedido para a realização de obras no domínio público é feito em requerimento próprio e deve ser acompanhado de memória descritiva e justificativa da obra, sem prejuízo da exigência de outros elementos necessários à apreciação do pedido por parte dos serviços municipais.

3 — Sempre que se preveja a interrupção do trânsito, o requerente deve fazer publicar em jornal de âmbito local, o local, as horas e os dias em que ocorrerá e os circuitos alternativos.

4 — O alvará, sem o qual não poderão iniciar-se as obras, só é emitido quando se mostrem pagas as taxas e prestadas as cauções devidas.

5 — As obras referidas no n.º 1 ficam sujeitas ao cumprimento das normas regulamentares previstas no presente regulamento, aplicando-se, com as devidas adaptações tudo o que no presente Regulamento é estabelecido para as operações urbanísticas promovidas pelos particulares.

Artigo 11.º

Obras com carácter de urgência no espaço público

1 — São obras com carácter de urgência as que requeiram execução imediata, nomeadamente:

a) Reparação de fugas de água ou gás;

b) Reparações de avarias em cabos;

c) Substituição de postes ou outros elementos, em perigo iminente de queda;

d) Reparação de infraestruturas cujo estado constitua perigo para pessoas e bens.

2 — A execução das obras de carácter de urgência pode iniciar-se de imediato, devendo o início das mesmas ser comunicado por escrito e por qualquer meio de comunicação possível, até ao primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência da intervenção.

3 — Sempre que a intervenção exija a interrupção do trânsito, a comunicação da situação deve ser feita de imediato à Polícia de Segurança Pública.

CAPÍTULO IV

Técnicos

Artigo 12.º

Desistência de técnico responsável

1 — Sempre que o técnico apresentar declaração para efeitos de desistência deverá fazê-lo com a antecedência mínima de 15 dias e indicar expressamente a data a partir da qual cessará toda a sua responsabilidade e, se relacionada com a execução, os motivos da desistência.

2 — Na situação prevista no n.º 1 a fiscalização municipal procede, com urgência, à fiscalização da obra e elabora o respetivo auto para efeitos do previsto no número seguinte.

3 — Verificando-se que a desistência está relacionada com a execução do projeto, nomeadamente pelos projetos não estarem a ser respeitados, a obra é, caso se justifique, de imediato embargada.

4 — Na situação prevista no n.º 1 ou em qualquer caso de desistência, o dono da obra deve apresentar substituto do técnico desistente antes do fim do prazo referido no n.º 1.

5 — O Serviço de Apoio Administrativo — SAA oficiosamente e para efeitos do número anterior oficia o dono da obra para apresentar dentro do prazo aí referido substituto, sob pena de suspensão dos trabalhos.

6 — A substituição de técnico responsável é sempre registada no livro da obra.

CAPÍTULO V

Procedimentos e situações especiais

Artigo 13.º

Isenção de controlo prévio

1 — São obras de escassa relevância urbanística:

- a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,20 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés do chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10,00 m² e que não confinem com a via pública;
- b) A edificação de muros de vedação até 1,80 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2,00 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3,00 m e área igual ou inferior a 20,00 m²;
- d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- e) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última e ou altura inferior a 3,00 m e área igual ou inferior a 20,00 m²;
- f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;
- g) Excetuem-se do disposto no n.º 1 deste artigo, as obras em imóveis classificados de interesse nacional ou interesse público e nas respetivas zonas de proteção.
- h) Construção de tanque de rega;
- i) Construção de muros de contenção de prédios rústicos cuja finalidade seja agrícola.

2 — O pedido de certidão de destaque de parcela deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Certidão de teor do registo predial;
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
- e) Levantamento topográfico, com a área do prédio de origem e a área da parcela a destacar devidamente identificada da seguinte forma:
- f) Limite da área do prédio de origem a vermelho, e respetivas confrontações;
- g) Limite da área da parcela a destacar a azul;
- h) Implantação das edificações existentes e previstas com indicação do uso.
- i) Ficha discriminando:
 - i) Área total da parcela com as respetivas confrontações;
 - ii) Área da parcela destacada com as respetivas confrontações;
 - iii) Área restante com as respetivas confrontações.

Artigo 14.º

Divisão administrativa

1 — O pedido de certidão de divisão administrativa (divisão do prédio por arruamento público) de prédio deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Certidão de teor do registo predial;
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:10000 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
- e) Fotos que abranjam toda a área cedida para domínio público;
- f) Levantamento topográfico, com a área do prédio de origem;
- g) Limite da área do prédio de origem a vermelho, e respetivas confrontações;
- h) Limite das parcelas resultantes a azul e respetivas áreas e confrontações;
- i) Área cedida para o domínio público.

Artigo 15.º

Propriedade Horizontal

1 — Em edifício ou conjuntos de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal e com impacte semelhante a um loteamento como está previsto no artigo 17.º, será obrigatório, garantir espaço encerrado, devidamente iluminado e ventilado, com a denominação “sala de condomínio”, para o condomínio com área mínima correspondente a 1,00 m² por fração.

2 — O pedido de certidão ou certificação de que o edifício satisfaz dos requisitos da propriedade horizontal deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento;
- b) Certidão de Teor do Registo Predial;
- c) Descrição pormenorizada das frações autónomas, designadas por letras maiúsculas, referindo a área da fração, as áreas cobertas e descobertas. Na sua descrição e identificação deverá indicar-se a sua composição, referindo a existência de arrecadações, terraços, logradouros, e estacionamentos se existirem, a localização, destino e respetiva permissão relativamente ao valor total do edifício;
- d) Descrição pormenorizada das zonas comuns;
- e) Plantas com a composição, identificação e designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva, incluindo a existência de arrecadações, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação a cores, de cada fração e das zonas comuns.

Artigo 16.º

Dispensa de discussão pública

1 — São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 17.º

Impacte semelhante a um loteamento

1 — Para os efeitos da aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março (áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos), considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

- a) Toda e qualquer edificação que disponha de mais de quatro caixas de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de 10 ou mais frações;
- c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.

CAPÍTULO VI

Localização de estabelecimentos de bebidas alcoólicas

Artigo 18.º

Proibição de instalação de estabelecimentos de bebidas alcoólicas

Para efeitos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, é proibida a instalação de estabelecimentos onde se vendam bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a 50,00 m de estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO VII

Resíduos sólidos urbanos

Artigo 19.º

Resíduos sólidos urbanos (RSU)

1 — As operações de loteamento devem contemplar a colocação de equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos de forma a satisfazer as necessidades do loteamento.

2 — Os equipamentos de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos devem ser normalizados de acordo com o modelo adotado pela Câmara Municipal.

3 — O Coordenador de projeto, responsável pelo projeto deve contactar o sector de ambiente no sentido de obter informação sobre o modelo de recipiente a adotar para a área onde se insere a operação de loteamento.

Artigo 20.º

Áreas destinadas a recipientes de RSU

Os edifícios de habitação colectiva, comércio e serviços têm que contemplar um compartimento destinado, exclusivamente, instalação de contentores de recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 21.º

Características construtivas (RSU)

1 — O compartimento referido no artigo anterior até cinco frações para habitação colectiva, comércio e serviços deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter uma área mínima de 3,00 m² e altura mínima de 2,40 m;
- b) Localizar-se ao nível do piso térreo, sem degraus para via pública;
- c) Não deve ter pilares;
- d) Não deve ter tetos falsos;
- e) Ter no mínimo um ponto de luz e água;
- f) Ter ventilação natural ou forçada;
- g) Os desníveis existentes devem ser vencidos por rampas com inclinação não superior a 5 % para desníveis de 0,50 m, caso se verifique desníveis superiores devem haver patamares intercalados com o mínimo de 2,00 m;
- h) O revestimento interno das paredes deve ser executado em material impermeável que ofereça as características de impermeabilização dos azulejos;
- i) O pavimento deve ter a inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que exista um ralo com sifão de campainha com diâmetro mínimo de 0,75 m, sendo o seu escoamento feito para o coletor de águas residuais domésticas;
- j) O compartimento deve ter saída direta para o exterior, caso contrário o acesso ao exterior deve ser garantido com passagem de dimensão mínimas de 1,30 m de largura e 2,40 m de altura, sem degraus.

2 — O compartimento referido no artigo anterior com mais de cinco frações para habitação colectiva, comércio e serviços deve obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter uma área mínima de 14,00 m² (espaço necessário para quatro contentores de 800 litros) e altura mínima de 2,40 m;
- b) Estar em conformidade com as características definidas nas alíneas c) a j) do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO VIII

Resíduos de construção e demolição (RSD)

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, veio determinar o conjunto de regras que regem a gestão dos resíduos de construção e demolição, nas suas, várias vertentes.

Artigo 22.º

Obras particulares

1 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do regime jurídico de urbanização e edificação, o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a apresentar plano de prevenção e gestão de RCD:

- a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- b) Assegurar a existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) Assegurar a aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a três meses;
- e) Cumprir as demais normas técnicas respetivamente aplicáveis;

f) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008.

2 — Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o plano de prevenção e gestão de RCD, assegurando designadamente:

- a) A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- b) A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos RCD;
- c) A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- d) A manutenção em obra dos RCD pelo mínimo tempo possível que, no caso de resíduos perigosos, não pode ser superior a três meses.

3 — O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de conceção - construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

4 — O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

5 — A Agência Portuguesa do Ambiente, ou regionalmente a Direção Regional do Ambiente, disponibiliza no seu sítio na Internet um modelo de plano de prevenção e gestão de RCD.

Artigo 23.º

Outros resíduos resultantes da atividade de construção civil

1 — Os plásticos, madeiras, paletes, latas, ferros, óleos usados, e outros materiais recicláveis, devem ser devidamente separados, podendo ser entregues para reciclagem na Estação de Transferência da Zona Oeste.

2 — Para esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre materiais a reciclar podem contactar o Sector de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

CAPÍTULO IX

Fiscalização

Artigo 24.º

Competência da fiscalização

1 — Fiscalização do cumprimento das disposições legais relativas a obras particulares compete aos serviços da Câmara Municipal.

2 — A intervenção dos diversos níveis, no quadro da atividade fiscalizadora, será exercida:

- a) Pelos fiscais municipais e assistentes técnicos;
- b) Constitui ainda dever dos funcionários municipais o dever de comunicar, no prazo de dois dias úteis, as infrações de que tiverem conhecimento em matéria de normas legais e regulamentares relativas à construção.

Artigo 25.º

Incidência da fiscalização

1 — O ato de fiscalização a levar a efeito no local onde decorre a obra consistem em verificar:

- a) Verificação do aviso publicitando o pedido de licenciamento, ou comunicação prévia;
- b) Verificação da emissão da respetiva licença e da afixação do aviso dando publicidade à emissão do respetivo alvará;
- c) Verificação da conformidade da obra com o projeto aprovado ou admissão de comunicação prévia;
- d) Verificação da existência do livro de obra que obedeça às determinações legais, na qualidade de execução bem como as observações sobre o desenvolvimento dos trabalhos considerados convenientes;
- e) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo afixado no alvará de licença de construção, reconstrução, ampliação ou demolição e as consequentes prorrogações;
- f) Verificação da ocupação de edifícios ou de suas frações autónomas sem autorização de utilização ou em desacordo com o uso fixado no alvará de autorização de utilização;
- g) Verificação da ocupação da via pública por motivos de obras de construção civil;

h) Confirmação das marcações e referências de alinhamento, cotas e de todas as operações que conduzam à correta implantação da edificação;

i) Fazer notificação do embargo determinado pelo presidente da Câmara e verificação do cumprimento do embargo (suspensão dos trabalhos), visitando a obra periodicamente;

j) Fazer proposta ao presidente da Câmara para embargar os trabalhos e obras não licenciadas de acordo com as exigências legais;

k) Verificação do prazo fixado pelo presidente da Câmara ao infrator para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;

l) Verificação da limpeza do local da obra após a sua conclusão, bem como reposição do pavimento alterado, em consequência da execução de obras e de ocupação da via pública;

m) Verificar a conformidade das obras isentas de controlo prévio, com as normas e regulamentos aplicáveis.

Artigo 26.º

Deveres da fiscalização

1 — São obrigações específicas dos funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares e encontram-se sujeitos às seguintes obrigações no âmbito da sua atividade:

a) Serem portadores do seu cartão de identificação municipal apresentando-o quando lhes for solicitado;

b) Alertar os responsáveis pela obra das divergências entre o projeto aprovado e os trabalhos executados, dando conhecimento ao presidente da Câmara;

c) Apresentar relatório no que se refere às obras particulares executadas sem licença ou em desconformidade com o projeto aprovado;

d) Dar execução aos despachos do presidente da Câmara sobre embargos de obras;

e) Percorrer periodicamente, em ação de fiscalização de toda a área do município;

f) Atuar com urbanidade, objetividade e isenção em todas as intervenções de natureza funcional, bem como nas relações com os municípios.

g) Alertar previamente os prazos de caducidade dos embargos.

Artigo 27.º

Deveres dos donos de obra

1 — O titular do alvará de licença de obras, técnico responsável pela direção e fiscalização de obra, ou qualquer pessoa que execute os trabalhos são obrigados a facultar aos agentes da fiscalização o acesso à obra e, bem assim, a prestar-lhes todas as informações incluindo a consulta de documentação que se prenda com o exercício das suas funções de fiscalização.

2 — A colaboração com os fiscais na reposição da normalidade legal regulamentar.

3 — Cumprir, nos limites da lei as indicações dos fiscais nos prazos por estes fixados.

Artigo 28.º

Uso intensivo e ocupação da via pública

1 — O uso da via pública municipal para circulação de veículos pesados em resultado de qualquer tipo de operação urbanística:

a) Sempre que os veículos com ou sem cargas ultrapassem os limites existentes nos arruamentos a utilizar, deverá garantir-se que não é dada autorização de utilização sem que a reposição de pavimentos dos arruamentos, esteja conforme estava antes do início da referida operação urbanística, de acordo com a informação da fiscalização.

b) Não é permitida a passagem de máquinas com lagartas sobre as vias públicas municipais.

CAPÍTULO X

Taxas

Artigo 29.º

Princípios e regras de aplicação

1 — As taxas inerentes ao presente Regulamento e previstas no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Ribeira Brava, deve de obedecer ao princípio da legalidade quanto à sua criação, ao princípio da proporcionalidade, equivalência e benefício quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes da realização de operações urbanísticas e estão estabelecidas no regulamento de taxas da Câmara municipal da Ribeira Brava.

2 — Os montantes das taxas aplicáveis são os estabelecidos nos diversos quadros do regulamento de taxas da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

Artigo 30.º

Autoliquidação de cações e taxas

Havendo lugar a autoliquidação das taxas o aplicasse com as necessárias adaptações o estabelecido no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Ribeira Brava sem o que não poderá dar início aos trabalhos.

CAPÍTULO XI

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 31.º

Compensações

O pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento e os pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação quando respeitem a edifícios com impacte urbanístico relevante, incluindo os edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de acordo com o previsto nos planos municipais e, supletivamente, na portaria aplicável.

Artigo 32.º

Cedências

Os interessados na realização de operações previstas no número anterior cedem gratuitamente à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração, essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou nos termos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Artigo 33.º

Compensações

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário é obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — Também haverá lugar a compensação quando as áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos permaneçam privados, desde que essas áreas não sejam destinadas a uso público, de acordo com o previsto no alvará em causa ou na admissão de comunicação prévia.

3 — A cedência de estacionamentos à Câmara Municipal poderá ser substituída pelo pagamento de cinco mil euros por cada estacionamento, valor este que será descontado do cálculo das compensações devidas.

Artigo 34.º

Cálculo da TMU

1 — A taxa devida pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas nas operações urbanísticas é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, sendo o seu valor calculado mediante a aplicação da fórmula:

$$Ac \times (Tu \times Vu)$$

em que:

- a) Ac — área de construção a edificar ou ampliar;
b) Tu — tipo de utilização a instalar, correspondendo a:

- i) 80 % para habitação unifamiliar;
ii) 85 % para habitação coletiva;
iii) 90 % para comércio e serviços;
iv) 100 % para indústria, hotelaria, restauração e outros.

c) Vu — Valor unitário por unidade territorial, de acordo com o quadro previsto no Quadro I do presente Regulamento.

QUADRO I

Valor unitário por unidade territorial

Unidade territorial	Abraçgência geográfica	Valor unitário
Zona I	Vila Ribeira Brava	0,50
Zona II	Ribeira Brava e Campanário	0,40
Zona III	Tábua e Serra de Água	0,30
Zona IV	Ribeira da Tábua, Furna, Eira do Mourão, Espigão e Terreiros.	0,20

Artigo 35.º

Deduções à TMU

1 — Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE, podem ser autorizadas deduções à taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, na sequência de celebração de contrato entre a Câmara Municipal e o interessado, que verta os compromissos assumidos entre as partes.

2 — Só será admitida a dedução à taxa calculada nos termos dos artigos anteriores, até ao limite desta, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, designadamente infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que, ainda que se situem para além dos limites exteriores da área objeto do loteamento ou operação urbanística, se liguem diretamente ao empreendimento, ao configurarem-se como um elemento essencial para a viabilização deste.

3 — A determinação dos montantes a deduzir e correspondentes a estas situações de exceção, serão quantificadas para cada situação de acordo com os parâmetros constantes das fórmulas de cálculo respetivas.

Artigo 36.º

Substituição da TMU por lotes ou parcelas

1 — A Câmara Municipal poderá acordar, com o interessado, a substituição da totalidade ou de parte do quantitativo da taxa devida por parcelas de terrenos e ou lotes de construção, dentro ou fora da operação urbanística a concretizar.

2 — No caso do quantitativo da taxa ser totalmente substituído por parcelas de terrenos e ou lotes, deverão estes possuir um valor equivalente à taxa a pagar, definido nos termos previstos para as compensações urbanísticas.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a substituição do quantitativo em numerário da taxa por parcelas e ou lotes, ou taxas será objeto de acordo entre as partes, sendo as parcelas transferidas para o município integradas no domínio privado deste.

Artigo 37.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a fórmula:

$$C1 + C2$$

em que:

a) C1 — é o valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

b) C2 — É o valor em euros da compensação devida ao município quando o prédio já se encontrar servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

2 — O Cálculo do valor C1 resulta da aplicação da fórmula:

$$[K2 \times A1 \text{ (m}^2\text{)} \times V \text{ (Euro/m}^2\text{)}]/3.4$$

em que:

a) K2 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, sendo estas:

- i) Vila Ribeira Brava — zona I — 0,50;
- ii) Ribeira Brava e Campanário I — zona II — 0,40;

iii) Tábua e Serra de Água — zona III — 0,30;

iv) Ribeira da Tábua, Furna, Espigão, Terreiros e Eira do Mourão — zona IV — 0,20.

b) A1 (m²) é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis.

c) V — é o valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.

3 — O cálculo do valor de C2, exigível quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento (s) existente (s), devidamente pavimentado (s) e infraestruturas (s), resulta da seguinte fórmula:

$$(0.1 \times N) \times (0.03 + K1) \times A2 \text{ (m}^2\text{)} \times V \text{ (euro/m}^2\text{)}$$

em que:

a) N — corresponde ao número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento (s) existente (s) devidamente pavimentado (s) e infraestruturado (s) no todo ou em parte;

b) K1 — é um fator dependente do nível de infraestruturização do local, nomeadamente das infraestruturas existentes e em funcionamento e que resulta da cumulação dos seguintes parâmetros:

- i) Arruamentos viários — 0,25;
- ii) Arruamentos pedonais — 0,15;
- iii) Estacionamentos — 0,08;
- iv) Rede de abastecimento de água — 0,12;
- v) Rede de abastecimento de gás — 0,03;
- vi) Rede de abastecimento de energia elétrica — 0,18;
- vii) Rede de drenagem de águas residuais e pluviais — 0,14;
- viii) Rede de telecomunicações — 0,05.

c) A2 (m²) corresponde à superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias.

d) V corresponde ao valor em euros, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município, decorrente da portaria anualmente publicada para o efeito.

Artigo 38.º

Compensação em espécie

1 — A compensação deverá, sempre que possível, ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, a integrar o domínio privado da Câmara Municipal.

2 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar em numerário, o promotor do loteamento deverá apresentar à Câmara Municipal toda a documentação comprovativa da posse do terreno a ceder, nos seguintes termos:

- a) Requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal onde esclarece a sua proposta, indicando o valor do terreno;
- b) Planta de localização do prédio;
- c) Levantamento topográfico do prédio atualizado e, em suporte digital;
- d) Certidão de teor do registo predial atualizada.

3 — O pedido referido no número anterior será objeto de análise e parecer técnico, que deverá incidir sobre os seguintes pontos:

- a) Capacidade de utilização do terreno;
- b) Localização e existência de infraestruturas;
- c) A possível utilização do terreno pela autarquia.

4 — A Câmara Municipal pode recusar o pagamento da compensação em espécie sempre que entenda que os bens a entregar não são adequados, atendendo aos critérios definidos no n.º 2 do presente artigo, caso em que a compensação será feita em numerário.

5 — Haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido por recurso ao seguinte mecanismo:

- a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria dos votos dos seus elementos.

6 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

7 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

8 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, serão assumidas pelo requerente.

CAPÍTULO XII

Isenção e redução de taxas

Artigo 39.º

Isenções e reduções

Isenções/reduções do pagamento das taxas são as previstas no Regulamento de Taxas da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais e Complementares

Artigo 40.º

Regulamentos municipais anteriores

O presente regulamento revoga o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, 6 de outubro de 2009) Edital n.º 1023/2009.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento deverá entrar em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

207826401

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Regulamento n.º 200/2014

Regulamento Municipal para Cedência de Máquinas e Viaturas Pesadas

Preâmbulo

A inexistência na ilha das Flores de empresas de aluguer de máquinas e viaturas pesadas, é impeditivo, em diversas circunstâncias, do desenvolvimento por parte das populações de iniciativas, que visem melhorar o seu bem-estar e condições de vida próprias e do seu agregado familiar ou de criação e desenvolvimento de empresas locais, tão importantes para a criação de emprego e para o desenvolvimento económico local.

De acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro compete aos municípios a promoção do desenvolvimento.

Por sua vez de acordo com a alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da citada lei, constitui atribuição da Câmara Municipal promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Nesse sentido, o Município elabora, o presente Regulamento, de forma a apoiar as iniciativas que proporcionem uma melhoria do bem-estar e condições de vida dos munícipes e incentivem a constituição das empresas de âmbito local.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos

interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2014 e da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *m*) do artigo 23.º e na alínea *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio a conceder pelo Município de Santa Cruz das Flores no transporte de materiais, escavação, aterro e no desbravamento de terrenos.

Artigo 3.º

Objeto

Constitui objeto do presente Regulamento a definição das condições de cedência de máquinas e viaturas pesadas, para transporte de materiais, escavação, aterro e desbravamento de terrenos.

Artigo 4.º

Requisitos para aceder ao serviço

Podem aceder a este serviço as Juntas de Freguesia, entidades públicas ou outras entidades de interesse público, de natureza social, desportiva ou cultural, de cariz não lucrativo, deste Concelho, ou particulares que não tenham outros meios de satisfação nesta área e sejam residentes no Concelho de Santa Cruz das Flores, há pelo menos um ano, que necessitem dos equipamentos, veículos ou máquinas pesadas, para:

- A realização de obras ou qualquer outra intervenção na sua habitação;
- Desbravar terrenos para fins agrícolas;
- Escavação e aterro;
- Transporte de inertes e similares.

Artigo 5.º

Forma de acesso ao serviço

Para aceder ao serviço, de «Máquinas e Viaturas Pesadas» os interessados terão que inscrever-se na Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, mediante apresentação de identificação (Cartão de cidadão ou BI e NIF) e ainda um dos seguintes documentos:

- Comprovativo da situação de pensionista;
- Comprovativo de que é carenciado; (atestado da Junta de Freguesia);
- Comprovativo da situação de agricultor;

Artigo 6.º

Condições de acesso ao serviço

O serviço efetuado pelas máquinas e viaturas pesadas do Município a particulares, será pago nos termos definidos no quadro I do presente regulamento.

Artigo 7.º

Isenções

1 — As isenções previstas no presente regulamento foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos sujeitos passivos que delas beneficiam, assim como dos objetivos sociais e de desenvolvimento que o município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no de natureza económica, incentivo à fixação e de apoio a extratos sociais desfavorecidos.

2 — Estão isentos do pagamento de tarifas previstas no presente regulamento:

- Juntas de Freguesia, entidades públicas ou outras entidades de interesse público, de natureza social, desportiva ou cultural, de cariz não lucrativo;
- Jovens até aos 35 anos; nas alíneas *a*) *c*) e *d*) do n.º 1 artigo 4;
- Carenciados, pensionistas e reformados com idade igual ou superior a 65 anos, nas alíneas *a*) *c*) e *d*) n.º 1 artigo 4;
- Agricultores na alínea *b*) do n.º 1 artigo 4.

Artigo 8.º

Decisão

A decisão da cedência de máquinas e viaturas pesadas, será tomada pelo Presidente da Câmara, ou Vereador responsável de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento e sempre de acordo com as disponibilidades os serviços da Câmara.

Artigo 9.º

Interpretação e integração de lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, são resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

QUADRO I

Camião (15T) por hora —	10,00
Camião (7,5T) por hora —	5,00
Máquina retroscavadora por hora —	8,00
Giratória de rastos c/ balde —	10,00
Giratória de rastos c/ martelo demolidor —	35,00
Autocarro por km —	2,00
Trator por hora —	5,00

9 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

307827325

Regulamento n.º 201/2014**Regulamento do Programa Municipal para Comparticipação de Medicamentos — Idoso com Saúde**

Considerando que nas últimas décadas, temos vindo a assistir a um acentuado envelhecimento da população que se traduz num aumento do número de reformados, pensionistas e idosos.

Considerando que o envelhecimento demográfico está associado ao aumento do uso de medicamentos necessários à manutenção da saúde.

Dado que estamos a viver um momento muito particular de dificuldades para muitas famílias, estando elas próprias impossibilitadas de poderem apoiar os idosos, sendo um dever da Autarquia contribuir para minimizar as situações de fragilidade social, no âmbito das suas atribuições e competências.

Esta autarquia tem procurado colmatar as necessidades das populações mais fragilizadas.

O presente regulamento tem como objetivo definir as condições e os procedimentos a adotar no apoio aos reformados, pensionistas e idosos na aquisição de medicamentos.

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procede-se à elaboração da regulamentação do programa Municipal para a comparticipação de medicamentos a idosos

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 23 de janeiro de 2014, e da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2014.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica, ou outro material clínico devidamente justificado mediante receita e declaração médica, a pensionistas, reformados idosos com mais de 65 anos.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os cidadão residentes e recenseados no concelho, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- Residir no Concelho de Santa Cruz das Flores, há pelo menos três anos, e estar recenseado no município nos seis meses anteriores à data da candidatura;
- A média dos rendimentos *per capita* do Agregado Familiar ser inferior a 75 % da retribuição mínima em Vigor na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Montante

1 — O montante traduz-se numa comparticipação financeira, mediante a apresentação de cópia da receita médica e respetivo recibo de pagamento da farmácia, o utente receberá o valor correspondente à comparticipação de que cabe ao utente, até ao limite máximo fixado no ponto seguinte.

2 — A atribuição de comparticipação de medicamentos tem o limite máximo por utente de 75 euros anuais. Sendo este valor fixado anualmente pela Câmara Municipal, de acordo com a sua disponibilidade orçamental.

3 — Os documentos mencionados no número um deverão ser entregues na Câmara Municipal até ao dia 20 do mês seguinte ao da realização da despesa, sendo o reembolso das mesmas efetuado, em princípio, até ao final do mês em causa

4 — O montante anual da comparticipação é válido de fevereiro a janeiro do ano seguinte.

Artigo 5.º

Forma de candidatura

1 — O pedido de comparticipação é requerido através de impresso próprio, entregue na Câmara Municipal, instruído com os seguintes documentos:

- Cópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão do requerente;
- Cópia do documento de identificação fiscal do requerente;
- Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o cumprimento dos requisitos da alínea *b*) do artigo 3.º;
- Comprovativo da situação de pensionista ou reformado;
- Comprovativo da última declaração de rendimentos;
- Declaração do montante anual da pensão;

2 — A Câmara Municipal manterá uma ficha permanentemente atualizada com a conta corrente do beneficiário.

Artigo 6.º

Prazo de candidatura

As candidaturas deverão ser apresentadas até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — A Câmara Municipal, através da análise da candidatura, procederá à análise e decisão dos requerimentos.

2 — Todos os requerentes serão informados por escrito da decisão.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Informar a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como todas as circunstâncias verificadas, que alterem a sua situação económica, ou as declaradas aquando a apresentação da candidatura.

2 — Não permitir a utilização por terceiros.

3 — O apoio concedido é intransmissível.

Artigo 9.º

Cessação do direito à comparticipação

Constituem causa da cessação do direito ao apoio de comparticipação:

- As falsas declarações para obtenção do apoio terão como consequência imediata a sua anulação.

b) A transferência de residência ou recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no mês seguinte ao da sua publicação.

16 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Pimentel Mendes*.

307825381

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 6329/2014

Prorrogação de situação de mobilidade interna

Para os devidos efeitos torna-se público que, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, foram prorrogadas excepcionalmente as seguintes situações de mobilidade, até 31 de dezembro de 2014, por despacho do vereador com competências delegadas de 10 de janeiro de 2014:

A mobilidade intercategorias da Assistente Técnica, Helena Maria Ferreira Carvalho, no exercício de funções de Coordenadora Técnica na Secção de Obras e Urbanismo, da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística;

A mobilidade intercategorias do Assistente Técnico, Joaquim Joel Alves de Almeida, no exercício de funções de Coordenador Técnico na Secção de Apoio à Gestão Termal, da Divisão Termal.

14 de janeiro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

307825779

Édito n.º 228/2014

Torna-se público que em 04 de dezembro de 2013, ocorreu o óbito de Maria da Conceição Fernandes dos Santos, trabalhadora em funções públicas por tempo indeterminado deste Município, com a categoria de Assistente Técnica.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrarem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 08 de setembro, na sua atual redação, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

8 de janeiro de 2014. — O Vereador, com competências delegadas, *Dr. Pedro Miguel Mouro Lourenço*.

307825624

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 6330/2014

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal da Sertã, torna público, que a Assembleia Municipal da Sertã, no uso da competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovou em sessão de 25 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de Sertã, aprovada em reunião de 19 de março de 2014, a alteração do art.º 25.º, do Regulamento Geral de Taxas Municipais, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Mais faz saber que o mesmo pode ser consultado em www.cm-serta.pt.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de costume e na página da Internet do Município.

9 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

307811732

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Edital n.º 439/2014

Projeto de Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal

Maria das Dores Marques Banheiro Meira, presidente da câmara municipal de Setúbal:

Faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal, de 16 de abril corrente foi aprovado o “Projeto de Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal.” anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Atendimento e Gestão Documental, desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo projeto no *Diário da República*, de acordo com o disposto no artigos 117.º e 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

28 de abril de 2014. — A Presidente da Câmara, *Maia das Dores Meira*.

Preâmbulo

A poluição sonora constitui um dos principais fatores de degradação da qualidade de vida das populações, com reflexos visíveis na conflitualidade social gerada pelo *stress* provocado por situações ligadas ao ruído.

Em termos legislativos, têm vindo a ser assumidos os objetivos de prevenção do ruído e de controlo da poluição sonora com vista à salvaguarda da saúde humana e do bem-estar geral das populações.

A Lei n.º 11/87, de 11 de abril (Lei de Bases do Ambiente) regulava já esta matéria, tendo o Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de junho, aprovado o primeiro “Regulamento Geral do Ruído”, posteriormente revogado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.

Com o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro, pretendeu-se assegurar a qualidade do ambiente sonoro nos locais de habitação e nos locais de trabalho ou lazer, no âmbito da execução da política de ordenamento do território e urbanismo, através do reforço do princípio da prevenção como orientador fundamental no tratamento desta matéria.

Verificou-se ainda uma separação legal no que respeita ao tratamento do ruído ambiente e às exigências acústicas legalmente estabelecidas para a construção dos edifícios, tendo ficado esta última matéria remetida para o articulado específico do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de julho, e que veio conferir coerência ao edifício regulamentar vigente no domínio do ruído e da proteção acústica.

Com a transposição da diretiva n.º 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, efetuada pelo Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, tornou-se necessário proceder a novos ajustamentos ao regime legal da poluição sonora, nomeadamente à adoção de indicadores de ruído ambiente harmonizados.

Assim, a 1 de fevereiro de 2007 surge o atual Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, fruto da necessidade de clarificação e articulação do anterior Regulamento com outros regimes jurídicos, designadamente com o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e com os procedimentos administrativos de autorização e licenciamento das atividades económicas.

Com a adoção de medidas de prevenção do ruído pretende-se salvaguardar a saúde e o bem-estar urbanos das populações, designadamente através do estabelecimento de níveis sonoros máximos, da instituição e normalização dos métodos de medida do ruído, da redução do nível sonoro na origem através da fixação de normas de emissão aplicáveis às diferentes fontes e de uma localização adequada, no território, das atividades causadoras de ruído.

Atento o acima exposto, vem o presente projeto de Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal regular e concretizar a forma de exercício dos poderes de fiscalização municipais no que respeita à prevenção e controlo das várias fontes de produção de ruído suscetíveis de causar incomodidade, quer durante a fase de licenciamento ou de admissão da comunicação prévia de operações urbanísticas, quer em

todas as restantes situações em que o cumprimento dos limites máximos de exposição ao ruído também se impõe.

Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 dos artigos 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o projeto de Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal será submetido a deliberação da Câmara Municipal.

Subsequentemente, o presente projeto de Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal será submetido, por ofício, a audiência das entidades a seguir enunciadas, pelo período de 30 dias úteis contados da data da receção dos ofícios, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo:

- a) Direcção-Geral do Consumidor;
- b) Associação Portuguesa de Defesa dos Consumidores (DECO);
- c) Associação de Consumidores de Setúbal (ACSET);
- d) Juntas de Freguesias do Concelho;
- e) Comando do Destacamento da Guarda Nacional Republicana de Setúbal (GNR);
- f) Comando da Divisão de Setúbal da Polícia de Segurança Pública (PSP);
- g) Comando da Polícia Marítima;
- h) Capitania do Porto de Setúbal.

O projeto de Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal será ainda sujeito a apreciação pública da população e atores locais em geral, pelo período de 30 dias úteis contados da data da publicação do referido projeto na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Recolhidos os contributos que se oferecerem, os mesmos serão analisados e justificadamente consagrados na proposta final que, depois de aprovada pela Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos destinados a prevenir o ruído e a controlar a poluição sonora, nomeadamente as medidas destinadas à minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, por forma a salvaguardar a saúde humana e o bem-estar das populações do Concelho de Setúbal.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao ruído de vizinhança, às atividades ruidosas permanentes e temporárias, bem como a outras fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, nomeadamente:

- a) Construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações;
- b) Obras de construção civil;
- c) Laboração de estabelecimentos destinados à indústria, ao comércio e a serviços;
- d) Utilização de máquinas e equipamentos, nomeadamente equipamentos para utilização no exterior;
- e) Infraestruturas de transporte, veículos e tráfegos;
- f) Competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;
- g) Sistemas sonoros de alarme;
- h) Ruído de vizinhança.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento são utilizadas as definições e os procedimentos constantes das normas portuguesas aplicáveis em matéria de acústica e, bem ainda, as constantes de normalização europeia.

2 — Assim, para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Atividades ruidosas — Atividades suscetíveis de produzir ruído nocivo ou incomodativo, para os que habitem, trabalhem ou permaneçam nas imediações do local onde decorrem;

b) Atividade ruidosa permanente — A atividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa mesma fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

c) Atividade ruidosa temporária — A atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;

d) Avaliação acústica — A verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites estabelecidos;

e) Fonte de ruído — A ação, a atividade permanente ou temporária, o equipamento, a estrutura ou a infraestrutura que produzem ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;

f) Indicador de ruído — O parâmetro físico-matemático para a descrição de ruído ambiente que tenha uma relação com um efeito prejudicial na saúde ou no bem-estar humano;

g) Indicador de ruído diurno (Ld ou Lday) — O nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP ISSO 1996:2011, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano;

h) Indicador de ruído do entardecer (Le ou Levening) — O nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP ISSO 1996:2011, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano;

i) Indicador de ruído noturno (Ln ou Lnigh) — O nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP ISSO 1996:2011, ou na versão atualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos noturnos representativos de um ano;

j) Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (Lden) — O indicador de ruído, expresso em db(A), associado ao incómodo geral, dado pela expressão:

$$L_{den} = 10 \times \log \left(\frac{1}{24} \times (13 \times 10L_d/10 + 3 \times 10(L_e + 5)/10 + 8 \times 10(L_n + 10)/10) \right)$$

k) LAeq,T — Nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A — valor do nível de pressão sonora de um ruído uniforme que, no intervalo de tempo T, tem o mesmo valor eficaz da pressão sonora do ruído, cujo nível varia em função do tempo;

l) Mapa de ruído — O descritor do ruído ambiente exterior, expresso pelos indicadores Lden e Ln, traçado em documento onde se representam as isófonas e as áreas por elas delimitadas às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em db (A);

m) Período de Referência (intervalo de tempo de referência) — Intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

i) Período diurno — das 7 às 20 horas;

ii) Período do entardecer — das 20 às 23 horas;

iii) Período noturno — das 23 às 7 horas.

k) Recetor sensível — O edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer com utilização humana;

n) Ruído — Som sem interesse ou desagradável para o auditor;

o) Ruído ambiente — Ruído observado numa dada circunstância, num determinado instante, devido ao conjunto de todas as fontes sonoras que fazem parte da vizinhança, próxima ou longínqua, do local considerado;

p) Ruído de fundo ou ruído residual (num local e relativo a uma fonte ou conjunto de fontes sonoras) — Ruído existente na ausência do ruído produzido pela fonte ou conjunto de fontes em causa;

q) Ruído particular — Componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada por meios acústicos e atribuída a determinada fonte sonora;

r) Ruído de vizinhança — Todo o ruído não enquadrável em atos ou atividades sujeitas a regime específico, habitualmente associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido em lugar público ou privado, diretamente por alguém ou por intermédio de outrem ou de coisa à sua guarda ou de animal colocado sob a sua responsabilidade que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja suscetível de atentar contra a tranquilidade da vizinhança ou a saúde pública;

s) Som — Estímulo mecânico capaz de provocar sensação auditiva;

t) Sonómetro — Aparelho destinado à obtenção do nível sonoro de um som, geralmente constituído por um microfone, um amplificador que comporte uma determinada ponderação na frequência e um dispositivo

detentor indicador, com determinadas características normalizadas de ponderação no tempo.

4 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se ainda por:

a) Grande infraestrutura de transporte ferroviário — O troço ou conjunto de troços de uma via férrea regional, nacional ou internacional identificada como tal pelo Instituto Nacional do Transporte Ferroviário, onde se verifique mais de 30 000 passagens de comboios por ano;

b) Grande infraestrutura de transporte rodoviário — O troço ou conjunto de troços de uma estrada municipal, regional, nacional ou internacional, identificada como tal pela Estradas de Portugal, E. P. E., onde se verifique mais de três milhões de passagens de veículos por ano;

c) Infraestrutura de transporte — A instalação e meios destinados ao funcionamento de transporte aéreo, ferroviário ou rodoviário;

d) Zona sensível — A área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional ou para escolas, hospitais ou similares ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços, destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração e bebidas, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;

e) Zona mista — A área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;

f) Zona urbana consolidada — A zona sensível ou mista com ocupação estável em termos de edificação.

CAPÍTULO II

Medidas gerais de prevenção e controlo do ruído

Artigo 4.º

Planos Municipais de Ordenamento do Território

1 — No âmbito da elaboração ou revisão dos planos municipais de ordenamento do território, os usos do território serão adequadamente distribuídos atendendo às fontes de ruído existentes ou já previstas, por forma a garantir a qualidade do ambiente sonoro.

2 — Com vista ao cumprimento do estabelecido no número anterior, será efetuada a classificação, a delimitação e a organização das zonas sensíveis e das zonas mistas.

3 — Para uma eficaz avaliação da ocupação dos solos com usos suscetíveis de virem a determinar a classificação de determinada área como zona sensível deve ser tida em conta a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou já programadas.

Artigo 5.º

Mapas de Ruído

1 — A elaboração ou a revisão dos planos diretores municipais e dos planos de urbanização devem ser suportadas por mapas de ruído.

2 — A elaboração ou a revisão dos planos de pormenor devem ser suportadas por relatórios acústicos ou mapas de ruído sempre que tal se justifique.

3 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores os planos de urbanização e os planos de pormenor referentes a zonas exclusivamente industriais.

4 — A elaboração dos mapas de ruído é feita tendo em conta a informação acústica adequada, nomeadamente a obtida por técnicas de modelação apropriadas ou por recolha de dados acústicos, realizada de acordo com técnicas de medição normalizadas.

5 — Os mapas de ruído são elaborados para os indicadores Lden e Ln reportados a uma altura de 4 metros acima do solo.

6 — Atendendo ao número de habitantes e à densidade populacional do Município, deve proceder-se à elaboração de mapas estratégicos de ruído que determinem a exposição ao ruído ambiente exterior.

Artigo 6.º

Planos Municipais de Redução de Ruído

1 — Na sequência da elaboração do mapa estratégico de ruído serão elaborados planos municipais de redução de ruído sempre que estejam em causa zonas sensíveis ou mistas com ocupação e expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores limite fixados no artigo 9.º do presente Regulamento, no prazo legalmente fixado para o efeito.

2 — Os planos previstos no número anterior podem ser executados faseadamente devendo, contudo, ser dada prioridade às zonas sensíveis ou mistas expostas a ruído ambiente exterior que exceda em mais de

5 dB(A) os valores limite de exposição definidos no referido artigo 9.º do presente Regulamento.

3 — Na elaboração dos planos municipais de redução do ruído devem ser consultadas as entidades públicas e privadas que possam vir a ser indicadas como responsáveis pela execução dos mesmos.

4 — Os planos de pormenor e os planos de urbanização localizados em zonas definidas como mistas devem integrar planos de redução de ruído para a obtenção de valores de 60 dB (A) em Lden e 55 dB (A) para o Ln.

CAPÍTULO III

Formas de controlo e medição do ruído

Artigo 7.º

Formas de Controlo

As fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade podem ser objeto dos procedimentos seguintes:

a) Avaliação de impacte ambiental ou parecer prévio, como formalidades essenciais dos respetivos procedimentos de licença, comunicação prévia e autorização de utilização;

b) Emissão de licença especial de ruído;

c) Prestação de caução;

d) Fixação de medidas cautelares.

Artigo 8.º

Limites de Exposição Máxima ao Ruído Zonas mistas ou sensíveis

1 — Nas zonas mistas e sensíveis devem ser respeitados os seguintes valores limite:

a) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

b) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

c) As zonas sensíveis em cuja proximidade exista em exploração uma grande infraestrutura de transporte não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

2 — Até à classificação e delimitação das zonas sensíveis e mistas, previstas no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, aplicam-se aos recetores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a 63 dB(A) e Ln igual ou inferior a 53 dB(A).

3 — Os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite de exposição.

Artigo 9.º

Verificação da Conformidade dos Valores Limites de Exposição

Para efeitos da verificação do cumprimento dos valores referidos nos artigos anteriores são efetuadas as competentes avaliações acústicas junto do ou no recetor sensível, por uma das seguintes formas:

a) Realização de medições acústicas, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Geral do Ruído;

b) Consulta dos mapas de ruído, desde que a situação em verificação seja passível de caracterização através dos valores neles representados.

Artigo 10.º

Limites de Exposição Máxima ao Ruído nos Centros Históricos

1 — Em espaços delimitados de zonas sensíveis ou mistas, designadamente nos centros históricos do Município de Setúbal, o ruído ambiente exterior não deverá ultrapassar:

a) Nas zonas sensíveis, 50 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 40 dB(A), expresso pelo indicador Ln;

b) Nas zonas mistas, 60 dB(A), expresso pelo indicador Lden, e superior a 50 dB(A), expresso pelo indicador Ln.

Artigo 11.º

Critério de Incomodidade

1 — O critério de incomodidade, enquanto indicador suscetível de medição das fontes de ruído, é considerado como a diferença entre o valor do indicador LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da atividade ou atividades em avaliação e o valor do indicador LAeq do ruído residual.

2 — A diferença referida no número anterior não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período noturno, nos termos do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 12.º

Exceções

1 — O critério de incomodidade, nos termos definidos no artigo anterior, não se aplica em qualquer dos períodos de referência para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB (A) ou para um valor do indicador LAeq do ruído ambiente no interior dos locais de receção igual ou inferior a 27 dB (A).

2 — Em caso de manifesta impossibilidade técnica de cessar a atividade em avaliação, para as medições do ruído residual a metodologia de determinação do ruído residual é apreciada caso a caso pela CCDR LVT-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, tendo em conta as diretrizes emitidas pela APA-Agência Portuguesa do Ambiente.

Artigo 13.º

Relatório de medições acústicas

No âmbito da verificação do disposto no presente Capítulo relativamente ao cumprimento dos valores estabelecidos, serão efetuadas medições acústicas e elaborado o respetivo relatório com as conclusões obtidas relativamente ao grau de incomodidade.

CAPÍTULO IV

Atividades ruidosas

SECÇÃO I

Atividades ruidosas em geral

Artigo 14.º

Atividades Ruidosas Permanentes

1 — A instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados estão sujeitos:

- a) Ao cumprimento dos limites de exposição definidos no presente Regulamento;
- b) Ao cumprimento do critério de incomodidade, definido no artigo 11.º do presente Regulamento;
- c) À apresentação de um estudo acústico da zona envolvente, caso se trate de uma atividade industrial.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, serão adotadas as medidas necessárias de acordo com a seguinte ordem decrescente:

- a) Medidas de redução na fonte de ruído;
- b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído;
- c) Medidas de redução no recetor sensível.

3 — Compete à entidade responsável pela atividade ou pelo recetor sensível, consoante a titularidade da autorização, licença ou comunicação prévia mais recente, adotar as medidas referidas na alínea c) do número anterior, relativas ao reforço de isolamento sonoro.

4 — É interdita a instalação e o exercício de atividades ruidosas permanentes nas zonas sensíveis, exceto as atividades legalmente permitidas nestas zonas e que cumpram o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo.

5 — Caso a atividade ruidosa permanente não esteja sujeita a avaliação de impacto ambiental, a verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo é da competência da entidade competente para a instalação ou alteração da atividade ruidosa permanente e efetuada no âmbito do respetivo procedimento.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve apresentar à entidade coordenadora competente uma avaliação acústica.

Artigo 15.º

Atividades Ruidosas Temporárias

É proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias na proximidade dos edifícios e nos limites horários seguintes:

- a) Edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 horas de um dia às 8 horas do dia seguinte;
- b) Escolas, durante o respetivo horário de funcionamento;
- c) Hospitais e estabelecimentos similares.

SECÇÃO II

Licença especial de ruído

Artigo 16.º

Licença Especial de Ruído

1 — Caso se trate de atividade ruidosa de caráter temporário que respeite a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, a competência para o licenciamento é da junta de freguesia da área da realização da atividade, devendo o requerimento ser submetido àquela entidade, correndo ali os seus termos.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o exercício de atividades ruidosas temporárias, previsto no artigo 15.º acima, pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a emissão de licença especial de ruído pela Câmara Municipal de Setúbal que fixe as condições de exercício da atividade em causa.

3 — A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade.

4 — O pedido de emissão da licença especial de ruído deve ser formulado em requerimento próprio de modelo constante do Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 17.º

Licença Especial de Ruído Para a Realização de Operações Urbanísticas

No caso de a licença especial de ruído ser requerida prévia ou simultaneamente ao pedido de emissão do alvará de licença ou à admissão da comunicação prévia das operações urbanísticas previstas nas alíneas a) e b) do artigo 2.º do presente Regulamento, tal licença deve ser emitida na mesma data do alvará, sob pena de se considerar tacitamente deferida.

Artigo 18.º

Licença Especial de Ruído Superior a Um Mês

1 — A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a um mês, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador LAeq do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

2 — Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador LAeq reporta-se a um dia para o período de referência em causa.

Artigo 19.º

Licença Especial de Ruído para Obras

1 — Sempre que seja requerida licença especial de ruído para a realização de obras, deverá o responsável pela mesma apresentar o respetivo plano de trabalhos bem como os equipamentos a utilizar e o certificado acústico dos mesmos.

2 — As licenças especiais de ruído emitidas no âmbito do número anterior apenas podem ser emitidas para os sábados, domingos ou feriados e para os dias úteis entre as 20 horas e as 8 horas.

Artigo 20.º

Licença Especial de Ruído para Obras em Infraestruturas de Transportes

A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 1 do artigo 8.º pode ser dispensada pela Câmara Municipal de Setúbal no caso de se tratar de obras em infraestruturas de transporte que seja necessário manter em exploração ou, quando por razões de segurança ou de caráter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

Artigo 21.º

Isenção da Licença Especial de Ruído

Não carece de licença especial de ruído:

a) O exercício de atividade ruidosa temporária promovida pelo Município de Setúbal, ficando a mesma sujeita aos valores limite fixados no artigo 8.º do presente Regulamento;

b) As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que se encontrem isentas de controlo prévio, sem prejuízo do disposto no artigo 28.º deste Regulamento;

c) As atividades de conservação e manutenção ferroviária, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo recetor.

Artigo 22.º

Suspensão da Licença Especial de Ruído

1 — Sem prejuízo da instauração do competente procedimento contraordenacional, é determinada a suspensão da licença especial de ruído sempre que sejam violados os termos em que esta foi concedida.

2 — A suspensão prevista no número anterior é determinada por decisão do Presidente da Câmara, depois de lavrado o auto da ocorrência.

SECÇÃO III

Das atividades ruidosas em especial

SUBSECÇÃO I

Controlo das operações urbanísticas

Artigo 23.º

Obras de Edificação

1 — No âmbito do processo de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, é obrigatória a entrega de um projeto acústico, como projeto de especialidade, sujeito ao regime do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de julho.

2 — O cumprimento dos valores limite referidos no artigo 8.º do presente Regulamento, relativamente às operações urbanísticas não sujeitas a procedimento de avaliação de impacto ambiental, é verificado no âmbito dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

3 — O licenciamento ou a admissão da comunicação prévia de novos edifícios habitacionais, de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer, deverá atender aos valores limites de exposição previstos no artigo 8.º do presente Regulamento.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas desde que essas zonas:

a) Sejam abrangidas por um plano municipal de redução de ruído ou;

b) Não excedam em mais de 5 dB (A) os valores limite de exposição fixados no artigo 8.º deste Regulamento e o projeto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea, normalizados, D2 m,n,w, superiores em 3 dB (A) aos valores previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

Artigo 24.º

Ruído Produzido no Decurso de Obras

O documento que títule o licenciamento ou a admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração inclui todas as medidas necessárias para a minimização da poluição sonora, podendo ficar condicionado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação de um plano de redução ou programa de monitorização do ruído;

b) Adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos;

c) Realização prévia de obras ou prestação de caução;

d) Satisfação de outras condicionantes que se revelem adequadas ao cumprimento do disposto na legislação e normalização aplicável na área do ruído.

Artigo 25.º

Autorização de Utilização

1 — No âmbito do processo de concessão de autorização de utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas frações, é obrigatória a entrega da avaliação acústica, garantindo o cumprimento do respetivo projeto acústico, por forma a assegurar a melhoria das condições da qualidade acústica da construção no Município.

2 — As medições necessárias à verificação do cumprimento do projeto acústico deverão ser realizadas por entidades acreditadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

Artigo 26.º

Obras no Interior de Edifícios

1 — As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído, apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas.

2 — O responsável pela execução das obras deve afixar, em local acessível aos utilizadores do edifício, a duração prevista das obras e, se possível, o período horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído.

Artigo 27.º

Equipamentos Integrados em Edifícios

1 — Os equipamentos integrados em edifícios e passíveis de se constituírem como fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade, tais como os ascensores, o sistema de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, as caldeiras e outros sistemas de aquecimento, as chaminés de evacuação de fumos ou gases, o equipamento de transformação de energia elétrica, os grupos compressores em instalações frigoríficas, as bombas de água, os climatizadores, os evaporadores, os condensadores e demais serviços dos edifícios, devem ser instalados com precauções de localização e isolamento que garantam um nível de transmissão de ruído não superior aos limites máximos autorizados neste Regulamento, tanto para o exterior como para o interior do edifício.

2 — Quando as instalações referidas no número anterior sejam coletivas e estejam localizadas em zonas de uso comum do edifício, a responsabilidade do seu isolamento recai sobre os promotores do edifício ou sobre os condóminos, entendidos como uma universalidade de direito.

3 — Em caso de instalações de uso particular, a responsabilidade do isolamento acústico é do proprietário ou utilizador da instalação.

4 — O custo das obras necessárias ao reforço do isolamento acústico compete aos proprietários dos equipamentos, ou ao recetor sensível, conforme a titularidade da autorização, licença ou comunicação prévia mais recente.

Artigo 28.º

Trabalhos ou Obras Urgentes

Não estão sujeitos às limitações previstas no presente Capítulo os trabalhos ou obras a realizar em espaços públicos ou no interior de edifícios, que devam ser executados com carácter de urgência para evitar ou reduzir o perigo de produção de danos para pessoas ou bens.

SUBSECÇÃO II

Dos transportes

Artigo 29.º

Infraestruturas de Transporte

1 — As infraestruturas de transporte, novas ou em exploração à data da entrada em vigor do Regulamento Geral do Ruído, estão sujeitas aos valores limite de exposição fixados no n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotadas as medidas necessárias pela seguinte ordem decrescente:

a) Medidas de redução na fonte de ruído;

b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído.

3 — Excepcionalmente, quando comprovadamente esgotadas as medidas referidas no número anterior, e desde que não subsistam valores de ruído ambiente exterior que excedam em mais de 5 dB (A) os valores limite fixados no n.º 1 do artigo 8.º, podem ser adotadas medidas nos recetores sensíveis que proporcionem conforto acústico acrescido no interior dos edifícios.

4 — Quando a infraestrutura de transporte não esteja sujeita a avaliação de impacto ambiental, a verificação do cumprimento do disposto no presente artigo é efetuada no âmbito do respetivo procedimento de controlo prévio.

5 — Todas as vias a construir ou repavimentar devem, sempre que possível, ser executadas com betuminosos com características de redução do ruído.

Artigo 30.º

Veículos Rodoviários a Motor

1 — É proibida, nos termos do disposto no Código da Estrada e respetivo Regulamento, a circulação de veículos com motor cujo valor do nível sonoro do ruído global de funcionamento exceda os valores fixados no livrete, considerado o limite de tolerância de 5 dB (A).

2 — No caso de veículos de duas ou três rodas cujo livrete não mencione o valor do nível sonoro, a medição do nível sonoro do ruído de funcionamento é feita em conformidade com a Norma NP 2067, com o veículo em regime de rotação máxima, devendo respeitar os limites constantes do Anexo II ao Regulamento Geral de Ruído.

3 — A inspeção periódica de veículos inclui o controlo do valor do nível sonoro do ruído global de funcionamento.

Artigo 31.º

Sistemas Sonoros de Alarme Instalados em Veículos

É proibida a utilização em veículos de sistemas sonoros de alarme que não possuam mecanismos de controlo que permitam assegurar que a duração do alarme não excede vinte minutos, sob pena de remoção de veículos com sistema sonoro de alarme por período superior àquele.

SUBSECÇÃO III

Do ruído de vizinhança

Artigo 32.º

Ruído de Vizinhança

1 — Nos termos do Regulamento Geral do Ruído, compete às autoridades policiais a intervenção no âmbito do ruído de vizinhança que se faça sentir no Município de Setúbal.

2 — No âmbito dos poderes previstos no número anterior, as autoridades policiais podem:

a) Estipular um prazo ao produtor de ruído para fazer cessar a incomodidade, no que diz respeito ao ruído de vizinhança produzido entre as 23 e as 7 horas;

b) Ordenar a cessação imediata do ruído de vizinhança produzido entre as 23 e as 7 horas.

Artigo 33.º

Reclamações

Na sequência de reclamação de incomodidade sonora, a Câmara Municipal poderá promover a realização de medições acústicas no local, através de entidades acreditadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade, nos termos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 34.º

Avaliações acústicas

1 — A verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento será efetuada mediante a realização de avaliações acústicas, que englobam a realização de medições acústicas e a elaboração dos correspondentes relatórios.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o interessado deve proceder à elaboração de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — Por cada avaliação acústica realizada é devido o pagamento da taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal.

4 — Os valores previstos no número anterior são cobrados no momento de formulação do pedido, sendo o montante dos mesmos integralmente devolvido se vier a concluir-se, após a avaliação, que ao requerente assiste razão, caso em que o valor da taxa será exigido ao infrator.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo do processo contraordenacional que venha a correr termos, o infrator será notificado para, no prazo de 20 dias de calendário, proceder ao pagamento da taxa prevista no n.º 3 acima, sob pena de instauração do competente processo de execução fiscal.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime contraordenacional

Artigo 35.º

Fiscalização

Sem prejuízo da supervisão exercida a nível nacional pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, a nível regional pela CCDR LVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, compete:

a) À Câmara Municipal de Setúbal e à Fiscalização Municipal o cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, no âmbito das respetivas competências;

b) Às autoridades policiais e à Fiscalização Municipal a fiscalização das atividades ruidosas temporárias;

c) À entidade responsável pelo licenciamento ou autorização a fiscalização da atividade ruidosa em questão;

d) Às autoridades policiais a fiscalização relativamente a veículos rodoviários a motor, sistemas sonoros de alarme e ruído de vizinhança.

Artigo 36.º

Medidas Cautelares

1 — As entidades fiscalizadoras referidas no artigo anterior podem ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente Regulamento.

2 — As medidas referidas no número anterior podem consistir na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.

3 — As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado, concedendo-lhe um prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

Artigo 37.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação ambiental todo o facto ilícito e censurável que preencha um tipo legal correspondente a violação de disposições legais e regulamentares relativas ao ambiente, que consagrem direitos ou imponham deveres, para o qual se comine uma coima.

2 — Constituem contraordenações ambientais leves:

a) O exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 16.º;

b) O exercício de atividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído, fixadas nos termos do n.º 1 do artigo 16.º;

c) A violação dos limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 18.º, quando a licença especial de ruído é emitida por período superior a um mês;

d) A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 26.º;

e) O não cumprimento da obrigação de afixação das informações nos termos do n.º 2 do artigo 26.º;

f) A utilização de sistemas sonoros de alarme instalados em veículos em violação do disposto no artigo 31.º;

g) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 2 do artigo 32.º

3 — As contraordenações ambientais leves são puníveis com as coimas seguintes:

a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 200 a € 1 000 em caso de negligência e de € 400 a € 2 000 em caso de dolo;

b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 3 000 a € 13 000 em caso de negligência e de € 6 000 a € 22 500 em caso de dolo;

4 — Constituem contraordenações ambientais graves:

a) O incumprimento das medidas previstas no plano municipal de redução de ruído pela entidade privada responsável pela sua execução, nos termos do disposto no artigo 6.º;

b) A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos recetores sensíveis isolados em violação do disposto no n.º 1 do artigo 14.º;

c) A instalação ou o exercício de atividades ruidosas permanentes em zonas sensíveis em violação do disposto no n.º 4 do artigo 14.º;

- d) A instalação ou exploração de infraestrutura de transporte em violação do disposto no n.º 1 do artigo 29.º;
- e) A instalação ou exploração de outras fontes de ruído, em violação dos limites previstos no artigo 9.º;
- f) O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do artigo 36.º

5 — As contraordenações ambientais graves são puníveis com as coimas seguintes:

- a) Se praticadas por pessoas singulares, de € 2 000 a € 10 000 em caso de negligência e de € 600 a € 20 000 em caso de dolo;
- b) Se praticadas por pessoas coletivas, de € 15 000 a € 30 000 em caso de negligência e de € 30 000 a € 48 000 em caso de dolo;

6 — A tentativa é punível.

Artigo 38.º

Processamento e Aplicação de Coimas

1 — O processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias nos termos da legislação vigente sobre contraordenações ambientais é da competência da entidade atuante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Compete à Câmara Municipal de Setúbal o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias, em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança.

3 — Compete a Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de veículos rodoviários a motor e sistemas sonoros de alarme instalados em veículos.

Artigo 39.º

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regulamento Geral do Ruído, a lei Quadro das Contraordenações Ambientais e demais legislação em vigor.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação nos termos da lei.

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

ANEXO I

(artigo 11.º, n.º 1 do Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal)

Aos valores limite da diferença entre o LAeq do ruído ambiente que inclui o ruído particular corrigido (LAR) e o LAeq do ruído residual, estabelecidos no n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento, deve ser adicionado o valor D indicado na tabela infra.

O valor D é determinado em função da relação percentual entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência.

Valor da relação percentual (q) entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência D em dB(A):

q « 12,5 %	4
12,5 % < q « 25 %	3
25 % < q « 50 %	2
50 % < q « 75 %	1
q > 75 %	0

ANEXO II

Pedido de Licença Especial de Ruído
(artigo 16.º, n.º 4 do Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal)

Exma. Senhora
Presidente da Câmara Municipal

Requerente: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ - _____ Telefone/Telemóvel _____
E-mail: _____ NIF / NIPC: _____

Vem requerer a V. Ex.ª que se digne conceder-lhe licença especial de ruído nos termos do artigo 16.º, n.º 4 do Regulamento do Ruído Ambiental do Município de Setúbal, para desenvolver a atividade abaixo discriminada:

Atividade: _____
Local da Atividade: _____
Data de Início: ___/___/___ Data de Termo: ___/___/___
Horário: Das ___:___ Horas do Dia ___/___/___ às ___:___ Horas do Dia ___/___/___
Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora: _____
Medidas de prevenção e redução do ruído propostas (quando aplicáveis): _____
Outras informações consideradas relevantes: _____

Setúbal, ___ de _____ de 20__

O Requerente

207826207

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 6331/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado os trabalhadores abaixo indicados, pelos seguintes motivos e nas datas indicadas:

Aposentação: Assistente Operacional, Maria José Alves Pereira Leitão, em 01-11-2013, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Joaquim Ferreira Coelho, em 01-11-2013, posicionado na 7.ª posição remuneratória — no 7.º nível remuneratório; Assistente Técnica, Maria Amélia, em 01-11-2013, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 7.º nível remuneratório; Assistente Técnica, Anabela Conceição Félix Saraiva Rodrigues, em 01-12-2013, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório; Assistente Operacional, João Fernando Carvalho Florentino, em 01-12-2013, posicionado na 3.ª posição remuneratória — no 3.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Isabel Santos Paulo Pinto, em 01-12-2013, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Manuel Sousa Marques, em 01-12-2013, posicionado na 8.ª posição remuneratória — no 8.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Júlio Anastácio Hilário, em 01-12-2013, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória — entre o 8.º e o 9.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Alberto Francisco Baptista, em 01-12-2013, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório; Técnico Superior, José Manuel Gonçalves, em 01-12-2013, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 23.º e o 27.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maximiano Mendes Cabral, em 01-12-2013, posicionado na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Vieira Justino Peralta, em 01-01-2014, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Coordenador Técnico, Leopoldino Rodrigues Fernandes Espoigeiro, em 01-01-2014, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Operacional, João Carlos

Silva Morgado, em 01-01-2014, posicionado entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória — entre o 9.º e o 10.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Isabel Valente Parreira Francisco, em 01-01-2014, posicionada entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Olímpio Manuel Silva Arrias Soares, em 01-02-2014, posicionado na 8.ª posição remuneratória — no 8.º nível remuneratório; Assistente Operacional, José Luís Aires Bexinina, em 01-02-2014, posicionado entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória — entre o 4.º e o 5.º nível remuneratório; Fiscal Municipal Especialista Principal, Eduardo José Figueiredo Penaforte, em 01-02-2014, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória — entre o 13.º e o 14.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Silvino Martins Moura, em 01-02-2014, posicionado na 8.ª posição remuneratória — no 8.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Justina Almeida Onofre Manuel, em 01-03-2014, posicionada entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória — entre o 3.º e o 4.º nível remuneratório; Professora, Margarida Maria Jardim Freitas, em 01-04-2014; Assistente Técnico, Rosa Maria Conceição Simplício Silva Henrique Barriga, em 01-04-2014, posicionada na 3.ª posição remuneratória — no 8.º nível remuneratório; Encarregado Operacional, Fernando Ramos Marrafas, em 01-04-2014, posicionado na 5.ª posição remuneratória no 12.º nível remuneratório; Assistente Técnico, António Jorge Rodrigues Pelaio, em 01-04-2014, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória — entre o 13.º e o 14.º nível remuneratório.

Caducidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo: Técnico Superior, Paula Cristina Vieira Colaço, em 01-12-2013, posicionada na 10.ª posição remuneratória — no 45.º nível remuneratório.

Cessaçã da Mobilidade Interna de outra entidade: Professor, Antónia Áurea Fernandes Gomes Ferreira, em 01-04-2014.

Denúncia de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado: Agente Municipal de 2.ª classe, Mário João Centeio Andrade, em 15-11-2013, posicionado na 1.ª posição remuneratória — no 5.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Bruno Henrique Neto Severino, em 02-12-2013, posicionado na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Ricardo Jorge Batista Simões Silva Marques, em 03-12-2013, posicionado na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Maria Lurdes Braga Domingos Soares Figueiredo, em 16-12-2013, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Elisabete Ribeiro Frias Marques, em 01-01-2014, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Valdeleia Santana Oliveira, em 06-01-2014, posicionada na 1.ª posição remuneratória — no 1.º nível remuneratório.

Falecido: Assistente Operacional, Fernando Alves, em 09-11-2013, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória — entre o 1.º e o 2.º nível remuneratório; Assistente Operacional, Carlos Alberto Brigida Dias, em 15-02-2014, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória — entre o 5.º e o 6.º nível remuneratório; Assistente Operacional, João Pedro Martins Santos, em 15-04-2014, posicionada entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória — entre o 6.º e o 7.º nível remuneratório;

Fim Comissão de Serviço: Chefe de Divisão, Bruno Vicente Barros Cardoso Ribeiro, em 02-12-2013; Coordenador de Gabinete com nível de Chefe de Divisão, Carlos Alberto Marcelino Albuquerque, em 09-01-2014; Diretor de Departamento, Ana Cristina Neri Correia, em 14-03-2014.

23 de abril de 2014. — Por subdelegação de competências conferida pelo despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro, a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.
307783926

MUNICÍPIO DE TÁBUA

Edital (extrato) n.º 440/2014

Mário de Almeida Loureiro, Presidente da Câmara Municipal de Tábua:

Torna público, que por deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 12 de fevereiro de 2014 e em Sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional, pelo período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Edital no *Diário da República*, 2.ª série.

Mais se informa, que os interessados podem consultar a presente Proposta de Regulamento junto dos Serviços do Gabinete da Ação Social, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, em Tábua,

e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões tidas por convenientes. As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Tábua, podendo estas ser enviadas por carta normal ou registada, com aviso de receção, para esta morada ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas para o *e-mail* geral@cm-tabua.pt.

Para produzir os devidos efeitos publica-se o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo do costume.

Proposta de Alteração do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional

Preâmbulo

[...]

Artigo 1.º

Lei habilitante

[...]

Artigo 2.º

Objetivo

[...]

Artigo 3.º

Âmbito

[...]

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

[...];

[...];

Rendimento *per capita* (RPC) — o cálculo do rendimento mensal per capita é obtido através da aplicação da seguinte fórmula: $RPC = (Rma - DD) / N$, em que: RPC = Rendimento mensal per capita; Rma = Rendimento mensal bruto disponível do agregado familiar; DD = Despesas dedutíveis; N = Número de elementos do agregado familiar;

[...];

[...];

[...].

Artigo 5.º

Orçamento

[...]

Artigo 6.º

Crítérios de admissão

1 — Os candidatos deverão preencher, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) [...];

b) Residir na área do concelho de Tábua há pelo menos 1 ano;

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

2 — [...]

Artigo 7.º

Instrução do Pedido

O processo de candidatura será formalizado através da entrega na Seção de Expediente Taxas e Licenças, de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tábua, devendo apresentar os seguintes elementos:

(*Revogado.*)

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];
 [...];
 [...];
 [...];
 [...];

Os documentos a que alude a alínea f) do número anterior são:

- a) Fotocópia do último recibo de vencimento de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;
 b) Fotocópia dos últimos comprovativos do valor da (s) pensão (ões) auferidas;
 c) [...];
 d) [...];
 e) [...];

3 — [...].
 4 — [...].
 5 — [...].

Artigo 8.º

Confirmação de elementos

[...].

Artigo 9.º

Aprovação de candidaturas

[...].

Artigo 10.º

Valores de comparticipação

O apoio ao arrendamento é calculado, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D/N}{12}$$

em que:

- R = rendimento per capita;
 RF = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
 D = despesas fixas anuais;
 N = n.º de elementos do agregado familiar.

Foram definidos três escalões que equivalem a diferentes percentagens da relação da fórmula antes citada (anexo V);

Artigo 11.º

Forma de pagamento

[...].

Quando seja comprovada a incapacidade de gestão do montante transferido para pagamento da renda, por parte do beneficiário, a mesma passará a ser paga pela Câmara Municipal diretamente ao arrendatário.

Artigo 12.º

Duração

[...].

A duração antes prevista poderá ser prorrogada, em casos especiais definidos nos termos do artigo 14.º do presente regulamento, sob proposta do Gabinete de Ação Social e aprovação pelo órgão executivo da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Renovação do apoio

[...].

Os elementos referidos no número anterior deverão ser entregues na Seção de Expediente Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Tábua, durante o mês anterior à renovação do subsídio.

Artigo 14.º

Casos especiais

São considerados casos especiais, desde que devidamente comprovados:

Casos pontuais de grave carência económica do arrendatário, nomeadamente, causados por desemprego súbito;

Casos de doença prolongada e grave, e ou ser portador de qualquer tipo de deficiência que impossibilite o exercício de atividade profissional remunerada, e que implique despesas avultadas de saúde e outras.

Artigo 15.º

Cessação do apoio ao arrendamento

O direito ao apoio cessa quando:

[...];
 [...];

O beneficiário não compareça quando solicitado e ou não entregue os elementos devidamente solicitados;

[...];

Quando o beneficiário, pelo menos por duas vezes, após receber o montante respeitante ao apoio, não efetue deliberadamente o pagamento da renda, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do presente regulamento.

[...].
 [...].

Artigo 16.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações com o objetivo de obter algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento fica sujeito a:

Comunicação dos factos ao Ministério Público, para os efeitos tidos por convenientes;

[...];
 [...].

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

[...].

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

[...].

Artigo 19.º

Produção de efeitos

A presente alteração ao regulamento não se aplica aos processos a tramitar na Câmara Municipal à data da sua entrada em vigor.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

[...].

ANEXO I

[...]

Formulário de Candidatura

[...]

ANEXO II

Declaração de Compromisso

Eu, abaixo assinado, _____ (nome), contribuinte n.º _____, portador do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ____/____/____, com residência _____, _____ (código postal), freguesia de _____, concelho de Tábua, declaro para os devidos e legais efeitos e sob compromisso de honra, que as declarações prestadas no âmbito da presente candidatura correspondem à verdade dos fatos e que:

- Não sou proprietário, usufrutuário ou arrendatário de outra casa de habitação;
 — A habitação a arrendar não é propriedade de nenhum parente afim;
 — Não sou beneficiário de qualquer programa de apoio ao arrendamento;

— Tomei conhecimento e comprometo-me a respeitar integralmente as normas consagradas no Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Habitacional.

Tábua, _____ de _____ de _____.
O Declarante

(Assinatura conforme consta no Bilhete de Identidade)

ANEXO III

[...]

ANEXO IV

Limite máximo do valor da renda mensal por NUT III, para o ano 2014

(Portaria n.º277-A/2010, de 21 de maio)

Tipologia	T0 — T1	T2 — T3	T4 — T5
Tábua (1)	268,00€	381,00€	484,00€

(1) Valor máximo admitido para o ano 2014 — Pinhal Interior Norte.

ANEXO V

Cálculo dos escalões e valores da comparticipação

Escalão	Valor da comparticipação
Escalão I R = ≤ 30 % do SMN	50 % do valor da renda
Escalão II R = 31 % e ≤ 50 % do SMN	35 % do valor da renda
Escalão III R = 51 % e ≤ 60 % do SMN	20 % do valor da renda

Legenda:

R: Rendimento per capita.
SMN: Salário mínimo nacional.

ANEXO VI

[...]

14 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida Loureiro*.

207826159

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 6332/2014

Pedro Paulo Ramos Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torres Novas:

Faz público que, por despacho datado de 24 de abril do corrente ano, foi autorizado licença sem remuneração, à Assistente Técnica, Verónica José Oliveira Clérigo, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, de 14 de maio do corrente ano a 13 de abril de 2015 inclusive.

5 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

307823623

MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO

Aviso n.º 6333/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro; 3-B/2010, de 28 de abril; 34/2010, de 2 de setembro; 55-A/2010, de 31 de dezembro; 64-B/2011, de 30 de dezembro;

66/2012, de 31 de dezembro; 66-B/2012, de 31 de dezembro; e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior (Licenciado em Sociologia) da carreira e categoria de Técnico Superior, aberto pelo aviso n.º 9650/2013 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 143, de 26 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 2 de maio de 2014, com a candidata Célia Marina Tirapicos Cachola, com a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior (Sociologia), nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única.

5 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Bernardino António Bengalinha Pinto*.

307819582

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Edital n.º 441/2014

Ricardo Jorge Martins Aires, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, na reunião camarária, realizada a 06 de maio de 2014, deliberou submeter a apreciação pública a “Alteração ao Regulamento de Cedência de Lotes de Terreno Integrados no Loteamento Municipal Da Fundada”, em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro). Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, no *Diário da República*, poderá a Proposta de Projeto de Regulamento, ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão de Planeamento de Coordenação Estratégica e no *site* da autarquia: www.cm-viladerei.pt, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro.

12 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

307824028

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 6334/2014

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, e dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03/09, que adapta à Administração Local a Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugados com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, e em cumprimento de meu despacho proferido de acordo com a deliberação do órgão executivo de 24/03/2014 e do órgão deliberativo de 25/04/2014, que autoriza o recrutamento excecional ao abrigo do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, torno público, que se encontra aberto procedimento concursal comum, para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior — área de Arquitetura, previsto no mapa de pessoal desta autarquia, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas internas de recrutamento. Efetuada consulta nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em funções públicas (INA), alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, enquanto entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), foi prestada informação que: “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

2 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Lei n.º 59/2008, de 11/09, e res-

petivas alterações, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/9, Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Posicionamento remuneratório previsto: Tendo em consideração o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, conjugado com o artigo 42.º, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12: terá por base de referência a 2.ª posição remuneratória e o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

4 — Âmbito do recrutamento — Para cumprimento do estabelecido nos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e na alínea g) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, conjugado com o artigo 49.º, Lei n.º 83-C/2013, de 31/12: o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com:

a) Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Se encontrem colocados em situação de mobilidade especial, desde que satisfaçam cumulativamente os requisitos fixados no ponto n.º 6. e possuam as habilitações literárias exigidas no ponto n.º 6, do presente aviso. No caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do âmbito anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Vimioso.

6 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Arquitetura e inscrição na respetiva Ordem Profissional.

7 — Caracterização do posto de trabalho: o conteúdo funcional da carreira de Técnico Superior (grau de complexidade funcional 3), definido no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, e definição descrita no mapa de pessoal aprovado para o ano 2014, designadamente: exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus, de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Elaboração de pareceres e projetos, com diversas funções de conceção e projeção de conjuntos urbanos, edificações, obras públicas e objetos, prestando a devida assistência técnica e orientação no decurso da respetiva execução; elaboração de informações relativas a processos na área da respetiva especialidade, incluindo o planeamento urbanístico, bem como sobre a qualidade e adequação de projetos para licenciamento de obras de construção civil ou de outras operações urbanísticas; colaboração na organização de processos de candidatura a financiamentos comunitários, da administração central ou outros; colaboração na definição das propostas de estratégia, de metodologia e de desenvolvimento para as intervenções urbanísticas e arquitetónicas; coordenação e fiscalização na execução de obras. Articula as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura paisagística, reabilitação social e urbana.

8 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

10 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na atual redação, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta edilidade idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento;

11 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo disponível na Secção de Pessoal e Recursos Humanos do Município de Vimioso e em www.cm-vimioso.pt, entregues apenas pelos seguintes meios: pessoalmente na Secção de

Pessoal e Recursos Humanos, ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso.

11.1 — Da candidatura, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

d) Declaração sob compromisso de honra que cumpre os requisitos de admissão, designadamente, os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;

e) Os relativos ao nível habilitacional e área académica ou profissional;

f) Declaração de veracidade dos factos constantes da candidatura.

11.2 — O formulário de candidatura deve ser, datado e assinado e acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito e documento comprovativo de inscrição na ordem profissional;

b) Declaração atualizada com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular e da atividade que executa, (se aplicável);

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito.

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Métodos de Seleção — Considerando o caráter urgente do procedimento, respeitando princípios de economia, eficácia e eficiência de gestão e dada a necessidade de restabelecer a capacidade de intervenção e de resposta dos serviços, no âmbito das atribuições atuais e futuras; Considerando o avultado dispêndio para o município a aplicação do método de seleção — Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências; Considerando a celeridade que deve imprimir-se ao procedimento, define-se a utilização de um único método de seleção obrigatório “Prova de Conhecimentos Escrita” e “Avaliação curricular”, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, bem como do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, será ainda, adotado o método de seleção facultativo de Entrevista Profissional de Seleção.

Os métodos de seleção a utilizar no presente procedimento, serão os seguintes:

Prova de Conhecimentos Escrita (PCE);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

12.1 — A Prova de Conhecimentos Escrita — Classificável de 0 a 20 valores, com uma ponderação final de 70 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

12.2 — Duração da prova — A prova terá a duração máxima de 90 minutos, com consulta de legislação de apoio.

12.3 — Programa da Prova de Conhecimentos Escrita: Constituição da República; Lei n.º 12-A/2008, de 27/02; Lei n.º 169/99, de 18/09, alterada pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11/01 e Lei n.º 75/2013, de 12/09; Lei n.º 59/2008, de 11/09, Lei n.º 58/2008, de 09/09 e respetivas alterações; CCP- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo: Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, Lei n.º 3/2010, 27/04, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12/07 e Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09; RJUE — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicada pela Lei n.º 60/2007, de 04/09, alterada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, Lei n.º 116/2008, de

04/07, Dec. Lei n.º 26/2010, de 30/03, Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21/08; PDM — PDM de Vimioso, Lei n.º 48/98, de 11/08, Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09 e respetivas alterações e Portaria n.º 1474/2007, de 05/04.

13 — Entrevista Profissional de Seleção — Classificável de 0 a 20 valores, com ponderação final de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, classificados respetivamente, de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

$$OF = (PCE \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PCE = Prova de Conhecimentos Escrita;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

15 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho cuja ocupação o procedimento é aberto, os métodos de seleção a utilizar são os previstos nas alíneas a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, respetivamente:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16 — A Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 70 % na valoração final, visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

- Habilitação Académica (HA), nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
- Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- Experiência Profissional (EP), incidente sobre idênticas atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;
- Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a concurso.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA + FP + EP + AD)}{4}$$

17 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Classificável de 0 a 20 valores, com ponderação final de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado*, *Bom*, *Suficiente*, *Reduzido* e *Insuficiente*, classificados respetivamente, de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação:

$$OF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

19 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

20 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de seleção.

21 — A ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes e expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuando-se o recrutamento pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e esgotados estes, dos restantes candidatos nos termos das alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na sua atual redação.

22 — Direito à informação — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, na atual redação, os candidatos têm acesso, quando solicitado, às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

23 — Composição do júri: Presidente — Duarte Nuno Moscoso Trancoso, Arquiteto; 1.º Vogal Efetivo — Manuel Miranda Ferreira Pinto, Técnico Superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos; 2.º Vogal Efetivo — Vítor Filipe Afonso Ventura, Chefe da Divisão de Ambiente e Transportes; 1.º Vogal Suplente — Sónia Cristina Nunes Maria, Técnica Superior; 2.º Vogal Suplente — Orlando Marcos Moscoso, Chefe de Divisão de Obras e Logística;

24 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão notificados, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da mesma disposição legal.

25 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

26 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação.

27 — A lista unitária de ordenação final homologação, relativa ao presente procedimento, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local público das instalações da Câmara Municipal de Vimioso e disponibilizadas na sua página eletrónica.

28 — “Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

29 — Quotas de Emprego: de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/01, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada.

30 — Validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01 na sua atual redação.

31 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação o presente aviso, será publicitado na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias.

15 de maio de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CALDAS DA RAINHA — NOSSA SENHORA DO PÓPULO, COTO E SÃO GREGÓRIO

Edital n.º 442/2014

Vitor Manuel Calisto Marques, presidente da Junta da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

Torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Junta de Freguesia em sua reunião ordinária de 4 de abril de 2014, se encontra aberto Inquérito Público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente no *Diário da República*, a Proposta de Regulamento e Tabela Geral de Taxas, que a seguir se transcreve:

Regulamento e Tabela Geral de Taxas

Preâmbulo

As taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Este regime vem consagrar os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica a que as taxas das autarquias locais se devem passar a subordinar. O valor das taxas deve ser fixado com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *d)* e *f)* do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea *h)* do n.º 1 do artigo 16.º da Norma Revogatória, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e tendo em visto o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas, será submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias, no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e na sede da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece o Regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas devidas à União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, por todas as atividades desta no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens de domínio público e privado da União das Freguesias, visando sempre a prossecução das suas atribuições e competências, no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

2 — O Regulamento e Tabela Geral de Taxas aplicam-se em toda a área da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

3 — As taxas, bem como o seu quantitativo constam da Tabela Geral de Taxas, anexos I e II, as quais fazem parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente Regulamento é a União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos Regulamentos aprovados, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

CAPÍTULO II

Taxas

Artigo 3.º

Taxas e licenças

1 — A União das Freguesias cobra taxas sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, tendo em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e as amortizações a realizar em cada ano, designadamente:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) Pela concessão de licenças e registo de canídeos e gatídeos;

c) Cemitérios;

d) Pela concessão de licenças:

i) Venda ambulante de lotarias;

ii) Arrumadores de automóveis;

iii) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

iv) Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins, e outros lugares públicos ao ar livre;

v) Concessão de licenças para acampamentos ocasionais;

vi) Concessão de licenças para fogueiras e queimadas.

e) Pela ocupação de terrado nos mercados a protocolar com a Câmara Municipal de Caldas da Rainha;

f) Pelo aluguer de sala ou instalações para atividades diversas;

g) Pela venda de produtos postais e outros serviços protocolados com os CTT;

h) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da União das Freguesias;

i) Outros serviços não especificados, prestados à comunidade em toda a área da União das Freguesias.

Artigo 4.º

Serviços administrativos

1 — As Taxas de atestados e declarações, termos de identidade e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução;

Vh: Média ponderada do valor hora dos membros do executivo que assinam os documentos (Presidente regime de permanência a tempo inteiro e Secretário) e funcionários (1 assistente técnico e 1 assistente operacional), tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (média ponderada pelo n.º de intervenientes)

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de 0,30/hora \times vh + ct para os atestados, declarações e certidões em papel timbrado da União das Freguesias;

b) É de 0,20/hora \times vh + ct para os atestados, declarações e certidões em impresso próprio;

c) É de 0,30/hora \times vh + ct para os termos de identidade e de justificação Administrativa;

d) É de 0,30/hora \times vh + ct para outros serviços não especificados.

4 — A fundamentação económico-financeira das restantes taxas a aplicar constam do Anexo II.

Artigo 5.º

Certificação de fotocópias

1 — O Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.

2 — Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.

3 — As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 — Conforme determina o artigo 2.º, do referido decreto-lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

5 — As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 6.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas previstas na tabela anexo, podem ser atualizados anualmente, em sede de Orçamento Anual, por aplicação do índice de preços do consumidor ou com base no fator de inflação.

2 — O valor das taxas a aplicar, quando expressas em cêntimos, baseadas nos cálculos legais, deverão ser arredondadas por excesso ou por defeito para o cêntimo mais próximo.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior as taxas previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

4 — O Executivo da Junta de Freguesia, pode ainda, sempre que entenda por conveniente, propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constante do anexo I, são indexados à taxa N (4,40€) de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

2 — Os donos ou detentores dos canídeos e gatídeos, residentes em toda a área da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento.

3 — O registo é obrigatório para todos os canídeos com mais de seis meses de idade, mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido pelo médico veterinário. O número de registo é permanente e sequente.

4 — Os donos ou detentores de canídeos com seis ou mais meses de idade, dispõem de 30 dias após a posse dos mesmos para proceder ao seu registo ou licenciamento.

5 — O registo e licença de gatídeos é exclusivamente obrigatória para todos os que tenham de ser detentores de identificação eletrónica, com seis ou mais meses de idade, mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido pelo médico veterinário. O número de registo é permanente e sequente.

6 — A morte, cedência ou desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono ou detentor, ou seu representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo.

7 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, reserva-se o direito à Junta de Freguesia de considerar ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário por parte do responsável.

8 — A renovação anual das licenças de detenção, posse e circulação dos canídeos e gatídeos fora do prazo fixado, implica um agravamento da respetiva taxa com a sobrecarga de 30 %.

9 — Os cães de caça, os considerados perigosos e potencialmente perigosos, para obtenção de licença requerem documentação prevista no Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de novembro, alterado pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto. E demais legislação aplicável.

10 — Os canídeos são classificados da seguinte forma:

Classe A — de companhia; — classe B — para fins económicos;

Classe C — para fins militares, policiais e de segurança pública;

Classe D — para investigação científica;

Classe E — de caça;

Classe F — cão-guia

Classe G — potencialmente perigoso;

Classe H — perigoso;

Classe I — gato (independentemente da raça)

§ único. As raças de cães potencialmente perigosos têm como referência: *cão de fila brasileiro*; *dogue argentino*; *pit bull*; *terrier*; *rottweiler*; *staffordshire terrier americano*; *staffordshire bull terrier*; *tosa inu*.

Artigo 8.º

Validade das licenças

1 — As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa, caducam no final de cada ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.

2 — Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferiores a um ano.

3 — Os prazos, em dias, decorrem seguidamente, incluindo sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo de validade expresso em dias esgota-se às 24 horas do dia do respetivo termo.

5 — Os prazos de validade expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.

6 — A validade das licenças com taxas previstas para períodos semestrais termina sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual terminam sempre a 31 de dezembro do ano da emissão, e ou nas datas não coincidentes com o ano civil, a partir das quais sejam contados 365 dias.

Artigo 9.º

Renovação das licenças

1 — A renovação das licenças deverá ser efetuada até um dia antes do termo da validade, salvo se outro período for fixado.

2 — No caso de licenças com validade superior a um ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatamente anteriores ao termo da validade.

Artigo 10.º

Cedência das instalações

1 — As taxas de cedência de instalações constam do anexo I e tem como base de cálculo o tempo de duração do aluguer e o equipamento nelas disponível.

2 — A fundamentação económico-financeira das taxas de cedência de instalações encontra-se no anexo II.

Artigo 11.º

Cemitérios

1 — Os cemitérios regem-se por Regulamento próprio e específico, e o regime financeiro foi fixado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais), que prevê que estas pessoas coletivas públicas tenham património e finanças próprias, que serão objeto de gestão dos seus órgãos.

2 — As taxas a aplicar nos cemitérios da União das Freguesias são para:

a) Inumações;

b) Exumações;

c) Revestimento de sepulturas;

d) Construção de jazigos;

e) Concessão de terrenos sepulturas perpétuas;

f) Concessão de espaços para ossários;

g) Averbamentos;

h) Transladações;

i) Utilização de instalações.

3 — O cálculo das taxas e a fundamentação económico-financeira encontra-se exibido no anexo II, sendo que para a base geral de cálculo, a fórmula é a seguinte:

TAS = tme × vh + ct + tcm tme: tempo médio de execução vh: valor hora do funcionário, para prestação do serviço tendo em atenção o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a apresentação do serviço;

tcm: taxa de conservação e manutenção do cemitério.

CAPÍTULO III

Isenções e reduções

Artigo 12.º

Enquadramento

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas, foram ponderadas em funções de manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que a Freguesia visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, desig-

nadamente no que concerne à cultura, ao combate à exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

Artigo 13.º

Isenções e reduções da taxa

1 — Ficam isentos de pagamento de taxa e licenças, na prestação de serviços administrativos, com as exceções previstas na lei:

- a) O Estado e os seus Institutos e Organismos Autónomos, bem como as instituições que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
- b) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- c) As Instituições Religiosas, Particulares de Solidariedade Social e as Associações Religiosas, Culturais, Desportivas e Recreativas, legalmente constituídas, quando haja em vista a realização dos fins;
- d) As Comissões e Associações de Moradores e Melhoramentos, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem exclusivamente à realização dos seus fins.

2 — Ficam igualmente isentos do pagamento de taxas e licenças de serviços administrativos:

- a) Os requerentes de atestados de indigência e pobreza;
- b) Os portadores de deficiência comprovada;
- c) Os requerentes de documentos para fins militares;
- d) Os requerentes de documentos em que se comprove casuisticamente a situação de carência económica indigentes e outros particulares de comprovada insuficiência económica, nos termos da lei sobre o apoio judiciário;
- e) Os beneficiários do Rendimento de Inserção Social, da Pensão Social de Invalidez, de Velhice e de Viuvez e da Pensão de Sobrevivência (até ao limite do salário mínimo nacional), desde que haja comprovação documental.

3 — Ficam também isentas outras situações referidas em legislação própria.

4 — As isenções referidas nos números anteriores não dispensam as referidas entidades e pessoas, de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigíveis, nos termos da lei.

5 — Em caso de dúvida, devem os interessados apresentar prova dos requisitos de isenção, a qual é concedida por despacho do Presidente da Junta ou do seu substituto legal, em funções.

6 — Todos os pedidos de isenção que não se encontrem mencionados neste Regulamento, carecem de pedido a efetuar através de requerimento a dirigir ao Presidente da Junta, que posteriormente decidirá de acordo com o previsto na atribuição de isenções.

CAPÍTULO IV

Liquidação

Artigo 14.º

Pagamento

1 — A relação jurídica-tributária extingue-se através do pagamento de taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela União das Freguesias.

Artigo 15.º

Pagamento em prestações

1 — Compete à União das Freguesias autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de

prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento ou não pagamento de cada prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

5 — Constitui pagamento voluntário, o pagamento que é efetuado dentro dos prazos estabelecidos.

6 — Nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário é expressamente proibida a concessão moratória.

Artigo 16.º

Extinção da obrigação de pagar

A obrigação de liquidar o valor da dívida extingue-se:

- a) Por pagamento da prestação tributária;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente fato gerador da dívida;
- c) Por qualquer outra forma prevista na lei.

Artigo 17.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 18.º

Consequências de não pagamento de taxas

O não pagamento de taxas devidas, constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de qualquer serviço solicitado à União das Freguesias;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico, salvo se for reduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos legais, garantia;
- d) Poderá ainda ser reduzida a consequência, por despacho do Presidente da Junta, depois de ouvido o Executivo, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado.

Artigo 19.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Caldas da Rainha — Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação para a liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

Artigo 20.º

Caducidade e prescrição das taxas

1 — O direito a liquidar taxas caduca-se se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 — As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 21.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigentes.

Artigo 22.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entram em vigor no dia seguinte à sua publicação em edital.

ANEXO I

Tabela de taxas

Serviços administrativos

Descrição	Taxas (em euros)
Atestado — em impresso timbrado — da Junta	3,50
Atestado — em impresso próprio	3,50
Declaração — em impresso timbrado da Junta	3,50
Declaração — em impresso próprio	3,50
Prova de Vida — em impresso próprio ou da junta	3,50
Prova de Vida — estrangeiros	5,00
Justificação Administrativa	3,50
Termo de Identidade	5,00
Termo de Idoneidade	5,00
Declaração de confrontação de prédio (com deslocação)	10,00
Certidões diversas	3,50
Certificação de fotocópias:	
Até duas folhas (quatro páginas)	10,00
Por cada folha a mais	2,50
Fotocópias simples (A4) — só frente — a preto e branco	0,10
Fotocópias simples (A4) — frente e verso — a preto e branco	0,15
Fotocópias simples (A4) — só frente — a cores	0,25
Fotocópias simples (A4) — frente e verso — a cores	0,40
Impressão simples (A4) — só frente — a preto e branco	0,10
Impressão simples (A4) — frente e verso — a preto e branco	0,15
Impressão simples (A4) — só frente — a cores	0,25
Impressão simples (A4) — frente e verso — a cores	0,40
2.ª vias de documentos arquivados — até 5 folhas	5,00
Por cada folha a mais	1,00
Afixação de Edital ou Certidão (de não interesse público)	10,00
Atos administrativos com pedido de urgência	+ 100 %
Pedidos de atos fora dos prazos fixados	+ 100 %

Canídeos e gatídeos

Descrição	Taxas (em euros)
Registo de canídeo	1,50
Registo de gatídeo	1,50
Alteração de titular e outras alterações ao registo	1,50
Cancelamento do registo	1,50
Taxa 'N' de Profilaxia Médica	4,40
Licenças:	
Canídeo da categoria A — de companhia	4,50
Canídeo da categoria B — para fins económicos	10,00
Canídeo da categoria C — para fins militares e de segurança	0,00
Canídeo da categoria D — para investigação científica	0,00

Descrição	Taxas (em euros)
Canídeo da categoria E — de caça	4,50
Canídeo da categoria F — cão-guia	0,00
Canídeo da categoria G — potencialmente perigoso	15,00
Canídeo da categoria H — perigoso	17,60
Gatídeo da categoria I — gato (independentemente da raça)	4,50

Cemitério

Descrição	Taxas (em euros)
Inumação:	
Em sepultura temporária	30,00
Em sepultura perpétua	50,00
Em sepultura para indigentes e ou crianças até 12 anos	0,00
Exumação:	
Em sepultura temporária e perpétua	125,00
Trasladação de ossadas	50,00
Covais (campas):	
Aluguer temporário (direito de superfície até 15 anos)	350,00
Concessão perpétua = 2 m ²	650,00
Concessão perpétua para coval duplo = 4 m ²	1 500,00
Jazigos:	
Terreno com 3 m ²	1 500,00
Terreno com 4 m ²	2 000,00
Terreno com 6 m ²	4 000,00
Doações:	
Averbamento de titularidade (na linha de sucessão «alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil»	25,00
Averbamento de titularidade (fora da linha de sucessão)	50,00
Licença para construção de jazigo	100,00
Licença para obras em campas perpétuas (colocação de pedras)	50,00
2.ª via do Contrato Administrativo de Concessão	10,00
Aluguer da Casa de Velórios	30,00
Arranjo de covais	50,00
Outros serviços não previstos nesta tabela	30,00
Produtos para aplicação em cadáveres	30,00
Preço/hora de funcionário (preço ponderado)	5,00

Outras taxas e licenças

Descrição	Taxas (em euros)
Cedência de instalações:	
Ocupação de sala para eventos no Coto e São Gregório	Decisão pontual do executivo.
Ocupação de sala para eventos — na sede (C. da Rainha).	
Venda ambulante de lotaria:	
Licença inicial incluindo emissão de cartão	15,00
Renovação da licença	7,50
Emissão de 2.ª via do cartão	15,00
Arrumadores de automóveis:	
Licença inicial incluindo emissão de cartão	25,00
Renovação da licença	12,50
Emissão de 2.ª via do cartão	25,00
Licenças especiais de ruído:	
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 24 horas — por dia ou fração	30,00

Descrição	Taxas (em euros)
Realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 04 horas — por dia	60,00
Realização de espetáculos e divertimentos públicos depois das 04 horas	90,00
Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, largos e demais lugares públicos ao ar livre — por cada:	
Provas desportivas — Profissionais	25,00
Provas desportivas — Amadoras	10,00
Manifestações desportivas	10,00
Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	20,00
Parecer para realização de provas licenciadas noutros concelhos — emissão de parecer	20,00

Outras taxas e licenças

Descrição	Taxas (em euros)
Acampamentos ocasionais — por cada um:	
Até três dias	15,00
Por cada dia a mais	5,00
Fogueiras e Queimadas:	
Fogueiras populares (<i>santos populares</i>)	5,00
Realização de fogueiras e queimadas — controladas	10,00

ANEXO II

Tabela de taxas

Cálculos e Fórmulas

Cemitérios

1 — As taxas a aplicar pela inumação, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TC = tme \times vh + ct + tcm$$

em que,

Tme: tempo médio para execução da abertura, inumação e receção do cadáver;

Vh: custo hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à remuneração;

Ct: custo total para prestação do serviço (incluindo o material exigido pela higiene e segurança no trabalho).

Tcm: taxa de conservação e manutenção do cemitério.

2 — As taxas a aplicar pela exumação casual previstas, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TEC = ct + tcm$$

Ct: custo total para prestação do serviço (incluindo o material exigido pela higiene e segurança no trabalho).

Tcm: taxa de conservação e manutenção do cemitério.

3 — As taxas pagas pela exumação propositada previstas, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TEP = ct + tcm + tec$$

Ct: custo total para prestação do serviço (incluindo o material exigido pela higiene e segurança no trabalho).

Tcm: taxa de conservação e manutenção do cemitério.

Tec: 50 % da taxa de exumação casual.

4 — As taxas a aplicar pela inumação em jazigo, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TIJ = ct + tcm$$

Ct: custo total para prestação do serviço (incluindo o material exigido pela higiene e segurança no trabalho).

Tcm: taxa de conservação e manutenção do cemitério.

5 — As taxas a aplicar pelo revestimento das sepulturas, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TRS = (a \times l) + ct + tcm$$

Ct: custo total para prestação do serviço (incluindo o material exigido pela higiene e segurança no trabalho).

Tcm: taxa de conservação e manutenção do cemitério.

a: área ocupada.

l: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

6 — As taxas a aplicar pela construção de jazigos, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCJ = (a \times l) + ct + tcm$$

Ct: custo total para prestação do serviço (incluindo o material exigido pela higiene e segurança no trabalho).

Tcm: taxa de conservação e manutenção do cemitério.

a: área ocupada.

l: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

7 — As taxas a aplicar pela concessão de terreno, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCTS = a \times l \times ct + d \text{ a: área ocupada em m}^2;$$

l: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

a) 7,5 se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %;

b) 10 se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %;

c) 15 se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 99 %.

Ct: custo total necessário para a apresentação do serviço;

d: critério de desincentivo à compra de terreno:

a) 355€ se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 % a 30 %;

b) 455€ se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 % a 60 %;

c) 555€ se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 % a 99 %.

8 — As taxas a aplicar para a cedência de instalações, tem como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCL = (tc:2) \times vh + ct$$

Tc: tempo de ocupação das instalações, arredondado à unidade por excesso;

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (incluindo eletricidade, limpeza e manutenção das instalações).

Canídeos e Gatídeos

A fórmula de cálculo é indexada à taxa N da profilaxia médica (= 4,40€), não podendo exceder o triplo, de acordo com a Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril, e é a seguinte:

a) Registo: (–) 34,09 % da taxa de referência legal N de profilaxia médica;

b) Licenças das classes A e E — (+) 1,98 % da taxa N de profilaxia médica;

c) Licenças da classe B — (+) 127,27 % da taxa N de profilaxia médica;

d) Licenças da Classe G — (+) 240,90 % da taxa N da profilaxia médica;

e) Licenças da Classe H — (+) 300 % da taxa N de profilaxia médica;

f) Licenças das classes C, D e F — ficam isentas;

g) Licenças para gatídeos — (+) 1,98 % da taxa N de profilaxia médica.

Licenciamento de outras atividades

A fórmula de cálculo para outros licenciamentos terão como base:

$$TSS = tme \times vh + ct$$

Tme: tempo médio de execução

Vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, investimentos, etc).

Para constar se passa o presente e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

9 de maio de 2014. — O Presidente da Junta, *Vitor Manuel Calisto Marques*.

207824993

FREGUESIA DE CELA

Aviso n.º 6335/2014

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional (inuações).

1 — Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia da Cella, datada de 5 de maio de 2014, precedida por deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia da Cella em sua sessão realizada no dia 29 de abril de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Cella, da carreira e categoria de assistente operacional (inuações).

2 — Local de trabalho: área da freguesia da Cella.

3 — Descrição das funções/caracterização do posto de trabalho: as constantes no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, correspondendo-lhe o grau 1 de complexidade funcional, com especial incidência para as atividades e tarefas inerentes ao funcionamento do cemitério, incluindo execução de inuações.

Competências consideradas indispensáveis para ocupação do posto de trabalho: capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que trabalha; capacidade para interagir, adequadamente, com pessoas com diferentes características, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada; capacidade para organizar e executar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica, crítica e, ainda, capacidade de sugerir novas práticas de trabalho para melhorar a qualidade do serviço.

3.1 — As funções descritas no ponto anterior não prejudicam o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, conforme estabelecido no artigo 113.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 — Posição remuneratória de referência: 1.ª posição remuneratória da categoria de assistente operacional, correspondente ao nível 1 da tabela remuneratória única, atualmente fixada em € 485.

5 — Requisitos gerais de admissão: possuir os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.1 — Requisitos específicos/nível habilitacional: escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5.1.1 — A escolaridade obrigatória é aferida segundo a data de nascimento: nascidos até 31 de dezembro de 1966: 4 anos de escolaridade; nascidos após 1 de janeiro de 1967: 6 anos de escolaridade; nascidos após 1 de janeiro de 1981: 9 anos de escolaridade (sem prejuízo de situações

já existentes e enquadráveis no âmbito do previsto na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto — 12 anos de escolaridade).

5.2 — Os(as) candidatos(as) devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das candidaturas.

6 — Âmbito do recrutamento: atenta a circunstância de não terem sido rececionadas candidaturas na sequência da oferta de mobilidade interna (publicitada na bolsa de emprego público no dia 19 de março de 2014), e ao abrigo de deliberação da Junta de Freguesia da Cella, datada de 5 de maio de 2014, precedida por deliberação tomada pela Assembleia de Freguesia da Cella em sua sessão realizada no dia 29 de abril de 2014, na qual foi autorizado o recurso ao recrutamento excepcional em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo, ainda, em conta os princípios da economia, da eficiência e da eficácia, o presente procedimento concursal é desde já aberto não só ao universo dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado mas também ao universo dos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, sendo estes últimos, se admitidos, convocados para a realização dos métodos de seleção no caso de se verificar não existirem candidatos(as) do primeiro universo referido admitidos e aprovados.

7 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel (não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), através de preenchimento obrigatório do formulário tipo previsto na legislação em vigor.

7.1 — O formulário tipo acima referido encontra-se disponível, em suporte papel, nas instalações da Junta de Freguesia da Cella, sita no Largo de Santo André, 2, 2460-352 Cella ACB, podendo ser solicitado pessoalmente ou, em alternativa, solicitado via e-mail (juntadacella@gmail.com), nele devendo obrigatoriamente constar todos os elementos referidos nas alíneas a) a f) do n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e ser acompanhado dos seguintes documentos, consoante o universo:

7.1.1 — Universo dos(as) candidato(as) com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo(a) candidato(a);
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópias de documentos comprovativos de ações de formação profissional realizadas, onde conste a data de realização e respetiva duração;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- e) Declaração atualizada, reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço público de origem, que ateste a situação precisa em que se encontra relativamente à relação jurídica de emprego público bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das funções atualmente desempenhadas, posição e nível remuneratório que auferir e indicação das três últimas menções de avaliação de desempenho;

7.1.2 — Universo dos(as) candidatos(as) com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópias de documentos comprovativos de ações de formação profissional realizadas, onde conste a data de realização e respetiva duração;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.
- d) Declaração(ões) devidamente assinada(s) e autenticada(s), emitida(s) pela(s) entidade(s) onde adquiriu, durante os últimos 10 anos, experiência profissional relevante para o exercício das funções a que se candidata, na(s) qual(is) se encontre atestada, inequivocamente, a natureza, a duração e o grau de qualidade demonstrado das funções exercidas.

7.2 — Os candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem anexar declaração, sob compromisso de honra, relativa ao respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

8 — Reserva de recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento neste Município e não ter sido efetuada consulta prévia à ECCRC, em virtude de ter sido considerada temporariamente dispensada (atenta a circunstância de não ter ainda sido publicitado procedimento concursal para a constituição das referidas reservas de recrutamento).

9 — Validade do procedimento concursal: é aplicável o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

10 — Para efeitos de notificação dos(as) candidatos(as) será considerado o endereço apresentado no respetivo formulário de candidatura.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato(a), em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Entrega das candidaturas: os formulários de admissão, bem como os documentos que os devam acompanhar, podem ser entregues pessoalmente na Junta de Freguesia da Cela, às horas normais de expediente, ou remetidas através de correio registado, com aviso de receção, e endereçados ao Presidente da Junta de Freguesia da Cela, Largo de Santo André, 2, 2460-352 Cela ACB.

14 — Métodos de seleção: prova de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

14.1 — Para os(as) candidatos(as) abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os métodos de seleção consistem, desde que não afastados, por escrito, no respetivo formulário de candidatura, em avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências.

15 — Natureza, forma e duração da prova de conhecimento (cuja classificação terá expressão na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas): prova de conhecimentos de natureza prática, de realização individual, com a duração máxima de uma hora, comportando uma única fase de realização.

15.1 — A prova de conhecimentos consistirá na abertura de uma campa, para a qual os principais parâmetros de avaliação incidirão na perceção e compreensão da tarefa, qualidade de realização, celeridade na execução e grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

16 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, assim como a formação profissional e será realizada no respeito do estabelecido pelo artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — Na avaliação curricular, expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, serão ponderados os seguintes fatores: habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e média das três últimas menções de avaliação de desempenho em que o(a) candidato(a) cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo a expressão da classificação obtida através de média ponderada das classificações dos fatores avaliados. Será observado o disposto no artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

18 — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será realizada no respeito do estabelecido pelo artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

19 — A classificação final dos(as) candidatos(as) que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$CF = PC (45 \%) + AP (25 \%) + EPS (30 \%)$$

ou

$$CF = AC (35 \%) + EAC (65 \%)$$

em que:

CF — classificação final;

PC — prova de conhecimentos;

AP — avaliação psicológica;

EPS — entrevista profissional de seleção;

AC — avaliação curricular;

EAC — entrevista de avaliação de competências.

20 — Em situações de igualdade de valoração entre candidatos(as) aplicar-se-á o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

21 — Os parâmetros de avaliação, e respetiva ponderação, de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método constarão de atas do júri, as quais serão facultadas aos(as) candidatos(as) sempre que solicitadas.

22 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o(a) candidato(a) que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, ou que não compareça a um dos referidos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

23 — Os(as) candidatos(as) excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

24 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os(as) candidatos(as) devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, igualmente disponível, em suporte papel, nas instalações da Junta de Freguesia da Cela, sita no Largo de Santo André, 2, 2460-352 Cela ACB, podendo ser solicitado pessoalmente ou, em alternativa, solicitado via *e-mail* (juntadacela@gmail.com).

25 — Os(as) candidatos(as) admitidos serão notificados, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

26 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações da Junta de Freguesia da Cela.

27 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada nas instalações da Junta de Freguesia da Cela, sendo, ainda, publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

28 — Composição do júri:

Helena Maria Leonardo Pereira, assistente técnica, e Luís Antunes Bernardo, assistente operacional, ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Cela, e António de Sousa Pimenta, encarregado geral operacional, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça;

Vogais suplentes: Daniel Esperança Inácio, assistente operacional (coveiro), e Paulo Renato Zambujo Diogo, encarregado geral operacional, ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça.

29 — O júri do período experimental será constituído por Helena Maria Leonardo Pereira, assistente técnica, e Luís Antunes Bernardo, assistente operacional, ambos pertencentes ao mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Cela, e António de Sousa Pimenta, encarregado geral operacional do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Alcobaça.

13 de maio de 2014. — O Presidente da Junta, *Paulo Jorge de Carvalho Mateus*.

307824628

FREGUESIA DE GALEGOS (SÃO MARTINHO)

Declaração de retificação n.º 531/2014

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4247/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, retifica-se que, no ponto 17, onde se lê «OF=60%×PC+40%×EPS ou OF=60%×AC+40%×EPS» deve ler-se «OF = 70% × PC + 30% × EPS ou OF = 70% × AC + 30% × EPS».

13 de maio de 2014. — O Presidente, *Fernando José Gonçalves Pinto*.

307826004

FREGUESIA DE GALVEIAS

Regulamento n.º 202/2014

Rui Manuel Canha Nunes, Presidente da Junta de Freguesia de Galveias, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informa que a Assembleia de Galveias, em sua sessão ordinária realizada a 26 de abril de 2014, sob proposta da Junta de Freguesia

aprovada por unanimidade na sua reunião ordinária realizada no dia 27/03/2014, aprovou o Regulamento de apoio a Instituições sem fins lucrativos da Freguesia, após sujeição a apreciação pública pelo prazo de 30 dias nos termos constantes do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, entrando o Regulamento em vigor cinco dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* revogando todas as disposições regulamentares anteriores sobre esta matéria.

12 de maio de 2014. — O Presidente da Junta, *Rui Manuel Canha Nunes*.

ANEXO

Regulamento de Apoio a Instituições Sem Fins Lucrativos da Freguesia de Galveias

Nota justificativa

Considerando que uma das competências da Junta de Freguesia é apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse para a freguesia, conforme determina a alínea v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

É objetivo desta Junta da Freguesia de Galveias apoiar e colaborar com as instituições que prossigam fins de caráter social, ambiental, cultural, recreativo e desportivo na nossa Freguesia valorizando esforço e trabalho dos seus dirigentes e associados. As bases do diálogo institucional e da cooperação entre a Junta de Freguesia de Galveias e as instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção na área da Freguesia de Galveias, devem ser plasmadas num instrumento de regulamentação de apoios, que seja claro e harmonizador, mas que promova a valorização da dinâmica associativa, tendo em conta a sua diversidade e especificidade.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido às autarquias locais, é elaborado o presente projeto regulamento.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea h) do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Definição

O presente regulamento define os objetivos, os procedimentos e os princípios a considerar para o enquadramento dos apoios que a Junta de Freguesia concede às Instituições com sede e ou intervenção na Freguesia de Galveias.

Artigo 3.º

Âmbito de intervenção

1 — Podem ser consideradas, no âmbito do presente regulamento, todas as instituições sem fins lucrativos que apresentem cumulativamente os seguintes requisitos: personalidade jurídica; sede ou atividade na Freguesia de Galveias; situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas; apresentem relatórios de atividade e contas devidamente aprovadas.

2 — Podem também candidatar-se à cedência de apoio a atividades de caráter pontual, entidades que não se encontrem legalmente constituídas, desde que promovam iniciativas de interesse público da freguesia, enquadradas nas presentes normas, e de cuja promoção resulte benefício para a população e desenvolvimento da freguesia, quando devidamente reconhecidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Processo de identificação das instituições

1 — As Instituições são responsáveis por integrarem no seu processo de candidatura os seguintes documentos:

- a) Ficha de Identificação da Instituição devidamente preenchida e atualizada, com discriminação do apoio pretendido, conforme modelo constante no Anexo I, às presentes condições;
- b) Cópia dos Estatutos;

- c) Cópia da publicação no *Diário da República* da Constituição da instituição, quando exista;
- d) Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- e) Lista atualizada dos órgãos sociais;
- f) Relatório de atividades e contas devidamente aprovadas do ano anterior;
- g) Plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- h) Fotocópia de documento da atribuição de utilidade pública, quando for o caso;
- i) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada (Finanças e Segurança Social).

2 — Sempre que haja lugar a eleição dos órgãos sociais, deve a associação entregar lista atualizada, nos termos da alínea e) do ponto anterior, acompanhada de cópia da ata da Assembleia Geral em que decorreram as eleições.

3 — Os documentos referidos na alínea f) do ponto 1, devem ser entregues com periodicidade anual, até ao final do mês de abril do ano seguinte, acompanhados de cópia da ata da Assembleia Geral, em que ocorreu a sua aprovação.

4 — Os documentos referidos na alínea g) do ponto 1, devem ser entregues até ao dia 15 de dezembro, ou outra data se a Junta assim o entender impreterivelmente, com a entrega de qualquer candidatura, acompanhados da ata da Assembleia Geral, em que ocorreu a sua aprovação.

5 — A não entrega dos documentos referenciados no ponto 1 do presente artigo implica a exclusão da Instituição de qualquer processo de candidatura, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º

Caracterização dos apoios

O apoio com enquadramento nos programas previstos nas presentes normas, pode ser de caráter:

- a) Administrativo — Apoio na organização e funcionamento administrativos;
- b) Financeiro — Apoio através da atribuição de subsídio;
- c) Material e logístico — Apoio através da cedência de bens, equipamentos e ou serviços;
- d) Técnico — Colaboração de funcionários da autarquia no desenvolvimento de projetos de atividades de interesse da freguesia;
- e) Jurídico — Prestação de consultadoria jurídica.

Artigo 6.º

Critérios

Os critérios para o cálculo do valor da comparticipação financeira a atribuir pela Junta de Freguesia, serão objeto de deliberação da Junta.

Artigo 7.º

Contratualização

A atribuição do apoio é feita mediante a celebração de contrato-programa.

O contrato-programa deve contemplar os direitos e obrigações de cada uma das partes outorgantes designadamente:

- a) A finalidade do apoio;
- b) Os objetivos a atingir, descrevendo as atividades/projetos a desenvolver pela entidade beneficiária bem como o acompanhamento por parte da freguesia;
- c) O Plano de pagamento do apoio financeiro e o período de vigência da parceria, que poderá reportar-se a um ou mais anos económicos;
- d) As causas de cessação e devolução de apoios concedidos.

Artigo 8.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Junta de Freguesia de Galveias, mediante deliberação resolver as dúvidas e os casos omissos nas presentes normas.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Ficha de Identificação

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Galveias

Identificação da entidade requerente

Nome/Designação: _____
 Morada/Sede: _____
 Código Postal: _____ Localidade: _____ Telefone: _____
 Telemóvel: _____ Fax: _____ E-mail: _____
 Pessoa Coletiva n.º: _____

Área de atividade Social Cultural Desportiva Recreativa Ambiental
 Outra _____

Descrição das atividades

Identificação do(s) representante(s)

Nome _____ Função _____
 Nome _____ Função _____
 Hora preferencial para contacto _____
 Telefones para contacto _____

Constituição da entidade

Diário da República N.º _____ Data da publicação _____

Apoio solicitado

- Apoio financeiro: Valor: _____
- À atividade com vista a continuidade ou incremento de projetos
- Para obras de construção, conservação ou beneficiação de instalações
- Na aquisição de equipamentos sociais, desportivos, culturais, recreativos ou outros

Observações _____

 Apoio não financeiro:

- Cedência de equipamentos
- Espaços físicos
- Meios técnicos e logísticos
- Outros

Documentos em anexo

- Fotocópia do número de identificação fiscal Fotocópia da publicação em DR dos estatutos
- Certidão de não dívida ao Estado Fotocópia da ata referente à eleição dos órgãos sociais
- Certidão de não dívida à Segurança Social Fotocópia do relatório de atividades e contas do último exercício económico
- Fotocópia da escritura pública de constituição Declaração com a indicação do número de associados
- Fotocópia do regulamento interno Outros

Galveias, ___ de _____ de _____

Pede deferimento

Assinatura do requerente

FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO**Edital n.º 443/2014**

Telmo Manuel de Almeida Osório, Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira do Douro:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 25 de janeiro de 2014, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento de Taxas;

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta na sede da Junta de Freguesia nos dias de atendimento.

8 de maio de 2014. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Telmo Manuel de Almeida Osório*.

Projeto de Regulamento de Taxas da Freguesia de Oliveira do Douro — Cinfães**Preâmbulo**

Em conformidade com o disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovada a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços em vigor na Freguesia de Oliveira do Douro.

CAPÍTULO I**Disposições gerais****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º**Sujeitos**

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas, que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º**Isenções**

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 — Estão isentos do pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para a obtenção de apoios sociais.

3 — Estão isentos do pagamento de taxa de utilização do salão do edifício sede todas as entidades, cuja atividade desenvolvida neste espaço resulte de protocolo ou acordo com a Junta de Freguesia.

4 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

Taxas e preços

Artigo 4.º

Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);
- e) Utilização do salão do edifício-sede.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas devidas pela certificação de fotocópias constam do anexo I e correspondem às fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado.

2 — As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto.

3 — Os valores indicados no n.º 1 e 2, são reduzidos em 50 %, para recenseados na freguesia (Incentivo ao Recenseamento na Freguesia).

4 — As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de $0,5 \times vh + ct$ para os atestados, termos de identidade e justificação administrativa e de $0,25 \times vh + ct$ para confirmações em documentos apresentados pelos requerentes.

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

5 — Os valores indicados no número anterior são agravados em 50 % no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do anexo II, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da classe A, B e E: 100 % da taxa de profilaxia médica;
- c) Licenças da classe E: 110 % da taxa de profilaxia médica;
- d) Licenças da classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

5 — Os valores indicados no número dois são agravados em 50 % no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas de inumação e exumação constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor da prestação do serviço de coveiro:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TIE = tsa + tsc$, em que tsa é a taxa do serviço administrativo e tsc é a taxa do serviço de covagem.

b) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc); sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de $0,5 \times vh + ct$.

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

d) A fórmula de cálculo da tsc é a seguinte: $TSC = cmu + psc$, em que cmu é o custo de manutenção e utilização do cemitério e psc é o valor da prestação de serviço do coveiro.

e) O valor da prestação do serviço de coveiro é atualizado conforme o coveiro que estiver ao serviço.

2 — As taxas devidas pela concessão de sepulturas e serviços administrativos correlacionados constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor de desincentivo à prática destes atos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TCS = tsa + desinc$, em que tsa é a taxa do serviço administrativo, em que o desinc é o valor do desincentivo a prática do ato.

b) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc); sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de $0,5 \times vh + ct$.

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

d) O valor de desincentivo pela prática do ato é de quatrocentos euros.

e) Pela emissão de 2.ª via de alvará a taxa a aplicar é de $1 \times vh + ct$.

f) Pelo averbamento de transmissão de concessão, sendo presente alvará, é de $0,5 \times vh + ct$

g) Pelo averbamento de transmissão de concessão, não sendo presente alvará, é de $1 \times vh + ct$

3 — As taxas referidas nos pontos anteriores são agravadas em 50 % no caso dos inumados ou, os requerentes da concessão, emissão de 2.ª via ou averbamento de transmissão não sejam recenseados na freguesia.

Artigo 8.º

Licenciamento de atividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes).

1 — As taxas devidas pelo licenciamento de atividades diversas constam do anexo IV e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TLAD = tme \times vh + ct$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc...);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de $1,5 \times vh + ct$ para o licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumador de automóveis; de $1 \times vh + ct$ para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

2 — As taxas referidas no ponto anterior são agravadas em 50 % no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 9.º

Utilização do salão do edifício-sede

1 — A taxa de utilização do salão consta do anexo V e tem como base de cálculo o tempo médio de execução do serviço administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor dos custos de manutenção e utilização do salão (eletricidade, alarme, água, limpeza, etc.):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte: $TUS = tsa + (cmu \times h)$, em que tsa é a taxa do serviço administrativo, cmu é o valor do custo de manutenção e utilização, e h o tempo de utilização requerido.

b) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte: $TSA = tme \times vh + ct$, em que tme é o tempo médio de execução, vh é o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e ct é o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório,

consumíveis, etc...); sendo que a taxa do serviço administrativo a aplicar de $0,5 \times \text{vh} + \text{ct}$.

c) O Valor hora do funcionário é atualizado conforme a remuneração do funcionário que estiver ao serviço.

Artigo 10.º

Preços de bens e serviços

Os preços a cobrar por bens e serviços pela Junta de Freguesia constam no anexo vi.

Artigo 11.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor no caso das taxas.

Artigo 12.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete a Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até a data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal

da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — A taxa legal de juros de mora (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) é de 1 % se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 15.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 16.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A lei geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação do mesmo por parte da Assembleia de Freguesia.

ANEXO I

Serviços administrativos

Serviço	Valor a pagar
Atestados, Termos de Identidade, Declarações e justificações administrativas (TSA = tme x vh + ct): TSA=(0,5 x 4€ + 1 €)	3,00 €
Confirmação de documentos apresentados pelo requerente (TSA = tme x vh + ct): TSA=(0,5 x 4€ + 1 €): TSA= 0,25 x 4€ + 0,50€	1,50 €
Por cada pública-forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência	7,50 € até 4 folhas e 0,50 € por cada folha a mais até ao limite de 75 €.
Reprodução de documentos administrativos, formato A4:	
De 1 a 4 folhas	0,50€
Acima de 4 folhas	Acresce 0,25€ (por cada folha).

ANEXO II

Registo e licenças de canídeos

Serviço	Valor a pagar
Registo (0,44 x 5,00€)	2,20€
Licenças por categorias:	
Licença de cães de companhia (0,667 x 5,00€)	3,30€
Licença de cães com fins económicos (0,667 x 5,00€)	3,30€
Licença de cães de caça (0,88 x 5,00€)	4,40€
Licença de cães potencialmente perigosos (1,32 x 5,00€)	6,60€
Licença de cães perigosos (1,32 x 5,00€)	6,60€
Licença de Gatos (0,667 x 5,00€)	3,30€

ANEXO III

Cemitérios

Serviço	Valor a pagar
Inumação/Exumação com uma fundura sem cobertura: $((0,5625 \times 4,00€ + 0,25€) + (2,5€ + 75€))$	80,00€
Inumação/Exumação com duas funduras sem cobertura: $((0,5625 \times 4,00€ + 0,25€) + (5,0€ + 100€))$	110,00€
Transladação de um corpo/ossadas de um Cemitério fora da Freguesia ou de outro dentro da mesma Freguesia: $((0,5625 \times 4,00€ + 0,25€) + (2,5€ + 75€))$	80,00€
Transladação de um corpo/ossadas dentro dos Cemitérios da Freguesia: $((0,5625 \times 4,00€ + 0,25€) + (5,0€ + 100€))$	110,00€
Remissão de sepulturas não perpétuas de 3 em 3 anos	25,00€
Emissão de 2.ª via do alvará (0,6875 x 4,00€ + 0,25€)	3,00€
Averbamento de transmissão de concessão do alvará, sendo presente o mesmo (0,6875 x 4,00€ + 0,25€)	3,00€
Averbamento de transmissão de concessão do alvará, não sendo presente o mesmo (0,6875 x 4,00€ + 0,25€)	3,00€
Concessão de terreno para sepultura perpétua 2 m x 0,65 m $(2,4375 \times 4,00€ + 0,25€) + 740 €$	750,00€

ANEXO IV

Licenciamento de atividades diversas

Serviço	Valor a pagar
Licenciamento de venda ambulante de lotarias e de arrumadores de automóveis	Valor a pagar, conforme estipulado no Município.
Licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	Valor a pagar, conforme estipulado no Município.

ANEXO V

Utilização do salão do edifício sede da junta

Serviço	Valor a pagar
Taxa de utilização do edifício-sede	Isento só com deliberação da Junta.
$((tsa + (cmu \times h))$	1,50€ hora.

207825551

FREGUESIA DE PINHAL NOVO

Aviso n.º 6336/2014

Abertura de procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Pinhal Novo, tomada em reunião pública datada de 20 de fevereiro de 2014 e em sessão da Assembleia de Freguesia

realizada a 12 de março de 2014, para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e de acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, (LVCR), com as respetivas alterações, e alínea a) do artigo 3.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, se encontram abertos, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com

vista ao preenchimento dos postos de trabalho correspondente às carreiras e categorias de:

1.1 — Assistente Técnico/a (área funcional Administrativo/a) — 2 postos de trabalho.

1.2 — Assistente Operacional (área funcional de Serviços Gerais) — 2 postos de trabalho.

2 — Validade dos procedimentos concursais: são válidos para os postos de trabalho indicados e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Requisitos de admissão aos procedimentos concursais:

3.1 — Podem candidatar-se indivíduos detentores/as de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4, que cumulativamente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respetivamente no artigo 8.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no n.º 10 do artigo 24.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, a seguir referidos:

3.2 — Requisitos gerais:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.3 — Requisitos especiais:

3.3.1 — Assistente Técnico/a (área funcional de Assistente Administrativo/a)

12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

3.3.2 — Assistente Operacional (área funcional de Serviços Gerais)
Escolaridade obrigatória nos termos dos artigos 12.º, n.º 1, e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de dezembro, a 4.ª classe para os nascidos até 31 de dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 01 de janeiro de 1967 inclusive, e sendo nos termos dos artigos 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema de Ensino), o 9.º ano de escolaridade para os matriculados no primeiro ano do ensino básico no ano letivo de 1987/1988 e nos anos subsequentes.

3.4 — Candidaturas condicionais: Na sequência da deliberação tomada na reunião da Junta de Freguesia e da sessão da Assembleia de Freguesia acima referidas, na previsibilidade de não ser viável o preenchimento dos postos de trabalho por candidato/a detentor/a de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e considerando os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da Administração Pública, são admitidas candidaturas de indivíduos detentores/as de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto, os/as quais, não obstante possam vir a obter melhores resultados nos métodos de seleção, só poderão vir a ocupar o posto de trabalho caso o mesmo não seja preenchido por candidato/a detentor/a de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com preferência prioritária legal para o pessoal em Sistema de Mobilidade Especial (SME).

As candidaturas condicionais em regime de contrato de trabalho a termo certo ou incerto, só serão admitidas, esgotadas as possibilidades de preenchimento do posto de trabalho com candidato/a que detenha relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

4 — Não podem ser admitidos/as candidatos/as cumulativamente integrados/as na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, e que não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio de utilização obrigatória, a fornecer pela secretaria da Junta, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Pinhal Novo e entregue pessoalmente na Secretaria, sita na Av. da Liberdade, n.º 44, 2955 -114 Pinhal Novo, ou enviado pelo correio, com aviso de receção.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

5.1 — Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado.

5.2 — Fotocópia do Bilhete de Identidade válido e do Cartão Identificação Fiscal, ou do Cartão de Cidadão.

5.3 — Declaração emitida pelo respetivo serviço da Administração Pública, indicando a relação jurídica de emprego público, bem como as funções efetivamente exercidas, a posição remuneratória detida e a avaliação de desempenho relativo aos últimos três anos de serviço.

5.4 — *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado e datado, devidamente assinado, donde constem designadamente as ações de formação, congressos, seminários, simpósios, encontros, jornadas, fóruns, estágios, e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

É dispensada a apresentação dos certificados e comprovativos aos/as trabalhadores/as da Junta de Freguesia de Pinhal Novo, sempre que os/as mesmos/as tenham solicitado o seu arquivo no respetivo processo individual.

6 — Métodos de seleção aplicáveis:

6.1 — Métodos de seleção aplicáveis aos/as candidatos/as em Sistema de Mobilidade Especial (SME), que exerceram, por último, funções idênticas às do posto de trabalho no âmbito dos presentes concursos e candidatos/as detentores/as de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que se encontrem a exercer tais funções.

Avaliação curricular — ponderação 30 %

Entrevista de avaliação de competências — ponderação 40 %

Entrevista profissional de seleção — ponderação 30 %

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para os/as candidatos/as que não obtenham no mínimo 9,500 valores em cada um deles, não lhes sendo aplicáveis os métodos ou fases seguintes, ficando assim excluídos/as do procedimento concursal.

6.1.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar.

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

Em que: AC = Avaliação Curricular; HL = Habilitações Literárias; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional e AD = Avaliação de Desempenho.

6.1.2 — A entrevista de avaliação de competências, com a duração máxima de 90 minutos, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.1.3 — A entrevista profissional de seleção com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

6.1.4 — Valoração final: A valoração final (VF), e o conseqüente ordenamento dos/as candidatos/as derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados/as, os/as candidatos/as que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,500 valores:

$$VF = AC (30 \%) + EAC (40 \%) + EPS (30 \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EAC = Entrevista de Avaliação de Competência e EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os/as candidatos/as referidos/as no ponto 3.1. podem exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tal, deverão assinalar no respetivo requerimento que declaram afastar os métodos de seleção obrigatórios e optam pelos métodos de provas de conhecimentos, avaliação psicológica e entrevista profissional de seleção.

6.2 — Métodos de seleção aplicáveis aos demais candidatos:

Prova de conhecimentos — ponderação 50 %

Avaliação psicológica — ponderação 30 %

Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 20 %

Todos os métodos de seleção têm caráter eliminatório de per si para os/as candidatos/as que não obtenham no mínimo 9,50 valores em cada um deles, ficando assim excluídos/as do procedimento concursal.

6.2.1 — A prova de conhecimentos gerais será de natureza teórica e forma oral com a duração máxima de 30 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos profissionais bem como as competências técnicas dos/as candidatos/as, sobre as matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, considerando excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham nota inferior a 9,500 valores e versarão, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa (Título VIII “Poder Local”); Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 169/99, de 18 de setembro republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e alterada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; Modernização Administrativa — Lei n.º 135/99, de 22 de abril;

Lei das Finanças Locais — Lei n.º 2/2007, de 02 de janeiro; Regime jurídico dos órgãos dos serviços das autarquias locais — Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;

Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

Estatuto disciplinar os trabalhadores que exercem funções públicas — lei n.º 58/2008, de 09 de setembro;

Regulamento arquivístico para as autarquias locais — Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril alterada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro.

Regime de contrato de trabalho em funções públicas — Lei n.º 59/2008, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 66/2012, de 31 de dezembro.

6.2.2 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos/as candidatos/as e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica será valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;

Na última fase do método, para os/as candidatos/as que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

6.2.3 — A entrevista profissional de seleção com a duração máxima de 30 minutos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o/a entrevistador/a e o/a entrevistado/a, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

6.2.4 — Valoração final: A valoração final (VF), e o conseqüente ordenamento dos/as candidatos/as derivará da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada ou simples das classificações obtidas nos métodos de seleção aplicados, considerando-se não aprovados/as, os/as candidatos/as que não compareçam a um dos métodos de seleção ou que na classificação final obtenham uma classificação inferior a 9,500 valores:

$$VF = PC (50 \%) + AP (30 \%) + EPS (20 \%)$$

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; AP = Avaliação Psicológica e EPS = Entrevista Profissional de seleção.

7 — Em face da necessidade de imprimir celeridade ao procedimento concursal por forma a garantir o preenchimento atempado dos postos de trabalho em causa, os métodos de seleção serão aplicados de forma faseada, nos seguintes termos:

7.1 — Aplicação na primeira fase à totalidade dos/as candidatos/as admitidos/as no primeiro método de seleção obrigatório.

7.2 — Aplicação numa segunda fase do segundo método de seleção obrigatório apenas a parte dos/as candidatos/as aprovados/as no método anterior, sendo os/as mesmos/as convocados/as por tranches sucessivas,

por ordem decrescente de classificação, em função dos universos com prioridade legal face à situação jurídico — funcional, até satisfação das necessidades.

7.3 — Não aplicabilidade do segundo método de seleção obrigatório aos/às demais candidatos/as que se consideram para todos os efeitos excluídos/as do procedimento concursal, quando os/as candidatos/as aprovados/as nos termos dos pontos anteriores satisfaçam as necessidades subjacentes à abertura dos concursos.

8 — Constituição dos júris:

Presidente do júri — Isabel Mercês da Silva Costa, Secretária da Junta de Freguesia.

Vogais Efetivos — Raul José Rodrigues Prazeres e Herlander do Carmo Vinagre, Vogais da Junta de Freguesia.

Vogais suplentes — Carla Teresa Lopes Prego, Vogal da Junta de Freguesia e Mário José Alves de Sousa Brinca, Tesoureiro da Junta de Freguesia

A Presidente do júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

9 — Os parâmetros de avaliação e respetivas ponderações de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de atas de reuniões do júri dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos/às candidatos/as sempre que solicitado, por escrito.

10 — Em caso de igualdade de valoração, observadas as preferências legais previstas no ponto 22, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Esgotados os critérios de desempate previstos no referido artigo 35.º serão aplicados os seguintes critérios: Proximidade da área de residência do/a candidato/a com o local de trabalho.

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de listas ordenadas alfabeticamente, afixadas na Junta de Freguesia de Pinhal Novo e disponibilizadas na sua página eletrónica.

12 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão afixadas na Junta de Freguesia de Pinhal Novo, e disponibilizadas na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

13 — Os/as candidatos/as admitidos/as serão convocados/as para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

14 — Os/as candidatos/as excluídos/as serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificados/as para a realização de audiência dos/as interessados/as nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — O local de trabalho será na área da Freguesia.

16 — Nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o posicionamento remuneratório dos/as candidatos/as a recrutar, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionamentos estabelecidos pelo artigo n.º 42.º da Lei n.º 83-C/2013 (Lei de Orçamento de Estado para 2014)

17 — Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Lei n.º 83-A/2013, de 31 de dezembro.

18 — As falsas declarações prestadas pelos/as concorrentes serão punidas nos termos da lei.

19 — Conteúdo funcional dos postos de trabalho:

19.1 — Assistente Técnico/a (área funcional de Administrativo/a) Assegura o apoio executivo e administrativo de todos os serviços da Junta; Receciona e regista a correspondência e encaminha para os respetivos serviços e destinatários, em função do tipo de assunto e da propriedade da mesma; efetua o processamento de texto de memorandos, cartas/ofícios, relatórios, notas informativas e outros documentos, com base em informações técnicas; recolhe, examina, confere e controla a movimentação interna dos processos de trabalho sob a sua responsabilidade, registando as anomalias/inconformidades detetadas e providenciando pela sua correção; cumpre os procedimentos internos, contribuindo para a sua melhoria contínua, suportada por uma avaliação crítica sistemática e pela formulação de propostas de alteração; recolhe, trata e fornece a informação adequada à elaboração de relatórios de gestão/atividades e outros instrumentos de apoio à gestão; arquiva a documentação, organizando-a em função do tipo de documento, respei-

tando regras e procedimentos de gestão documental em vigor; efetua atendimento telefónico e presencial, recolhe as reclamações e efetua o encaminhamento adequado; identifica e utiliza as aplicações informáticas específicas da Junta de Freguesia; efetua pesquisa de diversas temáticas, legislação e outros documentos relevantes; planeia, programa, desenvolve e controla as atividades referentes à área das finanças e aprovisionamento, designadamente a área de contabilidade, tesouraria, compras e gestão de stocks, de acordo com as normas regulamentares e procedimentos aplicáveis; tipifica os bens e serviços alvo de aquisição, contribuindo para uma maior uniformização das respetivas referências; realiza e confere os registos contabilísticos dos documentos de despesa e de receita; emite, regista e controla os ordens de pagamento; procede à elaboração, controlo e execução do plano de pagamentos e a execução dos recebimentos; executa os registos contabilísticos das entregas dos descontos ao Estado e de receitas não orçamentais.

19.2 — Assistente Operacional (área funcional de Serviços Gerais)
Funções que correspondem a necessidades permanentes do serviço designadamente, funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; assegura a limpeza de áreas públicas e a limpeza e conservação das instalações, colabora eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; auxilia a execução de cargas e descargas; realiza tarefas de arrumação e distribuição; executa outras tarefas simples, não especificadas, podendo comportar esforço físico e conhecimentos práticos; responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º e alínea *d*) n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos/as candidatos/as colocados/as em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de candidatos/as que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

22 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal os/as candidatos/as com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal competirá ao Júri verificar a capacidade de os/as candidatos/as com deficiência exercerem a função de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

23 — Para efeitos do disposto do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e, consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em que a atribuição é conferida ao INA pelo artigo 2.º do mesmo Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro foi informado pela mesma que, “Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

24 — As falsas declarações prestadas pelos/as concorrentes serão punidas nos termos da lei.

14 de maio de 2014. — O Presidente, *Manuel Joaquim Fernandes Lagarto*.

307827999

FREGUESIA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso (extrato) n.º 6337/2014

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto no art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que foi cessada a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com os seguintes trabalhadores:

Marcelino Ricardo Bugalho Valido, assistente operacional, posição 7 nível 7, com efeitos a 01 de abril de 2014.

António Bernardino Natário Lopes, assistente operacional, posição 3 nível 3, com efeitos a 01 de março de 2014.

8 de maio de 2014. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Élia de Fátima Janes Quintas*.

307810225

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 6338/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por motivo de aposentação cessou a relação jurídica de emprego público (Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado) com efeitos a 1 de maio de 2014 do assistente operacional, Joaquim das Neves Gonçalves.

7 de maio de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira*.

307811895



PARTE I

ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM

Regulamento n.º 203/2014

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, em conjugação com o n.º 5 do artigo 12.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto,

Manda a Gerência da entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém) que se publique a alteração ao Regulamento n.º 73/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 31 de maio de 2006, das Provas de Admissão

para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

Regulamento das provas de admissão para maiores de 23 anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, através da realização de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a fre-

quência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo e nos termos do artigo n.º 6 do Decreto-Lei n.º 64/2006, o Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém) institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar este Instituto, cumprindo o disposto no artigo n.º 14 do referido decreto-lei.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, nos termos dos Estatutos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, o Diretor aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas *Provas*, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no ISLA-Santarém e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1) Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;
ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 60 minutos.

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2) As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3) A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Critérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1) As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º, em datas específicas a definir por Despacho do Diretor e organizadas pela Direção de cada curso ou par de cursos da mesma área científica.

2) As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais no ISLA-Santarém.

3) Na avaliação da Prova escrita, referida no ponto *ii)* da alínea *a)* do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida, considerando:

a) A interpretação e reflexão pessoal;
b) A elaboração de raciocínio;
c) A correção da expressão escrita a partir do tema exposto;
d) Avaliação das capacidades e competências para trabalhar as matérias em apreço.

4) Na apreciação do currículo referido na alínea *b)* do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as seguintes componentes:

a) Habilitações profissionais;
b) Formação profissional não conferente de grau;

c) Experiência profissional na área do curso pretendido;
d) Outras experiências profissionais;
e) Habilitações académicas;
f) Formação académica não conferente de grau;
g) Competências em língua portuguesa;
h) Competências linguísticas em língua(s) estrangeira(s);
i) Participação em atividades/eventos relacionados com a área escolhida;
j) Outras atividades relevantes.

5) Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea *c)* do n.º 1) do artigo 3.º, serão consideradas:

a) A capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado;
b) A correção da expressão linguística;
c) O conhecimento do âmbito do curso;
d) O interesse pelo ramo científico específico do curso;
e) As expectativas depositadas no curso e na área científica no que respeita ao desenvolvimento pessoal;
f) Visão pessoal do interesse do curso no contexto atual;
g) Perspetiva que o candidato tem do curso em relação aos seus interesses futuros.
h) Conhecimento da área de abrangência do curso e das saídas profissionais do mesmo.

6) As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7) Ao conjunto de provas referidas no n.º 1) do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;
b) Apreciação do currículo, 25 %;
c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8) Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.

9) Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1) Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura junto dos serviços competentes do ISLA-Santarém através de formulário próprio acompanhado, dos seguintes documentos:

a) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações do candidato;
b) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade e motivação para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 3.º;
c) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
d) Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
e) Uma fotografia.

2) No formulário de inscrição referido no n.º 1) do presente artigo constarão necessariamente os seguintes elementos:

a) Identificação pessoal do candidato com indicação do nome, data de nascimento, localidade de residência, filiação, estado civil, género, naturalidade e nacionalidade;
b) Situação escolar à data de candidatura com indicação do último ano lectivo em que frequentou qualquer nível de ensino;
c) Situação profissional actual com indicação da atividade que desempenha e função;
d) Identificação do curso a que se candidata;
e) Outras informações relevantes para a inscrição.

3) Os prazos para a apresentação das candidaturas são anunciados na página da Internet e nos locais em uso da Instituição, onde constam obrigatoriamente os documentos a entregar, os formulários a preencher e as taxas aplicáveis.

4) O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas pode ser efetuado eletronicamente ou pessoalmente junto aos serviços do ISLA-Santarém.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1) O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores do ISLA-Santarém.

2) A nomeação do Júri para as Provas é feita pelo Diretor sob proposta do Conselho Técnico-Científico do ISLA-Santarém.

3) Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

a) Um Presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea a) do n.º 1) do artigo 3.º;

b) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea c) do n.º 1) do artigo 3.º

4) A prova a que alude a alínea c) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri;

5) Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.

6) A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Diretor de curso, mediante justificação ao Diretor do ISLA-Santarém.

Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao Diretor, a qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das Provas

1) As provas realizam-se anualmente.

2) O calendário das Provas é definido por despacho do Diretor e publicitado nos locais em uso no Instituto e na página oficial da Internet.

3) Por cada uma das Épocas de Candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.

4) Pela realização das Provas é devida propina, fixada em tabela própria, estabelecida pela entidade instituidora e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das Provas

1) A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos no ISLA-Santarém produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano letivo a que respeitam.

2) O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos do ISLA-Santarém, através de requerimento dirigido ao Diretor do ISLA-Santarém.

3) Podem ser admitidos à matrícula nos cursos do ISLA-Santarém os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, tendo obtido classificação positiva.

4) Compete à Direção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar, a suficiência e adequação das provas referidas nos números 2) e 3) do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.

5) Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência do 1.º Ciclo e Cursos Técnicos Superiores Profissionais, dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

6) Os candidatos aprovados nas Provas e que se matriculem em cursos no ISLA-Santarém, podem requerer a creditação de competências segundo as normas vigentes no estabelecimento e previstas na legislação em vigor.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém e nas demais normas e Leis vigentes.

Artigo 11.º

Vigência

O presente regulamento vigora por tempo indeterminado, sendo atualizado, anualmente, o calendário das provas, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º

Calendário de Realização das Provas de Exame para Maiores de 23 anos 2014/2015

1 — Cumprindo o disposto no n.º 2, do artigo 8.º, e no artigo 11.º, do regulamento de provas de admissão especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade dos maiores de 23 anos para a frequência dos cursos de 1.º ciclo no Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, publica-se o calendário para a realização de provas para o ano letivo 2014/2015.

2 — Para o ano letivo de 2014-2015, realizam-se duas épocas de candidatura, de acordo com o seguinte calendário:

Candidaturas às provas	Época	Chamada	Data de realização da prova	Entrevista
3 a 28 de março	1.ª Época	1.ª Chamada	31 de março	1 de abril.
31 de março a 2 de maio	1.ª Época	2.ª Chamada	5 de maio	6 de maio.
5 a 16 de maio	1.ª Época	3.ª Chamada	19 de maio	20 de maio.
19 a 30 de maio	1.ª Época	4.ª Chamada	2 de junho	3 de junho.
2 a 12 de junho	2.ª Época	1.ª Chamada	16 de junho	17 de junho.
16 a 27 de junho	2.ª Época	2.ª Chamada	30 de junho	1 de julho.
30 de junho a 11 de julho	2.ª Época	3.ª Chamada	14 de julho	15 de julho.
14 a 25 de julho	2.ª Época	4.ª Chamada	28 de julho	29 de julho.

3 — As provas realizam-se às 19 horas.

4 — Em cada época poder-se-ão realizar mais chamadas de acordo com número de candidatos.

28 de março de 2014. — O Diretor, *Domingos Santos Martinho*.

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
